



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2008

Número 158

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 21414/2008:

Nomeação de oito adjuntos parlamentares especialistas 36414

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 21997/2008:

Abertura de concurso interno de acesso misto para a categoria de assessor, a afectar ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 36414

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 21415/2008:

Nomeação definitiva de Manuel Maria Feio Barroso, na sequência de reclassificação profissional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, em lugar do quadro da CIG, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior 36415

Despacho n.º 21416/2008:

Nomeação definitiva de Maria José Dinis Geraldês como técnica superior de 2.ª classe, na sequência de reclassificação profissional 36415

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 21417/2008:

Transferência da técnica superior principal Sofia Leopoldina Perestrello da Silva Favila Vieira 36415

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Louvor n.º 545/2008:

Louvor ao engenheiro António Camacho Rosado da Fonseca 36415

Direcção-Geral dos Impostos:

Rectificação n.º 1843/2008:

Rectifica o aviso (extracto) n.º 21407/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008, a p. 35117 36416

Ministério da Defesa Nacional

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Édito n.º 418/2008:

Publicação de Éditos no *Diário da República* 36416

Marinha:

Despacho n.º 21418/2008:

Subdelegações de competências 36416

Despacho n.º 21419/2008:

Subdelegações de competências 36416

Aviso n.º 21998/2008:

Promoções de pessoal de alimentação. 36416

Aviso n.º 21999/2008:

Promoções de pessoal de alimentação. 36416

Aviso n.º 22000/2008:

Promoções de pessoal fabril 36417

Aviso n.º 22001/2008:

Promoção de Alfredo Jorge Taborda Silva 36417

Despacho (extracto) n.º 21420/2008:

Exoneração de Hugo Manuel Ramusga Ferreira 36417

Despacho (extracto) n.º 21421/2008:

Nomeia Maria do Céu Sampaio Barbosa para o exercício de funções de secretária de apoio ao director-geral da Autoridade Marítima. 36417

Exército:

Despacho n.º 21422/2008:

Anulação dos despachos (extracto) publicados na p. 34 374 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, relativos às transferências dos assistentes administrativos especialistas para o quadro de pessoal civil do Exército de Manuel Machado e Filipe Pedro da Silva Machado Almeida 36417

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 21423/2008:

Nomeação do licenciado António Manuel da Silva Lapa, precedendo concurso interno de acesso geral, na categoria de assessor 36418

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 21424/2008:

Subdelegação de competências no comandante do Grupo Territorial de Viseu, tenente-coronel de infantaria José Amaral Dias 36418

Despacho n.º 21425/2008:

Subdelegação de competências no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5, coronel de infantaria Victor Alberto Dias Rosa 36418

Despacho n.º 21426/2008:

Subdelegação de competências no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão de infantaria Nuno Miguel Casado Alberto. 36418

Despacho n.º 21427/2008:

Subdelegação de competências no comandante do Grupo Territorial de São João da Madeira, tenente-coronel de cavalaria Nelson Lameiras Esteves. 36419

Despacho n.º 21428/2008:

Subdelegação de competências no comandante do Grupo Territorial de Castelo Branco, tenente-coronel de cavalaria Hélder Antunes de Almeida. 36419

Despacho n.º 21429/2008:

Subdelegação de competências no comandante interino do Grupo Territorial da Guarda, major de infantaria Luís José Cunha Rasteiro 36419

Direcção-Geral de Administração Interna:

Despacho n.º 21430/2008:

Nomeação, em regime de substituição, como chefe do Núcleo de Planeamento e Gestão Organizacional do licenciado Luís Filipe Moreira Isidro 36419

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 22002/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Matilde Cardoso Barros Rodrigues 36420

Aviso n.º 22003/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Angelina Tchiyala Ferreira 36420

Aviso n.º 22004/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Georgete Jacira Verissimo do Rosário. 36420

Aviso n.º 22005/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca Sanches Semedo. 36420

Aviso n.º 22006/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima da Silva Silvestre 36420

Aviso n.º 22007/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Manuel Lopes. 36420

Aviso n.º 22008/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Rosário Sousa Coelho. 36420

Aviso n.º 22009/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Romilda dos Santos Aleixo 36420

Aviso n.º 22010/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Julius Nierere de Campos e Almeida 36420

Aviso n.º 22011/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luis Alberto Silva Mendes. 36421

Aviso n.º 22012/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Jucelina Mendes. 36421

Aviso n.º 22013/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elias José Mizrahi. 36421

Aviso n.º 22014/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Páscoa dos Santos Leite. 36421

Aviso n.º 22015/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Julia Vieira Borges Moreira 36421

Aviso n.º 22016/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carla Cristina da Veiga Ramos Varela. 36421

Rectificação n.º 1844/2008:

Rectifica o aviso n.º 16436/2008. 36421

Rectificação n.º 1845/2008:

Rectifica o aviso n.º 19593/2008. 36421

Rectificação n.º 1846/2008:

Rectifica o aviso n.º 14625/2008. 36421

Rectificação n.º 1847/2008:

Rectifica o aviso n.º 18109/2008. 36421

Rectificação n.º 1848/2008:

Rectifica o aviso n.º 14334/2008. 36421

Rectificação n.º 1849/2008:

Rectifica o aviso n.º 16883/2008. 36421

Rectificação n.º 1850/2008:

Rectifica o aviso n.º 7246/2008. 36421

Rectificação n.º 1851/2008:

Rectifica o aviso n.º 13247/2008. 36421

Rectificação n.º 1852/2008:

Rectifica o aviso n.º 12144/2008. 36422

Rectificação n.º 1853/2008:

Rectifica o aviso n.º 8327/2008. 36422

Rectificação n.º 1854/2008:

Rectifica o aviso n.º 15336/2008. 36422

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 21431/2008:

Nomeação da comissão directiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos. 36422

Despacho n.º 21432/2008:

Nomeação da comissão directiva da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo 36422

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 21433/2008:

Delegação de competências da chefe de Divisão de Gestão do Domínio Hídrico, engenheira Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme 36422

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho n.º 21434/2008:

Delegação de competências nos directores-adjuntos do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte. 36422

Despacho n.º 21435/2008:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para coordenador de Unidade do Gabinete Jurídico 36424

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Despacho n.º 21436/2008:**

Dispensa do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído na conclusão do troço do IC 17 — CRIL — Buraca-Pontinha 36424

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 21437/2008:

Nomeação do Prof. Doutor Ricardo Pinheiro Alves, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau de director de serviços de Análise Económica e Previsão 36425

Ministérios da Economia e da Inovação e do Trabalho e da Solidariedade Social**Despacho n.º 21438/2008:**

Definição dos períodos e condições de apresentação das candidaturas ao Programa INOV-JOVEM 36425

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Aviso n.º 22017/2008:Comunicação da Comissão, nos termos do procedimento previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho. Modificação de obrigações de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal 36425

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 21439/2008:

Financiamento para a modernização e renovação das frotas de autocarros dos operadores privados. 36426

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 21440/2008:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Francisco Alves Barroso no cargo de chefe da Divisão de Administração de Pessoal 36427

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Aviso n.º 22018/2008:

Planos oficiais de prémios da Lotaria Nacional respeitantes ao 4.º trimestre de 2008 36427

Aviso n.º 22019/2008:

Planos oficiais de prémios da Lotaria Nacional respeitantes ao 4.º trimestre de 2008 36429

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 22020/2008:

Concurso interno de acesso misto para assistente administrativo especialista, C S Almeirim (5 + 1 lugares) 36432

Despacho (extracto) n.º 21441/2008:

Transferência da enfermeira graduada Maria da Graça Gonçalves Bento Sebastião do CHMT, E. P. — Unidade de Abrantes, para SRSS — C. S. Abrantes 36433

Despacho (extracto) n.º 21442/2008:

Transferência da enfermeira graduada Raquel Barata Rodrigues Catrola Duarte do C. S. Marvila para C. S. Benavente 36433

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 22021/2008:

Autorizada a licença sem vencimento de Francisco José Malveiro Martins por um período de um ano, com efeitos a 1 de Julho de 2007 36433

Hospital Central de Faro:

Aviso n.º 22022/2008:

Concurso interno geral de acesso para técnico principal de ortóptica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 36433

Deliberação n.º 2273/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do Dr. Vítor Manuel Ramos Neto 36434

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Rectificação n.º 1855/2008:

Rectificação de nomeação de professores titulares 36434

Despacho (extracto) n.º 21443/2008:

Nomeação dos professores titulares 36434

Aviso n.º 22023/2008:

Homologação dos contratos dos docentes referentes ao ano lectivo 2007-2008 36434

Aviso n.º 22024/2008:

Demissão do cargo de encarregada de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa 36435

Despacho n.º 21444/2008:

Nomeação de docente do quadro para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo de 2008-2009 36435

Despacho n.º 21445/2008:

Nomeação de docente do quadro para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo de 2008-2009 36435

Despacho n.º 21446/2008:

Nomeação de docente do quadro para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo de 2008-2009 36435

Despacho n.º 21447/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente — ano lectivo de 2007-2008 36435

Despacho n.º 21448/2008:	
Nomeação para a categoria de professores titulares — Agrupamento de Escolas de Júlio Brandão	36435
Despacho n.º 21449/2008:	
Contratos de Oferta de Escola - Docente	36436
Direcção Regional de Educação do Centro:	
Despacho n.º 21450/2008:	
Transferência da assistente administrativa especialista Maria de Lurdes de Almeida Brito Amarelo	36436
Aviso n.º 22025/2008:	
Homologação de contratos administrativos de provimento de serviço docente do ano lectivo de 2007-2008	36436
Despacho (extracto) n.º 21451/2008:	
Nomeação de chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição	36437
Despacho n.º 21452/2008:	
Homologação de contrato de pessoal docente — ano lectivo de 2006-2007	36437
Despacho n.º 21453/2008:	
Homologação de contratos de pessoal docente — ano lectivo de 2007-2008	36437
Despacho n.º 21454/2008:	
Homologação de contratos administrativos de serviço docente do ano 2007/2008	36437
Despacho n.º 21455/2008:	
Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço — ano de 2007-2008 ...	36437
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:	
Despacho n.º 21456/2008:	
Homologação dos contratos de trabalho a termo resolutivo de vários professores referente ao ano lectivo de 2007-2008	36437
Despacho n.º 21457/2008:	
Transferência de Quadro de Zona Pedagógica referente ao ano lectivo de 2006-2007	36438
Direcção Regional de Educação do Alentejo:	
Rectificação n.º 1856/2008:	
Rectificação ao despacho n.º 19 986/2008, de 28 de Julho, relativa à nomeação definitiva para categoria de professor titular	36438
Aviso n.º 22026/2008:	
Publicação da lista do contrato a termo resolutivo de um professor, respeitante ao ano lectivo de 2006-2007, homologado pelo Director desta Escola Secundária de Vendas Novas, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 22696/2006, de 8 de Novembro, do Director Regional de Educação do Alentejo	36438
Aviso n.º 22027/2008:	
Lista de pessoal não docente da Escola Secundária de Vendas Novas	36438
Aviso n.º 22028/2008:	
Lista dos contratos administrativos de provimento dos professores para o ano lectivo de 2006-2007, homologados pelo director da Escola Secundária de Vendas Novas, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 22696/2006, de 8 de Novembro, do Director Regional de Educação do Alentejo	36438
Direcção Regional de Educação do Algarve:	
Despacho (extracto) n.º 21458/2008:	
Transferência da assistente de administração escolar Maria Cândida Raimundo Belbute ...	36439
Despacho n.º 21459/2008:	
Nomeações e transferências para o quadro	36439
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	
Gabinete do Ministro:	
Despacho normativo n.º 40/2008:	
Estatutos da Escola Náutica Infante D. Henrique	36439

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 21460/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Secretariado e Assessoria Administrativa na Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança 36454

Despacho n.º 21461/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Gerontologia na MAIÊUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, para funcionar nesse instituto 36455

Despacho n.º 21462/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia na Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco 36456

Despacho n.º 21463/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Banca e Seguros na Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do Instituto Superior entre Douro e Vouga, para ser ministrado nesse Instituto 36458

Despacho n.º 21464/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Topografia e Cadastro no Instituto Politécnico de Leiria 36459

Despacho n.º 21465/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologia Automóvel: Gestão de Oficina Automóvel no Instituto Politécnico de Leiria 36460

Despacho n.º 21466/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Práticas Administrativas e Relações Públicas no Instituto Politécnico de Leiria 36462

Despacho n.º 21467/2008:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia no Instituto Politécnico de Leiria 36463

Despacho n.º 21468/2008:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Organização e Gestão Industrial no Instituto Politécnico de Leiria 36465

Ministério da Cultura

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 21469/2008:

Reclassificação de Lurdes Esteves Brito em conservador restaurador em comissão de serviço no quadro de pessoal do ex-IPCR 36466

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 395/2008:**

Defere o pedido de inscrição do partido político com a denominação Movimento Esperança Portugal. Publicam-se em anexo o símbolo e os respectivos estatutos 36467

Tribunal de Contas**Aviso n.º 22029/2008:**

Dada por finda, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, a situação de licença sem vencimento de longa duração em que se encontrava desde 1 de Setembro de 1999 a funcionária desta Direcção-Geral Ana Paula Simões Lopes 36470

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 5275/2008:**

Processo n.º 3182/08.0TBRRG 36470

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves**Anúncio n.º 5276/2008:**

Sentença da declaração de insolvência n.º 575/08.6TBCHV 36471

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 5277/2008:**

Insolvência n.º 1121/07.4TBFLG 36471

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5278/2008:**

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 721/08.0TBGMR 36471

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5279/2008:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 355/08.9TYLSB 36472

Anúncio n.º 5280/2008:

Sentença de insolvência no processo n.º 1145/07.1TYLSB 36472

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5281/2008:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1176-06.9TYLSB 36473

Anúncio n.º 5282/2008:

Sentença de falência — processo n.º 286-04.1TYLSB 36473

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5283/2008:**

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 420/08.2TYLSB 36473

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 5284/2008:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3100/08.5TB-MTS 36474

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração**Anúncio n.º 5285/2008:**

Sentença da insolvência n.º 740/08.6TBOLH 36474

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 5286/2008:**

Processo n.º 1428/08.3TJPRT 36475

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz**Anúncio n.º 5287/2008:**

Publicitação de declaração de insolvência no processo n.º 337/08.0TBSCR 36475

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 5288/2008:**

Insolvência n.º 3237/05.2TJVNF 36476

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 5289/2008:**

Insolvência n.º 2341/08.0TJVNF 36476

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5290/2008:**

Sentença de insolvência — processo n.º 644/07.0TYVNG 36477

PARTE E

Anúncio n.º 5291/2008:

Sentença de insolvência — Processo n.º 304/08.4TYVNG 36477

Anúncio n.º 5292/2008:

Sentença de insolvência — Processo n.º 425/08.3TYVNG 36478

Anúncio n.º 5293/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 361/08.3TYVNG 36478

Anúncio n.º 5294/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 416/08.4TYVNG 36479

Anúncio n.º 5295/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 305/08.2TYVNG 36479

Anúncio n.º 5296/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 405/08.9TYVNG 36480

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa**Despacho n.º 21470/2008:**

Delegação de competências do Professor Joaquim Gil Nave 36480

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Aviso n.º 22030/2008:**

Representante dos estudantes no conselho directivo. 36480

Aviso (extracto) n.º 22031/2008:

Representantes dos estudantes no conselho pedagógico. 36481

Aviso (extracto) n.º 22032/2008:

Representante do pessoal não docente na assembleia de Escola. 36481

Aviso (extracto) n.º 22033/2008:

Substituição dos representantes do pessoal docente no conselho pedagógico 36481

Aviso (extracto) n.º 22034/2008:

Representantes dos estudantes na assembleia de escola 36481

Universidade Aberta**Despacho (extracto) n.º 21471/2008:**

Nomeação de júri para a realização de provas, para obtenção do grau de doutor, requeridas pelo mestre António Alves Rego 36481

Universidade de Aveiro**Despacho (extracto) n.º 21472/2008:**

Alteração ao contrato da mestre Sara Margarida da Silva Petiz como assistente convidada a tempo parcial, 50 % 36481

Despacho (extracto) n.º 21473/2008:

Equiparação a bolseiro sem vencimento, fora do País, do mestre Pedro Alexandre Santos Carvalho Almeida 36481

Despacho (extracto) n.º 21474/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Sandra Maria Correia Loureiro como professora auxiliar convidada 36481

Despacho (extracto) n.º 21475/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Ana Sofia de Almeida Simaria como professora auxiliar convidada 36482

Despacho (extracto) n.º 21476/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Anabela Pinto Rolo como professora auxiliar convidada em regime de tempo parcial (60%) 36482

Despacho (extracto) n.º 21477/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Maria Filomena Cerqueira de Castro Lopes como professora auxiliar convidada a tempo parcial — 40 % 36482

Despacho (extracto) n.º 21478/2008:

Contrato administrativo de provimento do mestre José Alberto Marques Lapa como professor auxiliar convidado a tempo parcial — 50 % 36482

Despacho (extracto) n.º 21479/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor Joaquim Carlos da Costa Pinho como professor auxiliar convidado 36483

Despacho (extracto) n.º 21480/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Maria Isabel Calapez Cabrita Leal Seruca como professora auxiliar convidada a tempo parcial — 50 % 36483

Despacho (extracto) n.º 21481/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Maria Madalena Gomes Vilas Boas como professora auxiliar convidada a tempo parcial — 60 % 36483

Despacho (extracto) n.º 21482/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Ana Maria Pinto de Moura como professora auxiliar convidada 36483

Despacho (extracto) n.º 21483/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor Miguel Augusto Mendes Oliveira e Silva como professor auxiliar 36484

Despacho (extracto) n.º 21484/2008:

Contrato administrativo de provimento da mestre Maria Teresa Braga Soares Lopes 36484

Despacho (extracto) n.º 21485/2008:

Contrato administrativo de provimento do licenciado Pedro Filipe dos Santos Carvalho da Silva como monitor 36484

Despacho (extracto) n.º 21486/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor Luís Miguel Rino Cerveira da Silva como professor auxiliar 36484

Despacho (extracto) n.º 21487/2008:

Contrato administrativo de provimento da mestre Áurea Lucília de Oliveira Rodrigues 36484

Despacho (extracto) n.º 21488/2008:

Contrato administrativo de provimento do licenciado Vítor Carlos Latourrette Marques como monitor 36484

Despacho (extracto) n.º 21489/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Paula Ângela Coelho Henriques dos Santos como professora auxiliar 36484

Despacho (extracto) n.º 21490/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor Jorge Trinidad Ferraz de Abreu como professor auxiliar 36484

Despacho (extracto) n.º 21491/2008:

Alteração ao contrato da doutora Maria Madalena Gomes Vilas Boas como professora auxiliar convidada TP 60%. 36484

Despacho (extracto) n.º 21492/2008:

Revogação do despacho de 29 de Abril de 2008. 36484

Despacho (extracto) n.º 21493/2008:

Alteração ao contrato da Doutora Isabel Cristina Dórdio Dimas como equiparada a assistente do 1.º triénio 36484

Despacho (extracto) n.º 21494/2008:

Alteração ao contrato da Doutora Conceição Maria Oliveira da Cunha como assistente convidada a tempo parcial, 60 % 36484

Despacho (extracto) n.º 21495/2008:

Alteração ao contrato do licenciado Daniel Ferreira Polónia como assistente convidado 36484

Despacho (extracto) n.º 21496/2008:

Alteração ao contrato do licenciado Filipe José Casal Teles Nunes como assistente convidado a tempo parcial, 50 % 36485

Despacho n.º 21497/2008:

Nomeação do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Economia, na especialidade de Economia do Turismo, requeridas pela Doutora Antónia de Jesus Henriques Correia 36485

Rectificação n.º 1857/2008:	
Rectificação do despacho (extracto) n.º 16473/2008	36485
Rectificação n.º 1858/2008:	
Rectificação do despacho (extracto) n.º 16473/2008	36485
Rectificação n.º 1859/2008:	
Rectificação do despacho (extracto) n.º 16150/2008	36485
Despacho (extracto) n.º 21498/2008:	
Contrato administrativo de provimento do Doutor João Paulo Cerdeira Bento como professor auxiliar convidado	36485
Despacho (extracto) n.º 21499/2008:	
Contrato administrativo de provimento de vários docentes	36485
Despacho (extracto) n.º 21500/2008:	
Contrato administrativo de provimento de vários docentes	36485
Despacho (extracto) n.º 21501/2008:	
Contrato administrativo de provimento de vários docentes	36486
Despacho (extracto) n.º 21502/2008:	
Contrato administrativo de provimento da mestre Ana Cecília Gomes Campos de Oliveira como assistente convidada TP 30 %	36486
Despacho (extracto) n.º 21503/2008:	
Contrato administrativo de provimento do licenciado Pedro Miguel Gomes Pais como equiparado a assistente do 1.º triénio TP 50 %	36486
Despacho (extracto) n.º 21504/2008:	
Alteração à nomeação da mestre Paula Maria Vaz Martins como equiparada a assistente do 2.º triénio	36486
Despacho (extracto) n.º 21505/2008:	
Contrato administrativo de provimento da doutora Sílvia Luís Teixeira Pinto Ferreira Jorge como professora auxiliar convidada	36486
Despacho (extracto) n.º 21506/2008:	
Nomeação definitiva da licenciada Cristina Manuela Ferreira Antunes Simões como técnica de 2.ª classe	36486
Despacho (extracto) n.º 21507/2008:	
Nomeação definitiva de Ana Maria Pires Martins como auxiliar técnica	36486
Despacho (extracto) n.º 21508/2008:	
Contrato administrativo de provimento da licenciada Ana Alexandra Duarte Martins da Silva como equiparada a professora-adjunta TP 30 %	36486
Despacho (extracto) n.º 21509/2008:	
Contrato administrativo de provimento do Doutor João Manuel Nunes Tavares Nunes como professor auxiliar convidado TP 30%	36486
Despacho (extracto) n.º 21510/2008:	
Nomeação definitiva do licenciado Diogo Gonzales Casa Nova como técnico de 2.ª classe	36487
Despacho (extracto) n.º 21511/2008:	
Contrato administrativo de provimento da licenciada Ana Alexandra Duarte Martins da Silva como equiparada a professora-adjunta TP 30 %	36487
Despacho (extracto) n.º 21512/2008:	
Contrato administrativo de provimento do mestre Daniel Margaça Magueta como equiparado a assistente do 2.º triénio	36487
Despacho (extracto) n.º 21513/2008:	
Contrato administrativo de provimento do licenciado José Manuel Guedes de Oliveira como equiparado a professor-adjunto	36487
Despacho (extracto) n.º 21514/2008:	
Contrato administrativo de provimento do licenciado José Fernando Rodrigues Dias como equiparado a assistente do 2.º triénio TP 30 % e acumulação	36487
Despacho (extracto) n.º 21515/2008:	
Contrato administrativo de provimento da Doutora Ana Isabel Barreto Furtado Franco de Albuquerque Veloso como professora auxiliar	36487
Despacho (extracto) n.º 21516/2008:	
Contrato administrativo de provimento da licenciada Beatriz Moriano Moriano como leitora	36487

Despacho (extracto) n.º 21517/2008:

Contrato administrativo de provimento da Doutora Ana Carlota Teixeira de Vasconcelos Lloyd Braga Fernandes Tomaz como professora auxiliar 36487

Despacho n.º 21518/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor Miguel Nuno Lobato de Sousa Monteiro de Moraes como professor auxiliar 36487

Universidade de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 21519/2008:**

Prorrogação do contrato administrativo de provimento do mestre Luís Pedro Dias Pereira Coutinho, até às provas de doutoramento 36487

Despacho (extracto) n.º 21520/2008:

Renovação dos contratos eventuais de serviços dos seguintes licenciados: Ana Isabel Barceló Caldeira Brito; Bruno Filipe Neves de Sousa; David Emanuel de Carvalho Figueiredo Martins; Filipe Daniel de Arede Nunes; Filipe José Viana Lousa; Joana Maria Liberal Lopes Pinto Monteiro; João Pedro Conceição Alves de Campos e Miguel de Sousa Ferro 36487

Despacho (extracto) n.º 21521/2008:

Nomeação definitiva de Eulália Maria Domingues Policarpo como técnica especialista desta Faculdade. 36487

Universidade da Madeira**Rectificação n.º 1860/2008:**

Rectificação do concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional especialista principal 36488

Rectificação n.º 1861/2008:

Rectificação do concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional especialista. 36488

Universidade do Minho**Despacho (extracto) n.º 21522/2008:**

Nomeação definitiva do Doutor Rui Pedro Soares de Oliveira como professor auxiliar 36488

Despacho (extracto) n.º 21523/2008:

CAP referente ao mestre Miguel Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte como assistente 36488

Despacho (extracto) n.º 21524/2008:

Nomeação definitiva do Doutor José Carlos Bacelar Ferreira Junqueira Almeida como professor auxiliar 36488

Despacho (extracto) n.º 21525/2008:

Nomeação definitiva do Doutor Fernando Ilídio da Silva Ferreira como professor auxiliar 36488

Despacho (extracto) n.º 21526/2008:

Autoriza o engenheiro José Manuel Araújo Martins Gonçalves a exercer as funções de coordenador técnico, pelo período de dois anos. 36489

Despacho (extracto) n.º 21527/2008:

Nomeação definitiva da Doutora Ana Maria da Silva Pereira Henriques Serrano como professora auxiliar 36489

Despacho (extracto) n.º 21528/2008:

Nomeação definitiva da Doutora Ana Alice Rodrigues Pereira Baptista como professora auxiliar 36489

Despacho (extracto) n.º 21529/2008:

Renovação da nomeação em comissão de serviço do licenciado Manuel da Silva Carvalho no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Organização e Auditoria 36489

Despacho (extracto) n.º 21530/2008:

Nomeação definitiva do Doutor António Lourenço da Fonseca Almeida como professor auxiliar 36489

Despacho (extracto) n.º 21531/2008:

Nomeação definitiva da Doutora Teresa Maria Figueiredo Passos Ramos Mota Miranda como professora auxiliar 36489

Editais n.º 856/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de dois lugares de professor catedrático no grupo disciplinar de Biologia, da Escola de Ciências da Universidade do Minho 36489

Edital n.º 857/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de dois lugares de professor catedrático no grupo disciplinar de Matemática da Escola de Ciências da Universidade do Minho 36490

Edital n.º 858/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Química Orgânica, da Escola de Ciências da Universidade do Minho . . . 36491

Edital n.º 859/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Física (Optometria), da Escola de Ciências da Universidade do Minho . . . 36492

Edital n.º 860/2008:

Abertura de concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Geologia, da Escola de Ciências da Universidade do Minho. 36493

Aviso n.º 22035/2008:

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho 36494

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 21532/2008:**

Nomeação definitiva de João Francisco Cordeiro Oliveira Barros como professor associado 36496

Despacho n.º 21533/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Fernando José da Silva Tavares 36496

Despacho (extracto) n.º 21534/2008:

Renovação da comissão de serviço como chefe de divisão de Maria Rosário Costa da Silva Trindade. 36496

Despacho (extracto) n.º 21535/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro a vários docentes 36496

Despacho (extracto) n.º 21536/2008:

Denúncia do contrato da licenciada Maria Teresa Moya Praça de Araújo Lima 36496

Despacho (extracto) n.º 21537/2008:

Prorrogação do contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Letras da mestre Maria Leonor Barbosa Soares 36496

Despacho (extracto) n.º 21538/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Helena Carlota Ribeiro Vilaça 36496

Despacho (extracto) n.º 21539/2008:

Contratação da Dr.ª Maria Bárbara Mendes Costa Soeiro Parente como professora catedrática convidada, com 30% do vencimento, neste Instituto 36496

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 21540/2008:**

Adequação do curso de mestrado em Viticultura e Enologia 36497

Despacho (extracto) n.º 21541/2008:

Contrato do monitor de Nuno Filipe Gouveia de Almeida 36499

Despacho (extracto) n.º 21542/2008:

Contrato de monitor de Marta de Sousa e Malva 36499

Despacho (extracto) n.º 21543/2008:

Contrato como monitora de Patrícia Alexandra de Azevedo Carvalho Ferreira 36499

Despacho (extracto) n.º 21544/2008:

Contrato de monitor de Gonçalo Fernandes Simões 36499

Despacho (extracto) n.º 21545/2008:

Contrato de professor associado convidado a 20% de Marc Olivier Christian Cavazza 36499

Despacho (extracto) n.º 21546/2008:

Contrato de assistente de Victor Faria e Sousa 36499

Despacho (extracto) n.º 21547/2008:

Contrato de professor auxiliar de Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva 36499

Despacho (extracto) n.º 21548/2008:	
Contrato de monitor de Yoann Eras Lage	36499
Despacho (extracto) n.º 21549/2008:	
Contrato de professor auxiliar de António Carlos Cristóvão Matias de Almeida	36499
Despacho (extracto) n.º 21550/2008:	
Contrato de assistente de Rui Pedro Carrilho	36499
Despacho (extracto) n.º 21551/2008:	
Contrato de monitor de Tânia Sofia de Sousa Pedrosa Maia da Rocha	36499

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 21552/2008:	
Registo da alteração do plano de estudos correspondente ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia, ministrado na Escola Superior Agrária	36500

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 21553/2008:	
Candidaturas ao 2.º ciclo Licenciaturas Biotécnicas do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra	36502

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 21554/2008:	
Equiparação a bolseiro fora do País do docente João Carlos Pereira Mira Leitão	36502

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 21555/2008:	
Concessão de equiparação a bolseiro, fora do País, ao docente Ricardo Manuel das Neves Vieira	36502
Despacho (extracto) n.º 21556/2008:	
Concessão de equiparação a bolseiro, fora do País, à docente Graça Maria dos Santos Batista Seco	36502
Despacho (extracto) n.º 21557/2008:	
Prorrogação de equiparação a bolseiro, no País, da docente Maria Eduarda Silva Teixeira Fernandes	36502
Despacho (extracto) n.º 21558/2008:	
Prorrogação de equiparação a bolseiro, no País, à docente Irene Sofia Carvalho Ferreira	36502
Despacho (extracto) n.º 21559/2008:	
Rescisão do contrato administrativo de provimento de Sílvia Margarida Lopes Delgado	36502
Despacho (extracto) n.º 21560/2008:	
Concessão de equiparação a bolseiro fora do País ao docente Nuno Miguel Morais Rodrigues	36502
Despacho (extracto) n.º 21561/2008:	
Rescisão do contrato administrativo de provimento de Luís Miguel Almeida da Silva	36502
Despacho (extracto) n.º 21562/2008:	
Concessão de equiparação a bolseiro, fora do País, a Maria Carminda Bernardes Silvestre	36502

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 21563/2008:	
Celebração de contrato administrativo de provimento com Márcia Cláudia da Silva Cardoso	36502
Despacho (extracto) n.º 21564/2008:	
Celebração de contrato administrativo de provimento com Nuno Miguel e Silva Bento	36502
Despacho (extracto) n.º 21565/2008:	
Rescisão do contrato administrativo de provimento de Leonardo Pires Cerejeira	36503
Despacho (extracto) n.º 21566/2008:	
Rescisão do contrato administrativo de provimento de André Filipe Brandão de Pinho Nunes	36503
Despacho (extracto) n.º 21567/2008:	
Renovação da comissão de serviço extraordinária de Cristina Teresa Torrão Carvalho Mesquita	36503

Despacho (extracto) n.º 21568/2008:

Rescisão de contrato administrativo de provimento de Marianela Nunes Ferreira 36503

Despacho (extracto) n.º 21569/2008:

Rescisão de contrato administrativo de provimento de Bruno Miguel Santos Ferreira 36503

Despacho (extracto) n.º 21570/2008:

Renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento de Luís Manuel Abrantes 36503

Despacho (extracto) n.º 21571/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Natália Sofia Peixoto da Silva . . . 36503

Despacho (extracto) n.º 21572/2008:

Renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento de Alberto Dias Lopes 36503

Despacho (extracto) n.º 21573/2008:

Rescisão de contrato administrativo de provimento de Geraldina Moreira Gonçalves 36503

Despacho (extracto) n.º 21574/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Pedro André Guerreiro Martins Araújo 36503

Despacho (extracto) n.º 21575/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Paula de Sande Marinho Lemos. . . 36503

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Contrato (extracto) n.º 544/2008:**

Contratos de Maria Manuela Cerqueira da Silva e José Miguel de Araújo Novais Machado — ESA 36503

Instituto Politécnico de Viseu**Regulamento n.º 464/2008:**

Publicação do Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 36503

Regulamento n.º 465/2008:

Publicação do Regulamento para os Alunos Trabalhadores-Estudantes da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 36504

Regulamento n.º 466/2008:

Regulamento das Regras Gerais de Avaliação da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu. 36505

PARTE F**Serviço Regional de Saúde, E. P. E.****Aviso n.º 31/2008/M:**

Nomeação na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica. 36510

PARTE G**Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.****Despacho n.º 21576/2008:**

Autorização da acumulação de funções de Mário António dos Santos Carvalho 36510

Hospital de São Teotónio, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2274/2008:**

Progressão para assistente graduado de gastroenterologia do Dr. António Henrique Castanheira 36510

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2275/2008:**

Autorização de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Junho de 2008 da assistente graduada de radiologia Maria José de Tavares Lobato Guimarães Ferreira Cabral 36510

PARTE H**Câmara Municipal de Albufeira****Aviso n.º 22036/2008:**

Oferta pública de trabalho para contratação de três nadadores-salvadores, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 36510

Aviso n.º 22037/2008:

Oferta pública de trabalho para contratação de um técnico profissional de 2.ª classe — aferidor de pesos e medidas, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 36511

Aviso n.º 22038/2008:

Oferta pública de trabalho para contratação de dois operários qualificados — calceteiros, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 36512

Aviso n.º 22039/2008:

Oferta pública de trabalho para contratação de cinco técnicos profissionais de 2.ª classe — turismo, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 36513

Aviso n.º 22040/2008:

Oferta pública de trabalho para contratação de um estagiário da carreira técnica superior — arquitecto, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 36514

Aviso n.º 22041/2008:

Nomeação definitiva da candidata Ana Isabel Vieira Borralho na categoria de técnica profissional principal — comunicação social. 36515

Câmara Municipal de Alcácer do Sal**Aviso n.º 22042/2008:**

Plano de Urbanização do Barrancão 36515

Câmara Municipal de Alcochete**Editais n.º 861/2008:**

Normas de funcionamento e aquisição do cartão «Amigo do fórum» 36520

Câmara Municipal de Alcoutim**Aviso n.º 22043/2008:**

Nomeação de Júlio Tomás Pires da Costa Cardoso para o lugar de técnico superior de 1.ª classe 36521

Câmara Municipal de Arouca**Aviso n.º 22044/2008:**

Alteração do loteamento com alvará n.º 3/99 36521

Câmara Municipal do Bombarral**Aviso n.º 22045/2008:**

Nomeações de vários funcionários 36521

Aviso n.º 22046/2008:

Reclassificação profissional de Cristina Maria Queiroz Teixeira da Silva para assistente de acção educativa 36521

Câmara Municipal da Calheta**Aviso n.º 22047/2008:**

Aviso sobre exoneração de adjunto da presidência 36521

Câmara Municipal de Cantanhede**Aviso n.º 22048/2008:**

Nomeação do funcionário Idílio Manuel Fernandes Cravo 36522

Câmara Municipal de Cascais**Aviso n.º 22049/2008:**

Contratação de dois técnicos superiores da área de comunicação social estagiários na sequência de um concurso externo de ingresso 36522

Câmara Municipal de Cuba**Aviso (extracto) n.º 22050/2008:**

Licença sem vencimento de longa duração da funcionária Alexandra Isabel Alambre Baltazar Damásio. 36522

Câmara Municipal de Fafe**Aviso n.º 22051/2008:**

Alteração ao loteamento (lote 17)-P.N.10/PL/90-Senra-Arões (São Romão)-Fafe 36522

Aviso n.º 22052/2008:

Alteração ao loteamento (lote 70)-P. N.10/PL/90-Senra-Arões (São Romão)-Fafe 36522

Aviso n.º 22053/2008:

Alteração ao loteamento (lote 65) — PN 10/PL/90-Senra-Arões (São Romão)-Fafe 36522

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos**Aviso (extracto) n.º 22054/2008:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ivone Marcelino Napoleão na categoria de técnico superior de 2.ª classe (antropologia) 36522

Câmara Municipal do Funchal**Aviso n.º 22055/2008:**

Abertura de concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de motorista de pesados 36522

Câmara Municipal da Golegã**Aviso n.º 22056/2008:**

Prorrogação do contrato a termo resolutivo de António Paulo Reis Caria Rodrigues para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe. 36523

Rectificação n.º 1862/2008:Rectifica aviso no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho de 2008. 36523**Câmara Municipal de Grândola****Edital n.º 862/2008:**

Alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos 36523

Câmara Municipal de Guimarães**Aviso n.º 22057/2008:**Discussão pública do pedido de operação de loteamento para o prédio localizado no lugar de Ponte, freguesia de Brito, requerido em nome de BIOHOME, L.^{da} e AMISHOES — Calçados, L.^{da} 36524**Aviso n.º 22058/2008:**

Discussão pública do pedido de alteração, para os prédios, lotes 5, 7, 8 e 10, alvará de loteamento n.º 9/07, localizado no lugar de São Martinho, freguesia de Barco, requerido em nome de AVEPARK — Parque de Ciência e Tecnologia, S. A. 36524

Aviso n.º 22059/2008:

Nomeação do funcionário Pedro Ivo da Costa Maia Lobo na categoria de técnico superior psicólogo de 1.ª classe. 36525

Câmara Municipal da Marinha Grande**Aviso (extracto) n.º 22060/2008:**

Nomeação no lugar de técnico adjunto de biblioteca e documentação especialista principal, do grupo de pessoal técnico profissional, da candidata Susana Maria de Moura Ferreira Marques Gonçalves Santos 36525

Câmara Municipal de Matosinhos**Aviso n.º 22061/2008:**

Nomeação definitiva de Maria Helena Ramos Loza. 36525

Câmara Municipal de Mondim de Basto**Aviso n.º 22062/2008:**

Nomeação de técnico profissional. 36525

Aviso n.º 22063/2008:

Nomeação de um técnico profissional de 1.ª classe 36525

Aviso n.º 22064/2008:

Nomeação de um técnico profissional de 1.ª classe 36525

Aviso n.º 22065/2008:

Nomeação de um técnico profissional de 1.ª classe 36525

Câmara Municipal de Nelas**Aviso n.º 22066/2008:**

Torna-se pública a nomeação de dois motoristas de pesados, na sequência de concurso externo de ingresso. 36525

Câmara Municipal de Nisa**Aviso n.º 22067/2008:**

Pena de demissão — vacatura de lugar 36525

Câmara Municipal de Odemira**Aviso n.º 22068/2008:**

Abertura de concurso interno de acesso geral para um lugar de assistente administrativo principal. 36526

Câmara Municipal de Ponta Delgada**Edital n.º 863/2008:**

Declaração de utilidade pública urgente das parcelas 16, 110 e 96 do troço de ligação Rot 3-Rua do Henriquenho 36526

Câmara Municipal de Ponte da Barca**Aviso n.º 22069/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de cantoneiro de limpeza 36526

Câmara Municipal de Santiago do Cacém**Aviso n.º 22070/2008:**

Anulação do concurso externo de Ingresso para provimento de dois lugares de carregador do grupo de pessoal operário semiqualficado 36528

Câmara Municipal de São Roque do Pico**Aviso n.º 22071/2008:**

Aviso de concurso interno de acesso limitado para provimento de quatro lugares de assistente administrativo principal — Nomeações 36528

Câmara Municipal de Seia**Aviso n.º 22072/2008:**

Concurso externo de ingresso 36528

Câmara Municipal de Sesimbra**Aviso n.º 22073/2008:**

Nomeação, em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Educação, Juventude e Desporto, de Joaquim Fernando Ferreira Carapinha. 36529

Aviso n.º 22074/2008:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística/Zona Oriental de Cristina da Conceição Silvestre Gomes de Almeida Baeta 36530

Câmara Municipal de Tavira**Aviso n.º 22075/2008:**

Nomeação do técnico superior principal como chefe da Divisão de Obras Municipais 36530

Aviso n.º 22076/2008:

Nomeação da técnica superior de 1.ª classe Sílvia Isabel Cavaco Ferro como chefe da Divisão Administrativa 36530

Câmara Municipal de Valpaços**Aviso n.º 22077/2008:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo de Sónia Paula Cardoso Teixeira Gabriel, auxiliar administrativa 36531

Aviso n.º 22078/2008:

Nomeação definitiva de Iva Paula Cardoso Alcoforado para a categoria de técnica profissional especialista (turismo) 36531

Aviso n.º 22079/2008:

Nomeação definitiva de Sandra Marisa Teixeira Araújo para a carreira de auxiliar de serviços gerais 36531

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**Aviso n.º 22080/2008:**

Aviso de Taxa devida pela Emissão do Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia, nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto 36531

Junta de Freguesia de Carvalhosa**Editais n.º 864/2008:**

Abandono de sepultura 36531

Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.**Balanço n.º 91/2008:**

Balanço em 31 de Março de 2008 e 2007 36532

VI — Agência de Câmbios, L.ª**Balanço n.º 92/2008:**

Balanço e Demonstração de Resultados, exercício de 2007 36533

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**Aviso (extracto) n.º 22081/2008:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental da CCDRLVT 36535

PARTE I

PARTE J





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 21414/2008

Por meu despacho de 29 de Julho de 2008:

Maria Helena Soares Ramalho Reis Alves, Agostinho Manuel Meneses da Silva, António Almeida Lopes Pito, Ivone Maria Carvalho Nogueiro, Maria Fernanda Maio Nogueira, Noémia Maria Mota Baião Bernardo, Rosa Filomena Maria Monteiro de Macedo Martins Fernandes, Rosa Maria Clemente Boazinha Laranjo — nomeados, precedendo concurso, Adjuntos Parlamentares Especialistas do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 340), com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

7 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 21997/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Março de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para a categoria de assessor, a afectar ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pela Portaria n.º 59/98, de 12 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 814/99, de 22 de Setembro, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, com vista ao provimento dos lugares que se indicam:

Quota A — Para técnicos superiores principais do quadro de pessoal da SGPCM — sendo o número de lugares o correspondente ao número de candidatos em condições de serem admitidos até ao termo do prazo de candidatura;

Quota B — Para técnicos superiores principais não pertencentes ao quadro de pessoal da SGPCM — um lugar a afectar à área funcional financeira e contabilidade.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — além do referido no n.º 1, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas designadamente nos Decretos-Lei n.ºs 101/2003, de 23 de Maio, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 70-B/2000, de 5 de Maio, 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20081839 na bolsa de emprego público (BEP) em 18 de Março de 2008, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, resultando que dos quatro candidatos apresentados oficiosamente pela GERAP, E. P. E., nenhum deles evidenciou possuir o perfil e as competências enquadráveis nos

perfis de recrutamento exigidos para o desempenho de funções nas áreas de actividade em causa.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — aos assessores cabem funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

6 — Local de trabalho, remunerações e outras condições laborais:

6.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua do Professor Gomes Teixeira, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente às categorias para que são abertos os concursos, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do qual faz parte integrante, e tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

6.2 — As demais regalias sociais e condições de trabalho são as vigentes para os funcionários da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Os constantes no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

b) Os candidatos que concorram à quota A deverão possuir licenciatura em Engenharia Mecânica, sendo condição preferencial a experiência comprovada na área funcional de património e aquisições;

c) Os candidatos que concorram à quota B deverão possuir licenciatura em Contabilidade ou Economia, experiência comprovada em contabilidade e contratação pública, designadamente em contabilidade analítica e na utilização dos programas SIC e CIBE, e ainda conhecimentos comprovados de informática na óptica do utilizador em ambiente Windows.

8 — Método de selecção — concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a realizar nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação do concurso de provas públicas, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — A classificação de serviço será ponderada quantitativamente e sem arredondamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se o júri assim o entender.

8.3 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua do Professor Gomes Teixeira, 1350-265 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Quaisquer elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne cada um dos requisitos gerais de admissão estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação designadamente de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, expressa nas formas qualitativa e quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste o conteúdo funcional.

11 — Os candidatos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros são dispensados da apresentação da declaração a que se refere a alínea d) do n.º 10, a qual será entregue oficiosamente ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, bem como de outros documentos solicitados que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Luís Martins Roberto, assessor principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Eduarda Paula Freitas Pereira Soalheiro Régio, assessora principal.

Dr. António José Braga da Cunha Roque, assessor.

Vogais suplentes:

Dr.ª Luísa Maria Ferreira Guerreiro, assessora.

Dr. Manuel César Beirão da Cunha Rego, assessor principal.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efectiva.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações sobre elementos integrantes do currículo.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de 2 dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

5 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 21415/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008 da Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), foi Manuel Maria Feio Barroso, professor com nomeação definitiva em lugar do quadro da Escola EB1 de Telheiras, posicionado no 3.º Escalão (antigo 10.º Escalão), índice 340, em regime de requisição na CIG, nomeado definitivamente na sequência de reclassificação profissional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, em lugar do quadro da CIG, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior, mantendo o direito à remuneração base relativa à posição indiciária já adquirida até que à categoria e carreira de destino corresponda a remuneração superior a esta. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Maio de 2008. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

Despacho n.º 21416/2008

Por despacho de 5 de Agosto de 2008 da Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Maria José Dinis Geraldês, Técnica Profissional Especialista Principal do quadro de pessoal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género — nomeada definitivamente, na sequência de Reclassificação Profissional, Técnica Superior de 2.ª Classe (índice 400, escalão 1) da carreira técnica superior, em lugar vago no quadro de pessoal desta Comissão, com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Agosto de 2008. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 21417/2008

Sofia Leopoldina Perestrello da Silva Favila Vieira — Técnica Superior Principal do Quadro do Ministério da Justiça — Direcção-Geral da Política da Justiça.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 20 de Maio de 2008 e do Director-Geral da Política de Justiça de 16 de Junho de 2008, autorizando a sua transferência para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos dos artigos 39.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Francisco Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Louvor n.º 545/2008

O licenciado em Engenharia de Informática António Camacho Rosado da Fonseca vai passar à situação de aposentação após uma longa carreira ao serviço da Administração Pública.

Como subdirector-geral da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), cargo que exerceu desde Abril de 2003, deu um contributo importante no desenvolvimento do sistema de informação desta Direcção-Geral, bem como na promoção da utilização das tecnologias de informação, de onde resultou uma assinalável melhoria na eficácia da organização.

O saber, o rigor, a lealdade e a dedicação à defesa do interesse público, evidenciados no exercício das suas funções, aliados à sua afabilidade no

relacionamento pessoal, foram igualmente importantes na motivação e na dinamização das suas equipas de trabalho.

É pois de inteira justiça o público louvor que hoje lhe atribuo.

31 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Rectificação n.º 1843/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 21407/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008, rectifica-se que onde se lê «António Joaquim Santos Prazeres — Eng. Téc. Assessor Principal» deve ler-se «António Joaquim Santos Prazeres — Eng. Mecânico Assessor Principal» e onde se lê «Maria Laura Ferreira Pais — Téc. Superior 2.ª — DF Porto» deve ler-se «Maria Laura Ferreira Pais — Téc. Superior 2.ª — DF Aveiro».

7 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Édito n.º 418/2008

Em conformidade com o artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julgarem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º Subscritor	Posto	Nome
107.675	COR	Narsélio Fernandes Matias
108.432	COR	Altino Baptista Pereira
109.176	MAJ	Arnaldo Dias Ribeiro
111.397	TEN	Artur Augusto Moutinho
213.137	1SAR	João Octávio Henriques de Sousa
213.451	SAJ	Manuel Jorge Teixeira
215.595	TCOR	Joaquim da Piedade Vieira
216.220	CAP	João Inácio da Conceição Glória
217.443	1SAR	Cirilo Duarte Vieira
217.775	CAP	José Fernando dos Santos Pereira
217.811	SAJ	Josué Júlio Monteiro Ludovico
219.993	SMOR	António Maria Mónica Pereira
300.451	SCH	Joaquim Pedrosa Teodósio
301.424	1TEN	Amadeu Antunes de Araújo
302.776	CAP	Manuel Joaquim Bonzinho
302.887	SCH	António do Espírito Santo
304.991	COR	Manuel Ferreira Correia
305.042	1SAR	António José Ferreira
305.116	SAJ	António Mateus Filipe
307.453	CTEN	Carlos Frederico Leal Loureiro de Sousa
307.562	1SAR	José Ricardo Pinto
308.297	SCH	José dos Santos Guerreiro
308.933	2SAR	Manuel António Gonçalves Gaspar
310.458	1SAR	Manuel António Correia
311.053	SAJ	Ermelindo Rodrigues da Costa Gaboleiro
312.007	1SAR	José Bento Lopes Pedro
312.413	1TEN	António Borges
327.418	1SAR	Francisco Luís Correia Soares

30 de Julho de 2008. — O Presidente, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 21418/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 14 119/2007 (2.ª série), de 4 de Julho, subdelego no director da Direcção de Análise e Gestão da Informação — Comissão Eventual, contra-almirante José António Gimenez Salinas Moreira Ribeiro, a competência que me é delegada para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço na Direcção de Análise e Gestão da Informação da Marinha — Comissão Eventual, decidir sobre:

- Licenças por maternidade;
- Licenças por paternidade;
- Licenças por adopção;
- Dispensas para consulta e amamentação;
- Faltas para assistência a menores;
- Faltas para assistência a netos;
- Faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- Dispensas de trabalho nocturno;
- Outros casos de assistência à família.

6 de Agosto de 2008. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *Rui Cardoso Telles Palhinha*, vice-almirante.

Despacho n.º 21419/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 14 119/2007 (2.ª série), de 4 de Julho, subdelego no comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha, capitão-de-fragata Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro, a competência que me é delegada para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço na Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha, decidir sobre:

- Licenças por maternidade;
- Licenças por paternidade;
- Licenças por adopção;
- Dispensas para consulta e amamentação;
- Faltas para assistência a menores;
- Faltas para assistência a netos;
- Faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- Dispensas de trabalho nocturno;
- Outros casos de assistência à família.

6 de Agosto de 2008. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *Rui Cardoso Telles Palhinha*, vice-almirante.

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 21998/2008

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal de alimentação), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por meu despacho de 08/08/2008.

Maria Rosário Neves Gonçalves Santos, empregada de refeitório do nível 4 é promovida a empregada de refeitório principal do nível 1, a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Helga Maria Correia Ribeira Santos Costa, empregada de refeitório do nível 3 é promovida a empregada de refeitório principal do nível 1, a partir de 01 de Janeiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

Aviso n.º 21999/2008

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal de alimentação), elaborada nos termos

da alínea *a*) do n.º 4.º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por meus despachos de 08/08/2008.

Maria Alice Afonso Barreiros Ramos, cozinheira do nível 2 é promovida a cozinheira principal do nível 1, a partir de 01 de Julho de 2008.

José Maria Tremoço Lobato, cozinheiro principal do nível 4 é promovido a encarregado do nível 1, a partir de 01 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

Aviso n.º 22000/2008

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por meus despachos de 07/08/2008.

Ivo Beirão Gramaço Ribeiro
Ricardo Jorge Silva Martins
Bruno Miguel Carvalho Noválio

Operários do nível 2, são promovidos a operários especializados do nível 1, a partir de 01/01/2008.

Pedro Alexandre Ribeiro Tavares
Ivo Alexandre Barbosa Valadas Ferreira
João Rómulo Fonseca Duarte
Nuno Marcos Palminha Descalço
Helder Filipe Santos Alves Cardoso
André Filipe Teixeira Guerreiro
Dino Maurício Cunha Dias
Ricardo Manuel Marçalo Marinheiro
Pedro Luís Morais Capilé Augusto
Nuno Miguel Sobral Barnabé

Operários do nível 3, são promovidos a operários especializados do nível 1, a partir de 01/01/2008.

André Miguel Silva Martins
Armando Sousa Nobre
Fernando Jorge Silva Nogueira

Operários do nível 4, são promovidos a operários especializados do nível 1, a partir de 01/01/2008.

Joviano Manuel Barros Gonçalves
José Manuel Gonçalves Marcelino
António José Rosa Nobre Almeida
Duarte Manuel Ribeiro Silvestre
Paulo Jorge Medeiros Barbosa
Rui Manuel Almas Malheiro
Manuel João Ferreira Martins Pereira

Operários do nível 5, são promovidos a operários especializados do nível 1, a partir de 01/01/2008.

José António Baltazar Cunha Semedo

Operário do nível 7, é promovido a operário especializado do nível 3, a partir de 01/01/2008.

Messias Mendes Azenha

Operário do nível 2, é promovido a operário especializado do nível 1, a partir de 01/07/2008.

Alcino Jaime Rua Almeida

Operário do nível 3, é promovido a operário especializado do nível 1, a partir de 01/07/2008.

Francisco Salgueiro Bráz

Operário do nível 8, é promovido a operário especializado do nível 4, a partir de 01/07/2008.

Carlos Manuel Gonçalves Almeida
Joaquim Alberto Oliveira Santos

Operários especializados do nível 2, são promovidos a contramestre do nível 1, a partir de 01/01/2008.

Manuel Alexandre Oliveira Gomes

Técnico de apoio fabril principal do nível 1, é promovido a técnico de apoio fabril especialista do nível 1, a partir de 01/01/2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

Aviso n.º 22001/2008

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal dos armazéns e ferramentarias), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por meu despacho de 05/08/2008.

Alfredo Jorge Taborda Silva, encarregado do nível 2 é promovido a encarregado geral do nível 2, a partir de 19 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

Despacho (extracto) n.º 21420/2008

Por meu despacho de 4 de Agosto de 2008, Hugo Manuel Ramusga Ferreira, operário especializado do nível 1, é exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Cívics

Despacho (extracto) n.º 21421/2008

Por despacho de 29 de Julho de 2008 do Director-Geral da Autoridade Marítima:

Maria do Céu Sampaio Barbosa, assistente administrativa principal do quadro do pessoal civil da Marinha, designada para o exercício de funções de secretária de apoio ao Director-Geral da Autoridade Marítima, Vice-Almirante José Manuel Penteadado e Silva Carreira, a contar de 29 de Julho de 2008, ao abrigo do Despacho n.º 26/93 de 06 de Abril do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

8 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 21422/2008

Que fiquem sem efeito os despachos (extractos) n.º 20311/2008 e n.º 20312/2008, publicados na p. 34374 do *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 148 de 01 de Agosto de 2008, referentes às transferências dos Assistentes Administrativos Manuel Machado e Filipe Pedro da Silva Machado Almeida do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social para o QPCE.

6 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 21423/2008

Por meu despacho de 07 de Agosto de 2008:

António Manuel da Silva Lapa, Técnico Superior Principal da carreira Técnica Superior de Biblioteca e Documentação, do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, nomeado, precedendo concurso interno de acesso geral, na categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior de Biblioteca e Documentação, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

7 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 5

Despacho n.º 21424/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 08-E/08, de 7 de Maio, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Viseu, tenente-coronel de infantaria José Amaral Dias, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

Despacho n.º 21425/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.2 do despacho n.º 8-E/08, de 7 de Maio, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5, coronel de infantaria Victor Alberto Dias Rosa, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisições de bens e serviços, de montantes superiores aos ora subdelegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

3 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

4 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

5 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora subdelegadas.

6 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

7 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

8 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

9 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

10 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

11 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Julho de 2008.

12 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

Despacho n.º 21426/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 08-E/08, de 7 de Maio, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão de infantaria Nuno Miguel Casado Alberto, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1. Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2. Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

3. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

4. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

5. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

6. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

7. O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008;

8. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

Despacho n.º 21427/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 08-E/08, de 7 de Maio, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego no comandante do Grupo Territorial de São João da Madeira, tenente-coronel de cavalaria Nelson Lameiras Esteves, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1. Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2. Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

3. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

4. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

5. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

6. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

7. O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008;

8. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

Despacho n.º 21428/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 08-E/08, de 7 de Maio, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Castelo Branco, tenente-coronel de cavalaria Hélder Antunes de Almeida, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1. Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2. Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

3. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

4. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

5. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

6. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

7. O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008;

8. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

Despacho n.º 21429/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 08-E/08, de 7 de Maio, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego no comandante interino do Grupo Territorial da Guarda, major de infantaria Luís José Cunha Rasteiro, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1. Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2. Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

3. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

4. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

5. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

6. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

7. O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008;

8. Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

Direcção-Geral de Administração Interna

Despacho n.º 21430/2008

Considerando o Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;

Considerando o Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, que aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral da Administração Interna e define as suas atribuições, nomeadamente, na área do planeamento estratégico e política legislativa;

Considerando que através da Portaria n.º 336/2007, de 29 de Março, e do Despacho n.º 5/DGAI, de 1 de Junho, foi, por um lado, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e, por outro, estabelecida a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas;

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da nova estrutura orgânica, ao abrigo do n.º 1, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, como chefe do Núcleo de Planeamento e Gestão Organizacional, o Licenciado Luis Filipe Moreira Isidro, do quadro de pessoal da Direcção-geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, cuja síntese curricular figura em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

29 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Rita Faden*.

Curriculum vitae (síntese)

1 — Dados Pessoais:

Nome — Luis Filipe Moreira Isidro

Data de Nascimento — 23 de Maio de 1955

2 — Habilitações Literárias — Licenciado em Direito, em 1978, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com uma pós-graduação em Estudos Europeus, dominante jurídica, concluída em 1984, na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Lisboa.

3 — Carreira Profissional

Desde 1 de Agosto de 2007 exerce funções, em regime de substituição, de chefe de divisão da Divisão Jurídica e Administrativa da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;

De 16 de Junho de 2005 a 31 de Julho de 2007 foi Coordenador da Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica.

Exerceu funções de adjunto do administrador prisional do Estabelecimento Prisional de Caxias, de Maio de 2002 até Dezembro de 2003, e de chefe de projecto do Departamento de Apoio Operacional da Intervenção Operacional da Saúde do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (Saúde XXI), de Janeiro de 2004 a Maio de 2005;

Foi assessor e adjunto nos Gabinetes do Ministro da Justiça e da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, de 1995 a meados de 1997 e de Julho de 2001 a Abril de 2002, respectivamente;

Entre meados de 1997 até Julho de 2001, exerceu as seguintes funções de dirigente no ex-Instituto de Reinserção Social:

Director do Departamento de Coordenação e Apoio Técnico da Delegação Regional de Lisboa;

Vice-presidente do Instituto;

Director do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação;

Encarregado de missão do Sistema de Monitorização Electrónica de Arguidos.

Ingressou na Administração Pública em 1984, exercendo funções de consultor jurídico na Direcção-Geral do Património do Estado até 1988, data em que iniciou funções de técnico superior em vários serviços do Instituto de Reinserção Social.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Aviso n.º 22002/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, Matilde Cardoso Barros Rodrigues, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 09/11/1927, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22003/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, Angelina Tchiya Ferreira, natural de Ganda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 04/08/1976, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22004/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, Georgete Jacira Verissimo do Rosário, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 04/05/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzi-

das pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22005/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca Sanches Semedo, natural de República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 03/02/1983, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22006/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima da Silva Silvestre, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 02/11/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22007/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, João Manuel Lopes, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 29/08/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22008/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Rosário Sousa Coelho, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 18/10/1940, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22009/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Romilda dos Santos Aleixo, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 30/04/1986, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22010/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade

portuguesa, por naturalização, Julius Nierere de Campos e Almeida, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 16/08/1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22011/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luis Alberto Silva Mendes, natural de São Sebastião-Setúbal, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 25/05/1985, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22012/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Jucelina Mendes, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 22 de Agosto de 1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22013/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elias José Mizrahi, natural de Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 6 de Junho de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22014/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Páscoa dos Santos Leite, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 22/04/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22015/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Junho de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Julia Vieira Borges Moreira, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 23/09/1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22016/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, Carla Cristina da Veiga Ramos Varela, natural de São Jorge de Arroios, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 30/01/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1844/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 16436/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101 de 27 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «14/04/1959» deve ler-se «14/04/1969».

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1845/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 19593/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130 de 8 de Julho de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «26/11/1970» deve ler-se «26/11/1960».

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1846/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 14625/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91 de 12 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «16/03/1958» deve ler-se «16/05/1958».

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1847/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 18109/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117 de 19 de Junho de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Nelida Gomes Pinto Nascimento» deve ler-se «Nelida Gomes Pinto».

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1848/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 14334/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 9 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Keise» deve ler-se «Kiese».

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1849/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 16883/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104 de 30 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Dallastra» deve ler-se «Dallasta».

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1850/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 7246/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50 de 11 de Março de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Bernardino» deve ler-se «Bernaldino».

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1851/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 13247/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83 de 29 de Abril de 2008), relativo à con-

cessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: “Abdulai” deve ler-se: “Abulai”

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1852/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 12144/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78 de 21 de Abril de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: “natural de Bissau” deve ler-se: “natural de Sonaco”

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1853/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 8327/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 18 de Março de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: “Jandical” deve ler-se: “Jandicol”

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1854/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 15336/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «18/11/1955» deve ler-se «18/10/1955».

9 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 21431/2008

O Decreto Regulamentar n.º 19/2000, de 11 de Dezembro, criou a Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos como área protegida de âmbito regional.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto regulamentar, a comissão directiva é o órgão executivo da Paisagem Protegida, sendo composta por um presidente e dois vogais, cujo respectivo mandato é válido por três anos, de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º do mesmo decreto.

A última comissão directiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos foi nomeada pelos despachos n.ºs 6669/2001, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2001, e 3962/2003, de 7 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2003.

Nesta conformidade, considerando as propostas da Câmara Municipal de Ponte de Lima e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2000, de 11 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do citado preceito legal:

1 — Nomeio a comissão directiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos, com a seguinte composição:

José Daniel Rosas Campelo da Rocha, presidente;
Victor Manuel Alves Mendes, vogal indicado pela Câmara Municipal Ponte de Lima;
Duarte Figueiredo, vogal indicado pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

2 — São revogados os despachos n.ºs 6669/2001, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2001, e 3962/2003, de 7 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2003.

7 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Despacho n.º 21432/2008

O Decreto Regulamentar n.º 13/99, de 3 de Agosto, criou a Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo como área protegida de âmbito regional.

A prossecução dos objectivos visados com a criação da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo exige que esta área protegida disponha dos seus órgãos próprios.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto regulamentar, a comissão directiva é o órgão executivo da Paisagem Protegida, sendo composta por um presidente e dois vogais, cujo respectivo mandato é válido por três anos, de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º do mesmo decreto.

A anterior comissão directiva da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo foi nomeada pelo despacho n.º 10 664/2004, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004.

Nesta conformidade, considerando as propostas da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 13/99, de 3 de Agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do citado preceito legal:

1 — Nomeio a comissão directiva da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo com a seguinte composição:

Beraldino José Vilarinho Pinto, presidente;
António Tomás Martins Correia Pires, vogal indicado pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
Paulo Cabral, vogal indicado pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

2 — É revogado o despacho n.º 10 664/2004 (2.ª série), de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004.

7 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 21433/2008

Considerando a ausência da Vice-Presidente Dr.ª Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião e a aposentação da Directora de Serviços de Águas Interiores Eng.ª Maria Helena Lima Santos;

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, deogo na Chefe da Divisão de Gestão do Domínio Hídrico Eng.ª Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme as seguintes competências:

1.1 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela Direcção de Serviços de Águas Interiores (DSAI);

1.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional do pessoal da DSAI, qualquer que seja o meio de transporte;

1.3 — Decidir sobre pedidos de declaração, parecer, autorização e licenciamento, e emitir o respectivo título, relativos a utilizações do domínio hídrico, excepto os referentes a operações de loteamento e empreendimentos turísticos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 21434/2008

Delegação de competências nos Directores Adjuntos do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das minhas competências próprias, deogo nos Directo-

res Adjuntos do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No Director Adjunto José Paulo Esmeriz Pires:

a) No âmbito da gestão das áreas protegidas abrangidas pelo DGAC-Norte, descritas no Quadro Anexo aos Estatutos do ICNB, I.P., aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, com excepção do Parque Nacional da Peneda-Gerês, autorizar actos ou actividades condicionados relacionados com obras de construção civil e edificações, com projectos de equipamentos e infra-estruturas, operações de loteamento, alterações de uso e morfologia do solo, abertura, alterações e manutenção de vias de comunicação, alterações da rede de drenagem e hidrográfica natural, actividades de investigação científica, tendo em atenção o regime jurídico de cada área protegida, o seu plano de ordenamento e o respectivo regulamento, excepto quando impliquem avaliação de incidências ambientais, cuja competência continua delegada no Director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte, Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira, conforme Despacho n.º 16.225/2007, de 26 de Julho;

b) No âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000 abrangidas pelo DGAC-Norte conforme quadro em anexo com excepção do sítio PTCO001 Serras da Peneda e Gerês e ZPE PTZPE002 Serra do Gerês, a emissão de pareceres, licenças e autorizações relacionados com obras de construção civil e edificações, com projectos de equipamentos e infra-estruturas, operações de loteamento, alterações do uso e morfologia do solo, abertura, alterações e manutenção de vias de comunicação, alterações da rede de drenagem e hidrográfica natural, actividades de investigação científica, tendo em atenção o regime e os actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, excepto quando impliquem avaliação de incidências ambientais, cuja competência continua delegada no Director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte, Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira, conforme Despacho n.º 16.225/2007, de 26 de Julho;

c) Assinar correspondência específica e de rotina do seu sector, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e Gabinetes Governamentais;

d) No âmbito da gestão de recursos humanos, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, justificar ou injustificar faltas de serviço, autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes, conforme estabelecido pelo Director do DGAC-Norte em Nota de Serviço Interno.

2 — No Director Adjunto Duarte José Faria Vilar de Figueiredo:

a) No âmbito da gestão das áreas protegidas abrangidas pelo DGAC-Norte, descritas no Quadro Anexo aos Estatutos do ICNB, I.P., aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, autorizar actos ou actividades condicionados relacionados turismo e visitação e com a prática de actividades desportivas, motorizadas e não motorizadas, a instalação de sinalética e painéis, actividades de fotografia e filmagens para fins comerciais, e recuperação e estabilização do cordão dunar, tendo em atenção o regime jurídico de cada área protegida, o seu plano de ordenamento e o respectivo regulamento;

b) No âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000 abrangidas pelo DGAC-Norte conforme quadro em anexo, a emissão de pareceres, licenças e autorizações relacionados com turismo e visitação e com a prática de actividades desportivas, motorizadas e não motorizadas, a instalação de sinalética e painéis, actividades de fotografia e filmagens para fins comerciais, e recuperação e estabilização do cordão dunar, tendo em atenção o regime e os actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, excepto quando impliquem avaliação de incidências ambientais, cuja competência continua delegada no Director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte, Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira, conforme Despacho n.º 16.225/2007, de 26 de Julho;

c) Assinar correspondência específica e de rotina do seu sector, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e Gabinetes Governamentais;

d) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;

e) No âmbito da gestão de recursos humanos, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, justificar ou injustificar faltas de serviço, autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes, conforme estabelecido pelo Director do DGAC-Norte em Nota de Serviço Interno.

3 — No Director Adjunto Paulo Alexandre Cabral Freire Carvalho:

a) No âmbito da gestão das áreas protegidas abrangidas pelo DGAC-Norte, descritas no Quadro Anexo aos Estatutos do ICNB, I.P., aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, com excepção do Parque Nacional da Peneda-Gerês, autorizar actos ou actividades condicionados relacionados com a gestão e exploração florestal, a gestão e exploração piscícola em águas interiores, a pirotecnia, e a realização de fogos controlados e queimadas, tendo em atenção o regime jurídico de cada área protegida, o seu plano de ordenamento e o respectivo regulamento;

b) No âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000 abrangidas pelo DGAC-Norte conforme quadro em anexo, a emissão de pareceres, licenças e autorizações relacionados com a gestão e exploração florestal, a gestão e exploração piscícola em águas interiores, a pirotecnia e a realização de fogos controlados e queimadas, tendo em atenção o regime e os actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, excepto quando impliquem avaliação de incidências ambientais, cuja competência continua delegada no Director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte, Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira, conforme Despacho n.º 16.225/2007, de 26 de Julho;

c) Assinar correspondência específica e de rotina do seu sector, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e Gabinetes Governamentais;

d) No âmbito da gestão de recursos humanos, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, justificar ou injustificar faltas de serviço, autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes, conforme estabelecido pelo Director do DGAC-Norte em Nota de Serviço Interno;

e) No âmbito da gestão cinegética, tendo em atenção o regime e os actos previstos no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e relativamente às áreas protegidas e às áreas da Rede Natura 2000 abrangidas pelo DGAC-Norte, a emissão de pareceres sobre Planos Anuais de Exploração, sobre caça ao furão, sobre caça ao coelho no mês de Julho, para instalação de campos de treino de caça, sobre acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas, sobre a comunicação de realização de montarias e batidas a espécies de caça maior e autorização de caça depois das 16 horas e em locais de passagem e, quando se justifique, sobre a comunicação dos resultados anuais de exploração.

f) No âmbito da gestão florestal, tendo em atenção o Decreto-Lei 169/2001 de 25 de Maio e o Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho, autorizar cortes ou arranques e podas de sobreiros e azinheiras.

4 — A prática dos actos referidos nas alíneas d) dos n.º 1 e 3 e e) do n.º 2 do presente Despacho tem que ser comunicada, e enviada a respectiva documentação, ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.

5 — As competências ora delegadas não podem ser subdelegadas, sem prejuízo de poderem ser exercidas, em caso de impedimento ou ausência dos respectivos titulares da delegação, pelo Director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte, Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde a data da assinatura do presente Despacho.

Quadro de Áreas Classificadas do DGAC-Norte:

PTCON0001 Serras da Peneda e Geres
 PTZPE0002 Serra do Gerês
 PTCO0002 Montesinho/Nogueira
 PTCO0002 ZPE Montesinho
 PTCO0003 Alvão/Marão
 PTCO0017 Litoral Norte
 PTCO0019 Rio Minho
 PTZPE0001 Estuários dos Rios Minho e Coura
 PTCO0020 Rio Lima
 PTCO0021 Rios Sabor e Maças
 PTZPE0038 Rios Sabor e Maças
 PTCO0022 Douro Internacional
 PTZPE0038 Douro Internacional e Vale do Rio Águeda
 PTCO0023 Morais
 PTCO0024 Valongo
 PTCO0025 Serra de Montemuro
 PTCO0039 Serra de Arga
 PTCO0040 Corno do Bico
 PTCO0041 Samil
 PTCO0042 Minas de Santo Adrião

PTCON0043 Romeu
PTCON0047 serra da Freita e Arada
PTZPE0039 Vale do Côa
PTCON0059 Rio Paiva

1 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Tito Rosa*.

Despacho n.º 21435/2008

Tendo em vista o preenchimento do cargo de coordenador de unidade, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, e havendo necessidade de proceder à alteração da composição dos membros do júri, designados pelo despacho n.º 2/2008/PRES, de 29 de Janeiro de 2008, dado o elemento determinado pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) não poder continuar a assegurar essa mesma função por já não colaborar com o ISCTE:

Determino, no uso das minhas competências próprias, descritas no anexo 1 à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do mesmo diploma, a composição do júri, a seguir discriminada para o procedimento concursal para coordenador de Unidade do Gabinete Jurídico:

Presidente do júri — Dr.ª Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Vogais:

Dr.ª Isabel Maria Roque Fernandes Malta, directora de departamento no Instituto da Água.

Prof. Doutor Manuel António Pita, professor auxiliar do Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Tito Rosa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 21436/2008

O itinerário complementar n.º 17 (IC 17), vulgarmente designado por CRIL — Circular Regional Interna de Lisboa, constitui uma das infra-estruturas rodoviárias mais importantes da área metropolitana de Lisboa.

De acordo com o PRN 2000, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, a CRIL permite a circulação rodoviária ao longo de uma linha que define o contorno do perímetro exterior da cidade de Lisboa, pelo lado poente/norte, atravessando vários concelhos limítrofes e afastando o tráfego rodoviário do interior dos perímetros urbanos de Lisboa, da Amadora e de Odivelas.

Os estudos relativos a este lanço iniciaram-se na década de 60, com a elaboração de um estudo prévio que conduziu à aprovação de um corredor para a construção desta via, reservado através de um decreto-lei, a partir do qual foram desenvolvidos os respectivos projectos de execução.

Saliente-se que, em 1990, o Governo já assumia a necessidade imperiosa de dar início aos trabalhos de execução da CRIL, tendo sido concluídos, em 1995, o lanço entre Algés e a Buraca e, em 1997, o lanço entre a Pontinha e Olival de Basto.

Com a entrada em serviço da Auto-Estrada da Costa do Sol (A 5), reforçou-se a necessidade de conclusão da CRIL, com vista a criar uma verdadeira articulação entre os principais eixos viários da área metropolitana de Lisboa, sob pena de se perderem uma parte significativa das vantagens decorrentes da construção desta nova Auto-Estrada.

O actual sistema de exploração da CREL — Circular Regional Externa de Lisboa, também contribui para agravar a situação de congestionamento que diariamente se verifica nas zonas limítrofes de Lisboa, uma vez que cerca de 30% potencialmente utilizador desta via se transferiu para a A 5 e para o IC 19, sendo posteriormente canalizado para Lisboa através da CRIL e da entrada na 2.ª circular.

Importa referir que, pelo facto de a CRIL não ter continuidade, grande parte do tráfego rodoviário proveniente da A 5, da zona ribeirinha e do IC 19 que pretende aceder à A 1 (sentido sul-norte), ou à zona nascente da cidade, tem obrigatoriamente de entrar na cidade de Lisboa e, consequentemente, de aceder à 2.ª circular, provocando um aumento do tráfego o que actualmente já se revela insustentável.

Assim, a conclusão deste troço do IC 17 — CRIL — Buraca-Pontinha vai contribuir de forma decisiva para a melhoria do tráfego interurbano na área metropolitana de Lisboa, promovendo o descongestionamento, entre outras vias, da 2.ª circular que, por força do significativo volume de tráfego que no mesmo circula, apresenta um nível de serviço altamente deficiente e provoca índices de sinistralidade muito elevados, com prejuízos humanos e materiais incalculáveis.

Esta situação será totalmente invertida com a conclusão do trecho da CRIL, através da construção de cerca de 3,5 km de via, entre a Buraca e a Pontinha, estimando-se que, logo no primeiro ano de entrada em serviço, cerca de 40 000 veículos que circulam diariamente na 2.ª circular sejam transferidos para a nova via.

Por outro lado, o fecho da CRIL entre a Buraca e a Pontinha é fundamental para a operacionalidade de toda a rede viária da região e, especialmente, da Grande Lisboa, pois permite resolver a descontinuidade da rede primária na região da capital, garantindo assim maiores condições de mobilidade para as deslocações de médio e de longo curso e evitando a degradação das condições de circulação em vias secundárias sem características físicas e geométricas adequadas a essa função, com a correspondente penalização do ambiente urbano das vias secundárias em questão.

Com efeito, a conclusão da CRIL permitirá que esta via interaja directamente e de forma positiva com outras vias de grande capacidade, designadamente com as auto-estradas A 5 — Lisboa-Cascais, A 8 — Lisboa-Leiria, A 1 — Lisboa-Porto, A 12 — ligação à Ponte Vasco da Gama e ainda com o IC 19, o eixo Norte-Sul (IP 7) e, indirectamente, com a A 9 — CREL, através de duas radiais (IC 16-radial da Pontinha e IC 22 — radial de Odivelas), permitindo assim a criação de um instrumento de distribuição de tráfego eficiente e sistemático, bem como uma articulação efectiva entre toda a rede estruturante com a qual interliga.

O fecho da CRIL permite, igualmente, uma redução significativa dos tempos de percurso (horas de viagens gastas em deslocações) e das distâncias percorridas nas deslocações inter-regionais, apresentando também vantagens muito significativas ao nível da redução da sinistralidade rodoviária, por efeito da melhoria das condições de circulação, estimando-se uma redução do indicador de gravidade para um terço, quando comparados com os actuais percursos pela rede municipal existente.

Neste contexto, verifica-se que, sem a conclusão da CRIL, toda a rede viária que interliga os concelhos da área metropolitana de Lisboa funciona de forma deficiente, com os custos sociais, ambientais e económicos que daí decorrem.

Ao contribuir para o descongestionamento das vias municipais e nacionais referidas, incluindo a própria CRIL, a A 5 e o IC 19, a conclusão desta via permitirá também a obtenção de uma melhoria dos diversos níveis ambientais, designadamente no que se refere à qualidade do ar, uma vez que se verificará uma redução de emissão de poluentes e dos níveis de ruído gerados, provocando uma melhoria na qualidade de vida das populações envolvidas.

Considerando que nos termos do n.º 9 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, poderá ser excepcionalmente dispensada a exigência do cumprimento dos valores limite de ruído referidos no n.º 5 do artigo 15.º do mesmo diploma, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público, como resulta do acima exposto;

Considerando que a execução da obra do IC 17 — CRIL — sublanço Buraca-Pontinha implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável e que serão adoptadas medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando a necessidade de realização de actividades que após terem iniciado não podem ser interrompidas, como é o caso das betoneagens e pavimentações.

Considerando que o restabelecimento de infra-estruturas de serviços afectados exige também a realização de trabalho em contínuo, para além de que o transporte de terras a vazadoiro deverá também ser efectuado no período do entardecer, minimizando o constrangimento à circulação local no período de maior tráfego;

Considerando ainda que já foram emitidas as licenças especiais de ruído (LER) pelas autarquias competentes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma legal;

LER emitida pela Câmara Municipal de Odivelas em 18 de Março de 2008 (LER n.º 3/LER/2008);

LER emitida pela Câmara Municipal de Lisboa em 4 de Junho de 2008 (LER n.º 308/2008);

LER emitida pela Câmara Municipal da Amadora em 13 de Junho de 2008 (LER n.º 13/2008):

Nestes termos, ao abrigo do n.º 9 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, determina-se que a execução das obras do IC 17 — CRIL — sublanço Buraca-Pontinha fique dispensada do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, sem prejuízo das restantes condições fixadas nas licenças especiais de ruído emitidas pelos respectivos municípios nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º

6 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 21437/2008

É nomeado, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau de Director de Serviços de Análise Económica e Previsão, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 532/2007, de 30 de Abril, o Professor Doutor Ricardo Pinheiro Alves que preenche os requisitos legais, com o perfil profissional adequado, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto 2008.

4 de Agosto de 2008. — O Director, *António Miguel Amoedo Lebre de Freitas*.

Curriculum vitae

Nome: Ricardo Pinheiro Alves
Formação Académica:

Doutor em Economia na Universidade de Bath, Reino Unido. Mestre em Estudos Europeus — dominante económica — na Universidade Católica Portuguesa. Licenciado em Organização e Gestão de Empresas no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Experiência Profissional:

Chefe de Equipa Multidisciplinar da Unidade Orgânica de Competitividade e Inovação no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Inovação (2008). Assistente no Departamento de Economia e Gestão da Universidade da Beira Interior, Covilhã. Anteriormente, assistente na Universidade de Bath, Reino Unido (2000-2008). Director na Direcção-Geral Internacional do Banco Santander Portugal (1996-1999). Membro da direcção da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola (1996-1997). Director no Departamento Internacional do FINIBANCO, S. A., e Administrador não executivo da FINIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos Imobiliários, S. A. (1995-1996). Gestor de Produto na área de “Cash-Management” do Citibank Portugal S. A. (1994-1995). Técnico no Departamento Internacional do Banco Nacional Ultramarino (1992-1994). Jornalista no «Semanário Económico» e «Diário Económico» (1988-1990).

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 21438/2008

A Portaria n.º 586-A/2005, de 8 de Julho, que estabelece o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros do Programa INOV-JOVEM — Jovens Quadros para a Inovação nas PME, remete para despacho conjunto do Ministro da Economia e da Inovação e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social a definição dos períodos e condições de apresentação das candidaturas ao presente Programa.

Tendo em conta o balanço positivo das anteriores fases referentes à medida n.º 1 — Estágios Profissionais, desenvolvida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., concretamente a grande adesão por parte de pequenas e médias empresas (PME) e dos próprios jovens destinatários, considera-se oportuno alargar a meta de execução da medida, no sentido de abranger, anualmente, 5000 jovens quadros habilitados com o ensino superior nas áreas consideradas elegíveis na presente medida.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria, os Ministros da Economia e da Inovação e do Trabalho e da Solidariedade Social, determinam o seguinte:

1 — Para a presente fase, as candidaturas à medida n.º 1 — Estágios Profissionais, integrada no Programa INOV-JOVEM — Jovens Quadros para a Inovação nas PME, deverão ser apresentadas entre 8 de Agosto e 30 de Dezembro de 2008, inclusive.

2 — As candidaturas à medida n.º 1 — Estágios Profissionais são, exclusivamente, submetidas electronicamente através de formulários próprios disponíveis na página www.inovjovem.gov.pt, das quais deve constar designadamente a definição do perfil de formação e de competências do destinatário, o respectivo plano de estágio e as perspectivas de empregabilidade.

3 — Neste período de candidatura, serão aprovadas as candidaturas que cumpram todos os requisitos de acesso à medida n.º 1 — Estágios Profissionais, tal como definidos na portaria de regulamentação e sejam entregues dentro do período de candidatura previsto no presente despacho, até ao limite de 5000 jovens abrangidos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Agosto de 2008.

7 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Aviso n.º 22017/2008

Comunicação da Comissão, nos termos do procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Modificação de obrigações de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, dá-se conhecimento da comunicação da Comissão para a apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares na rota Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* (JO) (2008/C 143/08), de 10 de Junho de 2008.

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, o Governo Português decidiu impor obrigações modificadas de serviço público na rota Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa.

2 — As obrigações de serviço público são as seguintes:

Em termos do número de frequências mínimas:

Duas frequências diárias de ida e volta a operar de segunda a sexta-feira. Em casos de procura eminente de serviços, poderão ainda ser realizadas frequências aos fins-de-semana.

Em termos de horários:

Deverão ser respeitadas as condições de operacionalidade dos aeródromos de Bragança e Vila Real.

Deverão permitir ao passageiro deslocar-se entre Bragança e Lisboa e Vila Real e Lisboa e efectuar uma viagem de ida e volta durante o dia com uma amplitude de pelo menos cinco horas e sete horas no destino, respectivamente no período de Inverno e de Verão.

Em termos de categoria de aeronaves utilizadas e de capacidade oferecida:

Aeronave bimotor turbo-hélice que satisfaça os requisitos de performance constantes do Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, para os aeródromos de Bragança e Vila Real (1).

(¹) Consultar Aeronautical Information of Portugal (AIP) e Civil Pilot Manual (MPCPortugal), a propósito das operações no aeroporto de Lisboa e nos aeródromos de Bragança e Vila Real.

Em termos de tarifas:

Deve ser oferecida uma tarifa, sem restrições, de ida e volta e uma gama de tarifas especiais adaptadas à procura e subordinadas a condições especiais (por exemplo, excursão, grupos, eventos, etc.), para cada um dos percursos:

Lisboa-Bragança;
Lisboa-Vila Real;
Bragança-Vila Real.

Em termos de continuidade e pontualidade dos serviços:

Salvo em caso de força maior, o número de voos cancelados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por cada estação aeronáutica IATA 3% do número de voos programados no plano de exploração.

Salvo em caso de força maior, os atrasos superiores a 15 minutos directamente imputáveis à transportadora não devem afectar mais de 15% dos voos programados no plano de exploração.

Os serviços devem ser garantidos durante, pelo menos, um ano civil e, salvo no caso de excepção anteriormente mencionada, apenas podem ser interrompidos após um pré-aviso de seis meses.

Em termos de comercialização dos voos:

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema de reservas informatizado.

Em termos de tripulação:

Face à especificidade destas ligações, as transportadoras têm de demonstrar que pelo menos um elemento da tripulação comercial que assegura as ligações fala e compreende o português.

7 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 21439/2008

Encontra-se previsto no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para 2008 o projecto da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT), «Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos». Sendo uma das acções incluídas naquele projecto o apoio financeiro à renovação de frotas do sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros, importa definir os critérios que deverão presidir à afectação das respectivas verbas.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros serão concedidos no corrente ano financiamentos não reembolsáveis como incentivo ao investimento para a renovação e modernização de frotas de veículos automóveis pesados de passageiros até ao limite de € 4.000.000.

2 — Podem ter acesso aos financiamentos previstos no número anterior as empresas de capitais privados concessionárias da exploração de transportes colectivos rodoviários de passageiros, que explorem, no mínimo, três carreiras outorgadas pela Administração Central em regime regular ou explorem serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais.

2.1 — As empresas que explorem exclusivamente serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais só serão financiadas para veículos de categoria I e na condição de a respectiva frota satisfazer os requisitos previstos no presente despacho.

3 — O financiamento para renovação de frotas abrange a aquisição ou locação de veículos novos das categorias I e II, desde que devidamente licenciados para o transporte colectivo e não abrangidos por anterior financiamento, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou locados dentro do prazo previsto no n.º 10.3.

4 — Para efeitos do disposto no presente despacho:

4.1 — Consideram-se veículos novos aqueles que tenham data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 2006.

4.2 — Os veículos a que se refere o número anterior não podem ter estado matriculados anteriormente noutro país.

4.3 — Os veículos adquiridos em regime de locação financeira são financiáveis nos seguintes termos:

a) São equiparados aos veículos comprados sempre que do contrato de locação financeira resulte o exercício da opção de compra;

b) Não são financiados veículos adquiridos em regime de locação financeira com contrato de duração superior a sete anos;

c) O locatário fica obrigado a comunicar ao IMTT as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação financeira;

d) A comparticipação destina-se, na totalidade, a prestação inicial do contrato de locação financeira a celebrar. No caso de contratos já celebrados à data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas.

4.4 — Os veículos contratados em regime de locação financeira são financiáveis nos seguintes termos:

a) O contrato deverá prever que fiquem a cargo da empresa locadora, pelo menos, a manutenção e a reparação dos veículos;

b) A comparticipação destina-se, na totalidade, à prestação inicial do contrato de locação a celebrar. No caso de contratos celebrados a data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas;

c) Não são financiáveis os veículos objecto de contrato de duração inferior a 5 anos;

d) O locatário fica obrigado a comunicar ao IMTT as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação.

5 — A atribuição de verbas é feita em igualdade de circunstâncias para a aquisição, locação financeira ou locação de veículos.

6 — Os veículos objecto do presente financiamento não podem, durante cinco anos a partir da data do licenciamento, ser transmitidos a qualquer título, excepto quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração da empresa, nem ser objecto de alteração das características indicadas para efeitos de candidatura.

7 — Montantes de financiamento por veículo:

7.1 — Os montantes dos financiamentos a atribuir por veículo são os seguintes:

a) Veículos automóveis das categorias I e II adaptados ao transporte de pessoas com deficiência:

Com uma distância entre eixos inferior a 4 m — € 23.500;

Com uma distância entre eixos de 4 a 5 m — € 32.500;

Com uma distância entre eixos superior a 5m e veículos articulados da categoria — € 57.500;

b) Veículos automóveis da categoria II:

Com uma distância entre eixos inferior a 4 m — €, 19.500

Com uma distância entre eixos de 4 a 5 m — € 27.500

Com uma distância entre eixos superior a 5 m — € 50.000

7.2 — Apenas são financiados veículos da categoria I adaptados ao transporte de pessoas com deficiência.

7.3 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência os que cumpram, pelo menos, os seguintes requisitos:

a) Acesso pleno a utente em cadeira de rodas, através de rampa ou elevador;

b) Espaço reservado a cadeiras de rodas e um sistema de retenção para a mesma;

c) Dispositivo de sinalização de paragem acessível ao utente em cadeira de rodas.

7.4. — Nenhum veículo pode ser financiado em montante inferior ao estabelecido no n.º 7.1.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os pedidos de financiamento devem ser apresentados ao IMTT no prazo de 10 dias após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquela entidade. Deverá ainda ser enviada a certidão comprovativa da situação tributária regularizada, salvo se já existir no IMTT.

8.2 — Não são considerados os pedidos formulados por beneficiários de financiamentos anteriores a 2007 que, na data do pedido, tenham processos pendentes de regularização, nem os pedidos formulados por empresas que a data da apresentação da candidatura não preencham os requisitos previstos nos artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, ou que não tenham a situação tributária regularizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

9 — Os pedidos são hierarquizados em função da dimensão das frotas de veículos automóveis pesados de passageiros licenciados para o transporte colectivo, desde que possuam inspecção periódica e seguro válidos. No cálculo da dimensão das frotas não são considerados os veículos licenciados após a data de publicação do presente despacho ou os que tenham processos de licenciamento pendentes pela não entrega do Documento Único Automóvel/Certificado de Matrícula.

9.1 — Será atribuído financiamento para aquisição ou locação de um veículo a cada empresa candidata que reúna as condições constantes do presente despacho, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

9.2 — A verba remanescente após aplicação do critério estabelecido no número anterior, se existir, será distribuída em função dos pedidos, na base de um veículo por empresa, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

9.3 — Se da hierarquização dos candidatos resultar empate das empresas em termos de dimensão da respectiva frota, prefere a empresa que explore um maior número de carreiras outorgadas pela Administração Central.

9.4 — A atribuição dos financiamentos fica condicionada ao compromisso de abate de matrícula, de um número de veículos igual ao do número de veículos co-financiados, sendo considerados para o efeito os abatimentos realizados entre 1 de Janeiro de 2006 e 30 de Junho de 2008. Ficam dispensados desta obrigação as empresas:

- a) cuja frota possua uma idade média inferior a oito anos;
- b) que, independentemente da idade média da frota não possuam veículos de idade superior a 15 anos.

As empresas que possuam veículos de idade superior a 15 anos em número inferior ao dos veículos co-financiados, apenas ficam obrigadas ao abate de matrícula dos veículos de idade superior a 15 anos que possuam.

9.5 — Quer para efeito de cálculo da idade média da frota, quer para efeito de abate de matrícula, apenas serão considerados os veículos que preencham as condições definidas no n.º 9, devendo os veículos a abater, a data do cancelamento da matrícula, estar licenciados em nome da empresa há pelo menos quatro anos.

10 — Pagamento de participações e apresentação de comprovativos:

10.1 — O IMTT solicitará todas as informações que repute necessárias, por forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado.

10.2 — O pagamento das participações será efectuado em 2008, a título de adiantamento, após a homologação, pela Secretária de Estado dos Transportes, da lista de atribuição de verbas por empresa.

10.3 — Até 30 de Junho de 2009, os beneficiários dos financiamentos deverão comprovar a efectiva aplicação das verbas que lhes sejam atribuídas, através da apresentação dos originais dos recibos dos veículos financiados e cópias autenticadas das facturas do Documento Único Automóvel/Certificado de Matrícula e ainda do contrato de locação se o veículo tiver sido adquirido neste regime.

10.4 — No caso de veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência, se no Documento Único Automóvel/Certificado de Matrícula não constar essa especificação técnica, cabe ao IMTT fiscalizar o veículo para confirmação dos requisitos que constam do n.º 7.3., comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

10.5 — Os beneficiários dos financiamentos deverão, ainda, dentro do mesmo prazo, comprovar, através de certificado de destruição ou desmantelamento emitido por operador autorizado, o abate de veículos, em conformidade com os n.ºs 9.4. e 9.5.

10.6 — Quando, por motivos de força maior, devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

11 — Controle dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

11.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos. Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

11.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data da disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos.

11.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

11.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

4 de Agosto de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21440/2008

Por despacho da Secretária-Geral de 16 de Maio de 2008:

Licenciado Francisco Alves Barroso — autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Administração de Pessoal do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, por um período de três anos, com efeitos a 25 de Julho de 2008, inclusive.

8 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, Jorge Gouveia.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 22018/2008

Lotaria popular — Extracções especiais

Plano para as 40.ª, 45.ª e 49.ª extracções de 2008, designadas de «Zodiaco Balança», «Zodiaco Escorpião» e «Zodiaco Sagitário», respectivamente, a realizar nos dias 2 de Outubro, 6 de Novembro e 4 de Dezembro, pelas 12 horas e 30 minutos.

Capital de € 1 800 000, a emitir em 100 000 bilhetes, divididos em seis séries, ao preço de € 3,00, cada série. Do capital emitido, € 1 170 000 (65 %), serão distribuídos em prémios, aos quais será deduzido € 292 500 (25 %) correspondente à taxa liberatória, resultando num valor líquido de € 877 500 a distribuir pelos prémios abaixo indicados:

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	60 000,00	1.º Prémio	5	6 000,00	90 000,00
1	6 000,00	2.º Prémio	5	2 000,00	16 000,00
1	2 500,00	3.º Prémio	5	1 250,00	8 750,00
1	1 500,00	4.º Prémio	5	720,00	5 100,00

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Total (euros)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	350,00	18 900,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	200,00	10 800,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	175,00	9 450,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	150,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	150,00	81 000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	25,00	13 500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	20,00	10 800,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	15,00	8 100,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5 400	10,00	54 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16 200	5,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das dez sequências que, para o efeito, se não-de formar	60 000	5,00	300 000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54 000	3,00	162 000,00
<i>Valor total dos prémios</i>			877 500,00

Lotaria popular — Extracções extraordinárias

Plano para as 52.ª e 53.ª extracções de 2008, designadas de «Lotaria Popular do Natal» e «Lotaria Popular do Fim de Ano», respectivamente, a realizar nos dias 24 e 31 de Dezembro, pelas 12 horas e 30 minutos.

Capital de € 3 000 000, a emitir em 100 000 bilhetes, divididos em seis séries, ao preço de € 5, cada série. Do capital emitido, € 1 950 000 (65 %), serão distribuídos em prémios, aos quais será deduzido € 487 500 (25 %) correspondente à taxa liberatória, resultando num valor líquido de € 1 462 500 a distribuir pelos prémios abaixo indicados:

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	100 000,00	1.º Prémio	5	10 000,00	150 000,00
1	10 000,00	2.º Prémio	5	3 000,00	25 000,00
1	5 000,00	3.º Prémio	5	2 000,00	15 000,00
1	2 500,00	4.º Prémio	5	1 460,00	9 800,00

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Total (euros)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	350,00	18 900,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	250,00	13 500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	200,00	10 800,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	150,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	150,00	81 000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	25,00	13 500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	20,00	10 800,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	15,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das cinco sequências que, para o efeito, se não-de formar	3 000	15,00	45 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5 400	15,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16 200	10,00	162 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das nove sequências que, para o efeito, se não-de formar	54 000	10,00	540 000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54 000	5,00	270 000,00
<i>Valor total dos prémios</i>			1 462 500,00

Lotaria popular — Extracções ordinárias

Plano para as 41.ª, 42.ª, 43.ª, 44.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 50.ª e 51.ª extracções de 2008, respectivamente, a realizar nos dias 9, 16, 23 e 30 de Outubro, 13, 20 e 27 de Novembro e, 11 e 18 de Dezembro, pelas 12 horas e 30 minutos.

Capital de € 1 200 000, a emitir em 100 000 bilhetes, divididos em seis séries, ao preço de € 2,00, cada série. Do capital emitido, € 780 000 (65 %), serão distribuídos em prémios, aos quais será deduzido € 195 000 (25 %) correspondente à taxa liberatória, resultando num valor líquido de € 585 000 a distribuir pelos prémios abaixo indicados.

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	40 000,00	1.º Prémio	5	4 500,00	62 500,00
1	5 000,00	2.º Prémio	5	1 500,00	12 500,00
1	2 000,00	3.º Prémio	5	1 000,00	7 000,00
1	1 000,00	4.º Prémio	5	530,00	3 650,00

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Total (euros)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	350,00	18 900,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	200,00	10 800,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	175,00	9 450,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	150,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	150,00	81 000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	20,00	10 800,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	15,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	10,00	5 400,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5 400	7,00	37 800,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16 200	5,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das quatro sequências que, para o efeito, se não-de formar	24 000	5,00	120 000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54 000	2,00	108 000,00
<i>Valor total dos prémios</i>			585 000,00

5 de Junho de 2008. — O Presidente, Rui António Ferreira da Cunha.

300638283

Aviso n.º 22019/2008

Lotaria Clássica — Extração Extraordinária

Plano para a 51ª extração de 2008, designada de “Lotaria do Fim de Ano”, a realizar no dia 29 de Dezembro, pelas 20:00 horas

Capital de € 9.000.000, a emitir em 60.000 bilhetes ao preço de € 150, divididos em “décimos” a € 15, cada. Do Capital Emitido, € 5.850.000 (65%) serão distribuídos em prémios, aos quais será deduzido € 1.462.500 (25%) correspondente à taxa liberatória, resultando num valor líquido de € 4.387.500 a distribuir pelos prémios abaixo indicados.

Bilhetes		Designação dos prémios	Fracções		Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	1.500.000,00	1º Prémio	10	150.000,00	1.500.000,00
1	100.000,00	2º Prémio	10	10.000,00	100.000,00
1	50.000,00	3º Prémio	10	5.000,00	50.000,00
2	4.000,00	Prémios aos números das aproximações do 1º prémio	20	400,00	8.000,00
2	875,00	Prémios aos números das aproximações do 2º prémio	20	87,50	1.750,00
2	500,00	Prémios aos números das aproximações do 3º prémio	20	50,00	1.000,00
5	2.500,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	50	250,00	12.500,00
5	400,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	50	40,00	2.000,00
5	350,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	50	35,00	1.750,00
54	2.000,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	540	200,00	108.000,00
54	350,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	540	35,00	18.900,00
54	300,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	540	30,00	16.200,00
60	300,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das dez sequências que, para o efeito, se não-de formar	600	30,00	18.000,00
540	250,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das nove sequências que, para o efeito, se não-de formar	5.400	25,00	135.000,00
540	350,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1º prémio	5.400	35,00	189.000,00
1.080	200,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números dos 2º e 3º prémios	10.800	20,00	216.000,00
1.200	200,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se não-de formar	12.000	20,00	240.000,00
297	200,00	Prémios aos números compreendidos nas centenas dos 1º, 2º e 3º prémios	2.970	20,00	59.400,00
5.400	150,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1º prémio	54.000	15,00	810.000,00
6.000	150,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao algarismo a sortear	60.000	15,00	900.000,00
		<i>Valor total dos prémios</i>			4.387.500,00

Plano para a 50.ª extracção de 2008, designada de “Lotaria do Natal”, a realizar na Sala de Extracções da Lotaria Nacional, no dia 20 de Dezembro, pelas 12:30 horas

Capital de 36.000.000 €, a emitir em duas séries de 60.000 bilhetes ao preço de 300 €, divididos em “vigésimos” a 15,00 €, cada. Do Capital Emitido, € 23.400.000 (65%) serão distribuídos em prémios, aos quais será deduzido € 5.850.000 (25%) correspondente à taxa liberatória, resultando num valor líquido de € 17.550.000 a distribuir pelos prémios abaixo indicados.

Prémios nas 2 séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série		Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Número de fracções premiadas	Valor na fracção (euros)		Número de fracções premiadas	Valor na fracção (euros)	
1	6.000.000,00	40	150.000,00	1º Prémio	20	150.000,00	6.000.000,00
1	400.000,00	40	10.000,00	2º Prémio	20	10.000,00	400.000,00
1	200.000,00	40	5.000,00	3º Prémio	20	5.000,00	200.000,00
2	16.000,00	80	400,00	Prémios aos números das aproximações do 1º prémio	40	400,00	32.000,00
2	3.500,00	80	87,50	Prémios aos números das aproximações do 2º prémio	40	87,50	7.000,00
2	2.000,00	80	50,00	Prémios aos números das aproximações do 3º prémio	40	50,00	4.000,00
5	10.000,00	200	250,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	100	250,00	50.000,00
5	1.600,00	200	40,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	100	40,00	8.000,00
5	1.400,00	200	35,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	100	35,00	7.000,00
54	8.000,00	2.160	200,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	1.080	200,00	432.000,00
54	1.400,00	2.160	35,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	1.080	35,00	75.600,00
54	1.200,00	2.160	30,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	1.080	30,00	64.800,00
60	1.200,00	2.400	30,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das dez sequências que, para o efeito, se não de formar	1.200	30,00	72.000,00
540	1.000,00	21.600	25,00	aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das nove sequências que, para o efeito, se não de formar	10.800	25,00	540.000,00
540	1.400,00	21.600	35,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1º prémio	10.800	35,00	756.000,00
1.080	800,00	43.200	20,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 2º e 3º prémios	21.600	20,00	864.000,00
1.200	800,00	48.000	20,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se não de formar	24.000	20,00	960.000,00
297	800,00	11.880	20,00	Prémios aos números compreendidos nas centenas dos 1º, 2º e 3º prémios	5.940	20,00	237.600,00
5.400	600,00	216.000	15,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1º prémio	108.000	15,00	3.240.000,00
6.000	600,00	240.000	15,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao algarismo a sortear	120.000	15,00	3.600.000,00
<i>Valor total dos prémios</i>							17.550.000,00

Plano para as 40.ª, 44.ª e 47.ª extracções de 2008, designadas de “Lotaria da República”, “Lotaria de S. Martinho” e “225.º Aniversário da Lotaria Nacional”, respectivamente, a realizar nos dias 6 de Outubro e, 3 e 24 de Novembro, pelas 20:00 horas

Capital de € 6.000.000, a emitir em 60.000 bilhetes ao preço de € 100, divididos em “décimos” a € 10, cada. Do Capital Emitido, € 3.900.000 (65%) serão distribuídos em prémios, aos quais será deduzido € 975.000 (25%) correspondente à taxa liberatória, resultando num valor líquido de € 2.925.000 a distribuir pelos prémios abaixo indicados.

Bilhetes		Designação dos prémios	Fracções		Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	1.000.000,00	1º Prémio	10	100.000,00	1.000.000,00
1	100.000,00	2º Prémio	10	10.000,00	100.000,00
1	50.000,00	3º Prémio	10	5.000,00	50.000,00
2	4.000,00	Prémios aos números das aproximações do 1º prémio	20	400,00	8.000,00
2	800,00	Prémios aos números das aproximações do 2º prémio	20	80,00	1.600,00
2	500,00	Prémios aos números das aproximações do 3º prémio	20	50,00	1.000,00
5	2.500,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	50	250,00	12.500,00
5	300,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	50	30,00	1.500,00
5	250,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	50	25,00	1.250,00
54	2.000,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	540	200,00	108.000,00
54	250,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	540	25,00	13.500,00
54	200,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	540	20,00	10.800,00
78	200,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das treze sequências que, para o efeito, se não de formar	780	20,00	15.600,00

Bilhetes		Designação dos prémios	Fracções		Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
600	150,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das dez sequências que, para o efeito, se hão-de formar	6.000	15,00	90.000,00
540	250,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1º prémio	5.400	25,00	135.000,00
1.080	150,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números dos 2º e 3º prémios	10.800	15,00	162.000,00
297	250,00	Prémios aos números compreendidos nas centenas dos 1º, 2º e 3º prémios	2.970	25,00	74.250,00
5.400	100,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1º prémio	54.000	10,00	540.000,00
6.000	100,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao algarismo a sortear	60.000	10,00	600.000,00
<i>Valor total dos prémios</i>					2.925.000,00

Plano para as 41ª, 45ª, 48ª e 49ª extracções de 2008, designadas de “20.º Aniversário da CIBELAE”, “20 Anos de Música em S. Roque”, “Restauração da Independência” e “Lotaria da Padroeira”, respectivamente, a realizar nos dias 13 de Outubro, 10 de Novembro e, 1 e 8 de Dezembro, pelas 20:00 horas

Capital de € 3.000.000, a emitir em 60.000 bilhetes ao preço de € 50, divididos em “décimos” a € 5, cada. Do Capital Emitido, € 1.950.000 (65%) serão distribuídos em prémios, aos quais será deduzido € 487.500 (25%) correspondente à taxa liberatória, resultando num valor líquido de € 1.462.500 a distribuir pelos prémios abaixo indicados.

Bilhetes		Designação dos prémios	Fracções		Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	500.000,00	1º Prémio	10	50.000,00	500.000,00
1	50.000,00	2º Prémio	10	5.000,00	50.000,00
1	25.000,00	3º Prémio	10	2.500,00	25.000,00
2	3.000,00	Prémios aos números das aproximações do 1º prémio	20	300,00	6.000,00
2	500,00	Prémios aos números das aproximações do 2º prémio	20	50,00	1.000,00
2	250,00	Prémios aos números das aproximações do 3º prémio	20	25,00	500,00
5	1.750,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	50	175,00	8.750,00
5	300,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	50	30,00	1.500,00
5	190,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	50	19,00	950,00
54	1.500,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	540	150,00	81.000,00
54	250,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	540	25,00	13.500,00
54	150,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	540	15,00	8.100,00
120	150,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se hão de formar	1.200	15,00	18.000,00
540	125,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1º prémio	5.400	12,50	67.500,00
1.080	75,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números dos 2º e 3º prémios	10.800	7,50	81.000,00
297	100,00	Prémios aos números compreendidos nas centenas dos 1º, 2º e 3º prémios	2.970	10,00	29.700,00
5.400	50,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1º prémio	54.000	5,00	270.000,00
6.000	50,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao algarismo a sortear	60.000	5,00	300.000,00
<i>Valor total dos prémios</i>					1.462.500,00

Plano para as 42ª, 43ª e 46ª extracções de 2008, respectivamente, a realizar nos dias 20 e 27 de Outubro e 17 de Novembro, pelas 20:00 horas

Capital de € 3.000.000, a emitir em 60.000 bilhetes ao preço de € 50, divididos em “décimos” a € 5, cada. Do Capital Emitido, € 1.950.000 (65%) serão distribuídos em prémios, aos quais será deduzido € 487.500 (25%) correspondente à taxa liberatória, resultando num valor líquido de € 1.462.500 a distribuir pelos prémios abaixo indicados.

Bilhetes		Designação dos prémios	Fracções		Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	500.000,00	1º Prémio	10	50.000,00	500.000,00
1	50.000,00	2º Prémio	10	5.000,00	50.000,00
1	25.000,00	3º Prémio	10	2.500,00	25.000,00
2	3.000,00	Prémios aos números das aproximações do 1º prémio	20	300,00	6.000,00
2	500,00	Prémios aos números das aproximações do 2º prémio	20	50,00	1.000,00
2	250,00	Prémios aos números das aproximações do 3º prémio	20	25,00	500,00
5	1.750,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	50	175,00	8.750,00
5	300,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	50	30,00	1.500,00

Bilhetes		Designação dos prémios	Fracções		Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
5	190,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	50	19,00	950,00
54	1.500,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1º prémio	540	150,00	81.000,00
54	250,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2º prémio	540	25,00	13.500,00
54	150,00	Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3º prémio	540	15,00	8.100,00
120	150,00	Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se hão-de formar	1.200	15,00	18.000,00
540	125,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1º prémio.	5.400	12,50	67.500,00
1.080	75,00	Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números dos 2º e 3º prémios	10.800	7,50	81.000,00
297	100,00	Prémios aos números compreendidos nas centenas dos 1º, 2º e 3º prémios	2.970	10,00	29.700,00
5.400	50,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1º prémio	54.000	5,00	270.000,00
6.000	50,00	Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao algarismo a sortear	60.000	5,00	300.000,00
<i>Valor total dos prémios</i>					1.462.500,00

23 de Junho de 2008. — O Presidente, Rui António Ferreira da Cunha.

300638234

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 22020/2008

Concurso interno de acesso misto para provimento na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, sendo uma quota (5 lugares) destinada a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Almeirim e outra quota (1 lugar) destinada a funcionários de outros organismos.

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 5 de Março de 2008, do Coordenador Sub-Regional, proferido por competência subdelegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno de acesso misto para provimento na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, sendo uma quota (5 lugares) destinada a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Almeirim, constante da Portaria n.º 772-B/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996 e outra quota (1 lugar) destinada a funcionários de outros organismos.

2 — Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20082372. Apesar da existência de uma candidata oficiosa pela GERAP, a mesma não ficou aprovada após a aplicação dos critérios de selecção, e consequentemente não ficou seleccionada para o reinício de funções, tendo o procedimento sido fechado em 05/08/2008, sem preenchimento de vagas.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados no n.º 1 do presente aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro de Saúde de Almeirim.

5 — Método de selecção — Avaliação curricular.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional, experiência profissional

e classificação de serviço, de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Classificação final:

7.1 — A classificação final resulta da aplicação do método de selecção referido no ponto 5 do presente aviso e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios de preferência constantes no n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Sub-Região de Saúde de Santarém, sita na Avenida de José Saramago, 15-17, Apartado 221, 2001-903 Santarém, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e serviço, expedidos até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.1 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte), residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número, data e série do *Diário da República*, onde se encontra publicado o aviso de abertura;

d) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Indicação dos elementos que instruem o processo;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa e qualitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso (últimos 3 anos);

c) Um exemplar do currículo profissional detalhado, do qual deve constar, designadamente, as funções que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes,

assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento respectivo.

8.3 — A não apresentação da declaração referida na alínea b) do número 8.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, a mesma será officiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praceta de Damião de Góis, n.º 8, 2.º andar, em Santarém, para além dos candidatos serem notificados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Composição do júri — o júri do presente concurso é composto pelos seguintes elementos, todos dos Serviços de âmbito Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Presidente — Dr.ª Teresa Luísa Gonçalves Pereira da Mota Antunes Catarino — Técnica superior de 2.ª classe

1.º Vogal efectivo — Dr.ª Angelina Maria Lourenço Reis Horta Ferreira — Técnica superior de 2.ª classe

2.º Vogal efectivo — Maria Paula Silva Correia Bernardo Marques Ferreira — Chefe de secção

1.º Vogal suplente — Maria Assunção Piedade Nunes Sousa Branco — Assistente administrativa especialista

2.º Vogal suplente — Maria Isabel Reis Fróis — Assistente administrativa especialista

13 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo mencionado em primeiro lugar.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 21441/2008

Por deliberação de 15-07-2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no uso da delegação de competências, foi autorizada a mobilidade por transferência da Enfermeira Graduada — Maria da Graça Gonçalves Bento Sebastião do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. — Unidade de Abrantes, para a Sub-Região de Saúde de Santarém — Centro de Saúde de Abrantes, ao abrigo do n.º 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

8 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 21442/2008

Por deliberação de 15-07-2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no uso da delegação de competências, foi autorizada a mobilidade por transferência da Enfermeira Graduada — Raquel Barata Rodrigues Catrola Duarte, do quadro de pessoal da ARSLVT — Centro de Saúde de Marvila, para a Sub-Região de Saúde de Santarém — Centro de Saúde de Benavente, ao abrigo do n.º 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

8 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extracto) n.º 22021/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datado de 21 de Junho de 2007:

Francisco José Malveiro Martins, Enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Lagoa, autorizada licença sem vencimento por um período de um ano com efeitos a 01 de Julho de 2007.

(Isento de Fiscalização Prévia no Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Grave Ramalho*.

Hospital Central de Faro

Aviso n.º 22022/2008

Concurso interno geral de acesso para técnico principal de ortóptica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica

1 — Nos termos do DL 564/99 de 21/12 e para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração de 25.07.2008 se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de Técnico Principal de Ortóptica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria 1048/00, de 30/10.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o provimento do lugar colocado a concurso.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover está previsto no artigo 6.º do DL 564/99 de 21/12.

4 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital Central de Faro, sendo o vencimento de acordo com o DL 564/99 de 21/12.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 47.º do DL 564/99 de 21/12.

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso os previstos no n.º 2 do artigo 15.º do DL 564/99 de 21/12.

6 — Método de selecção — será utilizado como método de selecção a avaliação curricular, aplicando-se para este efeito o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria 721/00 de 5/9.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa constam de acta do júri do concurso, que a facultará aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Central de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

d) Declaração sob compromisso de honra da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no ponto 5.1 do presente aviso;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento das habilitações literárias e profissionais;

b) Declaração e ou documentos comprovativos dos requisitos que possui e exigidos no n.º 5.2 do presente aviso;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4;

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A relação de candidatos admitidos e a lista da classificação final do concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Central de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ernesto José Belo de Oliveira Pinto, Técnico Especialista de 1.ª classe de Ortóptica do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio

Vogais efectivos:

Maria Assunção Fragoso Palma Lopes Caetano, Técnica Especialista de 1.ª classe de Ortopática do HDF.

Maria Luciana Mateus Pastor, Técnica Especialista de Ortopática do Hospital Espírito Santo — Évora.

Vogais suplentes:

Álvaro Nunes Jorge, Técnico Principal de Ortopática do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Gracinda Maria Martins Alves, Técnica Principal de Ortopática do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

10 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

6 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

Deliberação n.º 2273/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 26.07.2007:

Vítor Manuel Ramos Neto, Assistente de Dermatologia do Quadro deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do DL 100/99 de 31/3, a partir de 30.01.2008.

6 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior de 1.ª Classe de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Rectificação n.º 1855/2008

Por terem saído com inexactidão os avisos n.º 17289/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107 de 4 de Junho de 2008 e n.º 21073/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 147, de 31 de Julho de 2008, relativos à nomeação de professores titulares — ano escolar de 2007-2008, rectifica-se que onde se lê: ... de acordo com a alínea a) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio... deve ler-se: ... de acordo com o artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira

Despacho (extracto) n.º 21443/2008

Natividade dos Anjos Lopes Ferra, Presidente do Conselho Executivo da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira — Arcozelo VNG, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados para a categoria de Professor Titular, do quadro desta Escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento
300	Maria Carlos Afonso Ferreira Silva . . .	Línguas.
300	Maria Fernanda Alves Silva Gomes Pinhal.	Línguas.
320	Maria Rosaria Castro Santos Rocha	Línguas.
330	Amélia Maria Cavadas Monteiro Lamego Almeida.	Línguas.
330	Maria Glória Freire Santos.	Línguas.
330	Raquel Maria Guimarães Alves Pimenta Castro Neves.	Línguas.
400	Luciano Jorge Baptista Ribeiro	Ciências Sociais e Humanas.
400	Maria dos Anjos Lima Félix Carvalho Morais.	Ciências Sociais e Humanas.

Grupo	Nome	Departamento
400	Maria Conceição Piedade Oliveira . . .	Ciências Sociais e Humanas.
410	Maria Graça Arnaud Pereira	Ciências Sociais e Humanas.
430	José Moreira Alves.	Ciências Sociais e Humanas.
430	Maria Conceição Silva Correia	Ciências Sociais e Humanas.
500	Dulce Irene Nogueira Ferreira Raro . . .	Mat. e Ciências Experimentais.
500	José Joaquim Gonçalves Lopes	Mat. e Ciências Experimentais.
500	Maria José Mata Sousa	Mat. e Ciências Experimentais.
500	Maria Luísa Nunes Rodrigues Robalo	Mat. e Ciências Experimentais.
500	Maria Lurdes Brito Girão.	Mat. e Ciências Experimentais.
510	Isabel Maria Cardoso Martins Silva	Mat. e Ciências Experimentais.
510	Maria Gracinda Guedes Barbosa Santos	Mat. e Ciências Experimentais.
510	Natividade dos Anjos Lopes Ferra. . . .	Mat. e Ciências Experimentais.
520	Deolinda Rosa Camarinha Silva	Mat. e Ciências Experimentais.
520	Maria Etelvina Santos Carvalho Guerreiro Dias.	Mat. e Ciências Experimentais.
530	José Joaquim Santos Pereira	Mat. e Ciências Experimentais.
600	Maria Luz Silva Pereira	Expressões.
620	António Manuel Santos Carrito	Expressões.
620	Maria Adriana Martins Fernandes Silva.	Expressões.
620	Maria Dinora Bondoso Almeida	Expressões.

8 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Natividade dos Anjos Lopes Ferra*.

Escola Secundária 2, 3 de Clara de Resende

Aviso n.º 22023/2008

Por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Clara de Resende, no uso das competências delegadas no 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos dos docentes abaixo indicados, referentes ao ano lectivo 2007-2008:

Nome	Grupo	Início do contrato
Ana Alexandra da Mota Peres	350	03-09-2007
Ana Cristina Ribeiro Pereira	TEC	24-10-2007
Andreia Magalhães Santos Silva Lourenço	240	24-09-2007
Andreia Maria Durães Gomes	400	13-11-2007
Carina Filipa Conceição Cruz Pereira	500	12-09-2007
Carla Sofia Castro Santos	300	11-12-2007
Carolina Lucinda Loureiro Baptista.	110	12-10-2007
Celeste Aurora Henriques Fraga	300	12-10-2007
Célia Balbina Melo Bastos.	520	12-09-2007
Célia Maria dos Santos Martins da Costa .	430	03-09-2007
Celina Ferreira Bastos	320	07-12-2007
Cirilo Manuel Pinto Ferreira	240	15-01-2008
Clara Bravo Morando	410	26-11-2007
Cláudia Maria Sousa Rodrigues.	430	19-11-2007
Glória Mendes Fonseca Silva Sousa	410	02-11-2007
Hugo Daniel Rodrigues Silva	620	01-10-2007
Joana Barros de Araújo Correia	510	03-09-2007
Joana Maria Costa Esteves.	620	03-09-2007
José Manuel Ferreira Silva Fernandes. . . .	430	24-09-2007
Lília Andreia Silva Soares	500	11-10-2007
Lino António Ferreira Carneiro Araújo . . .	520	11-03-2008
Lúcia Maria Oliveira Henriques	520	12-10-2007

Nome	Grupo	Início do contrato
Luís Filipe Brochado Larangeiro Silva . . .	620	03-09-2007
Manuel Carlos Lobão Araújo e Gama	TEC	24-09-2007
Márcia Gorete Rocha Sousa	110	01-10-2007
Maria Glória Pinheiro Sousa	110	01-10-2007
Maria Inês Almeida Cardoso	300	22-04-2008
Maria Joana Morais L. Alves Ferreira Bessa	510	03-09-2007
Maria Manuela Ferreira Teles	530	08-04-2008
Maria Nazaré Lage Zarrete Vilela	300	13-05-2008
Maria Teresa Tavares Ferreira	110	02-11-2007
Mariana Calvo Mendes	930	11-04-2008
Marta Isabel Gonçalves Dias Monteiro . . .	430	21-05-2008
Mónica Cristina Moreira da Cunha Gomes	400	16-04-2008
Patrice Mendes Pacheco	300	01-04-2008
Rogério António Melão Alves	250	03-09-2007
Rui Pedro Gonçalves Vaz	110	29-11-2007
Sara Nelma Moutinho Faria	600	24-09-2007
Sofia Alexandre Soares Araújo	500	16-11-2007
Susana Cristina Ferreira Macedo Oliveira .	500	03-06-2008
Vera Lúcia Carvalho Alves	240	12-09-2007

8 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Rosário Pimenta Marques Queirós*.

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa

Aviso n.º 22024/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa — Santa Maria da Feira, foi autorizado o pedido de demissão da auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do pessoal não docente, distrito de Aveiro, em regime de substituição, Lúcia Dias Rocha, do cargo de encarregada de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Fernando Lemos Carneiro de Almeida*.

Escola Secundária Ferreira de Castro

Despacho n.º 21444/2008

Por meu despacho de 5 de Agosto de 2008, nomeio a docente do quadro de escola a exercer funções na Escola Secundária com 3.º Ciclo Ferreira de Castro, do Grupo de Recrutamento 330, Júlia Filomena Simões Nunes Lopes, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professora titular para o ano lectivo de 2008/2009, de acordo com n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

5 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Quental Rio*.

Despacho n.º 21445/2008

Por meu despacho de 5 de Agosto de 2008, nomeio a docente do quadro de escola a exercer funções na Escola Secundária com 3.º Ciclo Ferreira de Castro, do Grupo de Recrutamento 300, Fernanda Conceição Brandão Marques, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professora titular para o ano lectivo de 2008/2009, de acordo com n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

5 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Quental Rio*.

Despacho n.º 21446/2008

Por meu despacho de 5 de Agosto de 2008, nomeio a docente do quadro de escola a exercer funções na Escola Secundária com 3.º Ciclo Ferreira de Castro, do Grupo de Recrutamento 330, Júlia Filomena Simões Nunes Lopes, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professora titular para o ano lectivo de 2008/2009, de acordo com n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

5 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Quental Rio*.

Agrupamento de Escolas de Júlio Brandão

Despacho n.º 21447/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Júlio Brandão, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 10969/2008, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2007-2008, dos professores do ensino básico a seguir mencionados, não pertencentes aos quadros, dos grupos de docência que a cada um se indica:

Nome	Grupo
Teresa Alexandra Fonseca Moreira Lobo Martins.	Educação Pré-Escolar (100).
Anabela Lopes Gonçalves	1.º Ciclo do Ensino Básico (110).
Branca Isabel Abreu Cruz	1.º Ciclo do Ensino Básico (110).
Manuela da Costa Santos	1.º Ciclo do Ensino Básico (110).
Regina Maria Carvalho Silva	1.º Ciclo do Ensino Básico (110).
Rosa Maria Duarte Figueiredo	1.º Ciclo do Ensino Básico (110).
Vera Lúcia Fernandes da Cruz	1.º Ciclo do Ensino Básico (110).
Fernando Manuel Rocha da Cruz	Português e Estudos Sociais/História (200).
Paula Cristina Aranda Azevedo P. de Vasconcelos.	Português e Estudos Sociais/História (200).
Cláudia Maria da Silva Paiva de Freitas.	Português e Francês (210).
Marta Andreia Alves Amaral	Matemática e Ciências da Natureza (230).
Sónia Daniela dos Santos Pires	Matemática e Ciências da Natureza (230).
Ana Paula da Silva Oliveira	Educação Visual e Tecnológica (240).
André Jorge Correia de Pinho	Educação Visual e Tecnológica (240).
Ângela Manuela Pereira da Costa	Educação Visual e Tecnológica (240).
Custódio Ricardino de Sousa Lomba.	Educação Visual e Tecnológica (240).
Maria de Fátima Meirim Ribeiro Amorim.	Educação Visual e Tecnológica (240).
Maria Raquel Felgueiras de Carvalho.	Educação Visual e Tecnológica (240).
Francisco Eduardo Teixeira Rodrigues de Oliveira.	Educação Física (260).
Hugo André Aguiar da Silva	Educação Física (260).
Paulo José Alves Martins	Educação Física (260).
Alexandra Maria Oliveira Lúcio Reis.	Educação Moral e Religiosa Católica (290).
Sandra Cristina Sanfins Milagres	Inglês (330).
Ana Maria Dinis de Freitas	História (400).
Flávio Daniel Moreira Gomes	Matemática (500).
Sandra Maria Sobreiro e Silva	Educação Tecnológica (530).
Maria Helena Baptista Carvalho da Silva.	Informática (550).
Vítor Manuel da Cruz Santos	Educação Física (620).

8 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Sampaio da Costa*.

Despacho n.º 21448/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Júlio Brandão, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 10969/2008, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram nomeados os docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro de escola de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007:

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria Conceição Oliveira Sousa	Educação Pré-Escolar.
100	Maria Leonor Barroso V. B. Miranda Lainho.	Educação Pré-Escolar.

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria de Lurdes Simões Cunha Melo.	Educação Pré-Escolar.
200	Odete Tavares Paiva Silva Leite.	Ciências Sociais e Humanas.
420	Maria Teresa Moreira Baptista	Ciências Sociais e Humanas.
250	Rui Fernando Leite Guimarães Mesquita.	Expressões.
250	Maria Conceição Palhares Pinto	Expressões.
240	João Belmiro Ferreira Machado	Expressões.
240	António Martins Araújo	Expressões.
240	Eduardo Sousa Passos	Expressões.
240	Maria Eugénia Costa Ribeiro S. Soares.	Expressões.
260	Vítor Manuel Dias Martins Gomes.	Expressões.
260	Maria Amélia Santos Gaspar Correia.	Expressões.
260	Maria José Correia Araújo Pacheco.	Expressões.
260	José Carlos Oliveira Costa Azevedo.	Expressões.
260	Emídio Joaquim Barbosa Santos	Expressões.
260	Fedro Rui Portela Mesquita Guimarães.	Expressões.
210	Jeni Rui Fânzeres Castro Bancelar.	Línguas.
220	Maria Lurdes Duarte Lopes . . .	Línguas.
220	Maria Fernanda Sampaio da Costa.	Línguas.
220	Georgina Moreira Costa Ferreira.	Línguas.
300	Júlio Manuel Fontes Sá	Línguas.
300	Deolinda Silva Torres de Azevedo.	Línguas.
210	Alzira da Graça Silva C. e Sá Araújo.	Línguas.
230	Delfina Silva Ferreira.	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Rosa Paiva Campos Legoinha	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Maria José Rebêlo Alves Faria Araújo.	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Margarida Maria Marques F Ramos Araújo.	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Palmira Manuela Sá Moura . . .	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Maria Manuela Ferreira G Cezejeira.	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Ana Maria Fernandes de Abreu Rebelo.	Matemática e Ciências Experimentais.
110	Maria Joaquina Barbosa da Costa Simões da Costa.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Manuel Martinho Oliveira Araújo.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Etelvina Manuela Teixeira P. Carvalho.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Manuel José Mendonça Montenegro Almeida.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Florinda Vieira Araújo	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Isabel Maria Sampaio Machado Silva Pereira.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Sameiro Vilas Boas Maia.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Lucília Branca Sousa Pereira Nascimento	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Angelina Mendes de Faria e Sousa	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Teresa Jesus Ribeiro Freitas Costa Moreira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Lurdes Gonçalves Gomes Silva	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Goretti Torres Moreira Silva Ribeiro	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Isilda Maria da Silva Moreira Macedo	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Bernardino Amorim do Rego	1.º Ciclo do Ensino Básico.

Grupo	Nome	Departamento
110	Luís Paulo de Gonçalves Biscaia Dias	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Lúcia Ferreira Silva Almeida	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Natália Alves Ferreira Martins	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria de Lurdes Branco Fontes Alves	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Cecília Machado Nogueira	1.º Ciclo do Ensino Básico.

8 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Sampaio da Costa*.

Agrupamento Vertical de Escolas de São João da Madeira

Despacho n.º 21449/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de São João da Madeira, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos a termo resolutivo referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 2008 dos seguintes docentes e não docentes:

Grupo	Nome	Início de funções
110	Andreia Catarina Fonseca Ribeiro	29/05/08
110	Dèbora Oliveira Gomes	20/02/08
220	Berta Alexandra Vaz Costa	14/01/08
220	Paula Fátima Mendes Machado Vale	03/06/08
230	Andreia Isabel Brás Gomes	14/04/08
250	Raquel Monteiro Pinto Nogueira	28/04/08
410	Patrícia Salomé Tadeu Silva	14/03/08
910	Maria João Azenha Figueiredo Peyroteo	17/01/08

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aníbal Rodrigues de Almeida*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 21450/2008

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro:

Maria de Lurdes de Almeida Brito Amarelo, Assistente Administrativa Especialista do Quadro Único do Ministério da Educação, é transferida para o Quadro Distrital de Vinculação da Guarda, com afectação à Escola EB 2,3 de Sequeira, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

6 de Agosto de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo

Aviso n.º 22025/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, homologou os Contratos Administrativos de Serviço Docente, referente ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo mencionados:

Maria Aida Lopes de Almeida Teixeira e Melo — Grupo 290
 Corinne Peyrache — Grupo 320
 Sónia Beatriz Soeiro Silveira — Grupo 320
 Sílvia Amado Carvalho — Grupo 330
 Fátima Cristina de São José Marto — Grupo 400

Maria Augusta da Silva Carvalho Estrela — Grupo 400
 Ricardo José Gonçalves Antunes Rei — Grupo 400
 Alexandra Paula Nozes Mendes Loução Filipe Rodrigues — Grupo 420
 Maria Isabel Ascenso de Sousa — Grupo 430
 Maria Isabel Craveiro Mendes Figueiredo — Grupo 430
 Ana Cristina Figueiredo Almeida — Grupo 520
 Helena Margarida dos Santos Nunes — Grupo 520
 Teresa Maria Puga Coelho Rodrigues — Grupo 520
 Maria Manuela Pinto da Costa Martins — Grupo 600
 Jorge Manuel Pereira Santos — Grupo 620
 Telmo Paulo Gomes — Grupo 620

7 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria de Oliveira Domingues Fonseca de Freitas*.

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação

Despacho (extracto) n.º 21451/2008

Por Despacho de 11 de Junho de 2008 do Presidente do Conselho Executivo, e após ter sido dado cabimentação de verba pelo Gabinete de Gestão Financeira, foi nomeada em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do ponto 2 do artigo n.º 26 do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho para o cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar, a Assistente de Administração Escolar Principal Luci Regina Antunes Matos, com feitos a partir de 11 de Junho de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Heitor Francisco Loureiro Girão Surrador*.

Agrupamento de Escolas de Vil de Soito

Despacho n.º 21452/2008

José Rodrigues da Costa, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, faz saber que, no uso da competência que lhe foi delegada através da alínea c) ponto n.º 1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, homologou o contrato a termo certo de serviço docente por oferta de escola, referente ao ano lectivo de 2006-2007, do docente abaixo mencionado:

Nome	Grupo	Início Funções	Termo Funções
Ricardo Jorge Fernandes Carvalho . . .	220	02/03/2007	31/03/2007

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rodrigues da Costa*.

Despacho n.º 21453/2008

José Rodrigues da Costa, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, faz saber que, no uso da competência que lhe foi delegada através da alínea c) ponto n.º 1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, homologou o contrato a termo certo de serviço docente por oferta de escola, referente ao ano lectivo de 2007-2008, do docente abaixo mencionado:

Nome	Grupo	Início Funções	Termo Funções
Ana Angélica Soares Lopes	240	22/11/2007	28/12/2007
Anabela Cristina Pais	110	06/06/2008	04/07/2008
Maria Eugénia Ribeiro Mendes Ave- lino	240	29/04/2008	10/07/2008
Maria Margarida Rodrigues Silva . . .	110	28/04/2008	07/07/2008
Nádia Raquel Alves Guedes Santos	240	11/03/2008	10/04/2008
Silvia Cristina Lopes Flor	240	23/01/2008	23/02/2008
Teresa Maria Tranchete Carvalho . . .	510	27/02/2008	31/07/2008

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rodrigues da Costa*.

Despacho n.º 21454/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, no uso de competências delegadas no Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, do Director Regional de Educação do Centro, foram homologados os contratos dos docentes abaixo indicados, referentes ao ano lectivo de 2007-2008:

Grupo (código)	Nome	Código da Escola
500	Ana Cristina da Silva Correia	340730
260	Ana Sofia da Conceição Neves	340730
620	António Jorge Martins Oliveira	340730
240	Maria Elisabete Campos Branquinho Matos da Costa	340730
290	Maria Fátima Alves dos Santos	340730
250	Nuno Manuel Tito da Costa	340730
400	Patrícia Isabel Rodrigues Gonçalves Pereira	340730
420	Paulo Jorge Brás Lopes Dias	340730
510	Rute Marisa Pereira Rodrigues	340730
420	Silvia Maria Gonçalves Louro	340730

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rodrigues da Costa*.

Despacho n.º 21455/2008

Por despacho de 3 de Setembro de 2007 do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, em uso da competência que lhe foi delegada através da alínea a) n.º 1 do despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foi nomeada, em comissão de serviço, para o ano escolar de 2007-2008, para exercer o cargo de coordenadora do conselho de docentes III, Sónia Cristina Rodrigues Felizardo Lopes, ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rodrigues da Costa*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia

Despacho n.º 21456/2008

José Augusto de Sousa Rodrigues, Presidente do Conselho Executivo, faz saber que, no uso das competências delegadas no n.º 1.2 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, homologou os contratos de trabalho a termo resolutivo referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos professores abaixo indicados:

1.º Ciclo:

Andreia Susana Neves Mateus Alves
 Dália Isabel Bajanca de Oliveira
 Irene de Fátima Cancela Pombal Pinto
 Maria José Rogado Monteiro
 Maria José Passinhas Mira
 Maria Vitorina Anselmo Mourato Correia
 Pedro Miguel Silva Santos Benedito

2.º Ciclo:

Ana Maria de Oliveira Quaresma — 230
 Ana Sofia Gomes Fernandes Dias — 220
 Helena Maria Jesus Calado Vilhena Pereira Marques — 250
 Helga Alexandra da Conceição de Paiva e Pereira Lopes — 250
 Hugo Barbosa Gonçalves Novo — 250
 Julieta Maria Sampaio de Oliveira — 240
 Luís Filipe Fialho Almeida — 220
 Mafalda Sofia Gomes Horta Semedo — 220
 Miriam João Soares Veloso — 230
 Silvia Neto Marques — 230

3.º Ciclo:

Carlos Miguel de Sousa Martins Sande Simões — 620
 Maria Alexandra Lopes Espadaneira — 500
 Marta Alexandrina Menezes Baptista Nogueira — 520
 Otilia Maria Simões Marques — 320
 Paula Michele Pó Freitas Dantas — 550

EMRC:

André Tiago Pinto Loureiro Boléo Tomé
 Maria do Mar Paiva Boléo Adragão

Ensino Especial:

Maria da Glória Martins da Silva — 910

Técnicas Especiais:

Ana Isabel do Coito Jesus
 Cláudia da Conceição Faria Henriques Rocha

Isabel Maria Rodrigues Sousa
 Joana Rita Taborda de Jesus

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória,
José Augusto Sousa Rodrigues.

300636711

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

Despacho n.º 21457/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Foi transferida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01 e alínea a) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a professora do quadro de nomeação definitiva abaixo indicado:

Transferência QZP — QZP 2006-2007

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
200	Maria João Martins Pereira Neto	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02	Oeste	19

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando do Couto Ferreira.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento n.º 3 de Beja

Rectificação n.º 1856/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144 de 28 de Julho de 2008, o despacho n.º 19986, relativo a nomeação definitiva para a categoria de Professor Titular do Quadro do Agrupamento n.º 3 de Beja rectifica-se onde lê «Maria Lisa Martins Coelho Garcia da Fonseca» deve ler-se Maria Luisa Martins Coelho Garcia Fonseca.

29 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Duarte Mesquita Barroca.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo — ES/3 de Vendas Novas

Aviso n.º 22026/2008

Carlos Alberto Guedes Rebelo, Director da Escola Secundária c/3.º Ciclo — ES/3 de Vendas Novas, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 22696/2006, de 8 de Novembro, do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, homologou o contrato de trabalho a termo resolutivo do Professor abaixo indicado, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15/02, respeitante ao ano lectivo 2006-2007.

Grupo	Nomes	Data do início de funções
510	Manuel António Domingues Esteves	19-04-2007

8 de Agosto de 2008. — O Director, *Carlos Alberto Guedes Rebelo.*

Aviso n.º 22027/2008

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, comunico que, por Despacho de

18 de Abril de 2008 da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal da Carreira de Assistente de Administração Escolar, do Quadro Distrital de Vinculação de Évora do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, precedendo concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 123, de 28 de Junho, os candidatos a seguir indicados:

Isabel Maria Cavaco Santos Mateus.
 Madalena Jesus Dias Páscoa Perdigão.
 Maria Graça Caetano Martins Amaral Videira.
 Maria Lurdes Jesus Meneses Teles.
 Sabino Contreiras Luz Clara Lopes.

8 de Agosto de 2008. — O Director, *Carlos Alberto Guedes Rebelo.*

Aviso n.º 22028/2008

Carlos Alberto Guedes Rebelo, Director da Escola Secundária c/3.º Ciclo — ES/3 de Vendas Novas, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 22696/2006, de 8 de Novembro, do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, homologou os contratos Administrativos de serviço docente, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 30 de Janeiro, respeitantes ao ano lectivo 2006-2007, abaixo indicados.

Grupo	Nomes	Data do início de funções
290	José António da Silva Soares	01-09-2006
300	Raquel Miriã Chasqueira de Oliveira Paulo . . .	13-02-2007
420	Cristina Isabel Charepe Vargas	13-09-2006
520	Patrícia Monteiro Marques	01-09-2006
530	Ernestina Maria Carneiro Coelho	01-09-2006
550	Ana Paula Seixas Ferreira	01-09-2006
550	Ana Sofia Lopes da Cruz Galveia Falcão	12-09-2006
550	Carlos Manuel Janeiro Rato Pinto Pacheco	13-09-2006

Grupo	Nomes	Data do início de funções
550	Francisco Antunes das Neves Fernandes	12-09-2006
550	Rui Alexandre Ferreira de Oliveira Bombico	20-10-2006

8 de Agosto de 2008. — O Director, *Carlos Alberto Guedes Rebelo*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho (extracto) n.º 21458/2008

Por despachos de 29/05/2008 e de 20/06/2008, respectivamente, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo e do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Algarve:

Maria Cândida Raimundo Belbute — Foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar do Quadro de Vinculação do Distrito de Beja, para o Quadro de Vinculação do Distrito de Faro, nos termos do

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
300	Carla Maria Carrasquinho Vieira	E.B 2,3 Júdice Fialho	342671	Agr. Vert. Eng.º Nuno Mergulhão	145488
230	Margarida Rosa R. Mira Cartaxo	E.B2,3 Dr Francisco Cabrita	340054	Agr. Vert. Eng.º Nuno Mergulhão	145488
620	Ralf Olaf Scheer			Quadro de Zona pedagógica	08
500	Rui Manuel Santos da Silva			Quadro de Zona pedagógica	08
520	Sofia Isabel Cabrita Rodrigues			Quadro de Zona pedagógica	08

10 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Fernanda Rosa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 40/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo a Escola Náutica Infante D. Henrique procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei; Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro: Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Escola Náutica Infante D. Henrique, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, Conceito e Missão

1 — A Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, adiante também designada por ENIDH, é uma instituição de ensino superior politécnico público.

artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Escola Básica 2,3 Dr. José de Jesus Neves Júnior, em Faro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2008. — A Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão e Modernização das Escolas, *Aurora Correia Martins*.

Agrupamento Vertical de Escolas Engenheiro Nuno Mergulhão

Despacho n.º 21459/2008

Por despacho de 3 de Maio de 2007 da presidente da comissão executiva Instaladora, no uso da sua competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, foram transferidos para lugares do quadro do Agrupamento Vertical de Escolas E.B 2,3 Engenheiro Nuno Mergulhão, n.º 1.1 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006 os professores do Quadro de Nomeação Definitiva abaixo indicados:

2 — A ENIDH é uma pessoa colectiva de direito público e é dotada, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

3 — A ENIDH visa a qualificação de alto nível dos seus estudantes, produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, tendo sempre presente a valorização económica do conhecimento científico bem como a satisfação das necessidades do País.

4 — Em particular, a ENIDH promove a educação, formação e qualificação, aos níveis mais exigentes e de acordo com os padrões internacionais, de oficiais da marinha mercante e de quadros superiores de transportes e logística, tendo em vista garantir uma elevada empregabilidade.

Artigo 2.º

Regime

A ENIDH rege-se pela legislação aplicável às instituições de ensino superior públicas e pelos presentes Estatutos.

Artigo 3.º

Tutela

1 — O poder de tutela sobre a ENIDH é exercido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A competência relativa à definição das orientações estratégicas da ENIDH, bem como ao acompanhamento da sua execução, é exercida pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em articulação com o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — São objectivos da ENIDH:

a) Formar oficiais da marinha mercante e outros quadros superiores para os sectores marítimo-portuário, logística, transportes e áreas afins;

b) Ministar o ensino e promover a investigação nos domínios das actividades marítimas, portuárias, logísticas, de transportes e afins, bem como das tecnologias e das ciências do mar;

c) Promover o conhecimento, a investigação e o desenvolvimento tecnológico, nomeadamente nos domínios da segurança ambiental e marítima, bem como actividades relacionadas com o recreio náutico, tendo em conta as necessidades do País e a política definida pelo Governo para estes sectores;

d) Contribuir para a actualização de conhecimentos e especialização dos quadros do sector marítimo-portuário, logística, transportes e áreas afins, promovendo a formação ao longo da vida.

2 — No exercício da sua autonomia pedagógica e científica, a ENIDH observa as convenções e normas internacionais relativas às actividades marítimas e portuárias, bem como demais regulamentação aplicável às actividades em causa.

3 — A ENIDH, enquanto instituição de ensino superior, é um centro de criação, difusão e transmissão de cultura, ciência e tecnologia, articulando as suas actividades nos domínios do ensino, da formação profissional, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, nacional e internacional, numa perspectiva de valorização económica do conhecimento técnico, participando em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimentos.

4 — A ENIDH rege-se por padrões de qualidade que asseguram formação adequada às necessidades da comunidade em que se insere respeitando as convenções e normas, nacionais e internacionais aplicáveis.

5 — A ENIDH prossegue os seus fins no domínio do ensino superior, visando:

a) A formação de profissionais com elevado nível de preparação nos aspectos humano, cultural, científico e técnico;

b) A realização de actividades de pesquisa, investigação aplicada e desenvolvimento experimental;

c) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e internacionais, ou que visem objectivos semelhantes;

d) A contribuição, no seu âmbito de actividades, para o desenvolvimento do País e da cooperação internacional, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa.

6 — Tendo em vista a realização dos seus objectivos, a ENIDH pode desenvolver formas de colaboração, através de acordos, convénios ou protocolos de cooperação, ou de associação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

7 — Tendo igualmente em vista a realização dos seus objectivos e assegurar a rentabilidade dos seus recursos físicos e tecnológicos, a ENIDH pode constituir ou participar em outras pessoas colectivas, de direito público ou privado.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — São atribuições da ENIDH:

a) Realizar cursos de formação de oficiais da marinha mercante e outros necessários para os sectores marítimo-portuário, logística, transportes e áreas afins, conducentes à obtenção dos graus académicos previstos na lei em vigor para o ensino superior politécnico ou de certificação profissional, conducentes à obtenção de certificados;

b) Realizar, em articulação com os sectores das actividades económicas, cursos de qualificação, especialização, actualização, reciclagem e de reconversão profissional;

c) Realizar, em articulação com os sectores empresariais, cursos de especialização tecnológica;

d) Organizar ou cooperar em actividades de extensão de natureza cultural, científica ou técnica;

e) Orientar e realizar actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental;

f) Organizar ou cooperar com outras instituições de ensino superior na organização e realização de cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos, nos termos da lei em vigor para o ensino superior politécnico;

g) Organizar ou cooperar com a administração marítima na organização e realização de exames e outras formas de avaliação, conducentes à obtenção ou revalidação de certificados de competência e de qualificação, para oficiais da marinha mercante, nos termos da lei em vigor.

2 — A ENIDH pode ainda organizar ou cooperar na organização de cursos de formação profissional relacionados com os seus domínios de actividade.

3 — A ENIDH promove a mobilidade nacional e internacional, de estudantes e diplomados, no espaço europeu de ensino superior e nos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 6.º

Graus e diplomas

1 — Nos termos previstos na lei aplicável, a ENIDH pode conferir:

a) Os graus académicos previstos para o ensino superior politécnico;

b) Equivalência e reconhecimento de graus académicos e de diplomas correspondentes a cursos que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;

c) Títulos honoríficos.

2 — A ENIDH pode conceder certificados e diplomas referentes a todos os cursos e iniciativas no âmbito das suas actividades.

Artigo 7.º

Democraticidade e representação

A ENIDH rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Estimular a participação da comunidade académica nas actividades da ENIDH;

c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;

e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 8.º

Sede

A ENIDH tem sede em Paço de Arcos, no concelho de Oeiras.

Artigo 9.º

Símbolos e data comemorativa

1 — A Escola Superior Náutica Infante D. Henrique adopta como sigla a palavra «ENIDH».

2 — A ENIDH possui selo branco, timbre, bandeira e outros símbolos, os quais constam do anexo dos presentes Estatutos.

3 — As cores simbólicas da ENIDH são o azul e o dourado.

4 — A ENIDH adopta como Dia da Escola o Dia Mundial do Mar, de acordo com a celebração anual da Organização Marítima Internacional.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 10.º

Autonomia estatutária

A ENIDH é competente para, nos termos legais, aprovar e alterar os seus estatutos.

Artigo 11.º

Autonomia científica e cultural

A autonomia científica e cultural da ENIDH envolve a capacidade para, nos termos da lei, decidir, nomeadamente, sobre:

a) Propostas de criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;

b) Planos de estudos dos cursos ministrados, conteúdos programáticos das disciplinas e outras actividades;

c) Projectos de investigação que desenvolve;

d) Serviços que presta à comunidade;

e) Outras actividades científicas e culturais que realiza;

f) Equivalência e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos.

Artigo 12.º

Autonomia pedagógica

A autonomia pedagógica da ENIDH envolve a capacidade para, nos termos da lei, decidir, nomeadamente, sobre:

- a) Regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência, mudança de curso e outras situações previstas na lei;
- b) Planos de estudos dos cursos ministrados, conteúdos programáticos das disciplinas e outras actividades;
- c) Regimes de frequência e de avaliação;
- d) Condições, doutrinas e métodos de ensino a praticar;
- e) Calendário escolar.

Artigo 13.º

Autonomia administrativa

A ENIDH, nos termos da lei e através dos seus órgãos próprios, possui capacidade para assegurar a sua gestão e o seu normal funcionamento, praticando os actos necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 14.º

Autonomia disciplinar

1 — A autonomia disciplinar confere à ENIDH o poder de punir, nos termos da lei e dos estatutos, as infracções disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes.

2 — O exercício do poder disciplinar rege -se pelas seguintes normas:

- a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;
- b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública, no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho;
- c) Pelo disposto nos n.ºs 4, 5 e 6, e em regulamento próprio, no caso dos estudantes, com aplicação subsidiária do regime previsto na alínea a).

3 — No caso do pessoal com estatuto de funcionário público, as sanções têm os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

4 — Constituem infracção disciplinar dos estudantes:

- a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;
- b) A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas».

5 — São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária das actividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos.

6 — O poder disciplinar pertence ao Presidente da ENIDH.

Artigo 15.º

Autonomia financeira e patrimonial

A ENIDH goza de autonomia financeira e patrimonial, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Estrutura

SECÇÃO I

Organização

Artigo 16.º

Estruturas de coordenação e cooperação

1 — Para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais a ENIDH poderá estabelecer consórcios, nos

termos que vierem a ser regulamentados, com outras instituições de ensino superior e com instituições de investigação e desenvolvimento.

2 — A ENIDH pode igualmente acordar com outras instituições de ensino superior formas de articulação da sua actividade a nível regional e nacional.

3 — A ENIDH estabelecerá, com outras instituições de ensino, acordos de associação ou de cooperação para o incentivo da mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos, nos termos da lei, ou de partilha de recursos ou equipamentos.

4 — A ENIDH promoverá a sua integração em redes e estabelecerá relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado Português e ainda no quadro dos países de língua oficial portuguesa, para prossecução dos fins previstos no número anterior.

5 — As acções e programas de cooperação internacional devem ser compatíveis com a natureza e fins da ENIDH e das instituições parceiras e ter em conta o desenvolvimento estratégico da ENIDH e as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.

6 — A ENIDH pode ainda estabelecer com empresas, organizações empresariais ou outras entidades acordos de cooperação ou associação.

Artigo 17.º

Limitações à autonomia da ENIDH decorrentes da integração em consórcio

1 — A autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial da ENIDH pode ser limitada mediante a transferência de poderes e competências próprios para os consórcios previstos no número 1 do artigo anterior, na medida em que tal se mostre necessário ao desenvolvimento da actividade dos consórcios e dentro do princípio de igual limitação de autonomia de todos os membros que os integrem, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — As limitações à autonomia da ENIDH por força da integração em consórcio devem constar do documento legal que instituir o consórcio, sem prejuízo do aprofundamento da actividade de coordenação do consórcio poder vir a determinar o aprofundamento da transferência dos poderes e competências próprios da ENIDH.

Artigo 18.º

Organização institucional

1 — A ENIDH organiza-se internamente da seguinte forma:

- a) Órgãos de governo;
- b) Outros órgãos;
- c) Unidades científico-pedagógicas;
- d) Serviços de apoio técnico ou administrativo;
- e) Serviço de acção social escolar.

2 — Os órgãos de governo têm como função superintender a organização interna da ENIDH.

3 — Os outros órgãos são de natureza consultiva.

4 — As unidades científico-pedagógicas funcionam na dependência dos órgãos e estão vocacionadas para actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento, as quais desenvolvem as suas competências no âmbito do estabelecido nos presentes estatutos e demais poderes que lhes sejam conferidos pelos respectivos órgãos da ENIDH.

5 — Os serviços de apoio técnico ou administrativo são estruturas flexíveis vocacionadas para o apoio às actividades da ENIDH.

6 — A acção social escolar é uma unidade autónoma, com regulamento próprio, obedecendo aos objectivos fixados para a acção social escolar pela Lei e tutelada pelo Presidente da ENIDH.

7 — A ENIDH dispõe de um organigrama da sua estrutura interna, que faz parte integrante destes Estatutos.

SECÇÃO II

Órgãos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Órgãos

1 — Os órgãos de governo da ENIDH são:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Presidente da ENIDH;
- c) O Conselho de Gestão;

2 — A ENIDH tem ainda os seguintes órgãos:

- a) O Conselho Técnico-Científico;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) O Conselho de Certificação Marítima;
- d) O Conselho para a Avaliação e Qualidade;

3 — A ENIDH dispõe também de:

- a) Provedor do Estudante.
- b) Fiscal Único.

Artigo 20.º

Liberdade de voto

Salvo disposição em contrário do regimento, é permitida a abstenção na tomada de deliberações dos órgãos colegiais.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os titulares que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos pelos quais tenham sido eleitos;
- b) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
- c) Faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões por ano;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar, durante o período do mandato, por infracção grave cometida no exercício das funções para que foram eleitos.

2 — Cabe ao presidente do órgão respectivo aceitar ou recusar a justificação das faltas, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário.

Artigo 22.º

Responsabilidades

Os membros dos órgãos são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 23.º

Regimentos

1 — Cada órgão elabora e aprova o seu próprio regimento, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

2 — O regimento pode prever a existência de uma comissão permanente, de comissões especializadas e de secções.

3 — Ao plenário é sempre reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico.

4 — O regimento de cada órgão deverá prever, obrigatoriamente:

- a) A suspensão de mandatos;
- b) A substituição temporária;
- c) A cessação de suspensão;
- d) A substituição definitiva;
- e) A renúncia de mandatos;
- f) A periodicidade das reuniões ordinárias;
- g) O número de vice-presidentes e a forma do seu provimento, se tal não estiver estatutária ou legalmente definido;
- h) As regras de funcionamento;
- i) A composição e as competências das comissões, de carácter permanente ou eventual, quando existam.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de reuniões

1 — Os órgãos colegiais reúnem ordinária e extraordinariamente.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos regimentais ou regulamentares.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos da ENIDH é obrigatória e precede todos os demais serviços escolares, com excepção de exames, concursos e provas públicas.

Artigo 25.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos membros em efectividade de funções.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos expressamente previstos nestes Estatutos ou nos respectivos regimentos ou regulamentos e na lei.

3 — Nas votações relativas a progressão ou promoção na carreira e provas académicas apenas têm direito a voto os membros com categoria igual ou superior à envolvida nos assuntos em discussão.

4 — São nulas as deliberações tomadas por qualquer órgão quando incidam sobre matérias que não se enquadrem nas suas competências.

SUBSECÇÃO II

Conselho geral

Artigo 26.º

Composição do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral é composto por quinze membros.

2 — São membros do Conselho Geral:

- a) Oito representantes dos professores e investigadores;
- b) Dois representantes dos estudantes;
- c) Quatro personalidades externas de reconhecido mérito sem qualquer vínculo à ENIDH com conhecimentos e experiência relevante para esta;
- d) Um representante do pessoal não docente.

3 — Os membros a que se referem as alíneas a), b) e d) do número anterior são eleitos pelos respectivos corpos.

4 — Os membros a que se refere a alínea a) do número anterior são eleitos, pelo conjunto dos professores e investigadores da ENIDH, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos presentes estatutos.

5 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

6 — O membro a que se refere a alínea d) do número dois é eleito pelo conjunto dos membros do pessoal não docente de carreira da ENIDH, nos termos dos presentes estatutos.

7 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regimento do próprio órgão.

8 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 27.º

Competência do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro 2007;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente da ENIDH, nos termos da lei, dos estatutos e do regimento aplicável;
- e) Apreciar os actos do Presidente da ENIDH e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ENIDH;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ENIDH:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente da ENIDH;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da ENIDH no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- d) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente da ENIDH;
- e) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da ENIDH;
- f) Aprovar a proposta de orçamento da ENIDH;
- g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da ENIDH, bem como as operações de crédito;
- j) Apreciar e aprovar proposta de integração da ENIDH em instituição de ensino superior público ou a sua transformação em instituição de natureza fundacional, nos termos legais, mediante proposta fundamentada;
- k) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente da ENIDH.

3 — As competências do Conselho Geral são as tipificadas na lei e nos presentes estatutos.

4 — As deliberações a que se referem as alíneas a) a c) e) e f) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior.

5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da ENIDH ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

6 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

Artigo 28.º

Competência do Presidente do Conselho Geral

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da ENIDH, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui causa para a destituição do cargo, devendo o Conselho Geral proceder à eleição de novo presidente.

Artigo 29.º

Constituição do Conselho Geral e entrada em funcionamento

1 — O Conselho Geral considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente da ENIDH, dos membros eleitos a que se referem as alíneas a), b) e d) do número 2 do artigo 26.º dos presentes estatutos.

2 — O Conselho Geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º dos presentes estatutos.

3 — Se o Conselho Geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Presidente da ENIDH notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não aceitação se a confirmação não for efectuada nos 10 dias úteis subsequentes.

4 — Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Presidente da ENIDH convocará, de novo, o Conselho Geral para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, com a ordem de trabalhos prevista no n.º 2, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3, ambos do presente artigo.

5 — O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar o Conselho Geral.

6 — Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse, após o que o Conselho entra em plenitude de funções.

Artigo 30.º

Reuniões do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da ENIDH, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O Presidente da ENIDH participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 31.º

Eleição dos representantes dos professores e investigadores no Conselho Geral

1 — A eleição dos representantes dos professores e investigadores é efectuada por votação nominal, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — São eleitos efectivos os oito mais votados e suplentes os três seguintes.

3 — Caso o processo eleitoral não permita o preenchimento de todos os cargos, realizar-se-á novo acto eleitoral.

4 — Em caso de vacatura de cargo, sobe o primeiro suplente.

5 — Caso não haja mais suplentes, haverá lugar a um acto eleitoral intercalar para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 32.º

Capacidade eleitoral dos professores e investigadores para o Conselho Geral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva, os professores e investigadores em efectividade de funções na ENIDH.

Artigo 33.º

Eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Geral

1 — Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos na ENIDH, com capacidade eleitoral activa e passiva.

2 — Cada lista contém dois membros efectivos e dois membros suplentes.

3 — Em caso de vacatura de cargo, sobe o primeiro suplente.

4 — Caso não haja mais suplentes, haverá lugar a um acto eleitoral intercalar para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 34.º

Capacidade eleitoral dos estudantes para o Conselho Geral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes da ENIDH matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos.

Artigo 35.º

Eleição do representante do pessoal não docente no Conselho Geral

1 — A eleição do representante do pessoal não docente é efectuada por lista, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — São eleitos um membro efectivo e um membro suplente.

3 — Em caso de vacatura de cargo, sobe o suplente.

4 — Caso haja nova vacatura, haverá lugar a um acto eleitoral intercalar para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 36.º

Capacidade eleitoral do pessoal não docente para o Conselho Geral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os trabalhadores não docentes do quadro da ENIDH.

Artigo 37.º

Calendário eleitoral para o Conselho Geral

1 — As eleições para o Conselho Geral serão convocadas pelo seu Presidente, de acordo com calendário que fixará por despacho, ouvido o plenário.

2 — O processo eleitoral terá início até sessenta dias antes de concluído o mandato anterior.

SUBSECÇÃO III

Presidente da ENIDH

Artigo 38.º

Funções do Presidente da ENIDH

1 — O Presidente da ENIDH é o órgão superior de governo e de representação externa da ENIDH.

2 — O Presidente da ENIDH é o órgão de condução da política da ENIDH e preside ao Conselho de Gestão.

Artigo 39.º

Competência do Presidente da ENIDH

1 — O Presidente da ENIDH dirige e representa a ENIDH incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
 - i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii) Linhas gerais de orientação da ENIDH no plano científico e pedagógico;
 - iii) Plano e relatório anuais de actividades;
 - iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da ENIDH, e de operações de crédito;
 - vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
 - vii) Propinas devidas pelos estudantes;
 - viii) Integração da ENIDH noutra instituição de ensino superior público ou sua transformação em instituição de natureza fundacional, nos termos legais, mediante proposta fundamentada;
- b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
- c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo;
- d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
- e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da ENIDH, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
- g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas, mediante parecer favorável do Conselho Geral;
- h) Instituir prémios escolares, mediante parecer favorável do Conselho Pedagógico;
- i) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, o administrador da ENIDH e os dirigentes dos respectivos serviços;
- j) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos;
- m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ENIDH;
- n) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- o) Velar pela observância das leis, dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- p) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ENIDH;
- q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
- r) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;

s) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na ENIDH;

t) Representar a ENIDH em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao Presidente da ENIDH todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da ENIDH.

3 — O Presidente da ENIDH pode delegar nos vice-presidentes e nos órgãos de gestão da ENIDH as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

4 — O Presidente da ENIDH dispõe, ainda, de um secretariado composto por um máximo de dois elementos, por si livremente designados, que terão direito aos suplementos remuneratórios legalmente previstos.

Artigo 40.º

Eleição do Presidente da ENIDH

1 — O Presidente da ENIDH é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto no respectivo regimento a aprovar pelo Conselho Geral.

2 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
- d) A votação final do Conselho Geral, por maioria, por voto secreto.

3 — O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com sessenta dias de antecedência em relação à data de apresentação de candidatura, devendo a publicação ser efectuada em dois jornais de circulação nacional e deve ser comunicada ao Gabinete do Ministro da Tutela.

4 — Podem ser eleitos:

- a) Professores e investigadores da própria ENIDH ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

5 — Não pode ser eleito:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos presentes estatutos.

6 — O processo eleitoral terá início sessenta dias (de calendário) antes de concluído o mandato do Presidente cessante.

7 — Este início poderá ser antecipado ou adiado na estrita medida do necessário para evitar que o mesmo decorra em período de férias lectivas de Verão.

Artigo 41.º

Duração do mandato do Presidente da ENIDH

1 — O mandato do Presidente da ENIDH tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos dos estatutos.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente da ENIDH inicia novo mandato.

Artigo 42.º

Vice-presidentes do Presidente da ENIDH

1 — O Presidente da ENIDH é coadjuvado por um máximo de dois vice-presidentes.

2 — O Presidente da ENIDH nomeia livremente os vice-presidentes de entre quem não se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser exteriores à ENIDH.

3 — Os vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente da ENIDH e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 43.º

Destituição do Presidente da ENIDH

1 — Em situação de gravidade para a vida da ENIDH, o Conselho Geral convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros

pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente da ENIDH e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente da ENIDH só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 44.º

Dedicação exclusiva do Presidente da ENIDH

1 — O cargo de Presidente da ENIDH é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da ENIDH, o Presidente da ENIDH e os vice-presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 45.º

Substituição do Presidente da ENIDH

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente da ENIDH, assume as suas funções o vice-presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente da ENIDH.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente da ENIDH, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente da ENIDH no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente da ENIDH, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 43.º, será aquele exercido interinamente pelo vice-presidente escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta deles, pelo professor da ENIDH mais antigo, de categoria mais elevada.

SUBSECÇÃO IV

Conselho de Gestão

Artigo 46.º

Composição e funcionamento do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é composto pelo Presidente da ENIDH, que preside, por um vice-presidente por si designado e pelo administrador.

2 — O Conselho de Gestão poderá ainda integrar mais dois elementos, escolhidos e nomeados pelo Presidente da ENIDH, de entre pessoal docente e investigador ou não docente e não investigador da ENIDH ou entidades externas a esta.

3 — O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração do mandato do Presidente da ENIDH que os designou e cessa com este.

4 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os responsáveis pelos serviços da ENIDH e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

5 — As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.

6 — No caso de empate na votação, o Presidente da ENIDH terá voto de qualidade.

7 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da ENIDH, por sua iniciativa ou a requerimento de um dos seus membros.

8 — De todas as reuniões do Conselho de Gestão serão elaboradas actas.

Artigo 47.º

Competência do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da ENIDH, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.

3 — O Conselho de Gestão pode delegar nos dirigentes dos serviços as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão mais eficiente.

SUBSECÇÃO V

Conselho Técnico-Científico

Artigo 48.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores e investigadores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ENIDH;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a ENIDH há mais de dois anos;

b) Quatro representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;

Porém, se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente for inferior a quatro, o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea *a)*.

2 — O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas *i)* a *iv)* da alínea *a)* do número anterior é igual à diferença entre o número máximo de membros do conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea *b)* do mesmo número, sendo a sua eleição efectuada por sufrágio secreto, cabendo aos professores de carreira eleger 80 % dos membros, um quarto dos quais havendo-os, pelo menos, com o título de especialistas, e 20 % ao conjunto dos restantes docentes referido na alínea *a)*.

3 — O conselho técnico-científico é composto por 21 membros.

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número anterior, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

5 — Podem ser cooptados para o Conselho Técnico-Científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ENIDH, caso em que o número de membros do conselho técnico-científico pode ser alargado até 24.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou cooptados.

Artigo 49.º

Competência do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Eleger o seu Presidente;

c) Apreciar o plano de actividades científicas e de ensino da ENIDH;

d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-o a homologação do Presidente da ENIDH, e aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente;

e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos, bem como os regimes de transição entre estes, quando ocorram alterações curriculares;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

i) Propor a abertura de concursos para pessoal docente e a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

k) Propor ou pronunciar-se sobre as actividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;

l) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;

m) Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos de pessoal docente e de investigação, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos para a ENIDH;

n) Aprovar os planos de formação dos docentes da ENIDH;

o) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos para a ENIDH;

p) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da ENIDH;

q) Pronunciar-se sobre a política de intervenção e prestação de serviços à comunidade;

r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico:

a) Convocar e coordenar as reuniões;

b) Representar o Conselho;

c) Promover a execução das deliberações do Conselho;

d) Estabelecer a necessária articulação com os restantes órgãos da Escola.

3 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 50.º

Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário, em comissão coordenadora e em comissões eventuais ou outras de acordo com o que vier a ser estabelecido no seu regimento.

2 — O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente nos termos do seu regimento e extraordinariamente a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

3 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito em plenário nos termos previstos no seu regimento.

4 — Na elaboração do seu regimento, o Conselho Técnico-Científico deve prever a existência de uma comissão coordenadora constituída por:

a) Presidente do Conselho Técnico-Científico que preside;

b) Presidentes dos Conselhos dos Departamentos da ENIDH;

c) Coordenadores de cursos de formação inicial e de pós-graduação;

5 — Por motivos de eficácia, o plenário pode delegar na comissão coordenadora o exercício genérico das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberações em plenário e com salvaguarda da hipótese de recurso, para plenário, das decisões por ela tomadas.

6 — A comissão coordenadora deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês, devendo o plenário reunir, pelo menos, uma vez por semestre.

7 — De todas as reuniões do plenário, da comissão coordenadora ou das comissões previstas no n.º 1 do presente artigo serão elaboradas actas.

SUBSECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 51.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e estudantes de cursos de formação inicial e de pós-graduação, nos termos do n.º 3, eleitos pelos respectivos corpos.

2 — O Conselho Pedagógico é presidido por um docente com a categoria de professor, eleito de entre os seus membros.

3 — Cada curso de formação inicial e de pós-graduação é representado por um docente e um estudante.

4 — Em regra, a representação do docente de um curso deve ser assegurada por um professor.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

6 — O Conselho Pedagógico elegerá para vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

7 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, se assim o entender, um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.

Artigo 52.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Eleger o seu Presidente;

c) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;

d) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

e) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico

dos cursos da ENIDH, e a sua análise e divulgação;

f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, horários dos cursos e os mapas de exames da ENIDH;

l) Propor a aquisição de material audiovisual, bibliográfico e didáctico;

m) Propor o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pela ENIDH;

n) Elaborar os horários dos docentes e das turmas e definir a ocupação das salas, em conjunto com os coordenadores dos cursos;

o) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 53.º

Eleição do Conselho Pedagógico

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os professores, assistentes e equiparados e os estudantes.

2 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos.

3 — A eleição dos representantes do corpo docente no Conselho Pedagógico realiza-se de dois em dois anos, no início do ano lectivo.

4 — A eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico realiza-se anualmente, no início do ano lectivo.

Artigo 54.º

Cadernos eleitorais do Conselho Pedagógico

1 — O Presidente da ENIDH diligencia para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes e estudantes, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.

2 — Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 55.º

Data da eleição do Conselho Pedagógico

1 — As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se, preferencialmente, no mês de Novembro do ano em que devam ocorrer.

2 — As eleições são marcadas pelo Presidente da ENIDH.

3 — As eleições podem decorrer em dois dias consecutivos e só podem efectuar-se em dias de aulas.

4 — Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.

5 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência máxima de 30 dias de calendário.

Artigo 56.º

Candidaturas do Conselho Pedagógico

1 — Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições são entregues ao Presidente da ENIDH as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2 — As listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes, acompanhada das respectivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.

Artigo 57.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário, podendo no seu regimento prever a constituição e competências de comissões pedagógicas de curso, comissões permanentes e eventuais.

2 — Das reuniões havidas serão elaboradas actas.

SUBSECÇÃO VII

Conselho de Certificação Marítima

Artigo 58.º

Composição do Conselho de Certificação Marítima

1 — O Conselho de Certificação Marítima é constituído por nove membros, que são eleitos pelo conjunto de docentes da ENIDH que reúnem cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam diplomados pela ENIDH ou por outra instituição congénere de ensino superior náutico;

b) Sejam detentores de carta de oficial da marinha mercante prevista no Regulamento de Inscrição Marítima (RIM);

c) Prestem serviço docente na ENIDH, com a categoria de professor ou equiparado, em regime de tempo integral.

2 — Sob proposta do Presidente da ENIDH, aprovada pelo Conselho de Certificação Marítima, nos termos do seu regimento, podem ainda ser designados para integrar o conselho de certificação marítima, por cooptação, por um período de dois anos, outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio das actividades marítimas, portuárias e áreas afins.

3 — Podem ainda ser convidados a participar no Conselho de Certificação Marítima, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na ENIDH o justifiquem.

4 — O Conselho de Certificação Marítima é presidido por um professor ou equiparado a eleger de entre os seus membros.

Artigo 59.º

Competência do Conselho de Certificação Marítima

1 — Compete ao Conselho de Certificação Marítima:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Eleger o seu Presidente;

c) Propor ao Presidente da ENIDH a criação, modificação, suspensão ou extinção de cursos conducentes à obtenção de certificados de profissionais marítimos;

d) Decidir sobre a atribuição de equivalência de certificados de oficial da marinha mercante, no quadro da legislação em vigor;

e) Garantir o cumprimento de normativos, nacionais ou internacionais, regulamentadores da actividade marítimo-portuária;

f) Dar parecer sobre a aquisição de material quando relacionado a formação para cumprimento de normas e convenções internacionais da actividade marítima;

g) Fazer propostas sobre o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação, de extensão cultural e de prestação de serviços, no âmbito da actividade marítima;

h) Propor ao Presidente da ENIDH normas para a celebração de contratos, acordos, convénios e protocolos de cooperação, no domínio da actividade marítima que envolvam a ENIDH;

i) Fomentar o relacionamento com outras instituições de ensino náutico nacionais ou estrangeiras;

j) Acompanhar o relacionamento com administrações marítimas nacionais ou estrangeiras;

2 — Compete ainda ao Conselho de Certificação Marítima:

a) Emitir parecer para cada curso ministrado na Escola, conducente à obtenção de certificados de oficial da marinha mercante e de outros profissionais do sector marítimo, sobre as propostas de planos de estudos e do número máximo de estudantes a admitir;

b) Propor as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola no domínio da prestação de serviços ao sector marítimo-portuário.

3 — Compete também ao Conselho de Certificação Marítima emitir obrigatoriamente parecer em todas as matérias marítimo-portuárias.

Artigo 60.º

Eleição do Conselho de Certificação Marítima

1 — As eleições dos membros do Conselho de Certificação Marítima fazem-se por sufrágio secreto, de entre os professores que reúnem cumulativamente as condições do n.º 1 do artigo 58.º

2 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos.

3 — A eleição dos membros do Conselho de Certificação Marítima realiza-se de dois em dois anos, por sufrágio secreto.

4 — Deverá ser assegurada a representatividade das diferentes classes de oficiais da marinha mercante, pelo que deverão ser eleitos, no mínimo, dois elementos de cada classe.

5 — Deverão ser eleitos para além dos membros efectivos, dois membros suplentes de cada classe de oficiais, para que possam integrar o Conselho de Certificação Marítima, em caso de renúncia de algum dos seus membros.

6 — Serão eleitos os membros mais votados de cada classe de oficiais.

Artigo 61.º

Caderno eleitoral do Conselho de Certificação Marítima

1 — O Presidente da ENIDH diligencia para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, seja elaborado e publicado o caderno actualizado dos docentes pertencentes ao colégio eleitoral.

2 — Do caderno eleitoral são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 62.º

Data da eleição do Conselho de Certificação Marítima

1 — As eleições são marcadas pelo Presidente da ENIDH.

2 — A marcação da data das eleições faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência máxima de 30 dias de calendário.

Artigo 63.º

Funcionamento do Conselho de Certificação Marítima

1 — O Conselho de Certificação Marítima funciona em plenário e em comissões eventuais ou outras de acordo com o que vier a ser estabelecido no seu regimento.

2 — O plenário do Conselho de Certificação Marítima reúne ordinariamente nos termos do seu regimento e extraordinariamente a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

3 — O Presidente do Conselho de Certificação Marítima é eleito em plenário nos termos dos presentes Estatutos e nos termos definidos no seu regimento.

4 — O plenário deverá reunir, pelo menos, uma vez por semestre.

5 — De todas as reuniões do plenário ou das comissões previstas no n.º 1 do presente artigo são elaboradas actas.

SUBSECÇÃO VIII
Conselho para a Avaliação e Qualidade

Artigo 64.º

Conceito e composição do Conselho para a Avaliação e Qualidade

1 — O Conselho para a Avaliação e Qualidade é o órgão da ENIDH responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho da ENIDH, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação, nos termos da lei, em colaboração com as instâncias competentes.

2 — Integram o Conselho para a Avaliação e Qualidade:

- a) O Presidente da ENIDH, que pode delegar no vice-presidente ou num responsável pela área da avaliação e qualidade;
- b) Três personalidades de reconhecido mérito em áreas de actuação da ENIDH, nomeadas pelo Presidente;
- c) Um representante da associação de alunos da ENIDH.

3 — Os mandatos dos membros referidos na alínea b) do n.º 2 são de quatro anos e o do referido na alínea c) de dois.

Artigo 65.º

Competência do Conselho para a Avaliação e Qualidade

1 — Ao Conselho para a Avaliação e Qualidade compete a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pela ENIDH, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa do desempenho da ENIDH, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação.
- b) Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- c) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade;
- d) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
- e) Analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação;
- f) Propor, ao Presidente da ENIDH, medidas de correcção de pontos fracos que forem identificados.

2 — As áreas de avaliação referidas na alínea b) do número anterior podem, designadamente, abranger:

- a) Cursos;
- b) Órgãos, departamentos e áreas científicas;
- c) Procedimentos pedagógicos e científicos;
- d) Serviços;
- e) Impacto da ENIDH na comunidade, nomeadamente quanto à empregabilidade dos diplomados e à contribuição para processos de inovação tecnológica.

3 — Compete ainda ao Conselho para a Avaliação e Qualidade coordenar e verificar a efectiva implementação e aptidão do Sistema de Gestão da Qualidade para cumprir os critérios de auditoria aplicados ao âmbito da avaliação, de forma a:

- a) Identificar oportunidades de melhoria;
- b) Garantir o cumprimento das normas da qualidade;
- c) Definir a política da qualidade;
- d) Manter actualizados os regulamentos, procedimentos e instruções de trabalho;

4 — Compete também ao Conselho para a Avaliação e Qualidade a elaboração do seu regimento.

Artigo 66.º

Funcionamento do Conselho para a Avaliação e Qualidade

1 — O Conselho para a Avaliação e Qualidade reúne, ordinariamente, três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 — De todas as reuniões do Conselho para a Avaliação e Qualidade são elaboradas actas.

3 — Para a realização de trabalhos específicos, o Conselho para a Avaliação e Qualidade, pode constituir comissões de especialidade.

SECÇÃO III
Estrutura interna

SUBSECÇÃO I
Organização de ensino

Artigo 67.º

Modelo de organização de ensino

1 — Na ENIDH implementa-se uma estrutura de cursos transversal aos departamentos.

2 — A coordenação pedagógica e científica de cursos de formação inicial e de pós-graduação é assegurada por um coordenador de curso, de acordo com o respectivo regulamento.

3 — O coordenador de curso é um Professor, eleito por maioria absoluta dos docentes com serviço docente aprovado nesse curso pelo Conselho Técnico-Científico, de entre os professores das áreas científicas predominantes do curso.

4 — O coordenador de curso é coadjuvado por uma comissão coordenadora do curso.

5 — O coordenador de curso responde perante o Conselho Técnico-Científico, sendo a sua actividade acompanhada pela respectiva comissão coordenadora de curso.

Artigo 68.º

Composição da Comissão Coordenadora de Curso

1 — A comissão coordenadora de curso é constituída por:

- a) Coordenador do curso, que preside;
- b) Dois a quatro professores ou equiparados do curso, eleitos pelas áreas científicas representadas no curso, ouvidos os departamentos envolvidos na sua gestão.

2 — A dimensão e a composição da comissão coordenadora de curso, deve reflectir as áreas científicas predominantes em que se organiza e o número de estudantes do curso.

3 — O mandato dos membros da comissão coordenadora de curso é de dois anos lectivos.

4 — De todas as reuniões da comissão coordenadora de curso são elaboradas actas.

Artigo 69.º

Competências da Comissão Coordenadora de Curso

Compete à comissão coordenadora do curso:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Propor ao Conselho Técnico-Científico o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso, ouvidos os departamentos envolvidos na gestão do curso;
- c) Preparar, em articulação com os departamentos envolvidos na gestão do curso, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Coordenar a elaboração dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Coordenar os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
- f) Colaborar na elaboração do plano de actividades do curso;
- g) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
- h) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objectivos de ensino/aprendizagem;
- i) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
- j) Coordenar as actividades de tutoria e de estágio no âmbito do respectivo curso;
- k) Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação;
- l) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos de governo da ENIDH.

Artigo 70.º

Competências do Coordenador de Curso

Compete ao coordenador de curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso;

- b) Representar o curso junto dos órgãos de governo da ENIDH;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da comissão coordenadora de curso;
- d) Elaborar e apresentar aos órgãos de governo da ENIDH propostas de plano de actividades em curso e respectivo relatório;
- e) Promover a auto-avaliação do curso;
- f) Apresentar aos órgãos de governo da ENIDH todos os documentos elaborados pela comissão coordenadora que careçam de aprovação superior;
- g) Assegurar o normal funcionamento de todas as comissões e grupos de trabalho que, no âmbito da comissão coordenadora do curso, vierem a ser criadas;
- h) Zelar pelo cumprimento dos objectivos científicos, pedagógicos e de certificação do curso;
- i) Propor aos departamentos envolvidos na gestão do curso a articulação de programas de disciplinas do curso;
- j) Colaborar com os departamentos envolvidos na gestão do curso nas propostas de distribuição dos recursos humanos e materiais afectos ao curso.
- k) Dar conhecimento ao Conselho Técnico-Científico de incumprimentos surgidos no funcionamento do curso, desde que estes não sejam resolvidos no âmbito da comissão.

Artigo 71.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — Anualmente será elaborado pelo coordenador de cada curso um relatório síntese das actividades do curso o qual deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Número de estudantes que ingressaram no curso;
- b) Número de estudantes que concluíram o curso;
- c) Número de estudantes inscritos;
- d) Número de estudantes em abandono;
- e) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;
- f) Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante;
- g) Distribuição das classificações finais;
- h) Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;
- i) Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular;
- j) Parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a serem adoptadas;
- k) Resultados da reunião de avaliação do ano lectivo com representantes dos alunos do curso.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objecto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico, pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho de Certificação Marítima e enviados até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, ao Conselho para a Avaliação e Qualidade da ENIDH, acompanhado de parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas correctivas a ser adoptadas.

3 — O Conselho para a Avaliação e Qualidade da ENIDH deverá apreciar os relatórios até 31 de Maio de cada ano.

SUBSECÇÃO II

Unidades Científico-Pedagógicas

Artigo 72.º

Natureza e definição das Unidades Científico-Pedagógicas

1 — As unidades científico-pedagógicas são uma forma de organização interna destinada a apoiar as actividades lectivas da ENIDH, bem como de outras actividades que se enquadrem na sua esfera específica de actuação.

2 — A criação, modificação, suspensão ou extinção de unidades científico-pedagógicas é efectuada pelo Presidente da ENIDH, sob proposta do conselho técnico-científico.

3 — As unidades científico-pedagógicas da ENIDH são os departamentos e os centros.

Artigo 73.º

Natureza e definição dos Departamentos

1 — Os departamentos são unidades funcionais de apoio à formação inicial, pós-graduada, de investigação fundamental e aplicada e de divulgação do saber nos domínios que lhes são próprios.

2 — A criação de um departamento obriga a que lhe seja afecto um número mínimo de 8 docentes em tempo integral, sendo que, pelo menos, 4 deverão ser professores.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os departamentos da ENIDH são os seguintes:

- a) Departamento de Transportes e Logística;
- b) Departamento de Engenharia Marítima.

4 — Cada departamento é composto pelos docentes designados pelo conselho técnico-científico.

Artigo 74.º

Órgãos dos Departamentos

1 — Cada departamento é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de departamento;
- b) Comissão executiva.

2 — Sem prejuízo do n.º 1 podem ser criados, por deliberação do conselho de departamento, outras comissões, de carácter permanente ou não, para o tratamento de assuntos específicos.

Artigo 75.º

Composição dos Órgãos dos Departamentos

1 — O conselho de departamento é constituído por:

- a) Todos os professores ou equiparados, em regime de tempo integral, que pertençam ao departamento;
- b) Um docente eleito de entre os restantes docentes pertencentes ao departamento.

2 — O conselho de departamento é presidido por um professor que lhe esteja afecto, eleito pelo conselho de departamento, por um período de dois anos.

3 — Constituem a comissão executiva do departamento:

- a) O presidente do conselho de departamento, que preside;
- b) Os coordenadores ou responsáveis pelas áreas científicas do departamento.

Artigo 76.º

Competências do Conselho de Departamento

São competências do conselho de departamento:

- a) Coordenar do ponto de vista científico e de gestão todos os meios ao dispor do departamento, de forma a assegurar a prossecução dos seus objectivos;
- b) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como a formação de profissionais qualificados nos respectivos domínios de acção;
- c) Propor políticas a prosseguir no domínio da formação inicial e de pós-graduação;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação aplicada nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração com outros domínios, em programas interdisciplinares;
- e) Eleger e destituir o presidente do conselho de departamento;
- f) Elaborar o regulamento do departamento;
- g) Eleger representantes do departamento, sempre que tal seja necessário;
- h) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolsheiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que o integram;
- i) Servir de instância de recursos às decisões da comissão executiva;
- j) Aprovar os planos de actividades e de desenvolvimento do departamento de acordo com os princípios gerais definidos pelos órgãos de governo;
- k) Fazer a distribuição dos recursos humanos e materiais afectos ao departamento pelos vários cursos;
- l) Nomear os responsáveis das disciplinas ou grupos de disciplinas do departamento, bem como os responsáveis pelos laboratórios e demais serviços afectos ao departamento;

m) Emitir parecer sobre a constituição de júris para concursos tendo por objectivo o recrutamento ou a progressão na carreira de pessoal docente afecto ao departamento;

n) Aprovar as propostas de relatório de actividades e de planos anuais e plurianuais;

o) Propor a nomeação e a contratação de pessoal docente;

p) Promover junto do Conselho Pedagógico a elaboração de orientações gerais decorrentes das questões específicas do departamento.

Artigo 77.º

Competências da Comissão Executiva

Compete à comissão executiva do departamento efectuar a gestão corrente do departamento bem como todas as tarefas que lhe venham a ser delegadas pelo conselho de departamento nos termos do seu regulamento.

Artigo 78.º

Competências do Presidente do Conselho de Departamento

1 — Compete ao presidente do conselho de departamento:

a) Representar o departamento;

b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de departamento e da comissão executiva;

c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento e pela comissão executiva, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das decisões do presidente;

d) Representar o departamento perante o conselho técnico-científico;

e) Garantir a realização dos actos eleitorais do departamento previstos nos presentes Estatutos e comunicar aos órgãos de governo os seus resultados;

f) Preparar as reuniões de todos os órgãos do departamento e executar as suas deliberações;

g) Coordenar a distribuição do serviço docente em colaboração com os coordenadores das áreas científicas e coordenadores dos cursos;

h) Propor ao Conselho Técnico-Científico a contratação de pessoal, a renovação e a rescisão de contratos em articulação com os coordenadores dos cursos;

i) Apresentar superiormente projectos de formação e de investigação;

2 — O presidente poderá delegar competências nos membros da comissão executiva do departamento.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente é substituído por um dos membros da comissão executiva por ele indicado para o efeito.

Artigo 79.º

Natureza e composição das Áreas Científicas

1 — As áreas científicas são subestruturas internas aos departamentos correspondendo a áreas consolidadas do saber, criadas e extintas pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do conselho de departamento.

2 — Cada área científica é constituída por todos os professores e assistentes com formação no respectivo domínio do saber e cuja actividade se desenvolve no âmbito dos objectivos que lhe são próprios.

3 — O coordenador ou responsável pela área científica é eleito bienalmente, de entre os professores afectos à respectiva área.

Artigo 80.º

Competência das Áreas Científicas

1 — São competências das áreas científicas:

a) Definir objectivos, conteúdos e metodologias para as disciplinas da área;

b) Propor critérios de equivalência de disciplinas e componentes de cursos;

c) Propor ao conselho de departamento os docentes a integrar nos diversos cursos da ENIDH, e que tenham formação no âmbito dos seus domínios do saber;

d) Indicar ao conselho de departamento as suas necessidades relativas à contratação ou progressão de pessoal docente;

e) Assegurar a gestão dos laboratórios que lhe estiverem adstritos.

2 — São também competências das áreas científicas, colaborar dentro das suas áreas de competência, com a actividade desenvolvida pelos centros.

Artigo 81.º

Natureza, definição e composição dos Centros

1 — Os centros são unidades funcionais de apoio científico, pedagógico, técnico, de formação, de investigação e de prestação de serviços, nos domínios de actuação que lhes são próprios.

2 — A articulação dos centros entre si é assegurada pelos seus responsáveis máximos.

3 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, os centros da ENIDH são os seguintes:

a) Centro de Investigação e Desenvolvimento;

b) Centro de Estudos e Formação Especializada;

4 — Os centros integram docentes, discentes e técnicos especializados com formação nos domínios de actuação que lhes são próprios.

5 — Cada centro é responsável pela elaboração do seu regulamento e pelos planos e relatório de actividades anuais, que serão aprovados pelo Presidente da ENIDH, ouvidos os conselhos técnico-científico e de certificação marítima, no âmbito das suas competências.

6 — Cada centro deve publicar, sempre que se verifiquem alterações na sua composição, listas actualizadas dos membros e delas dar conhecimento aos órgãos de governo.

7 — Os objectivos, as competências e o regulamento de cada centro, que incluirá o regime de funcionamento e a forma de eleição dos seus órgãos, serão aprovados pelo Presidente da ENIDH, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e de Certificação Marítima, no âmbito das suas competências.

Artigo 82.º

Natureza, composição e competência do Centro de Investigação e Desenvolvimento

1 — O Centro de Investigação e Desenvolvimento é constituído por todos os elementos docentes e não docentes que nele exercem actividade, devendo incluir um número mínimo de oito docentes ou investigadores, dos quais pelo menos três têm de ser professores.

2 — A participação dos docentes, investigadores e estudantes num programa de actividades é feita livremente, na base de interesses comuns da ENIDH e da comunidade.

3 — Entre os objectivos do Centro de Investigação e Desenvolvimento destacam-se:

a) Incentivar as actividades de investigação;

b) Fomentar o lançamento de novas actividades, designadamente em áreas interdisciplinares;

c) Estabelecer uma organização equilibrada e flexível de actividades de investigação;

d) Promover a apresentação de projectos aos programas de financiamento nacionais e estrangeiros;

e) Promover a celebração de convénios e contratos para a realização de acções de investigação e desenvolvimento;

f) Realizar acções de divulgação relacionadas com a actividade do Centro;

g) Assegurar a utilização dos respectivos recursos de acordo com princípios técnicos, científicos e pedagógicos;

h) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários à prossecução dos seus objectivos;

i) Assegurar a gestão de recursos humanos e materiais postos à sua disposição, nomeadamente as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;

j) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e bens sob a sua responsabilidade.

4 — A coordenação e a avaliação da investigação científica e tecnológica é da competência do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 83.º

Natureza, composição e competência do Centro de Estudos e Formação Especializada

1 — O Centro de Estudos e Formação Especializada é constituído por todos os elementos docentes e não docentes que nele exercem actividade, devendo incluir um número mínimo de oito docentes ou investigadores, dos quais pelo menos três têm de ser professores.

2 — A participação dos docentes, investigadores e estudantes num programa de actividades é feita livremente, na base de interesses comuns da ENIDH e da comunidade.

3 — Entre os objectivos do Centro de Estudos e Formação Especializada destacam-se:

- a) Realizar cursos e acções de formação profissional especializada;
- b) Estabelecer as interfaces necessárias e adequadas com o exterior, permitindo uma prestação de serviços eficaz e de qualidade;
- c) Estabelecer uma organização equilibrada e flexível de prestação de serviços;
- d) Promover a apresentação de projectos aos programas de financiamento nacionais e estrangeiros;
- e) Promover a celebração de convénios e contratos para a realização de acções de formação profissional especializada;
- f) Assegurar a utilização dos respectivos recursos de acordo com princípios técnicos, científicos e pedagógicos;
- g) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários à prossecução dos seus objectivos;
- h) Assegurar a gestão de recursos humanos e materiais postos à sua disposição, nomeadamente as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- i) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e bens sob a sua responsabilidade.

4 — A coordenação e a avaliação das actividades do centro são da competência dos Conselhos Técnico-Científico ou de Certificação Marítima, no âmbito das suas competências.

SECÇÃO IV

Serviços

SUBSECÇÃO I

Serviços de apoio técnico ou administrativo

Artigo 84.º

Natureza dos Serviços

Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para apoio técnico, administrativo e logístico às actividades da ENIDH.

Artigo 85.º

Organização dos Serviços

1 — Os serviços centrais são dirigidos pelo administrador e exercem a sua actividade no domínio da administração dos recursos humanos e materiais da Escola, assessoria ao Presidente da ENIDH e demais órgãos da Escola.

2 — São serviços da ENIDH:

- a) O Secretariado do Presidente da ENIDH;
- b) O Secretariado de Apoio aos órgãos consultivos, coordenação de cursos e às unidades científico-pedagógicas;
- c) O Serviço Académico;
- d) O Serviço Financeiro;
- e) O Serviço de Recursos Humanos;
- f) O Serviço de Aproveitamento e Património;
- g) O Serviço Técnico;
- h) O Serviço de Documentação e Material Didáctico;
- i) O Serviço de Relações Públicas e Observatório Profissional;
- j) O Serviço de Informática.

3 — As atribuições dos serviços serão definidas pelo Presidente da ENIDH, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, Pedagógico e de Certificação Marítima, no âmbito das suas competências.

Artigo 86.º

Administrador

1 — O administrador exerce as suas funções em regime de comissão de serviço, nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo das competências previstas na lei, compete ao administrador:

- a) Orientar e coordenar as actividades dos serviços centrais e suprintender no seu funcionamento;
- b) Assistir tecnicamente aos órgãos de governo;
- c) Elaborar e promover a elaboração de estudos de natureza técnica, pareceres e informações relativos à gestão da ENIDH;
- d) Recolher e divulgar informação de interesse para a ENIDH;

- e) Preparar o processo de elaboração do orçamento da ENIDH;
- f) Dirigir o pessoal não docente, sob a orientação do órgão de governo competente;
- g) Corresponder-se com serviços e entidades públicos ou privados no âmbito da sua competência;
- h) Assinar certidões passadas pelo Serviço Académico, assim como os diplomas e cartas de curso;
- i) Assinar, conjuntamente com o Presidente da ENIDH, os diplomas de concessão de graus académicos;
- j) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuí-lo pelos serviços;
- k) Informar e submeter a despacho do presidente da ENIDH todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica; promover a execução das deliberações do Presidente da ENIDH e dos restantes órgãos de gestão da Escola;
- l) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo Presidente da ENIDH, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;
- m) Assegurar o encaminhamento e registo da correspondência.

SUBSECÇÃO II

Serviço de Acção Social

Artigo 87.º

Missão e Gestão do Serviço de Acção Social

1 — O serviço de acção social é o serviço vocacionado para assegurar as funções da acção social escolar.

2 — As funções da acção social escolar da ENIDH são asseguradas mediante:

- a) A criação de Serviços de Acção Social (SAS), ou;
- b) Celebração de protocolo com os Serviços de Acção Social de uma universidade ou instituto politécnico, e nos termos constantes do mesmo.

3 — Os Serviços previstos na alínea a) do número anterior são dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhes assegurar e prestar aos estudantes da ENIDH apoios directos e outros, nos termos estabelecidos na lei.

4 — A gestão dos serviços aos estudantes, como cantina e residência, pode ser concessionada por deliberação do Conselho de Gestão da ENIDH, ouvida a associação de estudantes.

Artigo 88.º

Dirigente do Serviço de Acção Social

1 — O Dirigente do SAS é livremente escolhido pelo Presidente da ENIDH de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço não pode exceder 10 anos.

Artigo 89.º

Competência do Dirigente do Serviço de Acção Social

1 — Compete ao Dirigente do SAS a gestão corrente do Serviço.

2 — Compete também ao Dirigente do SAS a elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades, a apresentação do relatório de actividades e contas ao Presidente da ENIDH e a elaboração da proposta de regulamento interno.

3 — O Dirigente do SAS tem ainda as competências que lhe forem conferidas no seu regulamento interno.

4 — O Presidente da ENIDH e o Conselho de Gestão poderão delegar no Dirigente do SAS as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos Serviços.

Artigo 90.º

Fiscalização e consolidação de contas do Serviço de Acção Social

O SAS está sujeito à fiscalização exercida pelo Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Estudantes

Artigo 91.º

Associação de Estudantes

A associação de estudantes, designada por Associação de Alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique (AAENIDH), goza do direito de concretizar os seus objectivos na comunidade académica e rege-se por estatutos próprios.

Artigo 92.º

Estatuto de Dirigente Estudantil

O Conselho Pedagógico definirá, em articulação com os coordenadores dos cursos, nos termos da lei, condições especiais para avaliação de conhecimentos aos estudantes em exercício de funções nos órgãos de governo da ENIDH ou na direcção da AAENIDH, de modo a garantir-lhes igualdade de oportunidades relativamente aos restantes alunos.

Artigo 93.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é um professor eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal directo e secreto, de entre os professores de carreira da ENIDH.

2 — A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de Provedor do Estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a vinte, e a candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do professor.

3 — As primeiras eleições para o cargo de Provedor do Estudante serão convocadas pelo Presidente da ENIDH nos termos fixados nos presentes estatutos.

4 — O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de três anos e é inamovível salvo se perder a qualidade de professor da ENIDH, caso em que se verifica a caducidade do mandato.

5 — Nos 30 dias após a cessação do mandato do Provedor do Estudante nos termos do número anterior, por renúncia ou vacatura, o Presidente da ENIDH deverá promover o processo de eleição do novo Provedor que completará o mandato anterior.

6 — Compete ao Presidente da ENIDH homologar os resultados eleitorais só o podendo recusar com fundamento em violação de lei.

Artigo 94.º

Competência do Provedor do Estudante

O Provedor do Estudante desenvolve a sua acção em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da ENIDH, designadamente com o Conselho Pedagógico.

1 — Compete em especial ao Provedor do Estudante:

a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes, e caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;

b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar;

c) Promover a realização de actividades inspectivas aos serviços cujas actividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento;

3 — As recomendações são de ponderação obrigatória por parte dos órgãos e serviços da ENIDH, só podendo a recusa ser fundada em violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 95.º

Serviço da Provedoria do Estudante

Para o desempenho de funções o Provedor do Estudante poderá dispor de instalações e do apoio técnico dos serviços da ENIDH face aos recursos disponíveis.

Artigo 96.º

Praxes académicas

Os actos de praxe só podem revestir a natureza de actos de integração na vida académica, não podem em caso algum ser a eles sujeitos estudantes contra sua vontade, revestir natureza vexatória ou de ofensa

à integridade física e moral do estudante, perturbar a sua ida e permanência às aulas.

Artigo 97.º

Trabalhadores -estudantes

A ENIDH criará as condições necessárias a apoiar os trabalhadores-estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência do ensino adequadas à sua condição, e valorizará as competências adquiridas no mundo do trabalho.

Artigo 98.º

Apoio à inserção na vida activa

1 — Incumbe à ENIDH, no âmbito da sua responsabilidade social:

a) Apoiar a participação dos estudantes na vida activa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;

b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de actividades profissionais em tempo parcial pela ENIDH aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;

c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.

2 — Constitui obrigação da ENIDH proceder à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.

Artigo 99.º

Ligação com antigos estudantes

A ligação da ENIDH com os estudantes não termina com a conclusão dos respectivos cursos, mas manter-se-á ao longo da respectiva actividade profissional, independentemente do local onde esta seja exercida, mediante a realização de encontros periódicos e através da associação de estudantes.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

Artigo 100.º

Autonomia patrimonial

1 — Constitui património da ENIDH o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria ENIDH.

2 — A ENIDH administra bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra colectividade territorial que lhes tenham sido cedidas pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com as mesmas entidades.

3 — A ENIDH pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.

4 — A ENIDH pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

5 — A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

6 — A ENIDH mantém actualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 101.º

Autonomia administrativa

1 — A ENIDH goza de autonomia administrativa, estando os seus actos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 — No desempenho da sua autonomia administrativa, a ENIDH pode:

a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos;

b) Praticar actos administrativos;

c) Celebrar contratos administrativos.

3 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projectos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Artigo 102.º

Autonomia financeira

1 — A ENIDH goza de autonomia financeira, nos termos da lei e dos seus estatutos, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhes são atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — No âmbito da autonomia financeira, a ENIDH:

- a) Elabora os seus planos plurianuais;
- b) Elabora e executa os seus orçamentos;
- c) Liquida e cobra as receitas próprias;
- d) Autoriza despesas e efectua pagamentos;
- e) Procede a todas as alterações orçamentais, com excepção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afectação de receitas consignadas.

3 — A ENIDH pode efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções.

4 — As despesas da ENIDH em moeda estrangeira podem ser liquidadas directamente mediante recurso aos serviços bancários por si considerados mais apropriados e eficientes.

Artigo 103.º

Transparência orçamental

A ENIDH tem o dever de informação ao Estado como garantia de estabilidade orçamental e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira.

Artigo 104.º

Garantias

1 — O regime orçamental da ENIDH obedece às seguintes regras:

- a) Fiabilidade das previsões de receitas e despesas, certificada pelo fiscal único;
- b) Consolidação do orçamento e das contas da ENIDH;
- c) Eficiência no uso dos meios financeiros disponíveis;
- d) Obrigação de comunicação, ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela, dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- e) Sujeição à fiscalização e inspecção do ministério responsável pela área das finanças.

2 — A ENIDH está sujeita ao Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC — Educação).

3 — A ENIDH está sujeita ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas.

4 — As regras aplicáveis à ENIDH quanto ao equilíbrio orçamental são as que resultam da aplicação do número 4 do artigo 113.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 105.º

Saldos de gerência

1 — Não são aplicáveis à ENIDH, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 62/2007, as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações transferidas do Orçamento do Estado.

2 — A utilização pela ENIDH dos saldos de gerência provenientes de dotações transferidas do Orçamento do Estado não carece de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — As alterações no orçamento privativo da ENIDH que se traduzam em aplicação de saldos de gerência não carecem de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

Artigo 106.º

Receitas

1 — Constituem receitas da ENIDH:

- a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;

c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;

g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

n) Outras receitas previstas na lei.

2 — A ENIDH pode recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — Com excepção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, pode a ENIDH depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecadem.

4 — As receitas a que se refere a parte final do número anterior são geridas pela ENIDH através do respectivo orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos.

5 — As aplicações financeiras da ENIDH devem ser realizadas no Tesouro, salvo para um valor que não exceda 25% do seu montante total.

6 — O princípio da não consignação de receitas não se aplica:

a) Às receitas provenientes do Orçamento do Estado destinadas ao financiamento de despesas ou de projectos específicos;

b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 107.º

Isonções fiscais

A ENIDH está isenta, nos mesmos termos que o esteja o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 108.º

Fiscal único

A gestão patrimonial e financeira da ENIDH é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o Presidente, e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos.

Artigo 109.º

Controlo financeiro

1 — Sem prejuízo das auditorias mandadas realizar pelo Estado, a ENIDH promove auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.

2 — As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do Presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.

3 — Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único, são remetidos ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 110.º

Revisão dos Estatutos

1 — A revisão e alteração dos Estatutos poderão efectuar-se:

a) Quatro anos após a data da sua publicação inicial ou da publicação de uma revisão;

b) Em qualquer momento, por deliberação aprovada por dois terços dos membros do Conselho Geral.

2 — A aprovação das revisões dos Estatutos é feita de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 82 do RJIES.

Artigo 111.º

Eleição para o primeiro Conselho Geral

1 — O processo eleitoral para a constituição do primeiro Conselho Geral previsto no artigo 26.º dos presentes estatutos deve ter início nos 30 dias imediatamente posteriores à sua homologação pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em funções desenvolver todos os actos conducentes à realização do processo eleitoral.

3 — O Conselho Geral considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente do Conselho Directivo da ENIDH, dos membros eleitos a que se referem as alíneas a), b) e d) do número 2 do artigo 26.º dos presentes estatutos, sendo transitoriamente presidido por este, até à eleição do seu primeiro Presidente, nos termos previstos na alínea a) do número 1 do artigo 27.º

Artigo 112.º

Eleição do primeiro Presidente da ENIDH

1 — Após a constituição do Conselho Geral referido no artigo anterior, o Presidente deste, nos 30 dias imediatamente posteriores à sua eleição, desencadeará a abertura do concurso relativo à apresentação de candidaturas à Presidência da ENIDH.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Geral dirigir todo o processo que conduza à eleição do novo Presidente da ENIDH, o qual deve estar concluído no prazo estipulado pelo n.º 1 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 113.º

Manutenção de funções

Os actuais órgãos da ENIDH mantêm-se em funções até à eleição e tomada de posse do novo sistema de órgãos referidos nos presentes estatutos.

Artigo 114.º

Professor

Para efeitos dos presentes estatutos, a designação de professor abrange os de carreira e os do quadro transitório.

Artigo 115.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos e tomada de posse dos órgãos constituídos nos termos destes ficam revogados os anteriores estatutos criados pelo Despacho Normativo n.º 29/2004, de 18 de Junho.

Artigo 116.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 21460/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugue-

ses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Secretariado e Assessoria Administrativa, aprovado em 26 de Março de 2008, pelo conselho científico da Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 - Instituição de formação:
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança

2 - Denominação do curso de especialização tecnológica:

Secretariado e Assessoria Administrativa

3 - Área de formação em que se insere:

346 — Secretariado e Trabalho Administrativo

4 - Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em secretariado e assessoria administrativa é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, planeia e executa actividades administrativas e de secretariado na assessoria às chefias de empresas, serviços públicos ou outras organizações, usando normas, especificações, técnicas e tecnologias adequadas.

5 - Referencial de competências a adquirir:

Utilizar as formas de comunicação verbal adequadas a diferentes situações;

Redigir de forma estruturada, correspondência comercial em língua portuguesa, inglesa, francesa, alemã e espanhola;

Organizar o arquivo em diferentes suportes, de acordo com as técnicas de tratamento de informação documental;

Apoiar as áreas de recursos humanos, comercial, financeira e de produção;

Aplicar, de forma autónoma, as regras elementares da gestão de agenda e da gestão de projectos;

Assessorar a organização de reuniões, recepções, visitas e outros eventos ou projectos;

Aplicar as normas de protocolo em situações oficiais;

Utilizar autónoma e eficientemente as TIC na organização da informação e de outras tarefas de secretariado e de assessoria administrativa.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Portuguesas	Língua e Cultura Portuguesas	54	40	2	
	Ciências Sociais	Desenvolvimento das Sociedades e Organização do Trabalho.	81	50	3	
Tecnológica	Psicologia	Comportamento humano nas organizações	54	40	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras/Secretariado.	Práticas de Comunicação Plurilingue . . .	324	250	12	
	Informática na óptica do utilizador	Aplicações de Escritório Electrónico. . .	135	100	5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Administração/ Secretariado/Informática	Aplicações Informáticas para Gestão Integrada.	135	80	5	
	Gestão e administração	Empreendedorismo e Gestão de Projectos	135	80	5	
	Saúde/Ambiente	Ergonomia no trabalho	81	60	3	
	Secretariado / Administração	Técnicas de Secretariado e Práticas Administrativas.	81	60	3	
Em Contexto de Trabalho	Secretariado/BAD	Práticas de Documentação e Arquivo . . .	108	80	4	
		Estágio	432	432	16	
<i>Total</i>			1620	1272	60	

7 - Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Língua Estrangeira; Contabilidade e Tecnologias de Informação e Comunicação.

8 - Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	30
Na inscrição em simultâneo no curso	45

9 - Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Línguas	Português	216	114	8	
	Línguas	Língua Estrangeira	216	114	8	
	Gestão	Contabilidade	216	114	8	
	Informática	Tecnologias da Informação e Comunicação	216	114	8	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 21461/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Gerontologia, proposto a 15 de Fevereiro de 2007 pela Direcção da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, para ser ministrado nesse Instituto,

com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 12 de Outubro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no Diário da República.

2 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Maiêutica — Instituto Superior da Maia

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnicas de Gerontologia

3 — Área de formação em que se insere:

762 — Trabalho Social e Orientação

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de gerontologia é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, actua e intervém em centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário criados como resposta para a realidade do envelhecimento demográfico da nossa população.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Colaborar na gestão de centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário;

Saber organizar espaços, construir um sistema administrativo e fazer planeamento;
Gerir o tempo, recursos humanos e também os recursos materiais e financeiros;
Saber prestar acompanhamento e cuidados psicossociais a idosos;
Ter conhecimentos sobre o desenvolvimento do ser humano ao longo do ciclo vital, com ênfase na etapa da velhice;

Ter conhecimentos sobre aspectos que facilitam um envelhecimento bem sucedido;
Conceber e aplicar programas de estimulação cognitiva e desenvolvimento do Eu;
Saber dar apoio psicossocial.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Comunicar em Língua Portuguesa	75	63	3	
	Economia	Cultura Económica e Social	50	45	2	
Tecnológica	Ciências sociais e do comportamento	Comportamento Humano nas Organizações . . .	50	45	2	
	Gestão e administração	Organização e Aplicação de Técnicas de Gestão de Recursos Humanos.	200	120	8	
	Desporto	Organização e Gestão de Actividades Físicas na Velhice.	125	86	5	
	Segurança e higiene no trabalho . . .	Higiene e Segurança em Instituições de Apoio a Idosos.	75	70	3	
	Enfermagem	Cuidados Continuados e Paliativos	125	86	5	
	Psicologia	Técnicas e Estratégias de Atendimento	75	70	3	
	Trabalho social e orientação	Animação Social e Estratégias de Intervenção para um Envelhecimento Bem Sucedido.	125	86	5	
	Sociologia e outros estudos	Desenvolvimento Humano e Velhice	175	120	7	
	Psicologia	Dor, Sofrimento e Situações Clínicas da Velhice	175	120	7	
	Direito	Direito aplicado à Segurança Social	150	109	6	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	600	600	24	
<i>Total</i>			2000	1620	80	

7 - Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática; Informática e Organização Política de Portugal e da União Europeia

8 - Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	75
Na inscrição em simultâneo no curso	100

9 - Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Português	75	54	3	
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	75	54	3	
	Matemática	Matemática	75	54	3	
	Ciências informáticas	Informática	75	54	3	
	Ciência política e cidadania	Organização Política de Portugal e da União Europeia.	75	54	3	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 21462/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção pro-

fissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado em 28 de Março de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 22 de Agosto de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

3 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de desenvolvimento de produtos multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação recorrendo a tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Aplicar as ferramentas e tecnologias *standard* de desenvolvimento de componentes multimédia;

Conceber e executar ecrãs em 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;

Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando programas específicos;

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;

Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;

Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas, incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;

Descrever e aplicar as estratégias e os objectivos de *marketing* digital.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Línguas e Comunicação	50	42	2	
		Inglês Técnico	50	42	2	
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnológicas	Aplicações de Matemática	50	42	2	
		Conteúdos Multimédia	63	60	2,5	
		Introdução à Programação	63	60	2,5	
		Introdução aos Interfaces	63	60	2,5	
		Projecto e Autoria Multimédia	63	60	2,5	
		Programação	63	60	2,5	
		Desenho e Construção de Interfaces	63	60	2,5	
		Design Multimédia	63	60	2,5	
		Modelação de Bases de Dados	63	60	2,5	
		Análise de Requisitos	63	60	2,5	
		Projecto de Sistemas Interactivos	63	60	2,5	
		Projecto de Bases de Dados	63	60	2,5	
		Modelação de Sistemas	63	60	2,5	
		Estágio	600	600	24	
<i>Total</i>			1506	1446	60	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática; Informática

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações	
			Total (3)	Contacto (4)			
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	100	64	4		
		Inglês	100	64	4		
		Ciências Básicas e Tecnológicas	Matemática	100	64	4	
			Informática	100	64	4	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 21463/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Banca e Seguros, proposto a 31 de Março de 2008 pela Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do Instituto Superior entre Douro e Vouga, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

9 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Fundação Terras de Santa Maria — Instituto Superior entre Douro e Vouga

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Banca e Seguros

3 — Área de formação em que se insere:

343 — Finanças, Banca e Seguros

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico Especialista em Banca e Seguros é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, acompanha e desenvolve a carteira de clientes da instituição, intervindo na área comercial através da promoção dos produtos de forma a captar novos clientes e fidelizar e acompanhar, de forma personalizada, os clientes actuais.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Pesquisar, recolher, tratar e analisar informação relevante para o desempenho da sua actividade, nomeadamente sobre os produtos disponibilizados pela sua empresa e pelas empresas concorrentes e sobre a evolução dos mercados a nível nacional e internacional;

Colaborar activamente na gestão económica e financeira da empresa;

Intervir na área comercial, nomeadamente na gestão comercial e ou na acção directa das vendas, através da promoção de produtos, utilizando os melhores canais de comunicação e distribuição;

Participar na gestão da carteira de clientes;

Apoiar as decisões de definição de estratégias e produtos a adoptar pela instituição bancária ou pela empresa de seguros, dando informações sobre a aderência dos clientes aos vários produtos/serviços, sugerindo alterações aos produtos/serviços existentes ou propondo novos produtos/serviços.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações		
			Total (3)	Contacto (4)				
Geral e Científica	Línguas e Comunicação.	Língua Inglesa Aplicada às Práticas Administrativas.	51	25	2			
		Língua Inglesa Aplicada à Banca e Seguros.	90	50	3,5			
Tecnológica	Cidadania e Sociedade	Técnicas de Comunicação	51	25	2			
		Segurança e Saúde no Trabalho	90	50	3,5			
		Matemática e Estatística	Complementos de Estatística	90	50	3,5		
			Direito	Direito das Instituições Financeiras	90	50	3,5	
			Ciências Sociais	Economia Europeia	90	50	3,5	
			Ciências Informáticas.	Informática de Gestão	90	50	3,5	
			Ciências Empresariais	Fiscalidade de Instituições Financeiras	51	25	2	
				Marketing e Produtos Financeiros	90	50	3,5	
				Moeda e Instituições Financeiras.	90	50	3,5	
				Teoria de Seguros.	90	50	3,5	
				Análise Financeira	90	50	3,5	
				Cálculo Financeiro — Princípios.	51	25	2	
				Cálculo Actuarial	90	50	3,5	
				Controlo de Gestão	52	25	2	
				Finanças Empresariais	90	50	3,5	
Gestão de Tesouraria	90			50	3,5			
Mercados Financeiros	90	50		3,5				
Operações Bancárias	90	50		3,5				
Gestão Bancária	52	25		2				
Operações e Gestão de Seguros — Gestão do Risco.	90	50	3,5					
Operações e Gestão de Seguros — Mercado.	51	25	2					
Planos e Fundos de Pensões.	51	25	2					

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho		Estágio	400	400	16	
<i>Total</i>			2250	1400	88	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Matemática; Introdução à Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 25

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	90	50	3,5	
	Matemática	Matemática	180	100	7	
	Ciências Informáticas	Introdução à Informática	180	100	7	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 21464/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Topografia e Cadastro, aprovado pelo Despacho n.º 95/2007, 18 de Junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

25 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Leiria

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Topografia e Cadastro

3 — Área de formação em que se insere:

581 — Arquitectura e Urbanismo

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em topografia e cadastro é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, organiza, coordena e executa operações no domínio da topografia e cadastro.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear, coordenar e proceder à execução dos diferentes métodos de levantamento topográfico e de nivelamento;

Utilizar equipamento corrente em topografia;

Aplicar *software* corrente de desenho e específico das actividades de topografia e cadastro;

Executar e fiscalizar a aplicação das técnicas de compensação de figuras geométricas;

Planear, coordenar e executar os diferentes trabalhos de implantação de projectos;

Coordenar e preparar as diferentes operações de campo relativas a levantamento cadastrais;

Conceber, supervisionar e executar as diferentes operações relativas à informatização do cadastro geométrico da propriedade rústica, como sejam as georeferenciação e vectorização.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática e Estatística	Matemática Aplicada	81	49	3	
		Informática	68	40	2.5	
Tecnológica	Engenharia e Técnicas Afins	Desenho Técnico	68	40	2.5	
		Arquitectura e Construção	108	75	4	
		Arquitectura e Construção	189	85	7	
		Arquitectura e Construção	135	85	5	
		Arquitectura e Construção	135	85	5	
		Arquitectura e Construção	189	85	7	
		Arquitectura e Construção	189	85	7	
		Arquitectura e Construção	189	85	7	
		Arquitectura e Construção	189	85	7	
		Arquitectura e Construção	135	75	5	
Em Contexto de Trabalho	Arquitectura e Construção	Sistemas de Informação Geográfica	135	71	5	
		Sistemas de Posicionamento Global	135	71	5	
<i>Total</i>			2221	1400	80	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de curso profissional de nível 3 da área da Construção Civil, Desenho ou de áreas afins ao curso proposto. Alunos provenientes do ensino secundário com formação numa das seguintes disciplinas: Matemática, Geografia, Desenho ou Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 48

Na inscrição em simultâneo no curso — 96

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica.	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
		Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
		Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
		Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
		Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
		Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
		Complementos de Matemática	135	75	5	
		Introdução à Geografia	135	75	5	
		História Contemporânea	135	75	5	
		Introdução à Psicologia	135	75	5	
		Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
		Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 21465/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Tecnologia Automóvel: Gestão de Oficina Automóvel, aprovado pelo Despacho n.º 84/2006, 16 de Agosto, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

23 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 - Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Leiria

2 - Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologia Automóvel: Gestão de Oficina Automóvel.

3 - Área de formação em que se insere:

525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor

4 - Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico de Tecnologia Automóvel é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planeia, controla o trabalho da oficina, acompanha e controla a qualidade das intervenções, gere informação, trata garantias, afecta meios técnicos, maximiza a produtividade da oficina e promove a satisfação dos clientes.

5 - Referencial de competências a adquirir:

Examinar viaturas, mediante protocolos do diagnóstico electrónico para o esclarecimento de dúvidas, para suprimento de insuficiência de informação, para implementação de soluções de reparação de avaria dos mais avançados sistemas utilizados pelo automóvel, e para proceder à validação do orçamento;

Organizar e distribuir o trabalho aos técnicos, afectando os meios humanos e técnicos necessários à sua realização do trabalho;

Acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento da reparação com a equipa técnica;

Efectuar o controlo da qualidade no trabalho prestado;

Gerir informação, meios, recursos e garantias com o objectivo de melhorar o serviço prestado e colmatar deficiências detectadas no processo oficial;

Atender os clientes, tratando de reclamações, promovendo a satisfação total do cliente;

Efectuar a gestão e aquisição de meios técnicos, relevantes para garantir a qualidade do produto e serviço.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações	
			Total (3)	Contacto (4)			
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	41	30	1,5		
		Técnicas de Comunicação	41	30	1,5		
		Cidadania e Sociedade	Europa, Cidadão e Trabalho	27	15	1	
		Organização e Gestão. . .	Organização Industrial (Empresa)	41	30	1,5	
		Organização e Gestão. . .	Gestão Geral.	41	30	1,5	
		Organização e Gestão. . .	Higiene e Segurança no Trabalho	27	15	1	
Tecnológica	Tecnologias	Tecnologias de Informação e Comunicação	81	60	3		
		Matemática Aplicada	81	60	3		
		Desenho Técnico	81	60	3		
		Mecânica Geral	122	60	4,5		
		Electrotécnica Geral.	108	60	4		
		Electrónica	108	60	4		
		Manutenção de Chassis e Carroçarias	54	40	2		
		Motores e Sistemas de Propulsão	121	80	4,5		
		Sistemas Eléctricos e Electrónicos do Automóvel.	81	60	3		
		Sistemas de Transmissão, Suspensão, Direcção e Travagem	81	60	3		
		Manutenção Automóvel.	54	40	2		
		Gestão Oficial	54	40	2		
		Diagnóstico Electrónico no Automóvel.	81	60	3		
		Projecto de Tecnologia Automóvel	162	65	6		
Em Contexto de Trabalho		Estágio	810	525	30		
		<i>Total</i>	2297	1480	85		

7- Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos portadores de um curso de nível III numa das seguintes áreas: Mecânica e Electrotécnica, bem como em outras áreas afins ao curso ao qual se pretendem candidatar. Alunos admitidos de acordo com as alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 7.º, do mencionado Decreto-Lei, que tenham obtido aprovação a uma disciplina específica de uma das seguintes áreas: Matemática, Física, Electricidade e Informática.

8 - Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	48
Na inscrição em simultâneo no curso	96

9 - Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica.	Línguas e Comunicação	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica.	Línguas e Comunicação Cidadania e Sociedade Cidadania e Sociedade Cidadania e Sociedade Ciências Básicas.	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
		Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
		Comunicação e Relacionamento Interpessoal	135	75	5	
		Introdução à Sociologia da Organizações	135	75	5	
		Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Ciências Básicas. Ciências Básicas. Ciências Básicas. Ciências Básicas. Organização e gestão. . Organização e gestão. .	Complementos de Matemática	135	75	5	
		Introdução à Geografia	135	75	5	
		História Contemporânea	135	75	5	
		Introdução à Psicologia	135	75	5	
		Princípios Básicos de Gestão.	135	75	5	
		Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 21466/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Práticas Administrativas e Relações Públicas, aprovado pelo Despacho n.º 91/2007, 18 de Junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Leiria

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Práticas Administrativas e Relações Públicas

3 — Área de formação em que se insere:

346 — Secretariado e Trabalho Administrativo

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de secretariado e relações públicas é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, desempenha funções de secretariado e relações públicas, quer em instituições públicas quer em empresas privadas; executa eficazmente a actividade de rececionista; procede ao arquivo de documentação de forma organizada; auxilia tecnicamente o assessor; colabora na divulgação de informação; dinamiza a organização de eventos; intervém activamente no apoio à gestão.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Redigir e estruturar, com autonomia supervisionada, correspondência oficial e comercial em língua portuguesa e inglesa;

Organizar, de forma autónoma, o arquivo em diferentes suportes;

Apoiar, sob orientação, as áreas de recursos humanos, comercial, produção e financeira;

Aplicar, de forma autónoma, as regras elementares da gestão de agenda;

Assegurar, com autonomia supervisionada, a organização de eventos, reuniões, recepções e visitas;

Aplicar, com autonomia supervisionada, as normas de protocolo em situações oficiais;

Utilizar autonomamente, de forma eficaz, as TIC na organização e rentabilização das tarefas de secretariado.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa	81	59	3	
		Humanidades	68	35	2.5	
		Ciências Sociais e do Comportamento.	68	35	2.5	
Tecnológica	Ciências Empresariais	Gestão das Organizações	108	75	4	
		Direito	54	35	2	
		Humanidades	54	35	2	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Humanidades	Inglês Comercial	189	85	7	
	Ciências Empresariais	Técnicas de Secretariado	243	86	9	
	Ciências Empresariais	Noções de Marketing	54	35	2	
	Ciências Empresariais	Contabilidade	162	90	6	
	Informática	Informática Aplicada	108	80	4	
	Ciências Empresariais	Relações Públicas	243	90	9	
	Direito	Direito Comercial	54	35	2	
	Ciências Empresariais	Organização e Gestão de Eventos	81	50	3	
	Informação e Jornalismo	Tecnologias de Arquivo	54	35	2	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	600	540	20	
<i>Total</i>			2221	1400	80	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de curso profissional de nível 3 da área do Secretariado ou da Gestão ou de áreas afins ao curso proposto. Alunos provenientes do ensino secundário com formação numa das seguintes disciplinas: Matemática, Português, Língua Estrangeira ou Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 72

Na inscrição em simultâneo no curso — 144

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica.	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
	Humanidades	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Informática	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Matemática e Estatística	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Físicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Humanidades	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Ciências Empresariais	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 21467/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado pelo Despacho n.º 82/2007, 18 de Junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Leiria

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de desenvolvimento de produtos multimédia é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação recorrendo a tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Aplicar as ferramentas e tecnologias *standard* de desenvolvimento de componentes multimédia;

Conceber e executar ecrãs em 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;

Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando programas específicos;

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;

Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;

Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;

Descrever e aplicar as estratégias e os objectos de *marketing* digital.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações		
			Total (3)	Contacto (4)				
Geral e Científica	Humanidades	Inglês Técnico	41	24	1.5			
		Humanidades	54	35	2			
		Ciências Sociais e do Comportamento	41	25	1.5			
		Engenharia e Técnicas Afins	41	25	1.5			
		Ciências Empresariais	41	20	1.5			
Tecnológica	Matemática e Estatística	Aplicações de Matemática	108	70	4			
		Informática	162	90	6			
		Informática	54	35	2			
		Engenharia e Técnicas Afins	122	45	4.5			
		Artes	122	50	4.5			
		Engenharia e Técnicas Afins	54	35	2			
		Informática	122	70	4.5			
		Informática	122	70	4.5			
		Engenharia e Técnicas Afins	81	55	3			
		Informática	216	100	8			
		Engenharia e Técnicas Afins	243	111	9			
		Em Contexto de Trabalho		Estágio	600	540	20	
				<i>Total</i>	2224	1400	80	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de curso profissional de nível 3 da área do Design, Informática ou de áreas afins ao curso proposto. Alunos provenientes do ensino secundário com formação numa das seguintes disciplinas: Matemática, Design ou Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	48
Na inscrição em simultâneo no curso	96

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	
		Humanidades	135	75	5	
		Ciências Sociais e do Comportamento	135	75	5	
		Ciências Sociais e do Comportamento	135	75	5	
		Ciências Sociais e do Comportamento	135	75	5	
		Informática	135	75	5	
		Matemática e Estatística	135	75	5	
		Ciências Físicas	135	75	5	
		Humanidades	135	75	5	
		Ciências Sociais e do Comportamento	135	75	5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica.	Ciências Empresariais Ciências Sociais e do Comportamento	Princípios Básicos de Gestão Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	
			135	75	5	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 21468/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Organização e Gestão Industrial, aprovado pelo Despacho n.º 90/2007, 18 de Junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Leiria

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Organização e Gestão Industrial

3 — Área de formação em que se insere:

521 — Metalurgia e Metalomecânica

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de especialista em organização e gestão industrial é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa alia o conhecimento de métodos de gestão ao domínio de processos tecnológicos, assegurando o planeamento e controlo dos factores produtivos, nomeadamente recursos humanos, equipamentos, materiais, informação e energia de forma a aumentar a produtividade, a qualidade e a competitividade empresarial.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Gerir e controlar as diferentes actividades que compõem a organização industrial, recorrendo a soluções informáticas de gestão da produção e manutenção;

Colaborar nas tarefas de gestão de recursos humanos e equipamentos;

Elaborar e implementar planos de produção, manutenção e qualidade;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias;

Organizar, controlar e planear as equipas de trabalho, controlar as actividades internas e o seu custeio;

Coordenar as actividades relacionadas com a produção, de forma a minimizar os custos globais e a otimizar os recursos de forma a diminuir tempos improdutivo;

Elaborar os relatórios relativos às diferentes áreas de intervenção da produção, manutenção e logística;

Promover a melhoria contínua nos processos produtivos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente no trabalho.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades	Inglês Técnico	41	24	1.5	
		Técnicas de Comunicação	41	25	1.5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Europa, Cidadão e Trabalho.	27	15	1	
		Organização Industrial (Empresa)	41	25	1.5	
	Ciências Empresariais	Gestão Geral.	41	25	1.5	
		Serviços de Segurança	Higiene e Segurança no Trabalho	27	15	1
Tecnológica	Informática	Tecnologias de Informação e Comunicação.	81	50	3	
		Matemática Aplicada	81	50	3	
	Engenharia e Técnicas Afins	Desenho Técnico	81	50	3	
		Elementos de Máquinas	81	50	3	
	Engenharia e Técnicas Afins	Tecnologia Mecânica e dos Materiais.	81	50	3	
		Processos Industriais de Produção	135	60	5	
	Ciências Empresariais	Análise e Controlo de Custos	135	60	5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Engenharia e Técnicas Afins	Gestão Energética e Ambiental	108	50	4	
	Ciências Empresariais	Gestão de Recursos Humanos	108	50	4	
	Engenharia e Técnicas Afins	Gestão da Produção	108	50	4	
	Engenharia e Técnicas Afins	Gestão da Manutenção	108	50	4	
	Engenharia e Técnicas Afins	Gestão da Qualidade	108	55	4	
	Engenharia e Técnicas Afins	Logística Industrial	108	55	4	
	Direito	Legislação Laboral e Industrial	81	51	3	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	600	540	20	
<i>Total</i>			2222	1400	80	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de curso profissional de nível 3 da área da Mecânica ou Electrotécnica ou de áreas afins ao curso proposto. Alunos provenientes do ensino secundário com formação numa das seguintes disciplinas: Matemática, Física, Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 72

Na inscrição em simultâneo no curso — 144

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica.	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa . . .	135	75	5	
	Humanidades	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Informática	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Matemática e Estatística	Complementos de Matemática	135	75	5	
	Ciências Físicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Humanidades	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Ciências Empresariais	Princípios Básicos de Gestão . .	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Desenvolvimento Económico e Social.	135	75	5	

(3) Indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

(4) Indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(5) Indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 21469/2008

Por despacho de 1/08/2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação:

Maria de Lurdes Moura Lopes Esteves Brito, técnica de 1.ª classe da carreira de conservação e restauro do quadro de pessoal do Museu

Nacional do Azulejo — autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira de conservador restaurador, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, em lugar vago no quadro de pessoal do ex-Instituto Português de Conservação e Restauro, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a remuneração correspondente à legalmente fixada para a situação de estágio, índice 321, podendo optar pelo vencimento da categoria de origem (esc.1 índice 340), tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de conservador restaurador de 2.ª classe.

7 de Agosto de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão, Cláudia Matos Silva.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 395/2008

Processo n.º 43/PP

Acordam, na 3.ª Secção, do Tribunal Constitucional:

1 — Rui Manuel Pereira Marques, devidamente identificado nos autos, na qualidade de primeiro signatário de um requerimento que diz subscrito por 9.888 cidadãos eleitores, pede a inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político denominado “Movimento Esperança Portugal”, nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, com as alterações resultantes da Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio (Lei dos Partidos Políticos).

2 — O requerimento inclui o nome completo e a assinatura de cada um dos subscritores, com indicação do número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade, bem como do respectivo número de cartão de eleitor e freguesia e concelho de recenseamento eleitoral. E vem instruído com projecto de estatutos, declaração de princípios e documento contendo a denominação, sigla e símbolo do partido de que se pretende o registo.

Posteriormente, foi pedida a substituição do “Projecto de Estatutos” por outro texto, em virtude de o inicialmente apresentado conter um lapso de redacção (fls. 27).

3 — A Secretaria informou (cota de fls. 36) ter-se procedido a exame minucioso de toda a documentação apresentada, tendo-se verificado que a inscrição foi requerida por 9.822 cidadãos eleitores, os quais deram cumprimento ao disposto no n.º s 1 e 2 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto.

4 — O Ministério Público, pronunciou-se no sentido de que “não se vislumbra a confundibilidade da denominação, símbolo e sigla escolhidos com os usados por qualquer outro partido, não se verificando idêntica situação enquadrável nos n.º s 3 e 4 do artigo 51.º da Constituição e nos artigos 5.º, 8.º e 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio”.

5 — De acordo com o disposto no artigo 9.º, alíneas a) e b), e 103.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei de Organização, Competência e Processo do Tribunal Constitucional — LTC) compete ao Tribunal Constitucional “aceitar a inscrição de partidos políticos em registo próprio existente no Tribunal” e “apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos [...], bem como apreciar a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos [...]”.

6 — Resulta do exame da documentação apresentada que o pedido de inscrição no registo próprio do Tribunal Constitucional vem formulado por um número de cidadãos eleitores superior ao que se encontra estabelecido no artigo 15.º, n.º 1, da “Lei dos Partidos Políticos” (7.500), dado que o número dos requerentes é de 9.822.

Mais se constata que se mostra cumprida a exigência constante da parte final do n.º 2 do artigo 15.º da “Lei dos Partidos Políticos” — em relação a todos os signatários, a indicação do seu nome completo, número do bilhete de identidade e número de cartão de eleitor.

Da consulta, feita por amostragem, aos “cadernos de recenseamento”, disponíveis em www.stape.pt, nada resultou que permita pôr em dúvida a veracidade destes elementos.

Da análise da sua designação, do projecto de Estatutos (texto de fls. 28 a 35, que substitui o inicialmente apresentado) e da declaração de princípios, não se retira que o partido tenha índole ou âmbito regional, não se verificando assim a situação proibida no artigo 51.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 9.º da “Lei dos Partidos Políticos”.

Por outro lado, do exame dos mesmos elementos não resulta que o partido se enquadre na situação prevista no artigo 8.º da “Lei dos Partidos Políticos” (proibição de “partidos políticos armados, de tipo militar, militarizados ou paramilitares, partidos racistas ou que perfilhem ideologia fascista”).

O exame dos mesmos documentos permite concluir que o partido respeita o disposto no artigo 5.º da mesma Lei.

7 — Dispõe o n.º 3 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa que:

«3 — Os partidos políticos não podem, sem prejuízo da filosofia ou ideologia inspiradora do seu programa, usar denominação que contenha expressões directamente relacionadas com quaisquer religiões ou igrejas, bem como emblemas confundíveis com símbolos nacionais ou religiosos».

E, por seu lado, o artigo 12.º da “Lei dos Partidos Políticos” estabelece que:

«1 — Cada partido político tem uma denominação, uma sigla e um símbolo, os quais não podem ser idênticos ou semelhantes aos de outro já constituído.

2 — A denominação não pode basear-se no nome de uma pessoa ou conter expressões directamente relacionadas com qualquer religião ou com qualquer instituição nacional.

3 — O símbolo não pode confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos e emblemas nacionais nem com imagens e símbolos religiosos.

4 — Os símbolos e as siglas das coligações reproduzem rigorosamente o conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos políticos que as integram».

No que toca à denominação, desenho, cores e letras do símbolo, bem como da sigla, propostos pelos requerentes do partido “Movimento Esperança Portugal”, constata-se que eles não são idênticos ou semelhantes aos de partidos já inscritos e, por isso, não são susceptíveis de com eles se confundir.

Por outro lado, a denominação não se baseia no nome de uma pessoa, nem é relacionável com qualquer religião ou com qualquer instituição nacional (Cf., quanto à legalidade da inclusão da palavra “Portugal” na denominação, o acórdão n.º 272/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Maio de 2004).

Por sua vez, o seu símbolo não tem relação gráfica ou fonética com símbolos e emblemas nacionais nem com imagens e símbolos religiosos.

Assim sendo, mostram-se satisfeitas, quanto à denominação, ao símbolo e à sigla, as exigências constantes das disposições transcritas.

8 — Decisão. — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide deferir o pedido de inscrição, no registo próprio deste Tribunal, do partido político com a denominação “Movimento Esperança Portugal”, a sigla “MEP” e o símbolo que consta a fls. 24 e que se publica em anexo.

Lisboa, 23 de Julho de 2008. — *Vitor Gomes* — *Ana Maria Guerra Martins* — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Maria Lúcia Amaral* — *Gil Galvão*.

ANEXO

Denominação: Movimento Esperança Portugal.

Sigla: MEP.

Símbolo:



Descrição: Representação gráfica de uma circunferência com fundo verde, contendo a letra “e”, minúscula, de cor branca, dentro dos seus limites.

Estatutos do MEP — Movimento Esperança Portugal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Constituição e denominação

1 — Nos termos da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, constituiu-se o partido político Movimento Esperança Portugal que adopta a mesma denominação.

2 — O Movimento Esperança Portugal, adiante designado MEP, rege-se pela Constituição, pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 3.º

Finalidades

O Movimento Esperança Portugal é um partido político que se funda nos valores e princípios do humanismo bem como na política da esperança e tem por finalidade promover a democracia política, social, económica e cultural de acordo com os valores de Estado de Direito.

Artigo 3.º

Sigla e símbolo

1 — O Movimento Esperança Portugal adopta como sigla MEP.

2 — O símbolo do Movimento Esperança Portugal é composto por uma circunferência com fundo verde, contendo a letra “e”, minúscula, de cor branca, dentro dos seus limites.

Artigo 4.º

Sede

A sede nacional é em Lisboa.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Admissão como membro

1 — Podem inscrever-se no MEP os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que, identificando-se com os Princípios do Manifesto do MEP, sejam admitidos nos termos do Regulamento de Admissões, aprovado no Congresso.

2 — Podem igualmente inscrever-se no MEP os cidadãos estrangeiros e apátridas legalmente residentes em território nacional gozando dos direitos de participação compatíveis com o estatuto de direitos políticos que lhe estiver reconhecido.

3 — Os Núcleos, ou qualquer membro da Direcção, propõem à Direcção cada nova admissão.

4 — Compete à Direcção a aprovação da adesão de novos membros.

5 — A actualização geral do ficheiro nacional dos membros deve processar-se de cinco em cinco anos.

Artigo 6.º

Direitos dos membros

1 — Constituem direitos dos membros:

a) Participar activamente na vida do MEP, designadamente nas reuniões de Núcleo a que pertencerem e dos órgãos para que tenham sido eleitos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos do MEP;

c) Expressar livremente o seu pensamento e opinião sobre questões políticas do país e internas do MEP, bem como as orientações que devem assumir os seus órgãos e membros;

d) Propor a realização de referendos internos;

e) Arguir a desconformidade com a lei, com os estatutos ou com os regulamentos, de quaisquer actos praticados por órgãos do MEP.

2 — O exercício dos direitos previstos no número anterior suspende-se na falta de actualização da inscrição no ficheiro nacional referido no n.º 5 do artigo anterior.

3 — O exercício do direito de eleger e de ser eleito depende do pagamento actualizado das quotas, em conformidade com o Regulamento de Admissões.

4 — A ausência de pagamento das quotas durante três anos consecutivos por parte dos membros origina a sua desfiliação do MEP.

Artigo 7.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Contribuir para a divulgação dos princípios e propostas do MEP;

b) Participar activamente na vida política local, regional, nacional e europeia, bem como nas actividades do MEP, formulando as sugestões e críticas que considerem adequadas;

c) Exercer os cargos para que forem eleitos e nomeados;

d) Contribuir para as despesas do MEP através do regular pagamento das quotas;

e) Respeitar os presentes estatutos, os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes bem como as directrizes do MEP.

f) Respeitar o Código de Ética Política (CEP) do MEP.

Artigo 8.º

Responsabilidade disciplinar

Os membros do MEP que infringirem a disciplina partidária são sancionados de acordo com a sua responsabilidade e gravidade da falta, mediante processo em que lhes são garantidos todos os meios de defesa e recurso.

Artigo 9.º

Sanções

1 — As infracções aos presentes estatutos podem dar lugar à aplicação das seguintes sanções, por ordem de gravidade:

a) Advertência;

b) Repreensão;

c) Cessaçao de funções em órgãos do MEP;

d) Suspensao do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;

e) Suspensao da qualidade de membro;

f) Expulsao.

2 — A tipificação das infracções é definida no Regulamento de Disciplina dos membros, aprovado pelo Congresso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos nacionais

Artigo 10.º

Órgãos nacionais

1 — São Órgãos Nacionais do MEP:

a) O Congresso;

b) O Conselho Nacional;

c) O Presidente do MEP;

d) A Direcção;

e) O Conselho de Jurisdição.

2 — O Presidente do MEP pode propor ao Conselho Nacional a constituição de uma Comissão Permanente.

3 — Por deliberação do Conselho Nacional, sob proposta da Direcção, podem ainda ser constituídos outros órgãos, de carácter não permanente.

SECÇÃO I

Congresso

Artigo 11.º

Composição

1 — O Congresso é o órgão supremo do MEP e pode ser constituído:

a) Por todos os membros do MEP em regime de assembleia directa, regularmente convocada, ou;

b) Pelos membros dos órgãos em funções e pelos membros do MEP que para ele foram eleitos em representação dos Núcleos, nos termos do Regulamento do Congresso, aprovado em Conselho Nacional.

2 — A decisão quanto à composição de cada Congresso é da competência do Conselho Nacional.

Artigo 12.º

Competência e reuniões do congresso

1 — Compete ao Congresso:

a) Definir a estratégia política do MEP para servir o bem comum em Portugal;

b) Aprovar, por maioria de 2/3, o programa e os estatutos do MEP, bem como as respectivas alterações;

c) Aprovar, por maioria de 2/3, as propostas de alteração da denominação, da sigla, do símbolo e do hino do MEP;

- d) Aprovar os regulamentos de Admissões, de Disciplina e Eleitoral relativo à eleição directa do Presidente do MEP;
- e) Eleger, segundo o sistema proporcional, os membros da Mesa do Congresso, os membros eleitos do Conselho Nacional, num número de 30, e os membros do Conselho de Jurisdição;
- f) Deliberar sobre a extinção do MEP e o destino a dar aos seus bens.

2 — O Congresso reúne ordinariamente de dois em dois anos e, em sessão extraordinária, por deliberação do Conselho Nacional.

3 — A requerimento apresentado ao Conselho Nacional por vinte por cento dos membros do MEP é convocado, obrigatoriamente, o Congresso.

Artigo 13.º

Mesa do congresso

A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

SECÇÃO II

Conselho Nacional

Artigo 14.º

Composição

1 — O Conselho Nacional é o órgão soberano do MEP entre dois Congressos e é composto:

- a) Por membros do MEP, eleitos no Congresso, num número de 30;
- b) Pelos eleitos em nome do MEP para cargos de representação política local, regional, nacional e europeia;
- c) Pelos membros da Mesa do Congresso
- d) Pelo Presidente do MEP;
- e) Pelos membros da Direcção;
- f) Pelos membros do Conselho de Jurisdição.

2 — A Mesa do Congresso é simultaneamente Mesa do Conselho Nacional.

Artigo 15.º

Competência e reuniões do Conselho Nacional

1 — Compete ao Conselho Nacional:

- a) Analisar a situação político-partidária e aprovar o desenvolvimento da estratégia política do MEP definida no Congresso, designadamente quanto à celebração de acordos ou coligações pré ou pós eleitorais e à participação em soluções do Governo, bem como quanto à posição do MEP em referendos.
- b) Decidir sobre a composição do Congresso;
- c) Aprovar o regulamento eleitoral do Congresso;
- d) Apreciar o programa da Direcção;
- e) Votar moções de confiança e censura à Direcção;
- f) Convocar referendos internos e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro, às listas de candidatura à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, aos órgãos das Autarquias Locais e ao Parlamento Europeu, apresentadas pela Direcção;
- h) Aprovar as contas anuais e o orçamento do MEP, bem como a repartição das receitas pelas instâncias do MEP;
- i) Aprovar o regulamento de finanças.

2 — O Conselho Nacional reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Direcção ou de um quinto dos membros do Conselho Nacional.

SECÇÃO III

Presidente do Partido

Artigo 16.º

Definição e eleição

1 — O Presidente do MEP lidera e representa o MEP e é o garante da sua unidade.

2 — O Presidente é eleito pelos membros do MEP, por maioria absoluta dos votantes, em sufrágio universal, directo e secreto, a uma ou duas voltas, nos termos do Regulamento aprovado pelo Congresso

3 — O mandato do Presidente do MEP tem a duração de dois anos e a sua eleição deve preceder a realização do Congresso.

4 — A aprovação pelo Conselho Nacional de uma moção de censura à Direcção determina a cessação do mandato do Presidente do MEP

Artigo 17.º

Competência

Compete ao Presidente do MEP:

- a) Liderar o MEP;
- b) Representar politicamente o MEP;
- c) Apresentar ao Conselho Nacional o programa da Direcção;
- d) Solicitar ao Conselho Nacional a aprovação de moções de confiança;
- e) Nomear e exonerar membros da Direcção;
- f) Convocar e presidir aos trabalhos da Direcção;
- g) Propor a constituição de uma Comissão Permanente.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 18.º

Composição

1 — A Direcção é o órgão de direcção política permanente do MEP, cujos membros são nomeados e exonerados pelo Presidente do MEP.

2 — A Direcção é composta por:

- a) O Presidente do MEP;
- b) Dois a quatro Vice-Presidentes;
- c) O Secretário-Geral;
- d) O Tesoureiro;
- e) Quatro a oito vogais;

3 — O Presidente do Grupo Parlamentar integra, por inerência, a Direcção do MEP.

Artigo 19.º

Competência e reuniões da direcção

1 — Compete à Direcção:

- a) Seguir a orientação política definida pelo Congresso;
- b) Executar as deliberações do Conselho Nacional;
- c) Coordenar e definir a intervenção política do MEP;
- d) Organizar e dinamizar o MEP;
- e) Aprovar a constituição de cada Núcleo e a sua organização interna;
- f) Aprovar a adesão de novos membros;
- g) Propor ao Conselho Nacional as listas de candidatos aos órgãos de representação política local, regional, nacional e europeia;
- h) Indicar os representantes do MEP no Governo;
- i) Propor ao Conselho Nacional a convocação extraordinária do Congresso;
- j) Dirigir administrativa e financeiramente o MEP
- k) Propor ao Conselho Nacional a aprovação do orçamento e das contas nacionais do MEP;

2 — A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar.

SECÇÃO V

Conselho de Jurisdição

Artigo 20.º

Composição

1 — O Conselho de Jurisdição é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o MEP.

2 — O Conselho de Jurisdição, eleito pelo Congresso, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.

Artigo 21.º

Competência e reuniões do Conselho de Jurisdição

1 — Compete ao Conselho de Jurisdição:

- a) Apreciar a legalidade da actuação dos órgãos nacionais e dos Núcleos do MEP;

b) Julgar as questões de natureza contenciosa que envolvam os órgãos e membros do MEP;

c) Conhecer dos recursos que tenham por objecto a validade de quaisquer actos praticados dentro do MEP, incluindo os actos eleitorais;

d) Emitir pareceres com carácter vinculativo sobre a interpretação das normas estatutárias e integração das suas lacunas;

e) Elaborar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pela Direcção, bem como sobre as contas das campanhas eleitorais

2 — O Conselho de Jurisdição é independente de qualquer outro órgão do MEP e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.

3 — No exercício das suas competências, o Conselho de Jurisdição poderá nomear como instrutores de inquéritos os membros que entender, assim como fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.

4 — As decisões do Conselho de Jurisdição são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo existindo motivo justificativo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de cento e oitenta dias até à decisão final.

5 — O Conselho de Jurisdição reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar.

CAPÍTULO IV

Orgânica interna

Artigo 22.º

Núcleos

1 — Os membros do MEP, num mínimo de dez, podem constituir-se em Núcleos, de base territorial ou de base temática.

2 — Cada membro do MEP apenas poderá fazer parte de um Núcleo territorial ou de um núcleo temático.

3 — Todos os membros do MEP têm de pertencer a um núcleo, territorial ou temático.

4 — Cada Núcleo elege os seus representantes ao Congresso, segundo o princípio da representação proporcional, nos termos do regulamento eleitoral.

5 — A proposta de constituição de um Núcleo, bem como a sua organização interna, é apresentada à Direcção, competindo a esta a respectiva aprovação.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 23.º

Finanças

1 — As receitas do MEP provêm, nos termos da lei, das quotas e contribuições dos seus membros e simpatizantes, dos subsídios e subvenções públicas, dos donativos recebidos, das iniciativas próprias de angariação de fundos, de heranças e legados expressamente aceites pelo MEP, do rendimento de bens, fundo de reservas ou verbas depositadas e do produto de empréstimos.

2 — As despesas do MEP são as que resultam do exercício das suas actividades estatutárias e das que lhe sejam legalmente impostas.

3 — As contas do MEP poderão ser auditadas por peritos independentes, e serão submetidas a parecer do Conselho de Jurisdição, antes de serem apresentadas ao Conselho Nacional para aprovação.

4 — A gestão financeira do MEP é objecto de um Regulamento de Finanças aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados por deliberação do Conselho de Jurisdição que deverá apresentar tais decisões no Congresso imediatamente posterior às mesmas, a fim de serem ratificadas ou alteradas.

Artigo 25.º

Norma transitória

1 — Os presentes estatutos entram em vigor com a constituição do MEP.

2 — No prazo de noventa dias a contar da constituição do MEP, será realizado o primeiro Congresso, que será obrigatoriamente universal, onde se procederá às eleições dos órgãos do MEP.

3 — O Congresso referido no número anterior tem competência de eleição do Presidente do MEP, constituindo-se os membros do MEP presentes como colégio eleitoral suficiente.

4 — Para efeitos dos números anteriores, consideram-se membros do MEP todas as pessoas que se inscreverem até uma semana antes do Congresso.

5 — É instituída uma Comissão Instaladora, constituída pelo primeiro subscritor da petição ao Tribunal Constitucional e dez membros por ele cooptados.

6 — A Comissão Instaladora terá como função a organização do Congresso e a gestão corrente do MEP entre a sua fundação e o 1.º Congresso.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 22029/2008

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 23 de Julho de 2008, é dada por finda, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, a situação de licença sem vencimento de longa duração em que se encontrava desde 1 de Setembro de 1999, a funcionária desta Direcção-Geral Ana Paula Simões Lopes, sendo a sua reintegração efectuada, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei 440/99, de 02 de Novembro, para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de verificação, escalão 1, índice 222.

1 de Agosto de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5275/2008

Processo de insolvência n.º 3182/08.0TBBRG

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-07-2008, às 15:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Pinto Araújo Machado, NIF 144868040, BI 08194227, Licença de condução — P-401429 [2], Endereço: Avenida S. Lourenço, n.º 74, 2.º Esq., Celeiros, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elisabete Pereira, NIF 203308778, com escritório na Av. D. Afonso Henriques, n.º 638, Urgezes, Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.
300529865

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES**Anúncio n.º 5276/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 575/08.6TBCHV**

Requerente: Sociedade de Mármore Central Transmontana, Lda
Devedor: Soteli — Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 25-07-2008, as 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Soteli — Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, Ld.ª, Endereço: Estrada Nacional, 324, Bairro Campinas, Vilar de Nantes, 5400-000 Chaves, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Carlos Bacalhau Faria e Maria do Carmo dos Santos Costa Faria, com última residência conhecida no Alto da Forca, 47 em Chaves, a quem não é fixado domicílio.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2008 pelas 09,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Prudência Teixeira Roque*.

300611099

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 5277/2008****Processo: 1121/07.4TBFLG — 2.º Juízo
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1802485**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fábrica de Calçado Kilas, L.ª, NIF 500822263, Endereço: Apartado 10 Trofa — Pombeiro, 4611-854 Felgueiras

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821- S / 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 18-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

300560799

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 5278/2008****Processo n.º 721/08.0TBGMR — Insolvência
de pessoa colectiva (apresentação)**

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Têxtil Alberto de Sousa, S. A., NIF 501233326, Endereço: Avenida da Igreja, n.º 60, Apartado 233, Vila Nova de Sande, 4801-887 Guimarães;

Administrador da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Urgeztes, 4810-431 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 30-09-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

4 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Santos Monteiro Vieira Barros*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Cunha*.
300628685

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5279/2008

Processo: 355/08.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1157233

Requerente: A. Tavares & Ferreira — Importação e Exportação, L.ª
Insolvente: Costa & Damas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 25-06-2008, às 14,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Costa & Damas, L.ª, NIF — 504458850, Endereço: Rua do Norte, Lote 73 — 3.º, Bobadela, 2670 Loures, com sede na morada indicada. É administradora do devedor:

Cassilda Maria Patrício da Costa Mexieiro, Endereço: Rua do Norte, Lote 73 — 3.º, Bobadela, 2675 Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo n.º 1-4.º esquerdo, 1700-136 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 19.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300482755

Anúncio n.º 5280/2008

Processo n.º 1145/07.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: Américo Bento Nunes — Montagens de Electricidade, Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2008, às 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Américo Bento Nunes — Montagens de Electricidade, Unipessoal, Lda., NIF 505514699, Endereço: Rua Comandante Sacadura Cabral, Lote 30, Subcave Esquerda, Odivelas, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Américo Bento Nunes, Endereço: Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 14, 2.º Esquerdo, Barcarena, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Endereço: Rua Nova do Almada, n.º 92, 2.º, 1200-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-10-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300557234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5281/2008

Processo n.º 1176/06.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: Auto Anjos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 18-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Anjos, Lda., NIF 500734267, Endereço: Rua Palmira, 44-A, Anjos, 1170-289 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Aires Baeta, Rua da Bombarda n.º 6, 3.º, 1100-000 Lisboa;
Carlos Simões Baeta, Rua da Bombarda n.º 6, 3.º, 1100-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cristina Alfaro, Endereço: R Nova do Almada, 92-4.º, 1200-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 04-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300488174

Anúncio n.º 5282/2008

Processo n.º 286/04.1TYLSB — Falência (requerida)

Requerente: Ana Mendes Casaca
Falido: C. L. M. P. — Limpezas, Lda.

A Dr.ª Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 14-07-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: C. L. M. P. — Limpezas Unipessoal Lda., NIF 504083597, Av. General Humberto Delgado n.º 157 Subcave, 2800-000 Amadora, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F.

23 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300579623

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5283/2008

Processo: 420/08.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1163423

Insolvente: Eneronsa — Instalações Eléctricas, L.ª
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 27-05-2008 ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eneronsa — Instalações Eléctricas, L.ª, NIF 501487921, Endereço: Rua António Pedro, 125 Letra D, 1000-037 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Isabel Maria Constância Vicente Ferreira Paulo, Rua Helena Tavares, 2, Algueirão, 2725-059 Algueirão; Carla Susana Ferreira Paulo, Rua Helena Tavares, 2, 2725-059 Algueirão; Hugo Alexandre Ferreira, Rua Helena Tavares, 2, 2725-059 Algueirão, e António José de Almeida

Paulo, Jardim das Rosas, 9, 6.º, esquerdo, Pontinha, 1675-162 Pontinha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando da Cruz Dias, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º esquerdo, frente, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 08 de Setembro de 2008, pelas 15.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de advogado.

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300551289

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5284/2008

Processo n.º 3100/08.5TBMTS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente: Hélder Aníbal da Silva Oliveira.

Insolvente: Maria Emília Pereira de Abreu Oliveira.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 3.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 28-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hélder Aníbal da Silva Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20/11/1958, freguesia de Coelhoso [Bragança], NIF 176028250, BI 7253627, Endereço: Rua Manuel Gouveia, 75, 4450-722 Leça da Palmeira.

Maria Emília Pereira de Abreu Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-09-1961, concelho de Matosinhos, freguesia de Leça da Palmeira [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 148129730, BI 3980878, Endereço: Rua Manuel Gouveia, 33, 4450-000 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino R, 231-3.º-Esquerdo, São Mamede de Infesta.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Alberto Barros*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

300639725

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 5285/2008

Processo: 740/08.6TBOLH

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1493946

Devedor: Viegas & Gonçalves, Lda

Credor: Ana & Maria João C. M. Confecções, Lda e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Olhão, 1.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 16-07-2008, às 18:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Viegas & Gonçalves, Lda, NIF 500298530, Endereço: Rua do Comércio, 1-7, 8701-909 Olhão, com sede na morada indicada.

É Legal Representante da insolvente (sua sócia-gerente): Ana Judite da Conceição Diogo Gonçalves, Endereço: Av.º da República n.º 107, 5.º Esq.º, 8700 Olhão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Contabilista, estado civil: Casado, nascido em 02-01-1957, nacional de Portugal, NIF 139131469, BI 4900129, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89-A, 8000-324 Faro, *email*: planial@oninet.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-09-2008, pelas 14:00 horas neste Tribunal, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.
300631876

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5286/2008

Processo n.º 1428/08.3TJPRT — Insolvência de pessoa singular

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo, 1.ª Secção de Porto, no dia 11-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José António Bejar Liger, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 01-02-1962, natural de Espanha, nacional de Portugal, NIF 200069004, BI 14591050, Endereço: Largo Soares dos Reis, 60, 4.º, Esquerdo, Bonfim, 4300-486 Porto;

Paula Jesus Aranha Rodrigues Liger, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 25-12-1966, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF 186262140, BI 7837008, Endereço: Largo Soares dos Reis, 60, 4.º, Esquerdo, Bonfim, 4300-486 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria, 38, 1.º, Porto, 4050-000 Porto, em substituição do anteriormente nomeado.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

300625606

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 5287/2008

Processo: 337/08.0TBSCR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel Moniz & Cia, Ld.ª

Devedor: Manuel Moniz & Cia, Ld.ª

N/Referência: 1484904

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 26-03-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel Moniz & Cia, Ld.ª, NIF-511021887, Endereço: Palmeira de Cima, Caniçal, 9200-041 Machico, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Reis Mão de Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Matos*.

300153635

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5288/2008

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência, sob o n.º 3237/05.2TJVNF, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, em que é Insolvente: SILIOCONFEX Confecções, L.ª, NIF 505849747, com sede no lugar do Forno, Bairro, 4760 Vila Nova de Famalicão e

Administrador da Insolvência: Dr. Américo Torrinha, com escritório na Rua da Cidade, 286, Joane, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, por sentença proferida a 17 de Julho de 2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Falida.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

300635497

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5289/2008

Processo: 2341/08.0TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 2121284

Insolvente: Indufios — Transformação de Fios Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência n.º 2341/08.0TJVNF

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 21-07-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Indufios — Transformação de Fios Têxteis, L.ª, NIPC: 504491385, Endereço: Av. de S. Brás, 78, Landim, 4760-000 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores da Insolvente: Carlos Manuel Ferreira da Fonseca, nascido a 13-09-1962, NIF: 154763381, BI: 5907063 e Fernando Ferreira Ribeiro, nascido a 06-05-1962, NIF: 164702288, BI: 5899831, ambos com Endereço: Av. de S. Brás, 78, Landim, 4760-000 V. N. Famalicão, a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Ana Lúcia Monteiro, NIF: 134167287, Endereço: R Sampaio Bruno, 33 — 1.º Dto, 4000-440 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

300585471

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5290/2008

Processo n.º 644/07.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 13 de Maio de 2008, às 18:02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Belsarius Moda, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505657341, endereço: Rua de São José, 85, Balazar, 4570-055 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, endereço: Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710-314 Braga, telef./fax: 253268020/253268022.

São administradores do devedor:

Ricardo José Reis da Costa, endereço: com domicílio profissional, Rua de São José, 85, Balazar, 4490-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300333188

Anúncio n.º 5291/2008

Processo n.º 304/08.4TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 15-05-2008, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Agro Industrial de Silvares, Lda, NIF — 503049280, Endereço: Lugar de Liceiras, N.º 51, Armazém A, São Pedro Fins, 4425-000 Ermesinde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Gabriel Moreira Alves Magalhães, Endereço: Lugar de Liceiras (soc. Agro-Industrial Silvares), Maia, 4470-000 Maia

Jorge Antonio Silva Martins, Endereço: Lugar de Liceiras (soc. Agro-Industrial Silvares), Maia, 4470-000 Maia

Ermelinda Margarida Queija Ferreira Neves, Endereço: Lugar de Liceiras (soc. Agro-Industrial Silvares), Maia, 4470-000 Maia

Arnaldo Jorge Castro Sousa Neves, Endereço: Lugar de Liceiras (soc. Agro-Industrial Silvares), Maia, 4470-000 Maia

Jorge Armando Lázaro Maia, Endereço: Lugar de Liceiras (soc. Agro-Industrial Silvares), Maia, 4470-000 Maia

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto-telef/fax: 222 088 682

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300361676

Anúncio n.º 5292/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 425/08.3TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-07-2008, 18h 45m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Planeta Alfa X — Utilidades Para O Lar S. A., NIF — 504875850, Endereço: Lugar de Chiolo, Barca, 4475-048 Maia, com sede na morada indicada.

Nos termos do artigo 224.º n.º 2 do CIRE, continua a ser assegurada a administração da massa insolvente pela requerente.

É administrador do devedor:

Luis Antonio Moutinho Ferreira, Endereço: Lugar da Carriça, Lotes 18 A 20, Muro, 4760- Trofa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, telef./fax 222088682, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm editos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300527775

Anúncio n.º 5293/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 361/08.3TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-07-2008, 16h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Toldos Júlio — Montagem de Toldos, Lda., NIF 504169580, Endereço: Rua Ville de Langon, 487-5.º Dt.º Tras., Canelas, 4400- V. N. de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 -1.º 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

É administrador do devedor:

António Júlio Freitas da Silva, Endereço: Praceta José Pinto Correia, Lote 19-7.º-Centro, Vilar de Andorino, 4430 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300542638

Anúncio n.º 5294/2008**Processo n.º 416/08.4TYVNG****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo 416/08.4TYVNG, no dia 11-07-2008, às 18:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

D B V — Construções e Obras Públicas, S. A., NIF 500888345, Endereço: Rua do Chantre, 155, 4466-853 Leça do Balio, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Brandão Martinho, Endereço: Rua do Chantre, n.º 155, 4465-780 Leça do Balio, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apartado 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia, telef/fax: 229 780 836.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300553379

Anúncio n.º 5295/2008**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 305/08.2TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

F. L. A. — Têxteis Lar, Lda., NIF 502682477, Endereço: Rua do Bairro, 331, Avelada, 4485-010 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Nos termos do artigo 224.º n.º 2 al. a) do CIRE, fica assegurada a administração da massa insolvente pelo requerente/devedor, nomeadamente por consideração do plano que pretende apresentar.

É administrador do devedor:

Alfredo José Rodrigues da Silva Fidalgo, Endereço: Rua do Bairro, n.º 331, 4485-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, telef. 229780836, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apartado 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300551929

Anúncio n.º 5296/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 405/08.9TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-07-2008, 21h 34m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Folha de Cálculo — Contabilidade, Consultoria e Gestão de Condomínios, L.ª, NIF 506837173, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, 327, 1.º, esquerdo, 4470-225 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, telefone 224332427 fax 222425555, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4000 Porto

São administradores do devedor:

Hugo Armando Vicente Baptista, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, 327, 1.º, esquerdo, Vermoim, 4470- Maia

Fátima Cristina Teixeira Dias, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, n.º 327, 1.º, esquerdo, Vermoim, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300555858



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 21470/2008

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse € 4 987,98.

2 — É abrangido pelo presente Despacho o seguinte cargo:

Coordenador do Projecto GISA — Gestão Integrada da Saúde e do Ambiente no Litoral Alentejano: Joaquim Gil Nave.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso n.º 22030/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo

Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, e de acordo com os resultados do acto eleitoral realizado a 01 de Fevereiro de 2008, tomou posse, a 18 de Fevereiro de 2008, como representante dos estudantes no Conselho Directivo:

João Pedro Carvalho da Purificação Rocha, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 22031/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, e de acordo com os resultados do acto eleitoral realizado a 01 de Fevereiro de 2008, tomaram posse, a 18 de Fevereiro de 2008, como representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico:

Inês Alves da Rocha e Silva Rocha, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Joana Isabel Ramos Vieira, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Luciana Filipa Noval Moreira, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Guilherme Eça Guimarães Gonçalves de Azevedo, estudante do 2.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Mariana Tavares Galego, estudante do 2.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Tatiana Isabel Valente de Sousa, estudante do 1.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 22032/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, que, a partir de 10 de Maio de 2007, Maria Teresa Monteiro Teixeira substituiu Luís Alexandre de Sousa Oliveira, como representante do pessoal não docente, na Assembleia de Escola.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 22033/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, que a partir de 18 de Fevereiro de 2008, Bárbara Pereira Gomes e Clemente Neves de Sousa substituíram, respectivamente, Isilda Maria de Oliveira Carvalho Ribeiro e Rui Pedro Gomes Pereira, no Conselho Pedagógico como representantes dos professores e assistentes no Conselho Pedagógico.

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 22034/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2006, de 17 de Agosto, e de acordo com os resultados do acto eleitoral realizado a 01 de Fevereiro de 2008, tomaram posse, a 18 de Fevereiro de 2008, como representantes dos estudantes na Assembleia de Escola:

Raquel Pinho Azevedo, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Joana Micaela Fernandes, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Ana Luísa Abreu de Sousa, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Emiliana do Vale Lima Pereira, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Ana Luísa Soares Paupério, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Maria Luís Soares Paupério, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem;

Daniela Francisca Oliveira Santos, estudante do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 21471/2008

Tendo o mestre António Alves Rego requerido provas de obtenção do grau de doutor, no Ramo de Psicologia, Especialidade Psicologia Clínica e da Saúde, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Carlos António Alves dos Reis, Reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor António Marco Chaves, Professor Associado da Universidade Federal da Bahia, Departamento de Psicologia, Salvador;

Doutor Carlos Manuel Lopes Pires, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (co-orientador);

Doutor Luís Miguel Vicente Afonso Neto, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutora Maria Natália Pereira Ramos, Professora Associada da Universidade Aberta (Orientadora);

Doutora Maria de Fátima Preto Barrocas Goulão, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Juiz Conselheiro Armando Acácio Gomes Leandro, Presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

6 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 21472/2008

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2008 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida à mestre Sara Margarida da Silva Petiz a alteração ao contrato inicialmente celebrado em 24 de Setembro de 2007 como assistente convidada, em regime de tempo parcial (50 %), por um ano, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção do regime de prestação de serviço, em virtude de ter sido autorizada a alteração ao regime de tempo parcial de 50 % para 60 %, alteração que produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21473/2008

Por despacho de 11/06/2008 da Exma. Vice-Reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. N.º 7533/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi concedida equiparação a bolseiro, sem vencimento, fora do País, ao Mestre Pedro Alexandre Santos Carvalho Almeida, Assistente, por um ano, a partir de 16/10/2008, inclusive.

19 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21474/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutora Sandra Maria Correia Loureiro — contratada como Professora Auxiliar Convidada, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Sandra Maria Correia Loureiro, como Professora Auxiliar Convidada, além do quadro do

pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Henrique Manuel Morais Diz e Joaquim José Borges Gouveia, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro e Joaquim da Costa Leite, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Sandra Maria Correia Loureiro pelo seu curriculum profissional no domínio da Gestão e pela sua preparação técnica a nível de métodos quantitativos, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convidada.

O Presidente do conselho científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21475/2008

Por despacho de 21/06/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Ana Sofia de Almeida Simaria — contratada como Professora Auxiliar Convidada, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 14/07/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho:

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 20 de Junho de 2007, a contratação de Ana Sofia de Almeida Simaria como Professora Auxiliar Convidada, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 14/07/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Jorge de Carvalho Alves, Henrique Manuel Morais Diz e Joaquim José Borges Gouveia, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Ana Sofia de Almeida Simaria, pelo seu curriculum profissional no domínio da Gestão Industrial, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21476/2008

Por despacho de 24/09/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Anabela Pinto Rolo — contratada como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 17 de Outubro de 2007, a contratação de Anabela Pinto Rolo, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, não renovável, a partir de 24/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Amadeu Mortágua Velho de Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, António Carlos Matias Correia e Fernando José Mendes Gonçalves, Professores Associados com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Anabela Pinto Rolo pelo seu curriculum profissional no domínio Bioquímica, pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível de Biologia Molecular, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21477/2008

Por despacho de 21/06/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutora Maria Filomena Cerqueira de Castro Lopes — contratada como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 11/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 20 de Junho de 2007, a contratação de Maria Filomena Cerqueira de Castro Lopes, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 11/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Jorge de Carvalho Alves, Henrique Manuel Morais Diz e Joaquim José Borges, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Maria Filomena Cerqueira de Castro Lopes pelo seu curriculum profissional no domínio das Tecnologias e Sistemas de Informação, e pela sua preparação técnica a nível da licenciatura e pós-graduação, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21478/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Mestre José Alberto Marques Lapa — contratado como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 12/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de José Alberto Marques Lapa como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 12/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, José Claudino de Pinho Cardoso e Paulo Barreto Cachim, Professores Associados da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que José Alberto Marques Lapa, pelo seu curriculum profes-

sional no domínio da Engenharia Civil, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convocado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21479/2008

Por despacho de 21/06/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Joaquim Carlos da Costa Pinho — contratado como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 01/08/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 20 de Junho de 2007, a contratação de Joaquim Carlos da Costa Pinho como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 01/08/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Henrique Manuel Morais Diz e Joaquim José Borges Gouveia, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro e Joaquim da Costa Leite, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Joaquim Carlos da Costa Pinho, pelo seu curriculum profissional no domínio da Economia e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível da licenciatura e pós-graduação, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convocado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21480/2008

Por despacho de 20/09/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutora Maria Isabel Calapez Cabrita Leal Seruca — contratada como Professora Auxiliar Convogada, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 19 de Setembro de 2007, a contratação de Maria Isabel Calapez Cabrita Leal Seruca como Professora Auxiliar Convogada, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Henrique Manuel Morais Diz, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, Carlos Manuel dos Santos Ferreira e Joaquim da Costa Leite, Professores Associados com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Maria Isabel Calapez Cabrita Leal Seruca, pelo seu curriculum profissional no domínio de Informática e pela sua preparação técnica ao nível de diversas disciplinas na área de Informática, reúne os

os requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convogada.

O Presidente do conselho científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21481/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutora Maria Madalena Gomes Vilas Boas — contratada como Professora Auxiliar Convogada, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Maria Madalena Gomes Vilas Boas, como Professora Auxiliar Convogada, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Henrique Manuel Morais Diz e Joaquim José Borges Gouveia, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro e Joaquim da Costa Leite, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Maria Madalena Gomes Vilas Boas pelo seu curriculum profissional no domínio da Gestão, pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível da Gestão de Recursos Humanos, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convogada.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21482/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutora Ana Maria Pinto de Moura — contratada como Professora Auxiliar Convogada, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Ana Maria Pinto de Moura, como Professora Auxiliar Convogada, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Henrique Manuel Morais Diz, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, Carlos Manuel Santos Ferreira e Joaquim da Costa Leite, Professores Associados com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Ana Maria Pinto de Moura pelo seu curriculum profissional no domínio da Engenharia, pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível da Investigação Operacional, reúne os

requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convitada.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21483/2008

Por despacho de 18/09/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Miguel Augusto Mendes Oliveira e Silva, contratado como Professor Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio a partir de 18/09/2007, inclusive.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21484/2008

Por despacho de 17/12/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Mestre Maria Teresa Braga Soares Lopes, contratada como Equiparada a Professora Adjunta, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir da data do despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21485/2008

Por despacho de 19/09/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Licenciado Pedro Filipe dos Santos Carvalho da Silva, contratado como Monitor, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24/09/2007, inclusive e até 25/07/2008.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21486/2008

Por despacho de 11/06/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Luís Miguel Rino Cerveira da Silva, contratado como Professor Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio a partir de 11/06/2007, inclusive.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21487/2008

Por despacho de 15/10/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Mestre Áurea Lucília de Oliveira Rodrigues, contratada como Monitora, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data de despacho, inclusive e até 25/07/2008.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21488/2008

Por despacho de 01/09/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi o Licenciado Vítor Carlos Latourrette Marques, contratado como Monitor, em acumulação de funções, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 12/12/2007, inclusive e até 01/02/2008.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21489/2008

Por despacho de 15/06/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Paula Ângela Coelho Henriques dos Santos, contratada como Professora Auxiliar, além do quadro do pessoal docente

da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio a partir de 15/06/2007, inclusive.

1 de Agosto de 2008 — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21490/2008

Por despacho de 28/06/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Jorge Trinidad Ferraz de Abreu, contratado como Professor Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio a partir da data de despacho, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente a partir da mesma data.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21491/2008

Por despacho de 01/02/2008 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida à Doutora Maria Madalena Gomes Vilas Boas, a alteração ao contrato inicialmente celebrado em 24/09/2007 como Professora Auxiliar Convitada, em regime de tempo parcial (60%), por um ano, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção do regime de prestação de serviço, em virtude de ter sido autorizada a alteração ao regime de tempo parcial de 60%, para o regime de tempo integral, alteração que produz efeitos a partir de 01/02/2008, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

4 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21492/2008

Por despacho de 05/06/2008 da Exma. Vice-Reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 7533/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi revogado o despacho de 29/04/2008 publicado no D.R. n.º 115, 2.ª série de 17/06/2008, referente à Equiparação a Bolseiro, do Doutor Victor Manuel dos Santos Quintino, Professor Auxiliar, além do quadro de pessoal docente, no período de 09 a 25/07/2008.

4 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21493/2008

Por despacho de 1 de Janeiro de 2008 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida à Doutora Isabel Cristina Dórdio Dimas a alteração ao contrato inicialmente celebrado em 1 de Setembro de 2007 como equiparada a assistente do 1.º triénio, por um ano, com excepção do regime de tempo integral, em virtude de ter sido aprovada a sua passagem ao regime de dedicação exclusiva, alteração que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21494/2008

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2008 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida à Doutora Conceição Maria Oliveira da Cunha a alteração ao contrato inicialmente celebrado em 4 de Novembro de 2007 como assistente convidada, em regime de tempo parcial (60 %), por um ano, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção do regime de prestação de serviço, em virtude de ter sido autorizada a alteração ao regime de tempo parcial de 60 % para o regime de tempo integral, alteração que produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21495/2008

Por despacho de 1 de Janeiro de 2008 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida ao licenciado Daniel Ferreira Polónia a alteração ao contrato inicialmente celebrado em 24 de Setembro de 2007 como assistente convidado, por um ano, com excepção do regime de tempo integral, em virtude de ter sido aprovada a sua passagem ao regime de dedicação exclusiva, alteração que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21496/2008

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2008 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida ao licenciado Filipe José Casal Teles Nunes a alteração ao contrato inicialmente celebrado em 1 de Setembro de 2007 como assistente convidado, em regime de tempo parcial (50 %), por um ano, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção do regime de prestação de serviço, em virtude de ter sido autorizada a alteração ao regime de tempo parcial de 50 % para o regime de tempo integral, alteração que produz efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2008, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho n.º 21497/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 6 de Agosto de 2008, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Economia, na especialidade de Economia do Turismo, requeridas pela Doutora Antónia de Jesus Henriques Correia:

Presidente: Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Jafar Jafari, Professor da University of Wisconsin-Stout, Estados Unidos da América;

Doutor João Alberto Sousa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Víctor Moreira Martins, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Manuel José Vilares, Professor Catedrático do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Mínoo Farhangmehr, Professora Catedrática da Escola Superior de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Paulo Miguel Rasquinho Ferreira Rita, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor João Albino Matos da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor António Manuel Alinho Covas, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

8 de Agosto de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Rectificação n.º 1857/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no D.R. n.º 115, 2.ª série, de 17/06/2008, a p. 26 469, col. 2.ª, despacho (extracto) n.º 16 473/2008, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 07/05/2008 [...] Doutora Ioullia Skliarova [...] de 25/05 a 11/06/2008 [...]» deve ler-se «Por despacho de 07/05/2008 [...] Doutora Ioullia Skliarova [...] de 23/05 a 11/06/2008 [...]».

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 1858/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no D.R. n.º 115, 2.ª série, de 17/06/2008, a p. 26 469, col. 1.ª, despacho (extracto) n.º 16 473/2008, rectifica-se que onde se lê «[...] Por despacho de 07/05/2008 [...] Doutora Maria do Amparo Ferreira Faustino [...] de 01 a 04/05 [...]» deve ler-se «[...] Por despacho de 07/05/2008 [...] Doutora Maria do Amparo Ferreira Faustino [...] de 01 a 04/05/2008 [...]».

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 1859/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no D.R. n.º 112, 2.ª série, de 12/06/2008, a pág.ª 25 939, col.ª 1.ª, Despacho (extracto) n.º 16 150/2008, rectifica-se que onde se lê «[...] Por despacho de 24 de Janeiro de 2008 [...] Doutor Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro [...]» deve ler-se «[...] Por despacho de 24 de Janeiro de 2008 [...] Doutor Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro [...]».

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Serviços Académicos e Administrativos**Despacho (extracto) n.º 21498/2008**

Por despacho de 21/06/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor João Paulo Cerdeira Bento — contratado como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 11/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho:

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 20 de Junho de 2007, a contratação de João Paulo Cerdeira Bento como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 11/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Henrique Manuel Morais Diz e Joaquim José Borges Gouveia, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro e Joaquim da Costa Leite, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que João Paulo Cerdeira Bento pelo seu curriculum profissional no domínio da Economia, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21499/2008

Por despacho de 24/09/2007 do Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Desp. n.º 25162/2004 (2.ª série), DR n.º 286, 2.ª série, de 7/12/2004], foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Sara Margarida da Silva Petiz — como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (50 %), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 24/09/2007, inclusive.

Mestre Carla Isabel Barreto Salgueiro de Melo — como Monitora, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24/09/2007, inclusive e até 25/07/2008.

Engenheiro João Manuel Mariz Cabeço Teixeira Pinto — como Monitor, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24/09/2007, inclusive e até 25/07/2008.

Licenciada Maria Cecília Mendonça Tavares — como Monitora, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24/09/2007, inclusive e até 25/07/2008.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21500/2008

Por despacho de 20/09/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Licenciado José Carlos Pinto de Almeida Freitas — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60 %), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 28/10/2007, inclusive.

Licenciado José Maria d'Orey de Andrade Campos — como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21501/2008

Por despacho de 29/01/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Licenciado Rui Miguel Fernandes Coelho — como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (60%), além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 29/01/2007, inclusive e até 31/07/2007.

Licenciado Pedro Filipe dos Santos Carvalho da Silva — como Monitor, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 29/01/2007, inclusive e até 27/07/2007.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21502/2008

Por despacho de 19/01/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Disp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi a Mestre Ana Cecília Gomes Campos de Oliveira, contratada como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 29/01/2007, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21503/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Disp. n.º 25162/2004 (2.ª série), DR n.º 286, 2.ª série, de 7/12/2004], foi o Licenciado Pedro Miguel Gomes Pais, contratado como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 01/09/2007, inclusive e até 08/02/2008.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21504/2008

Por despacho de 12/07/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida à Mestre Paula Maria Vaz Martins, a alteração à nomeação inicialmente celebrada em 14/09/2005 como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, por um biénio, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção da cláusula correspondente ao índice e à remuneração, em virtude de ter concluído o Mestrado, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 373/99 de 18 de Setembro, alteração que produz efeitos a partir de 12/07/2007, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21505/2008

Por despacho de 21/06/2007 do Ex.º Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutora Sílvia Luís Teixeira Pinto Ferreira Jorge — contratada como Professora Auxiliar Convidada, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 19/12/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 20 de Junho de 2007, a contratação de Sílvia Luís Teixeira Pinto Ferreira Jorge, como Professora Auxiliar Convidada, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 19/12/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Henrique Manuel Morais Diz, Joaquim José Borges Gouveia, Professores Catedráticos da

Universidade de Aveiro e Joaquim da Costa Leite, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Sílvia Luís Teixeira Pinto Ferreira Jorge pelo seu curriculum profissional no domínio da Economia, pela sua preparação técnica e acção pedagógica a nível da Economia Industrial, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21506/2008

Por despacho de 08/03/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Licenciada Cristina Manuela Ferreira Antunes Simões — nomeada definitivamente como Técnica de 2.ª Classe, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, precedendo concurso, a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21507/2008

Por despacho de 02/05/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Ana Maria Pires Martins — nomeada definitivamente como Auxiliar Técnica, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, precedendo concurso, a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21508/2008

Por despacho de 15/03/2007 da Exma. Vice-Reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Disp. n.º 7533/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi a Licenciada Ana Alexandra Duarte Martins da Silva, contratado como Equiparada a Professora Adjunta em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 01/05/2007, inclusive e até 01/10/2007.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21509/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor João Manuel Nunes Tavares Nunes — contratado como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho:

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de João Manuel Nunes Tavares Nunes como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 01/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Vasco Afonso da Silva Branco, Professor Associado da Universidade de Aveiro, João António de Almeida Mota e Rosa Maria Pinho de Oliveira, Professores Auxiliares da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que João Manuel Nunes Tavares Nunes, pelo seu curriculum

profissional no domínio do *Designer* e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica ao nível do Design, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convitado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.
(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21510/2008

Por despacho de 02/07/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Licenciado Diogo Gonzalez Casa Nova — nomeado definitivamente como Técnico de 2.ª Classe, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, precedendo concurso, a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21511/2008

Por despacho de 15/03/2007 da Exma. Vice-Reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 7533/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi a Licenciada Ana Alexandra Duarte Martins da Silva, contratado como Equiparada a Professora Adjunta em regime de tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 01/05/2007, inclusive e até 01/10/2007.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21512/2008

Por despacho de 01/08/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Mestre Daniel Margaça Magueta, contratado como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 03/09/2007, inclusive.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21513/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Licenciado José Manuel Guedes de Oliveira, contratado como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial (TP 30%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir da data do despacho, inclusive e até 08/02/2008.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21514/2008

Por despacho de 13/02/2006 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Licenciado José Fernando Rodrigues Dias, contratado como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio (TP 30% e acumulação), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, inclusive e até 14/07/2006.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21515/2008

Por despacho de 22/09/2006 da Ex.^{ma} Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Ana Isabel Barreto Furtado Franco de Albuquerque Veloso, contratada como Professora Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio, a partir de 22/09/2006, inclusive.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21516/2008

Por despacho de 03/09/2007 da Ex.^{ma} Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Licenciada Beatriz Moriano Moriano, contratada como Letora, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro,

por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 03/09/2007, inclusive.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21517/2008

Por despacho de 21/12/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Despacho n.º 25162/2004 (2.ª série), DR n.º 286, 2.ª série, de 7/12/2004], foi a Doutora Ana Carlota Teixeira de Vasconcelos Lloyd Braga Fernandes Tomaz, contratada como Professora Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio a partir da data de despacho, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente a partir da mesma data.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho n.º 21518/2008

Por despacho de 24/05/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro no uso de delegação de competências [Despacho n.º 25162/2004 (2.ª série), DR n.º 286, 2.ª série, de 7/12/2004], foi o Doutor Miguel Nuno Lobato de Sousa Monteiro de Moraes, contratado como Professor Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio a partir da data de despacho, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente Convitado a partir da mesma data.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 21519/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 31 de Julho de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª Série n.º 148, de 02 de Agosto de 2006:

Mestre Luis Pedro Dias Pereira Coutinho, assistente — prorrogado o contrato administrativo de provimento até às provas de doutoramento, com efeitos a 21 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

31 de Julho de 2008. — O Secretário, *Luis Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*.

Despacho (extracto) n.º 21520/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 29 de Julho de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª Série n.º 148, de 02 de Agosto de 2006:

Renovados os contratos de prestação eventual de serviço entre esta Faculdade e os licenciados abaixo indicados, por conveniência urgente de serviço, para exercerem funções de monitor, por um ano, com efeitos a 01 de Agosto de 2008 e até 31 de Julho de 2009:

Ana Isabel Barceló Caldeira Brito.
Bruno Filipe Neves de Sousa.
David Emanuel de Carvalho Figueiredo Martins.
Filipe Daniel de Arede Nunes.
Filipe José Viana Lousa.
Joana Maria Liberal Lopes Pinto Monteiro.
João Pedro Conceição Alves de Campos.
Miguel de Sousa Ferro.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Agosto de 2008. — O Secretário, *Luis Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 21521/2008

Por despacho de 8 de Agosto de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da

Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi Eulália Maria Domingues Policarpo, técnica principal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica especialista da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos à data do termo de aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Rectificação n.º 1860/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152 de 07 de Agosto de 2008, p. 35168, aviso n.º 21435/2008 (2.ª Série), referente ao concurso interno de acesso geral para o preenchimento na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal da carreira de Técnico Profissional do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, procede-se à respectiva rectificação:

Onde se lê — “para o preenchimento de duas vagas na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal da carreira de Técnico Profissional do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira”

Deve ler-se — “para o preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal da carreira de Técnico Profissional do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira”

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Rectificação n.º 1861/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, II Série, n.º 152 de 07 de Agosto de 2008, p. 35169, aviso n.º 21437/2008 (2.ª Série), referente ao concurso interno de acesso geral para o preenchimento na categoria de Técnico Profissional Especialista da carreira de Técnico Profissional do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, procede-se à respectiva rectificação:

Onde se lê — “para o preenchimento de duas vagas na categoria de Técnico Profissional Especialista da carreira de Técnico Profissional do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira”

Deve ler-se — “para o preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Profissional Especialista da carreira de Técnico Profissional do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira”

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

8 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 21522/2008

Por despacho de 2 de Junho de 2008 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui Pedro Soares de Oliveira, professor auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Ciências, constituído para este efeito pelos professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, reuniu em 21 de Maio de 2008 para apreciar o processo de nomeação definitiva do Doutor Rui Pedro Soares de Oliveira.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelo Doutor Arnaldo António de Moura Silvestre Videira, professor

catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, e pela Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, professora catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, o conselho científico considerou que o trabalho científico e pedagógico do referido docente satisfaz os requisitos exigidos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que decidiu propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade a partir de 30 de Julho de 2008.

21 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Graciete Tavares Dias*.

Despacho (extracto) n.º 21523/2008

Por despacho de 07.05.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Miguel Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte — celebrado contrato administrativo de provimento, como Assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 08.11.2007 e termo em 07.11.2013, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato de Assistente Convitado a partir daquela data. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

(Isento de Fiscalização Prévia do TC).

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21524/2008

Por despacho de 27.06.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Carlos Bacelar Ferreira Junqueira Almeida, Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 20.06.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 16 de Abril de 2008, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Catedráticos Miguel Caetano de Oliveira Filgueiras, em exercício de funções na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e José Gonçalves de Carvalho Proença e José Manuel Esgalhado Valença, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor José Carlos Bacelar Almeida satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º de E.C.D.U. pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar desta Universidade.

16 de Abril de 2008. — Pelo Conselho Científico da Escola de Engenharia, o Presidente, *António M. Cunha*.

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21525/2008

Por despacho de 16.06.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Fernando Ilídio da Silva Ferreira, Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 14.07.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelo Doutor José Alberto de Azevedo e Vasconcelos Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, e pelo Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, Professor Catedrático do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, a Comissão Científica Restrita a Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares com nomeação definitiva do Instituto de Estudos da Criança, reunida no dia quatro de Junho de dois mil e oito, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Professor Doutor Fernando Ilídio da Silva Ferreira satisfaz plenamente os requisitos do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que deliberaram propor, por unanimidade,

a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar desta Universidade a partir do dia catorze de Julho de 2008.

5 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Científico do IEC, em substituição, *Maria Eduarda Ferreira Coquet*.

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21526/2008

Por despacho de 02.07.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Engenheiro José Manuel Araújo Martins Gonçalves, Especialista de Informático do Grau 3, Nível 1, da carreira de Especialista de Informática, do quadro da Universidade do Minho — autorizado a exercer as funções de Coordenador Técnico, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 01.07.2008.

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21527/2008

Por despacho de 16.06.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Maria da Silva Pereira Henriques Serrano — Professora Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 11.07.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pela Doutora Maria Leonor F.M. Pereira da Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, e pelo Doutor Luis Augusto de Miranda Correia, Professor Catedrático do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, a Comissão Científica Restrita a Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares com nomeação definitiva do Instituto de Estudos da Criança, reunida no dia quatro de Junho de dois mil e oito, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Professora Doutora Ana Maria da Silva Pereira Henriques Serrano satisfaz plenamente os requisitos do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar desta Universidade a partir do dia onze de Julho de 2008.

5 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Científico do IEC (em substituição), *Maria Eduarda Ferreira Coquet*.

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21528/2008

Por despacho de 25.06.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Alice Rodrigues Pereira Baptista — Professora Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 18.06.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 16 de Abril de 2008, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Catedráticos Marco Octávio Trindade Painho em exercício efectivo de funções no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa e Alberto José Gonçalves Carvalho Proença e João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Ana Alice Rodrigues Pereira Baptista satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º de E.C.D.U. pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar desta Universidade.

16 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha*.

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21529/2008

Por despacho de 09.06.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Manuel da Silva Carvalho — Assessor Principal, do quadro da Universidade do Minho e nomeado em comissão de serviço, Chefe de Divisão do Gabinete de Organização e Auditoria — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Organização e Auditoria, com efeitos a partir de 12.08.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC)

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21530/2008

Por despacho de 02.06.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Mário Lourenço da Fonseca Almeida — Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 25.07.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Ciências, constituído para este efeito pelos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, reuniu em 21 de Maio de 2008 para apreciar o processo de nomeação definitiva do Doutor António Mário Lourenço da Fonseca Almeida.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelo Doutor Carlos Manuel Baptista Fiolhais, Professor Catedrático do Departamento de Física da Universidade de Coimbra e pelo Doutor Mikhail Vasilevskiy, Professor Catedrático do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho, o conselho científico considerou que o trabalho científico e pedagógico do referido docente satisfaz os requisitos exigidos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que decidiu, por maioria, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar desta Universidade, a partir de 25 de Julho de 2008.

21 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Graciete Tavares Dias*.

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21531/2008

Por despacho de 16.07.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Teresa Maria Figueiredo Passos Ramos Mota Miranda — Professora Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 01.07.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da escola de Engenharia, reunido em 30 de Abril de 2008, apreciou o parecer circunstanciado e fundamento elaborado pelos Professores Catedráticos Maria Helena Mendes Gil em exercício efectivo de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Mário Duarte de Araújo e Jaime Isidoro Naylor da Rocha Gomes, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Teresa Maria Figueiredo Passos Ramos da Mota Miranda satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º de E.C.D.U. pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar desta Universidade.

30 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha*.

7 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Edital n.º 856/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital

for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de dois lugares de Professor Catedrático no grupo disciplinar de Biologia, da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 40.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.º 1, do E.C.D.U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, contados do termo do prazo da entrega das candidaturas, o despacho de admissão ou de não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do E.C.D.U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Milton Simões da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Isabel Maria Sá-Correia Leite de Almeida, Professora Catedrática Convidada do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projectos científicos;

d) Revisão de trabalhos científicos;

e) Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente: participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição; organização de eventos científicos; participação em comissões científicas de congressos; colaboração na edição de revistas; actividades de extensão.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Regência de unidades curriculares, ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos; regência de seminários;

b) Leccionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, relevando a sua qualidade;

d) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento do curso; acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Edital n.º 857/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de dois lugares de Professor Catedrático no grupo disciplinar de Matemática, da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de

Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 40.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.º 1, do E.C.D.U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou fotocopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, contados do termo do prazo da entrega das candidaturas, o despacho de admissão ou de não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do E.C.D.U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor tem a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Armando Henrique Prazeres Machado, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor José António Perdigão Dias da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Varelas da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Luís Manuel Trabucho de Campos, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz, Professora Catedrática do Departamento de Matemática para a Ciência e Tecnologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Alberto Adrego Pinto, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projectos científicos;

d) Revisão de trabalhos científicos;

e) Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente: participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição; organização de eventos científicos; participação em comissões científicas de congressos; colaboração na edição de revistas; actividades de extensão.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Regência de unidades curriculares, ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos; regência de seminários;

b) Leccionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, relevando a sua qualidade;

d) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento do curso; acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Edital n.º 858/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de Química Orgânica, da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E. C. D. U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.º s 1 e 2, do E. C. D. U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários;

II — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, contados do termo do prazo da entrega das candidaturas, o despacho de admissão ou de não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, e quinze exemplares de um relatório que inclua o “programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso”, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do E. C. D. U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor, tem a seguintes constituição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Anake Kijjoo, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto;

Doutor Carlos José Rodrigues Crispim Romão, Professor Catedrático do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Fernanda Jesus Rego Paiva Proença, Professora Catedrática do Departamento de Química da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Ana Maria Ferreira Oliveira Campos, Professora Catedrática do Departamento de Química da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projectos científicos;

d) Revisão de trabalhos científicos;

e) Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente: participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição; organização de eventos científicos; participação em comissões científicas de congressos; colaboração na edição de revistas; actividades de extensão.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Regência de unidades curriculares, ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos; regência de seminários;

b) Leccionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, relevando a sua qualidade;

d) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos; acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

3 — Relativamente ao Relatório da Disciplina:

a) Organização do Relatório e conteúdo da disciplina;

b) Metodologias de ensino;

c) Metodologias de avaliação;

d) Enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou do curso de pós-graduação;

e) Orientação e selecção da bibliografia.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Edital n.º 859/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de Física (Optometria), da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.ºs 1 e 2, do E.C.D.U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários;

II — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, contados do termo do prazo da entrega das candidaturas, o despacho de admissão ou de não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, e quinze exemplares de um relatório que inclua o “programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso”, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do E.C.D.U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor, tem a seguintes constituição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Eduardo Luís Blibernicht Ducla Soares, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel António Ribeiro Pereira de Barros, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Martin Andritschky, Professor Catedrático do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor José Manuel Pereira Carmelo, Professor Catedrático do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Mikhail Vasilevskiy, Professor Catedrático do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria de Jesus Matos Gomes, Professora Catedrática do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Pablo Artal, Professor Catedrático do Departamento de Física, da Universidade de Murcia, Espanha.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projectos científicos;

d) Revisão de trabalhos científicos;

e) Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente: participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição; organização de eventos científicos; participação em comissões científicas de congressos; colaboração na edição de revistas; actividades de extensão.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Regência de unidades curriculares, ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos; regência de seminários;

b) Leccionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, relevando a sua qualidade;

d) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos; acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

3 — Relativamente ao Relatório da Disciplina:

a) Organização do Relatório e conteúdo da disciplina;

b) Metodologias de ensino;

c) Metodologias de avaliação;

d) Enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou do curso de pós-graduação;

e) Orientação e selecção da bibliografia.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Edital n.º 860/2008

Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado no grupo disciplinar de Geologia, da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º, e 44.º, n.ºs 1 e 2, do E. C. D. U., poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários;

II — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Reitor da Universidade do Minho e entregue, pessoalmente, na Divisão Académica, durante as horas normais de expediente (9h-12h e 14h-17h), no Edifício do Largo do Paço, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade do Minho, Divisão Académica, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou fotocopiados, do Curriculum Vitae do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do Bilhete de Identidade.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações:

a) Identificação completa, endereço e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

d) Categoria, grupo ou disciplina e Universidade a que pertence e tempo de serviço como docente universitário;

e) Especialidade adequada ao grupo para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente universitário;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, contados do termo do prazo da entrega das candidaturas, o despacho de admissão ou de não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Após a referida comunicação de admissão ao concurso, deverão os candidatos entregar, no prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, e quinze exemplares de um relatório que inclua o “programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso”, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do E. C. D. U.

IV — O júri do concurso, nomeado por despacho do Vice-Reitor, tem as seguintes constituições:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho
Vogais:

Doutor Rui Paulo Bento Pena dos Reis, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando José arraiano de Sousa Barriga, Professor Catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor César Freire de Andrade, Professor Catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando Manuel Pereira de Noronha, Professor Catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutora Graciete Tavares Dias, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Helena Maria Leite Pato Granja Wahnon de Araújo, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

V — Os critérios de avaliação e ordenação dos candidatos aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de actas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projectos científicos, nomeadamente o grau de participação, direcção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projectos científicos;

d) Revisão de trabalhos científicos;

e) Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente: participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição; organização de eventos científicos; participação em comissões científicas de congressos; colaboração na edição de revistas; actividades de extensão.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato:

a) Regência de unidades curriculares, ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos; regência de seminários;

b) Leccionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, relevando a sua qualidade;

d) Outras actividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos; acções de promoção de actividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

3 — Relativamente ao Relatório da Disciplina:

a) Organização do Relatório e conteúdo da disciplina;

b) Metodologias de ensino;

c) Metodologias de avaliação;

d) Enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou do curso de pós-graduação;

e) Orientação e selecção da bibliografia.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente Edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço, e nos Complexos Pedagógicos de Gualtar e de Azurém, e publicado no *Diário da República*.

31 de Julho de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 22035/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e sob proposta do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Acção Social, o Reitor da Universidade do Minho aprovou o Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, que se publica em anexo ao presente aviso.

7 de Agosto de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Objectivos

O presente Regulamento define a composição, competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, adiante designado por CCA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CCA é presidido pelo Reitor, que poderá delegar a presidência no Administrador dos Serviços de Acção Social. Integram ainda:

- a) O Administrador dos Serviços de Acção Social;
- b) Três dirigentes intermédios dos Serviços de Acção Social;
- c) A responsável do Sector de Recursos Humanos dos Serviços de Acção Social.

2 — As funções de secretário serão exercidas por um dirigente responsável, incumbido pelo CCA.

Artigo 3.º

Competências

1 — O CCA dos Serviços de Acção Social é um órgão que funciona junto do Reitor da Universidade do Minho e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP2 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública e do SIADAP3 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os objectivos estratégicos da Universidade do Minho e dos Serviços de Acção Social e o correspondente plano de actividades e objectivos anuais;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências comportamentais e de indicadores de medida, em especial relativos à caracterização da situação da superação dos objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP2 e do SIADAP3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Reitor, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respectiva carreira;
- g) Fixar até ao final do período definido no número 3 do artigo 5.º, os critérios para a ponderação curricular e a respectiva valoração;
- h) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias para uma correcta e harmónica aplicação do SIADAP2 e SIADAP3 nos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.

Artigo 4.º

Competências específicas do presidente do CCA

1 — Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

2 — No caso do Reitor delegar a Presidência do CCA a homologação das avaliações anuais dos dirigentes e trabalhadores dos Serviços de Acção Social competirá ao Presidente.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

1 — O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado.

2 — Durante o mês de Novembro do ano anterior ao da avaliação o CCA reunirá para:

- a) Estabelecer, para o ano seguinte, as orientações necessárias a uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, tendo em conta o alinhamento dos objectivos dos funcionários com os objectivos das unidades e dos seus dirigentes e os destes com os objectivos dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de indicadores de medida, em particular os relativos à superação de objectivos;
- c) Definir as condições de validação das avaliações de Desempenho relevante, Desempenho inadequado e reconhecimento de Desempenho excelente;
- d) Estabelecer as orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.

3 — Durante a segunda quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte ao da avaliação o CCA reunirá para:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
- b) Iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados, e ao reconhecimento dos Desempenhos excelentes.

4 — Durante a primeira semana do mês de Março do ano seguinte ao da avaliação o CCA reunirá para:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho relevante e de Desempenho inadequado;
- b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho excelente.

5 — Até ao final da segunda quinzena do mês de Março do ano seguinte ao da avaliação, o CCA deverá:

- a) Exarar declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos excelentes e promover a sua publicitação interna;
- b) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação.

6 — No caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea b) do número anterior, o CCA estabelece a proposta final de avaliação, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

7 — O Conselho reúne, ainda, sempre que o presidente o convocar.

Artigo 6.º

Votações

1 — O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2 — A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

3 — Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.

4 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

5 — Em caso de empate:

- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal na reunião seguinte.

6 — O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

7 — No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos

do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 21532/2008

Por despacho de 7 de Agosto de 2008, da Vice-Reitoria da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor João Francisco Cordeiro Oliveira Barros — Professor Auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, nomeado provisoriamente, por cinco anos, como Professor Associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores — Área de Informática da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de Agosto de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Faculdade de Desporto

Despacho n.º 21533/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Desporto de 6 de Agosto de 2008, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor Fernando José da Silva Tavares, professor associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 2 a 7 de Setembro de 2008.

8 de Agosto de 2008. — Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 21534/2008

Por despacho de 01 de Abril de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Maria do Rosário Costa da Silva Trindade — renovada a comissão de serviço por mais três anos como Chefe de Divisão da Divisão de Cooperação do Serviço de Imagem, Comunicação e Cooperação, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

7 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 21535/2008

Por despacho de 06 de Agosto de 2008, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto:

Foi ao Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão, Professor Associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do país, no período de 10 a 17 de Agosto de 2008;

Foi à Prof.ª Doutora Maria Paula Vicente Sarmento, Professora Auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do país, no período de 03 a 08 de Setembro de 2008 e de 17 a 22 de Setembro de 2008.

8 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 21536/2008

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi à licenciada Maria Teresa Moya Praça de Araújo Lima, denunciado o contrato como Assistente Convocado, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2008. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

5 de Agosto de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Despacho (extracto) n.º 21537/2008

Por despacho de 23 de Maio de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi à Mestre Maria Leonor Barbosa Soares, prorrogado o contrato, por um biénio, como Assistente, além do quadro da Faculdade de Letras, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

5 de Agosto de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Despacho (extracto) n.º 21538/2008

Por despacho de 07 de Agosto de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Helena Carlota Ribeiro Vilaça, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 13 a 15 de Agosto de 2008.

7 de Agosto de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho (extracto) n.º 21539/2008

Por despacho de 30 de Julho de 2008 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do Reitor da Universidade do Porto, publicado no D.R. n.º 12, II Série, de 17.01.2007, foi a Licenciada Maria Bárbara Mendes Costa Soeiro Parente contratada por conveniência urgente de serviço, como professora catedrática convidada, além do quadro, com 30% do vencimento do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008.

(Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Conselho Científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, em reunião da Comissão Coordenadora de 05 de Março de 2008, aprovou, por unanimidade, a proposta de contratação da Licenciada Maria Bárbara Mendes Costa Soeiro Parente, como professora catedrática convidada, com 30% do vencimento, além do quadro deste Instituto, para o Departamento de Imuno-Fisiologia e Farmacologia.

Com base nos pareceres favoráveis emitidos pelos Professores Doutores Artur Manuel Perez Neves Águas, Paulo Jorge da Silva Correia de Sá e António Martins da Silva e na análise do *curriculum vitae* da candidata, o Conselho Científico considera que a Licenciada Maria Bárbara Mendes Costa Soeiro Parente, pela sua experiência científica e pedagógica, reúne todas as condições necessárias para o desempenho do cargo para que é proposta.

10 de Março de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gärtner*.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 21540/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprova a adequação do curso de Mestrado em Viticultura e Enologia, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-172/2008 (Despacho n.º 9023/2008, publicado no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 27 de Março), nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do Curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia conjuntamente com a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e com a colaboração da Estação Vitivinícola Nacional, adequa o curso de Mestrado em Viticultura e Enologia em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, conjuntamente com a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e com a colaboração da Estação Vitivinícola Nacional confere o grau de mestre em Viticultura e Enologia, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do Curso

1 — O curso conducente ao grau de mestre em Viticultura e Enologia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O grau de mestre será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Funcionamento do Curso

1 — A matrícula e inscrição decorrerão no Instituto Superior de Agronomia ou na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

2 — No sentido de assegurar um bom funcionamento do curso de Mestrado em Viticultura e Enologia será nomeada uma Comissão Científica;

3 — A Comissão Científica será constituída por três elementos do Instituto Superior de Agronomia, 1 elemento da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e 1 elemento da Estação Vitivinícola Nacional.

4 — A nomeação dos elementos da Comissão Científica será realizada pelos respectivos Conselhos Científicos;

5 — A nomeação dos Coordenadores deverá ser realizada pelos Conselhos Científicos do Instituto Superior de Agronomia e da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

4.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Viticultura e Enologia constam no Anexo ao presente Despacho.

5.º

Classificação Final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelos órgãos competentes das instituições que conferem o grau.

6.º

Normas Regulamentares do Curso

As normas regulamentares do curso definidas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março serão aprovadas pelos órgãos competentes das instituições que conferem o grau.

7.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de mestrado em Viticultura e Enologia será regulado por despacho do Reitor, sob proposta dos órgãos competentes das instituições que conferem o grau.

8.º

Contabilização do Serviço Docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

9.º

Propinas

O montante das propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pelo órgão competente.

10.º

Data de Entrada em Vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

11.º

Entrada de funcionamento

O curso de Mestrado em Viticultura e Enologia entra em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009.

30 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Viticultura e Enologia

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa e Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia e Faculdade de Ciências

3 — Curso: Viticultura e Enologia

4 — Grau: Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Agronomia/Engenharia Alimentar

6 — Número de créditos para a obtenção do grau : 120

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres

8 — Opções./ramos: Não aplicável

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Terra	CDT	—	12
Matemática	MAT	6	—
Biologia	BIO	6	6
Química	QUI	6	—
Agronomia	AGR	21	*18
Engenharia Alimentar	EAL	18	*
Ciências Económicas e Sociais	CES	6	6
<i>Total</i>		63	15

*Os 42 ECTS correspondentes à dissertação necessários para a obtenção do grau ou diploma, podem ser feitos na área científica de Agronomia ou de Engenharia Alimentar

Observações:

O plano de estudos inclui a dissertação (42 créditos), que pode ser feita na área científica de Agronomia ou de Engenharia Alimentar. Inclui ainda duas unidades curriculares optativas de 6 créditos no 1.º semestre do 1.º ano (uma na área científica de Ciências da Terra ou Biologia e outra na área científica de Agronomia ou Ciências Económicas e Sociais) e uma unidade curricular optativa de 3 créditos no 1.º semestre do 2.º ano na área científica de Agronomia.

Plano de Estudos do curso de Mestrado em Viticultura e Enologia

Universidade Técnica de Lisboa/Universidade do Porto — Instituto Superior de Agronomia/Faculdade de Ciências

Viticultura e Enologia

Mestrado

Agronomia/Engenharia Alimentar

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Génese e Qualidade do Solo	CDT	Semestral ...	162	28T+35PL+7S	6	Optativa.
Hidráulica e Hidrologia	CDT	Semestral ...	162	28T+42PL	6	Optativa.
Bioquímica e Microbiologia dos Alimentos	BIO	Semestral ...	162	16T+38PL+16OT	6	Optativa.
Estatística e Delineamento	MAT	Semestral ...	162	28T+42PL	6	
Composição e Controlo Físico-Química e Sensorial do Vinho	QUI	Semestral ...	162	30T+45PL	6	
Microbiologia Enológica	BIO	Semestral ...	162	30T+45PL	6	
Fundamentos da Viticultura	AGR	Semestral ...	162	30T+10TP+35TC	6	Optativa.
Economia Agrícola e Agro-Alimentar	CES	Semestral ...	162	28T+42PL	6	Optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Vinificação	EAL	Semestral ...	162	30T+45PL	6	
Viticultura	AGR	Semestral ...	162	30T+10TP+35TC	6	
Protecção da Vinha	AGR	Semestral ...	162	30T+20TP+25TC	6	
Gestão, Marketing e Comercialização no Sector Vitivinícola	CES	Semestral ...	162	45T+30TP	6	
Engenharia Enológica	EAL	Semestral ...	162	30T+45OT	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Conservação e Estabilização de Vinhos	EAL	Semestral ...	162	30T+45PL	6	
Viticultura Avançada	AGR	Semestral ...	162	30T+10TP+35TC	6	
Estágio Profissionalizante e Visita de Estudo	AGR	Semestral ...	81	35 E	3	
Viticultura Semi-árida e Tropical	AGR	Semestral ...	81	20T+17.5TC	3	Optativa.
Viticultura de Montanha	AGR	Semestral ...	81	20T+17.5TC	3	Optativa.
Derivados e Sub-Produtos da Uva e do Vinho	AGR	Semestral ...	81	14T + 21 PL	3	Optativa.
Vinhos licorosos	AGR	Semestral ...	81	14T + 21 PL	3	Optativa.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	AGR/EAL	Anual	1134	—	42	

Instituto Superior Técnico**Despacho (extracto) n.º 21541/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 07 de Abril de 2008, proferido por delegação de competências:

Nuno Filipe Gouveia de Almeida — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Monitor, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 07 de Abril de 2008 e válido até 06 de Abril de 2009.

7 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21542/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 07 de Abril de 2008, proferido por delegação de competências:

Marta de Sousa e Malva — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Monitora, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 07 de Abril de 2008 e válido até 06 de Abril de 2009.

7 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21543/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Maio de 2008, proferido por delegação de competências:

Patrícia Alexandra de Azevedo Carvalho Ferreira — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Monitora, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2008 e válido até 14 de Maio de 2009.

7 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21544/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 05 de Novembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Gonçalo Fernandes Simões — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Monitor, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 05 de Novembro de 2007 e válido até 04 de Novembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21545/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Fevereiro de 2008, proferido por delegação de competências:

Marc Olivier Christian Cavazza — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Professor Associado Convidado a 20%, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2008 e válido até 14 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º
do Estatuto da Carreira Docente
Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho**

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Eng. Marc Olivier Christian Cavazza, como Professor Associado Convidado a 20%, pelo período de 15 de Fevereiro de 2008 até 14 de Agosto de 2008.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo Professores Catedráticos, Doutores Arlindo Manuel Limede de Oliveira, José Manuel Nunes Salvador Tribolet, João Emídio Segurado Pavão Martins e Manuel Alves Marques, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Eng. Marc Olivier

Christian Cavazza, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21546/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de Março de 2008, proferido por delegação de competências:

Vítor Faria e Sousa — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Assistente, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21547/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 04 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências:

Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Professora Auxiliar, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 04 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21548/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 05 de Maio de 2008, proferido por delegação de competências:

Yoann Eras Lage — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Monitor, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2008 e válido até 04 de Maio de 2009.

8 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21549/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 09 de Abril de 2008, proferido por delegação de competências:

António Carlos Cristóvão Matias de Almeida — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Professor Auxiliar, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 09 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21550/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de Março de 2008, proferido por delegação de competências:

Rui Pedro Carrilho Gomes — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Assistente, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 21551/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 05 de Novembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Tânia Sofia de Sousa Pedrosa Maia da Rocha — autorizado o contrato provisório, para exercer funções de Monitora, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 05 de Novembro de 2007 e válido até 04 de Novembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Escola Superior Agrária****Despacho n.º 21552/2008**

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B — AI 89/2008, procedeu ao registo das alterações do plano de estudos correspondente ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Biologia, ministrado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, constante do Despacho n.º 15 350 — L/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 133, de 12 de Julho de 2007.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, determino que se preceda à publicação em anexo.

ANEXO**Estrutura do Curso**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior Agrária de Beja
- 3 — Curso: Biologia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Biologia e Bioquímica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Biologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	421	90	
Ciências do Ambiente	422	13,5	
Química	442	12	
Ciências da Terra	443	14	
Matemática	461	6	
Estatística	462	7,5	
Ciências Informáticas	482	3	
Tecnologia dos Processos Químicos	524	4	
Produção Agrícola e Animal	621	9	
Turismo e Lazer	812	4	
Protecção do Ambiente	850	4	
Ambiente Natural e Vida Selvagem	852	13	
<i>Total</i>		180	(1)

Plano de Estudos**Instituto Politécnico de Beja****Escola Superior Agrária****Biologia****Licenciatura em Biologia e Bioquímica****1.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática	461	Semestral	162	T:30; PL:45	6,0	
Biologia	421	Semestral	162	T:30; PL:30	6,0	
Química	442	Semestral	162	T:30; PL:45	6,0	
Zoologia Geral	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Tecnologias de Informação e Comunicação	482	Semestral	81	TP:45	3,0	
Actividades de Campo	621	Semestral	108	TP: 60	4,0	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Microbiologia	421	Semestral	135	T:30; PL:45	5,0	
Genética	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Botânica	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Geologia	443	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Climatologia	443	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Ecologia	422	Semestral	135	TP:45	5,0	

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomia e Fisiologia Animal	421	Semestral	121,5	T:30; PL:30	4,5	
Fisiologia Vegetal	421	Semestral	148,5	T:30; PL:30	5,5	
Estatística	462	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Fitogeografia	421	Semestral	148,5	TP: 45	5,5	
Química Orgânica	442	Semestral	162	T:30;TP:45	6,0	
Pedologia e Conservação do Solo	621	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Microbiologia Ambiental	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Delineamento Experimental	462	Semestral	108	TP:45	4,0	
Plantas Aromáticas e Medicinais	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Bioquímica	421	Semestral	162	T:30; PL:45	6,0	
Biologia do Meio Aquático	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	
Aerobiologia	421	Semestral	135	T:30; PL:30	5,0	

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ecologia das Populações	422	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Recursos Florestais	852	Semestral	121,5	T:30; PL:30	4,5	
Etnobiologia	421	Semestral	121,5	T:30; PL:30	4,5	
Biocnologia	524	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Recursos Faunísticos	852	Semestral	121,5	T:30; PL:30	4,5	
Entomologia	421	Semestral	121,5	TP: 45	4,5	
Ecoturismo	812	Semestral	108	TP:45	4,0	

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	443	Semestral	108	TP: 60	4,0	
Conservação dos Recursos Naturais	852	Semestral	108	T:30; PL:30	4,0	
Ecosistemas Mediterrânicos	422	Semestral	121,5	T:30; PL:30	4,5	
Educação Ambiental	850	Semestral	108	TP: 45	4,0	
Evolução e Biodiversidade	421	Semestral	121,5	TP: 45	4,5	
Estágio	421	Semestral	243	OT:90	9,0	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Serviços Centrais****Despacho (extracto) n.º 21553/2008**

Sob proposta do presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e pela Portaria n.º 1359/2004, de 26 de Outubro, são fixados os seguintes prazos de candidatura ao 2.º ciclo de Licenciaturas Biotécnicas do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, para os candidatos que reúnam as condições fixadas na alínea b1) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 533-A/99 supra mencionada:

Prazos

Candidaturas	até 5 de Setembro de 2008
Seleção e Sieriação	8 e 9 de Setembro de 2008
Reclamações	até 12 de Setembro de 2008
Decisão sobre as reclamações	15 e 16 de Setembro de 2008
Matrículas e inscrições.	22 a 26 de Setembro de 2008

7 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Escola Superior de Saúde da Guarda****Despacho (extracto) n.º 21554/2008**

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, autorizada a equiparação a bolseiro fora do país, no período compreendido entre 08 a 12 de Setembro de 2008, ao docente João Carlos Pereira Mira Leitão, da Escola Superior de Saúde da Guarda, para efeito de Apresentação de uma comunicação com o tema: Portuguese institutes and the upper education European space: strategies and constraints.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extracto) n.º 21555/2008**

Por despacho de 4 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, ao docente Ricardo Manuel das Neves Vieira, Professor Coordenador Com Agregação, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período compreendido entre 15 e 20 de Agosto de 2008.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 21556/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, à docente Graça Maria dos Santos Batista Seco, Professora Adjunta, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 25 de Agosto a 4 de Setembro de 2008.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21557/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação de equiparação a bolseiro, no país, à docente Maria Eduarda Silva Teixeira Fernandes, Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 2 de Setembro de 2008 até 31 de Janeiro de 2009, improrrogável.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21558/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação de equiparação a bolseiro, no país, à docente Irene Sofia Carvalho Ferreira, Equiparada a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 3 de Outubro de 2008 até 31 de Janeiro de 2009, não prorrogável.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21559/2008

Por despacho de 6 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a cessação do contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo nos termos previstos na alínea a) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, de Sílvia Margarida Lopes Delgado, Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal não docente deste Instituto Politécnico, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 21560/2008

Por despacho de 6 de Agosto de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País ao docente Nuno Miguel Morais Rodrigues, equiparado a professor-adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 30 de Agosto a 7 de Setembro de 2008.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente em Exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 21561/2008

Por despacho de 6 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a cessação do contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo nos termos previstos na alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7, de Luís Miguel Almeida da Silva, Equiparado a Assistente (1.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto Politécnico, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 21562/2008

Por despacho de 6 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em Exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, à docente Maria Carminda Bernardes Silvestre, Professora Adjunta, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 1 a 6 de Setembro de 2008.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente, em exercício, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho (extracto) n.º 21563/2008**

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Márcia Cláudia da Silva Cardoso -celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Educação, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-02-15 validade até 2008-09-30.

16 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21564/2008

Por despacho de 10 de Março de 2008 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Nuno Miguel e Silva Bento -celebrado contrato administrativo de provimento como Encarregado de Trabalhos, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2007/10/01 validade até 2008/09/30.

7 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21565/2008

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico, proferido por delegação:

Leonardo Pires Cerejeira — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparado a assistente, a tempo parcial — 60%, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 2008.03.01, inclusive.

7 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21566/2008

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico, proferido por delegação de competências: André Filipe Brandão de Pinho Nunes — rescindido o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde, com efeitos a partir de 2008.04.09, inclusive.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21567/2008

Por despacho de 2008.06.06 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação de competências:

Cristina Teresa Torrão Carvalho Mesquita — renovada a comissão de serviço extraordinária, como equiparada a professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 12/02/2008 e validade até 11/02/2010.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21568/2008

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico, proferido por delegação de competências:

Marianela Nunes Ferreira — rescindido o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, da Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 2008.02.20, inclusive.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21569/2008

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico, proferido por delegação de competências:

Bruno Miguel Santos Ferreira — rescindido o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde, com efeitos a partir de 2008.04.01, inclusive.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21570/2008

Por despacho de 12/07/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida à Mestre Paula Maria Vaz Martins, a alteração à nomeação inicialmente celebrada em 14/09/2005 como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, por um biénio, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção da cláusula correspondente ao índice e à remuneração, em virtude de ter concluído o Mestrado, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 373/99 de 18 de Setembro, alteração que produz efeitos a partir de 12/07/2007, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21571/2008

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação:

Natália Sofia Peixoto da Silva — renovada a prorrogação do contrato administrativo de provimento como Assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 2008.03.05 e validade até 2009.03.04.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21572/2008

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação: Alberto Dias Lopes — renovada a prorrogação do contrato administrativo de provimento como Assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 2008.03.05 e validade até 2009.03.04.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21573/2008

Por despacho de 11 de Julho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico, proferido por delegação: Geraldina Moreira Gonçalves — rescindido o contrato administrativo de provimento, como assistente administrativo, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, com efeitos a partir de 2008.09.01, inclusive.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21574/2008

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Pedro André Guerreiro Martins Araújo -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 2008-02-01 e validade até 2010-01-31.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21575/2008

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Paula de Sande Marinho Lemos -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 2008 -07-01 e validade até 2010-06-30.

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Contrato (extracto) n.º 544/2008**

Por despachos de 20-05-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizados os contratos administrativos de provimento, como Equiparados a Assistentes do 2.º Triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, dos docentes:

José Miguel de Araújo Novais Machado, em regime de tempo parcial — 60%, com efeitos a partir de 26-11-2007 a 30-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 841,31.

Maria Manuela Cerqueira da Silva, em regime de tempo parcial — 40%, com efeitos a partir de 17-09-2007 a 16-09-2008. Vencimento ilíquido no valor € 560,87.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Regulamento n.º 464/2008**

Foi aprovado o Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial da Escola Superior Agrária de Viseu, em reunião plenária do conselho científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu de 16 de Abril de 2008.

Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial da ESAV

A Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto prevê, no n.º 4 do artigo 5.º, o Regime de Estudos a Tempo Parcial.

Pretende-se neste regulamento estabelecer normas para o Regime de Estudos a Tempo Parcial na ESAV.

Artigo 1.º**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) “Regime de Estudos a Tempo Integral” aquele em que o estudante, em cada ano lectivo se pode inscrever ao número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;

b) “O Regime de Estudos a Tempo Parcial” é aquele em que o estudante em cada ano lectivo efectuou inscrição apenas a parte do total das unidades curriculares a que se podia inscrever no Regime de Estudos de Tempo Integral.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — Podem aceder ao Regime de Estudos a Tempo Parcial os alunos matriculados nos cursos superiores na ESAV, incluindo os que efectuarem a matrícula pela primeira vez.

2 — Cada inscrição em Regime de Estudos a Tempo Parcial conta como meia inscrição em Regime de Tempo Integral.

3 — O total máximo de créditos ECTS a que o aluno se pode inscrever em Regime de Estudos a Tempo Parcial é de 42 ECTS em cada ano lectivo.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — Para efeitos de inscrições, o aluno é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos das Regras Gerais de Avaliação da ESAV.

2 — A inscrição no regime de Estudos a Tempo Integral ou no Regime de Estudos a Tempo Parcial, só poderá fazer-se no início do ano lectivo e no acto da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no acto de inscrição.

Artigo 4.º

Inaplicabilidade

Não é aplicável o Regime de Estudos a Tempo Parcial aos alunos que tenham estado inscritos em regime de Estudos a Tempo Integral e lhe faltem para a conclusão do curso um número igual ou inferior a 20 ECTS.

Artigo 5.º

Regime de Frequência e avaliação

A avaliação da aprendizagem dos alunos em Regime de Estudos a Tempo Parcial obedece ao previsto nas Regras Gerais de Avaliação da ESAV para os alunos em Regime de Estudos a Tempo Integral.

Artigo 6.º

Propinas

1 — A propina a pagar por um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial será:

a) A propina mínima estabelecida por lei, quando o valor for superior ou igual a 50% da propina fixada para os alunos em Regime de Estudos a Tempo Integral;

b) Nos restantes casos, 50% do valor da propina do aluno em Regime de Estudos a Tempo Integral.

2 — A propina poderá ser paga no máximo de três prestações, no montante e data de pagamento a definir pelo órgão competente da ESAV, em função do estabelecido para o Regime de Estudos a Tempo Integral.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.

8 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 465/2008

Foi aprovado o Regulamento para os Trabalhadores-Estudantes, em reunião plenária do conselho científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu de 18 de Junho de 2008.

Regulamento para os Alunos Trabalhadores-Estudantes

Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, concretizou-se a revogação da Lei n.º 116/97.

Pretende-se com este regulamento concretizar a legislação em vigor no que respeita ao estatuto do trabalhador-estudante (nomeadamente as Leis n.º 99/2003 e n.º 35/2004), com vista à sua aplicação na ESAV.

Artigo 1.º

Concessão do estatuto do trabalhador-estudante

1- Pode beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, previsto no presente regulamento, todo o aluno que preste uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e que frequente qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós graduação. Todo o aluno nestas circunstâncias será referido, daqui em diante, por trabalhador-estudante.

2- Ficam ainda abrangidos pelo presente regulamento, os estudantes que:

- a) Sejam trabalhadores por conta própria;
- b) Frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;

c) Estando abrangido pelo estatuto do trabalhador-estudante, sejam entretanto colocados na situação de desemprego involuntário, inscrito no centro de emprego.

Artigo 2.º

Requerimento

1- Os alunos que estejam em condições de usufruir do estatuto de trabalhador-estudante devem apresentar, no acto de matrícula/inscrição, requerimento acompanhado de documento comprovativo da respectiva inscrição na segurança social ou documento que comprove que se encontra numa das situações previstas no artigo anterior.

2- Os serviços reservam-se o direito de solicitar, em qualquer momento, outros meios de prova quando os documentos apresentados se revelarem insuficientes.

3- Os alunos que venham a iniciar a sua actividade profissional no decorrer do ano lectivo devem entregar o requerimento, com o documento comprovativo, no prazo máximo de 10 dias úteis após início da actividade.

4- Para os alunos referidos no número anterior, o estatuto do trabalhador-estudante só produz efeitos cinco dias úteis após entrega dos documentos, a fim de os serviços académicos poderem regularizarem a situação dos mesmos, com excepção do período de avaliação durante o qual não é possível requerer o estatuto do trabalhador-estudante.

5- O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser requerido em cada ano lectivo, independentemente de já ter sido concedido em ano lectivo anterior.

Artigo 3.º

Regime de frequência e avaliação

1- O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado curso, em cursos em que isso seja possível, nem a regimes de prescrição ou que impliquem mudança de estabelecimento de ensino.

2- O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

3- O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos do estabelecimento de ensino.

4- O trabalhador-estudante poderá usufruir do adiamento da entrega de trabalhos escritos, desde que obtida a concordância do docente da unidade curricular. No entanto, não liberta o aluno da obrigação de realização dos trabalhos práticos previstos no regime de avaliação de cada unidade curricular.

5- O trabalhador-estudante tem o dever de escolher, de entre as possibilidades existentes no respectivo estabelecimento de ensino, o horário escolar compatível com as suas obrigações profissionais, sob pena de não poder beneficiar dos inerentes direitos.

Artigo 4.º

Acesso a exames

1- O trabalhador-estudante é admitido a exame, independentemente da frequência às aulas

2- O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso.

3- O trabalhador-estudante beneficia de uma época especial de exames, na qual pode realizar um número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 24 ECTS, em que tenha estado legalmente inscrito no ano lectivo em que lhe foi reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante.

4 — Para acesso à época referida no ponto anterior é obrigatória a inscrição, nos Serviços Académicos, nos prazos definidos pelo Conselho Directivo, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 5.º

Cessação de direitos

1- Sempre que, relativamente ao aluno abrangido pelo regime de trabalhador-estudante, se verifiquem alterações nas condições ao abrigo das quais o aluno acedeu a essa qualidade, este deverá comunicar essas alterações aos Serviços Académicos, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação. Esta obrigação aplica-se mesmo nos casos em que as novas condições, devidamente comprovadas em termos de documentação, permitam a manutenção no regime.

2- Nos casos em que as alterações referidas no número anterior impliquem a perda da condição de trabalhador-estudante, serão anulados todos os efeitos dos actos praticados, ao abrigo do regime, após a data da ocorrência das alterações referidas.

3- Os direitos conferidos ao trabalhador-estudante no presente regulamento cessam quando este não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

4- Para efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar o transitar de ano ou a aprovação em, pelo menos, metade das

unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado. Considera-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer unidade curricular, excepto se justificada por facto que não seja imputável ao próprio, nomeadamente doença profissional, acidente de trabalho, licença por maternidade, licença parental não inferior a um mês ou cumprimento de obrigações legais.

5- No ano lectivo subsequente àquele em que cessaram os direitos previstos neste regulamento, pode ao trabalhador-estudante ser novamente concedido o exercício dos mesmos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes, sem prejuízo do artigo 7.º

Artigo 6.º

Cumulação de regimes

O aluno titular da condição de trabalhador-estudante não pode cumular os benefícios do presente regime com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins, nomeadamente no que respeita à inscrição, frequência de aulas ou prestação de provas de avaliação.

Artigo 7.º

Falsas declarações

1- Os direitos dos trabalhadores-estudantes cessam imediatamente no ano lectivo em causa em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins diversos.

2- O aluno que tenha usufruído da concessão do estatuto do trabalhador-estudante com base em falsas declarações verá anulados os actos curriculares realizados ao abrigo deste estatuto e negado, se solicitado, o estatuto no ano seguinte.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho científico.

8 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 466/2008

Foi aprovado o Regulamento das Regras Gerais de Avaliação, em reunião plenária do conselho científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu de 30 de Maio de 2008.

Regras Gerais de Avaliação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Assiduidade e Planificação

1 — Nas unidades curriculares com aulas práticas ou teórico-práticas ou práticas laboratoriais o aluno poderá ser obrigado a frequentar até 75% dessas aulas, considerando as especificidades dessas unidades curriculares, sendo os colóquios, visitas de estudo e outras actividades semelhantes consideradas como aulas práticas das unidades curriculares que os promovem.

2 — No início do semestre o docente deverá informar, por escrito, os alunos da obrigatoriedade da frequência das aulas práticas ou teórico-práticas ou práticas laboratoriais, e ainda do número de aulas previstas e consequentemente do número de faltas permitido, bem como os métodos, condições e instrumentos de avaliação, sem prejuízo do seguinte:

a) Os alunos com estatutos especiais devem atender aos regulamentos específicos para a sua situação;

b) Para os alunos do 1.º ano que sejam colocados nas 2.ª e 3.ª fases do concurso de acesso, bem como os que se inscrevam em períodos extraordinários, a contagem do número de aulas previstas para o semestre deve iniciar-se no dia imediatamente após a realização da matrícula ou inscrição sendo o número de faltas permitidas igual a 25% desse número de aulas;

c) A aprovação da componente prática numa unidade curricular pode manter-se válida, por decisão do docente, para o ano lectivo seguinte ao da não aprovação no exame.

Artigo 2.º

Duração das aulas

As aulas têm início dez minutos depois da hora marcada e terminam à hora prevista, isto é, à hora marcada para o início da aula seguinte.

Artigo 3.º

Visitas de estudo

As visitas de estudo devem ser programadas no início de cada semestre e propostas ao Conselho Directivo, com indicação do dia em que decorrem e do programa das mesmas.

Artigo 4.º

Regimes de estudos

1 — Na ESAV, para além do regime ordinário, existem o regime a tempo parcial, o regime de frequência de disciplinas isoladas e os regimes especiais de estudo, nomeadamente: o regime para alunos trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos, militares, bombeiros portugueses, praticantes desportivos em regime de alta competição e alunos que integram grupos de acção cultural, desportiva ou recreativa, reconhecidos pelo Conselho Geral do ISPV.

2 — Os regimes especiais a que se refere o número anterior são objecto de regulamentação específica, a qual se encontra em anexo fazendo parte integrante deste regulamento.

CAPÍTULO II

Avaliação de conhecimentos

Artigo 5.º

Conceito

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem os processos pelos quais são aferidos, em cada unidade curricular, os conhecimentos e competências do aluno em relação aos objectivos propostos.

2 — Compete ao docente responsável de cada unidade curricular definir, no início do semestre, o regime de avaliação, em respeito pelo articulado no presente regulamento e pela lei geral. O regime de avaliação referido deverá ser dado a conhecer aos alunos até final da primeira semana após o início do semestre.

Artigo 6.º

Métodos de avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos é feita, para cada unidade curricular, por avaliação contínua e ou em exame final.

2 — O resultado da avaliação contínua em cada unidade curricular, durante o período lectivo a que corresponde, é traduzido pela dispensa, admissão ou não admissão a exame final.

3 — Os exames finais realizam-se nas diferentes épocas contempladas neste regulamento.

4 — Em determinadas condições prevê-se a dispensa total ou parcial do exame final.

5 — Na avaliação de conhecimentos, em cada unidade curricular, seja por avaliação contínua, seja por exame final, tem de constar, pelo menos, uma prova individual.

Artigo 7.º

Condições de avaliação

Só podem ser avaliados a uma unidade curricular os alunos que estejam regularmente inscritos a essa unidade curricular, nesse ano.

Artigo 8.º

Instrumentos de avaliação

Os instrumentos de avaliação podem ser de natureza diversa, tais como: provas escritas e ou orais, trabalhos escritos, trabalhos de laboratório com relatório, projectos, seminários ou outras, estabelecidas pelos docentes das unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Exames finais

Artigo 9.º

Épocas

1 — Em cada ano lectivo, para cada unidade curricular, existem as seguintes épocas de exame:

- Época normal
- Época de recurso
- Época especial
- Época para alunos finalistas

2 — Haverá apenas uma chamada em cada época de exame final.

SECÇÃO I**Época normal****Artigo 10.º****Ocorrência**

A época normal tem lugar no final de cada semestre, nas datas previstas no calendário escolar. Os exames da época normal não poderão ter lugar após o dia 31 de Julho.

Artigo 11.º**Acesso**

Na época normal podem participar os alunos regularmente inscritos e que reúnam as condições de frequência para essa unidade curricular.

SECÇÃO II**Época de recurso****Artigo 12.º****Ocorrência**

A época de recurso tem lugar nas datas previstas no calendário escolar. Os exames da época de recurso não poderão ter lugar após o dia 14 de Outubro do ano lectivo subsequente.

Artigo 13.º**Acesso**

Na época de recurso podem prestar provas os alunos que:

1 — Na época normal, não tenham obtido aprovação, não tenham comparecido ou, tendo comparecido, tenham desistido;

2 — Não gozando das condições de admissão à data da época normal, tenham posteriormente preenchido essas condições, desde que essa possibilidade esteja contemplada no regime de avaliação da unidade curricular;

3 — Pretendam obter melhoria de classificação.

Artigo 14.º**Condições de acesso**

Para acesso ao exame da época de recurso deve atender-se ao seguinte:

1 — É obrigatória a inscrição prévia nos serviços Académicos da Escola, até cinco dias úteis antes do início da época de exames, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;

2 — Cada aluno pode realizar um número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 24 ECTS, não incluindo os exames destinados a melhoria de classificação, sem prejuízo do número seguinte e dos regimes de trabalhador-estudante e militar;

3 — Cada aluno poderá ainda realizar um número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 36 ECTS, desde que com elas conclua o respectivo curso.

4 — À época de recurso não podem candidatar-se os alunos que tenham anulado a inscrição.

SECÇÃO III**Época para alunos finalistas****Artigo 15.º****Ocorrência**

A época para alunos finalistas tem lugar nas datas previstas no calendário escolar. Os exames da época para alunos finalistas não poderão ter lugar após o dia 15 de Dezembro do ano lectivo subsequente.

Artigo 16.º**Condições de acesso**

Para acesso ao exame da época para alunos finalistas deve atender-se ao seguinte:

1 — É obrigatória a inscrição nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos estipulados em cada ano lectivo pelo Conselho Directivo, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;

2 — Na época para alunos finalistas cada aluno pode prestar provas de exame final a um número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 18 ECTS, desde que não incluam o estágio, e com a sua aprovação conclua o curso;

3 — À época para alunos finalistas não podem candidatar-se os alunos que:

a) Tenham anulado a inscrição;

b) Não tenham preenchido as condições de admissão a exame;

c) Não tenham entregue o estágio dentro do prazo previsto no respectivo regulamento.

Artigo 17.º**Número máximo de exames**

Em cada ano lectivo, o Conselho Directivo poderá alterar o número máximo de ECTS a realizar nas épocas de recurso, especial e para alunos finalistas, atendendo a determinadas condições especiais.

SECÇÃO IV**Época especial****Artigo 18.º****Acesso**

Na época especial podem prestar provas os alunos trabalhadores-estudantes, militares, alunos que integram grupos de acção cultural, desportiva ou recreativa reconhecidos pelo Conselho Geral do IPV que:

a) Preençam à data de realização da prova, as condições de admissão previstas na legislação e regulamentos aplicáveis;

b) Nas épocas anteriores, não tenham obtido aprovação, não tenham comparecido ou, tendo comparecido, tenham desistido;

c) Não gozando das condições de admissão à data das épocas anteriores, tenham posteriormente preenchido essas condições, desde que essa possibilidade esteja contemplada no regime de avaliação dessa unidade curricular.

Artigo 19.º**Condições de acesso**

Para acesso ao exame da época especial deve atender-se ao seguinte:

a) O acesso às provas da época especial, obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo Conselho Directivo, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;

b) A época especial relativa a cada ano lectivo tem lugar nas datas previstas no calendário escolar.

Artigo 20.º**Provas suplementares**

1 — Nos termos da legislação em vigor, os alunos abrangidos pelos estatutos de dirigente associativo jovem, dos bombeiros portugueses e de praticante desportivo em regime de alta competição poderão requerer exames, para além dos exames das épocas normais, de recurso e de alunos finalistas, desde que preencham as condições de admissão previstas na legislação e regulamentos aplicáveis;

2 — Os exames a que se refere o número anterior é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESAV, até ao dia 6 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, salvo o disposto no número 6 deste artigo, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;

3 — Os Serviços Académicos, nos três dias úteis imediatos ao final do período de requerimentos, referido na alínea anterior, averiguarão se o aluno preenche os requisitos necessários e informarão, no caso de esse preenchimento se verificar, o docente responsável da unidade curricular;

4 — Até ao dia 18 do mês em causa o docente responsável da unidade curricular, fixará a data para a realização do exame e comunicará essa informação aos Serviços Académicos, que a publicitarão no prazo máximo de dois dias úteis após a respectiva recepção;

5 — Os exames podem ser requeridos para qualquer mês, com excepção do mês de Agosto e dos meses em que estejam previstas provas de avaliação para as unidades curriculares em causa, ao abrigo de outras épocas de avaliação, a que o aluno requerente tenha acesso. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização destes exames deverá ser feita de forma a aproveitar os, exames calendarizados ao abrigo de outros regimes;

6 — Para os meses abrangidos pelas épocas definidas neste regulamento, estes exames são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESAV, no mesmo período em que decorre a inscrição para as provas dos alunos abrangidos por esses regimes.

SECÇÃO V

Calendários de exames e Classificação final

Artigo 21.º

Calendário de exames

No que respeita à calendarização dos exames deve ter-se em conta o seguinte:

1 — A elaboração do calendário de exames é da competência dos Serviços Académicos, devendo atender às propostas apresentadas por escrito pelos representantes dos alunos, após a anuência do respectivo docente.

2 — Estas propostas devem ser entregues aos Serviços Académicos:

a) Nos primeiros 30 dias de cada semestre, no que respeita às épocas normais;

b) Nos primeiros sessenta dias do segundo semestre para a época de recurso.

3 — O calendário de exames deverá ser homologado pelo Conselho Pedagógico, ou, no caso deste não reunir, pelo conselho científico.

4 — O calendário de exames será afixado com uma antecedência mínima de quatro semanas relativamente à respectiva época.

Artigo 22.º

Designação

1 — A classificação final de cada unidade curricular é expressa por um número inteiro entre zero e vinte valores, inclusive.

2 — Na pauta, relativamente à classificação final, de cada unidade curricular, deverá ser lançada para todos os alunos dela constante, a classificação obtida e a menção, conforme o caso, de: Aprovado com informação quantitativa, quando o aluno obtenha classificação igual ou superior a dez valores e quando o aluno tiver sido dispensado de exame final da época normal e a ele não tenha comparecido; Reprovado, quando o aluno tenha obtido uma classificação final inferior a dez valores; Desistiu, quando o aluno tenha desistido durante a prova de exame final; Faltou, quando o aluno tenha sido admitido a exame final, mas a ele não tenha comparecido; Não admitido quando o aluno não tenha preenchido as condições de admissão a exame.

Artigo 23.º

Publicação da classificação de avaliação

1 — É obrigação do docente de cada unidade curricular tornar públicas, todas as classificações obtidas pelo aluno, com uma antecedência mínima de cinco dias seguidos, relativamente ao momento da realização de qualquer prova seguinte à mesma unidade curricular;

2 — O aluno tem direito a consultar as provas de avaliação escritas que realizar, na presença do docente da unidade curricular, o qual deverá definir um dia e horário para essa consulta, não devendo este prazo exceder três dias úteis, afixado conjuntamente com as classificações.

SECÇÃO VI

Melhoria de classificação

Artigo 24.º

Condições de acesso

Relativamente à melhoria de classificação deve ter-se em conta o seguinte:

1 — As provas de melhoria de classificação são permitidas uma única vez por cada unidade curricular, na época de recurso do ano lectivo em que obteve aprovação ou na época normal do ano lectivo subsequente, mesmo que o aluno já tenha concluído o curso.

2 — Os alunos que tenham obtido aproveitamento por concessão de equivalência ou como resultado da aplicação do contrato de estudos no âmbito de programas de mobilidade internacional (como ERASMUS,...), poderão efectuar provas de melhoria de classificação nos termos do número anterior. Nesses casos, no entanto, e para efeitos do disposto no número 1, considera-se, para cada unidade curricular, que o aluno obteve aprovação no ano lectivo em que procederia à primeira inscrição ordinária na mesma.

3 — É obrigatória a inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

4 — Para efeitos de classificação final do curso será considerada a melhor classificação obtida.

CAPÍTULO IV

Provas de avaliação

SECÇÃO I

Provas Escritas

Artigo 25.º

Conceito e condições de acesso

1 — Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que é solicitado aos alunos a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

2 — As condições de acesso à prova escrita são as previstas no regime de avaliação definido pelo responsável da unidade curricular, sem prejuízo do exposto no artigo 7.º

3 — As provas escritas realizam-se nas instalações da ESAV, nas salas e no horário constantes dos respectivos mapas de avaliação.

4 — Após a sua afixação deverá evitar-se qualquer alteração nos mapas de avaliação.

Artigo 26.º

Inscrição

1 — Considerando que em determinadas situações se torna indispensável programar quer o número de salas a ocupar nas provas, quer o número de docentes para apoio à vigilância quer ainda o número de enunciados a copiar, o docente responsável pela unidade curricular poderá exigir aos alunos a inscrição prévia para a prova.

2 — Nos casos em que se verifique esse requisito, essa inscrição far-se-á junto da equipa docente da unidade curricular, em impresso próprio, no prazo definido por aquela para esse efeito.

3 — A inscrição a que se referem os números anteriores não se aplica nos casos em que seja exigida a inscrição dos alunos junto dos Serviços Académicos da ESAV.

Artigo 27.º

Identificação dos alunos

1 — Só poderão prestar provas os alunos devidamente identificados. Essa identificação pode ser feita por uma das duas formas seguintes:

a) Por conhecimento pessoal do docente, sendo este responsável pelo facto;

b) Através de documento de identificação, servindo para o efeito o cartão de aluno da ESAV (válido), o bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação, idóneo, com fotografia.

2 — A identificação a que se refere a alínea a) do número anterior tem que ser feita por um elemento da equipa de docência da unidade curricular. A identificação a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser feita por um docente da equipa de docência da unidade curricular ou por um docente vigilante.

3 — As situações de falta de identificação devem ser imediatamente comunicadas ao docente responsável pela avaliação.

4 — Em caso de falta de identificação, o aluno dispõe dos dois dias úteis imediatos à prova para se identificar perante o docente responsável pela avaliação, através da apresentação de um dos documentos referidos na alínea b) do número 1.

5 — No caso de incumprimento do preceituado nos números anteriores, a prova considera-se sem efeito, equivalendo a falta à chamada.

Artigo 28.º

Comparência às provas

1 — Os alunos deverão concentrar-se à entrada da sala, onde se realiza a prova, com uma antecedência mínima de 15 minutos relativamente à respectiva hora de início.

2 — Os docentes responsáveis pela vigilância das provas procederão à chamada dos alunos, registando as respectivas presenças e assegurando a distribuição destes pela sala, da maneira que considerem mais adequada.

3 — Não será permitido aos alunos entrar na sala depois de iniciado a contagem do tempo de prova. Eventuais excepções poderão ser autorizadas pelo docente responsável pela avaliação, desde que não tenham decorrido mais de 30 minutos após o seu início.

Artigo 29.º

Folhas de prova e enunciados

1 — Só poderão ser utilizadas folhas de prova do modelo adoptado pela ESAV, as quais serão fornecidas aos alunos pelos docentes respon-

sáveis pela vigilância da prova. Exceptuam-se, no entanto, as seguintes situações:

a) Nos casos em que as resoluções sejam apresentadas nas folhas do enunciado, estas funcionarão como folhas de prova, providenciando o docente que na folha de rosto constem os mesmos elementos identificativos da folha de prova do modelo da ESAV;

b) Sempre que se torne necessária a utilização de outros elementos específicos de resolução, estes serão considerados folhas de prova.

2 — No início da prova, o docente responsável pela vigilância rubricará a folha de prova. Essa rubrica repetir-se-á sempre que haja lugar à utilização de nova folha.

3 — Após a entrega da folha de prova pelo aluno (por conclusão de resolução ou por desistência), o docente vigilante verificará e completará o preenchimento do cabeçalho.

4 — Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, estas serão fornecidas aos alunos pelo docente vigilante. No final, poderá ser solicitada a entrega daquelas conjuntamente com a folha de prova.

5 — No cabeçalho do enunciado da prova escrita deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos: identificação da instituição, da disciplina; frequência/exame, época; data e duração, com/sem consulta.

Artigo 30.º

Ausência temporária da sala

1 — Por princípio, não é permitido ao aluno ausentar-se da sala durante a realização da prova. No entanto, em casos de força maior, a avaliar pelo docente responsável pela avaliação, poderão ser permitidas excepções a esta regra.

2 — Nos casos em que seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais alunos.

Artigo 31.º

Desistência

1 — O aluno que pretenda desistir da prova terá que o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração.

2 — O aluno que desista da prova, só poderá abandonar a sala, após autorização do docente responsável.

Artigo 32.º

Material de apoio

1 — Não é permitida a utilização de quaisquer elementos (livros, apontamentos, equipamento electrónico, etc.) para além dos indicados pelo docente responsável pela avaliação.

2 — Sempre que haja lugar à utilização de material de apoio, os docentes vigilantes observá-lo-ão de forma a averiguar se o mesmo se encontra em condições de utilização.

Artigo 33.º

Fraudes

1 — Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação.

2 — Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nos casos em que a falta for considerada mais grave.

3 — Qualquer situação de fraude será comunicada pelo docente vigilante ao docente responsável pela avaliação. Este, por sua vez, comunicará o facto aos órgãos competentes da ESAV, entregando, quando existam, as provas da fraude.

Artigo 34.º

Serviço de vigilância às provas

1 — Compete ao Director de Departamento definir atempadamente a distribuição dos serviços de vigilância às provas de avaliação das unidades curriculares a funcionar no âmbito do departamento, pelos respectivos docentes.

2 — Em cada sala existirá pelo menos um docente responsável pela vigilância das provas escritas. Nos casos em que a vigilância recorra a docentes que não pertençam à equipa de docência da unidade curricular em causa, deverá o responsável pela avaliação providenciar processos para a resolução de quaisquer imprevistos surgidos durante a prova.

3 — Os docentes indicados para a vigilância das provas escritas deverão comparecer na sala que lhes foi destinada com uma antecedência de pelo menos 15 minutos em relação à respectiva hora de início.

4 — Durante a prova, os docentes vigilantes deverão abster-se de comentar com qualquer aluno o enunciado ou a sua resolução.

5 — A prestação de eventuais esclarecimentos durante a prova só pode ser feita pelo docente responsável pela avaliação ou, se este assim o entender, por outro elemento da equipa de docência da unidade curricular. A prestação destes esclarecimentos deve ser feita, nos casos em que tal se justifique, de uma forma equitativa para todos os alunos.

Artigo 35.º

Duração da prova

1 — A prova escrita terá uma duração previamente estabelecida, que será recordada no seu início. A contagem do tempo da prova iniciar-se-á depois dos alunos terem tomado os seus lugares, terem sido distribuídos os enunciados e sido prestados eventuais esclarecimentos.

2 — Cerca de 15 minutos antes de terminar o tempo atribuído para a realização da prova deverá o docente vigilante anunciar este facto. Ao terminar o tempo, os alunos que ainda não o tenham feito, deverão proceder à entrega imediata das resoluções.

SECÇÃO II

Provas orais

Artigo 36.º

Conceito e condições de acesso

1 — Entende-se por prova oral toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que o aluno responde oralmente ou usando o quadro, a questões colocadas por um júri de pelo menos dois docentes.

2 — As condições de acesso à prova oral são as previstas no regime de avaliação definido pelo responsável da unidade curricular.

3 — As provas orais são marcadas pelo docente responsável da unidade curricular, afixando previamente a lista dos discentes que reúnem condições de acesso a prova oral, as salas e as datas nos locais habituais.

SECÇÃO III

Outras provas

Artigo 37.º

Conceito

Na realização de provas de natureza diferente das referidas na secção I (Provas escritas) e na secção II (Provas orais), do presente capítulo, compete ao docente a definição dos meios de suporte da resolução. O docente deverá, contudo, observar as preocupações relativas à identificação do aluno, da unidade curricular e da Instituição.

CAPÍTULO V

Faltas a aulas e provas de avaliação

Artigo 38.º

Conceito e justificação

1 — Entende-se por falta a uma aula a não comparência efectiva àquela.

2 — Entende-se por falta a uma prova de avaliação a não resposta à respectiva chamada ou, apesar daquela, a não comparência efectiva à prova.

3 — Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas ou provas de avaliação, para além das situações previstas na lei geral, os seguintes, desde que devidamente comprovados:

a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha directa, até cinco dias consecutivos;

b) Internamento hospitalar, durante o respectivo período;

c) Apresentação a inspecção militar, durante o respectivo período;

d) Presença comprovada em reuniões ou outras actividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da ESAV ou do IPV a que o aluno pertença, durante o respectivo período de realização;

e) Representação da ESAV ou IPV em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, durante o respectivo período de realização;

f) Parto, por um período equivalente ao previsto na lei para a licença por maternidade;

g) Coincidência da aula ou prova de avaliação com dia de semana consagrado ao repouso e culto pela confissão religiosa do aluno.

4 — O pedido para a justificação da falta, pelos motivos referidos do número anterior, só é considerado:

a) Se o aluno apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis após a cessação do período de impedimento, o correspondente requerimento, devidamente instruído com a inerente documentação comprovativa, ao Conselho Directivo da ESAV, para as situações previstas nas alíneas a) a f) do número anterior;

b) Em caso de cumprimento do preceituado pela Portaria n.º 947/87 do Ministério da Educação, de 18 de Dezembro, para as situações previstas na alínea g) do número anterior.

5 — A documentação comprovativa, a que se refere a alínea a) do número anterior, compreende:

a) A respectiva certidão de óbito e a prova de parentesco ou afinidade, nos casos a que se refere a alínea a) de 3;

b) Documento comprovativo do internamento, subscrito pela entidade competente do estabelecimento hospitalar em causa, nos casos a que se refere a alínea b) de 3;

c) Documento comprovativo da inspecção militar, subscrito pela entidade competente, nos casos a que se refere a alínea c) de 3;

d) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente do órgão de gestão em causa, nos casos a que se refere a alínea d) de 3;

e) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente da direcção da instituição em causa, nos casos a que se refere a alínea e) de 3;

f) Documentação comprovativa da ocorrência do parto, nos casos a que se refere a alínea f) de 3.

6 — No caso de faltas a provas de avaliação nas circunstâncias previstas no número 3 e desejando o aluno fruir do direito a que se refere a alínea b) do artigo 39.º, este terá que solicitar a marcação de novas datas para as provas em causa. Essa solicitação deverá ser feita:

a) No requerimento referido na alínea a) do número 4, para os casos aí previstos;

b) Nos termos previstos na Portaria n.º 947/87 do Ministério da Educação, de 18 de Dezembro, para os casos previstos na alínea g) do número 3.

7 — Apenas se considera como justificada a falta após despacho do Conselho Directivo da ESAV nesse sentido.

Artigo 39.º

Efeitos da justificação de faltas

1 — A justificação da falta, nos termos do artigo anterior, confere ao aluno direito a:

a) Relevação das faltas a aulas ou exames no período de impedimento;

b) Marcação de novas datas para a realização das provas de avaliação, a que faltou no período de impedimento.

2 — As provas de avaliação, a que se refere a alínea b) do número anterior, deverão ser realizadas até ao final do mês seguinte à data do despacho referido no ponto 7 do artigo 38.º e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.

3 — Compete ao Departamento respectivo a marcação das datas referidas na alínea b) do ponto 1. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas, porventura ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

CAPÍTULO VI

Transição de ano

Artigo 40.º

Condições

1 — A transição de ano far-se-á de acordo com as seguintes condições:

a) transitará para o 2.º ano o aluno que tenha aprovação a um número de unidades curriculares que totalizem um mínimo de 40 ECTS;

b) transitará para o 3.º ano o aluno que tenha aprovação a um número de unidades curriculares que totalizem um mínimo de 100 ECTS;

2 — Os alunos que não reúnam as condições do ponto anterior, poderão em cada ano lectivo, proceder à inscrição nas unidades curriculares do ano curricular seguinte àquele em que se encontram, até perfazerem um máximo de 60 ECTS, incluindo obrigatoriamente aquelas em que não obtiveram aprovação.

3 — Ter ainda em atenção as duas situações seguintes:

a) inscrição nas unidades curriculares significa o lançamento de notas nessas unidades curriculares;

b) se os horários não estiverem afixados na altura da inscrição nas unidades curriculares no ano curricular seguinte, dar a possibilidade aos alunos de alterarem essa escolha, até uma semana após a afixação dos horários definitivos, de modo a terem possibilidade de assistir às unidades curriculares escolhidas;

4 — Para os alunos abrangidos por alterações curriculares, o regime de transição de ano será definido pelo conselho científico da ESAV, sob proposta do departamento a que o curso em causa respeita, procurando observar-se sempre o princípio do não prejuízo do aluno em função dessas alterações.

5 — Para alunos que ingressem em cursos da ESAV ao abrigo de concursos especiais ou regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, far-se-á a respectiva integração curricular, de acordo com o previsto no ponto 2 onde o termo aprovação deve ser substituído por equivalência.

6 — Anualmente o Conselho Pedagógico da ESAV, apresentará, até 30 de Maio, um relatório que inclua uma apreciação qualitativa e quantitativa de transição ou não dos alunos.

7 — O relatório será objecto de análise pelo conselho científico, após aprovação no Conselho Pedagógico da ESAV.

CAPÍTULO VII

Classificação final do curso

Artigo 41.º

Determinação

1 — A classificação final do curso corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação, a utilizar no cálculo da classificação referida no número anterior, são os ECTS das unidades curriculares.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho científico.

Artigo 43.º

Omissões

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo conselho científico, após parecer do Conselho Pedagógico.

2 — As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante deste regulamento.

Artigo 44.º

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto:

1 — Ordinariamente, três anos após a data da sua aprovação pelo conselho científico ou da última revisão;

2 — Extraordinariamente, em qualquer momento, por proposta de dois terços dos conselheiros que constituem o conselho científico.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 45.º

Na época especial, podem prestar provas os alunos inscritos no segundo ciclo das licenciaturas bietápicas abrangidos pelo ponto nove do plano de transição.

8 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.



PARTE F

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 31/2008/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 15 de Julho de 2008:

Gabriel Rodriguez Rodriguez, nomeado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redac-

ção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., precedendo concurso, ficando o mesmo exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

8 de Agosto de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 21576/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 31.07.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Mário António dos Santos Carvalho, Técnico de 2.º Classe — Cardiopneumologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizado a acumular funções na Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Coimbra no ano lectivo 2007-2008 ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

8 de Agosto de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

tanheira, Assistente de Gastrenterologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, foi nomeado Assistente Graduado de Gastrenterologia, do mesmo quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março. (Isento de visto de Tribunal de Contas).

8 de Agosto de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2275/2008

Por deliberação de 27/05/2008, do Conselho de Administração deste Instituto.

Maria José de Tavares Lobato Guimarães Ferreira Cabral, assistente graduada de radiologia, do quadro deste Instituto, autorizada nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, licença sem vencimento de longa duração, a partir de 01 de Junho de 2008.

8 de Agosto de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2274/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 24 de Julho de 2008, o Dr. António Henriques Cas-



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 22036/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de três nadadores-salvadores, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 2 de Julho de 2008, se encontra aberta, uma oferta pública de trabalho para contratação de três nadadores salvadores, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultado o SigaMe — Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas,

por tempo indeterminado, em 28 de Julho de 2008, e verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial com o perfil pretendido, foi emitida pela GERAP Declaração de Inexistência de Pessoal, com o n.º DC20080299.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos obrigatórios de admissão:

Requisitos gerais:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisitos especiais:

- a) Escolaridade mínima obrigatória;
- b) Curso de nadador salvador actualizado.

5 — Validade — a presente oferta pública será válida para preenchimento dos lugares a contratar.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território n.º 38/88 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

7 — Local de trabalho — será na área do município de Albufeira.

8 — Vencimento — o vencimento mensal ilíquido será de € 427,02, correspondente ao escalão 1, índice 128, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);
- b) Habilitações literárias;
- c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias e de documento comprovativo da posse do curso de nadador salvador actualizado.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de a) a e) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

13 — Prazo de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala e resultará da aplicação da média aritmética simples às classificações obtidas nas referidas provas.

15 — A prova escrita de conhecimentos terão carácter eliminatório, duração máxima de duas horas e será classificada tendo em consideração o maior ou menor grau de correcção e adequação das respostas dadas às questões que forem colocadas e versará a seguinte matéria:

Legislação:

Atribuição das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações;

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Conhecimentos específicos:

Bibliografia: Pereira; Fernando Duarte, «Manual do Nadador Salvador» Edição, Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Motricidade Humana, Instituto de Socorros a Náufragos, 2001.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião da comissão de 24 de Julho de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Em caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato que obtiver a maior classificação na prova escrita de conhecimentos.

18 — Período experimental — o contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 90 dias, conforme o disposto na alínea a) do artigo 107.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

19 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

20 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe da Divisão de Desporto, Dr. Rui Manuel Lopes Rosa.

Vogais efectivos:

Técnico superior de 1.ª classe — Educação Física, Dr. Luís Miguel Neto Pires, que substituirá o presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos.

Técnico superior de 1.ª classe — Educação Física, Dr. Carlos Miguel Abreu Coimbra.

Vogais suplentes:

Técnico superior de 1.ª classe — Educação Física, Dr. Nuno Ricardo Machadinho Vieira Henriques.

Técnico superior de 1.ª classe — Educação Física, Dr. Luís Miguel Eufrásia Modesto.

21 — Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300637879

Aviso n.º 22037/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de um técnico profissional de 2.ª classe — Aferidor de pesos e medidas, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 17 de Junho de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de um técnico profissional de 2.ª Classe — aferidor de pesos e medidas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 9 e 22 de Julho de 2008, através da oferta P20083792, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisitos Especiais:

Curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado e curso de Experimentador Metrologista, ministrado pelo Instituto Português da Qualidade, conforme previsto na Portaria n.º 173/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2000.

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento do lugar a contratar.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do Despacho do Secretário de Estado da Administração Local n.º 6479/2004 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2004.

7 — Local de trabalho: Será na área do Município de Albufeira;

8 — Vencimento: O vencimento mensal ilíquido será de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);

b) Habilitações literárias;

c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias e de documento comprovativo da posse do curso de experimentador metrologista ministrado pelo Instituto Português da Qualidade.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de a) a e) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declaram, em mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do *site* www.cm-albufeira.pt.

13 — Prazo de Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala e resultará da aplicação da média aritmética simples às classificações obtidas nas referidas provas.

15 — A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório, duração máxima de duas horas e será constituída por duas partes, uma de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos. A parte relativa aos conhecimentos gerais terá a cotação de dez valores e versará sobre a interpretação dos seguintes diplomas legais:

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

A parte relativa aos conhecimentos específicos terá a cotação de dez valores e versará sobre as funções a desempenhar, no âmbito do conteúdo funcional da respectiva carreira.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião da comissão de 2 de Julho de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:

a) Melhor classificação na prova escrita;

b) Melhor classificação na entrevista.

18 — Período experimental — o contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 180 dias, conforme o disposto na alínea a) do artigo 107.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

19 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

20 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Eng.º José Custódio Gracias Fernandes;

Vogais efectivos — Chefe da Divisão de Oficinas e Parque Auto, Eng.º José Manuel Guerreiro Albano, que substituirá o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos;

Engenheiro Técnico Mecânico Principal, João Jorge Rolão Vinhas Reis;

Vogais suplentes — Técnico Profissional Principal — Aferidor de Pesos e Medidas, Maria da Graça Flor Martins Aleixo;

Chefe da Divisão de Águas, Eng.º Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300637951

Aviso n.º 22038/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de dois operários qualificados — calceteiros, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 23 de Maio de 2008, se encontra aberta, uma oferta pública de trabalho para contratação de dois operários qualificados — calceteiros, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da gestão de mobilidade especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 18 de Julho e 1 de Agosto de 2008, através da oferta P20084014, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos obrigatórios de admissão:

Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito especial — escolaridade mínima obrigatória.

5 — Validade — a presente oferta pública será válida para preenchimento dos lugares a contratar.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território n.º 38/88 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

7 — Local de trabalho — será na área do município de Albufeira;

8 — Vencimento — o vencimento mensal ilíquido será de € 473,73, correspondente ao escalão I, índice 142, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);

b) Habilitações literárias;

c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de *ae*) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

13 — Prazo de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala e resultará da aplicação da média aritmética simples às classificações obtidas nas referidas provas.

15 — A prova prática de conhecimentos terá carácter eliminatório, e consistirá na preparação dos materiais e construção de 2 metros quadrados de calçada e será cotada em vinte valores.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião da comissão de 30 de Junho de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Melhor classificação na prova escrita;
- b) Melhor classificação na entrevista.

18 — Período experimental — o contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 90 dias, conforme o disposto na alínea *a*) do artigo 107.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

19 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

20 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Director do Departamento de Obras e serviços Urbanos, Eng. José Custódio Gracias Fernandes.

Vogais efectivos:

Técnica superior de 2.ª classe — engenheira civil, Maria de Fátima Correia Martins Campos Rodrigues, que substituirá o presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos.

Encarregado, Álvaro Manuel Estêvão Martins.

Vogais suplentes:

Técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil, Henrique Graça Abreu Dinis.

Técnica superior de 2.ª classe — engenheira civil, Suzana Isabel Piteira Gomes.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300637935

Aviso n.º 22039/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de cinco técnicos profissionais de 2.ª classe — turismo, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 17 de Julho de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de cinco técnicos profissionais de 2.ª classe — turismo, na modalidade de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 9 e 22 de Julho de 2008, através da oferta P20083797, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito Especial: Adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado.

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento dos lugares a contrato.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do Despacho do Secretário de Estado da Administração Local n.º 7014/2002 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002.

7 — Local de Trabalho: Será na área do Município de Albufeira;

8 — Vencimento: O vencimento mensal líquido será de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);
- b) Habilitações literárias;
- c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

13 — Prazo de Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala e resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações obtidas nas referidas provas:

$$CF = (3PEC + 2EPS)/5$$

em que:

- CF = Classificação Final
 PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

15 — A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório, duração máxima de duas horas e será classificada tendo em consideração o maior ou menor grau de correcção e adequação das respostas dadas às questões que forem colocadas e versará a seguinte matéria:

Legislação:

Atribuição das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações;

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Conhecimentos específicos:

Bibliografia: NOBRE, Idalina Nunes — “Breve História de Albufeira”, 2.ª Edição; Câmara Municipal de Albufeira, 2004;

AMADO, Adelaide, “Roteiros Históricos e Monumentais da Cidade de Albufeira”, Câmara Municipal de Albufeira, 3.ª Edição, 2004.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião da comissão de 27 de Junho de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Em caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato que obtiver a maior classificação na prova escrita de conhecimentos.

18 — Período Experimental — o contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 180 dias, conforme o disposto na alínea a), do artigo 107.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

19 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

20 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe da Divisão de Relações Públicas, Turismo e Defesa do Consumidor, Dr.ª Paula Cristina Sousa Bastardinho;

Vogais efectivos — Técnica Superior de 1.ª Classe — Marketing, Dr.ª Carla Maria Gonçalves da Ponte, que substituirá a Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos;

Técnica Profissional de 2.ª Classe — Turismo, Ana Isabel Figueira Lancha;

Vogais suplentes — Técnica Superior Estagiária — Turismo, Dr.ª Anabela Gonçalves Guerreiro Gomes;

Técnica Superior de 2.ª Classe — Turismo, Dr.ª Cláudia Milena Barreto Sousa Simão.

21 — Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300637992

Aviso n.º 22040/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de um estagiário da carreira técnica superior — Arquitecto, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 25 de Março de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de um técnico superior estagiário — arquitecto, na modalidade de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 09 e 22 de Julho de 2008, através da oferta P20083802, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito Especial: Licenciatura em Arquitectura;

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento do lugar a contratar.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do Despacho do Secretário de Estado da Administração Local, n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002.

7 — Local de Trabalho: Será na área do Município de Albufeira;

8 — Vencimento: O vencimento mensal ilíquido será de € 1070,89, correspondente ao índice 321, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);

b) Habilitações literárias;

c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O requerimento de candidatura deverá ainda ser acompanhado de:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, anexo fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;

b) Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea a) do n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

13 — Prazo de Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala e resultará da aplicação da média aritmética simples às classificações obtidas nas referidas provas.

15 — A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório, duração máxima de duas horas e trinta minutos e será classificada tendo em consideração o maior ou menor grau de correcção e adequação das respostas dadas às questões que forem colocadas e versará a seguinte matéria:

Legislação:

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Atribuição das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações;

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março na sua redacção actualmente em vigor;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Matéria legal relativa à contratação pública e à aquisição de serviços, nomeadamente o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços: Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho;

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território: Decreto-Lei n.º 380/99 na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

Técnicas de requalificação do espaço urbano à luz da teoria do património.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção e da avaliação curricular, constam em acta da reunião da comissão de 23 de Abril de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — A frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

18 — A avaliação final do estágio será feita com base:

- a) No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;
- b) Na avaliação de desempenho obtida durante aquele período;
- c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

19 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

20 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo em lugar da categoria de técnico superior de 2.ª Classe da carreira de arquitecto, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores).

21 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

22 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Director do Departamento de Planeamento e Projectos, Arq. Fernando Jorge de Magalhães Ferraz de Melo;
Vogais efectivos:

Chefe da Divisão de Planeamento, Arq. Pedro Conceição Silva George, que substituirá o presidente da comissão nas suas faltas e impedimentos;
Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Arq. António Rui da Conceição Silva;

Vogais suplentes:

Técnico Superior Principal — Arquitecta, Vera Cristina Rodrigues Guerreiro;

Técnico Superior Assessor — Arquitecto, Vítor Manuel Brito Viegas.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300638023

Aviso n.º 22041/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico profissional principal — Comunicação social

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 05 de Agosto de 2008, foi nomeada definitivamente para lugar da categoria de Técnico Profissional Principal — Comunicação Social, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a candidata Ana Isabel Vieira Borralho, aprovada no concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 212, de 05 de Novembro de 2007, a qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300639125

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 22042/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, se publica em anexo, O plano de Urbanização do Barrancão, do qual fazem parte o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, em 27 de Junho de 2008.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Urbanização do Barrancão (doravante designado como PU) corresponde a uma área de cerca de 58,2 hectares, abrangendo uma parte da área do território do Município de Alcácer do Sal identificada na Planta de Ordenamento do P.D.M. e na Carta do Aglomerado anexa à mesma e define o respectivo perímetro urbano.

2 — O PU altera a área de intervenção definida na UOPG delimitada na planta de ordenamento e na planta do aglomerado do Barrancão do PDM, de forma a incluir as áreas contíguas pertinentes para integração no perímetro urbano, estando os seus limites definidos na planta de zonamento anexa ao presente Plano e que dele faz parte integrante.

3 — As disposições do presente Regulamento vinculam todas as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, os particulares.

Artigo 2.º

Objectivos, âmbito e aplicação

A elaboração do PU tem por objectivos:

- a. Delimitar o perímetro urbano do aglomerado;
- b. Definir a concepção geral da organização urbana, procedendo à qualificação do solo urbano e à identificação das características do seu uso dominante;
- c. Definir o zonamento para as diversas funções urbanas;
- d. Estabelecer as regras de uso, ocupação e transformação do solo e suas condicionantes;
- e. Identificar as áreas do território que, por força das suas características próprias, devam merecer especiais cuidados de protecção e valorização;
- f. Definir as acções, sua programação e meios necessários à consolidação e desenvolvimento do aglomerado.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PU é constituído por:

- a. Regulamento;
- b. Planta de Zonamento, à escala 1/2.000;
- c. Planta de Condicionantes, à escala 1/2.000.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a. Relatório;
- b. Programa de Execução;
- c. Plano de Financiamento;
- d. Plantas complementares de referência:
 - d.1. Planta de localização do aglomerado,
 - d.2. Planta de enquadramento (escalas 1/100.000 e 1/25.000),
 - d.3. Planta da situação existente,
 - d.4. Mapa de ruído
 - d.5. Extracto do PDM / Planta de Ordenamento;
 - d.6. Extracto do PDM / Planta de Condicionantes;
 - d.7. Extracto do PDM / Planta do aglomerado urbano do Barrancão.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na aplicação do Plano de Urbanização do Barrancão deverão ser observadas as disposições do Plano Director Municipal de Alcácer do Sal que com este P U sejam compatíveis.

Artigo 5.º

Definições

1 — Solos urbanizados: integram as áreas categorizadas como espaços urbanizados de baixa densidade, de equipamento/infra-estruturas e espaço verde de recreio e lazer.

2 — Área urbanizável: integra a área edificável de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas e exclui, designadamente, as áreas das Reservas Agrícola e Ecológica Nacional.

3 — Solos cuja urbanização é possível programar: integram as áreas categorizadas como espaço urbanizável de baixa densidade.

4 — Espaço urbanizável de baixa densidade: integra as áreas caracterizadas pela possibilidade de expansão das áreas urbanas já existentes e na

sua continuidade. Destinam-se predominantemente ao uso habitacional, incluindo as actividades económicas e serviços de apoio complementar compatíveis com aquele, devendo manter a densidade que caracteriza as áreas urbanas existentes.

5 — Estrutura ecológica: integra as áreas caracterizadas como espaço verde de produção e espaço verde de protecção e enquadramento

6 — Espaço verde de produção: integra as áreas agrícolas a salvaguardar e os perímetros de uso florestal a defender.

7 — Espaço verde de protecção e enquadramento: integra as áreas que, em termos biofísicos, apresentam maior sensibilidade enquanto corredores de drenagem natural, pela defesa das linhas de água existentes e controlo das áreas com declive acentuado, reduzindo os riscos de erosão associados, desempenhando um papel imprescindível no suporte da qualidade ambiental e de protecção dos elementos mais significativos deste ponto de vista, contribuindo também para a mais-valia paisagística do aglomerado.

8 — Espaços verdes de recreio e lazer: integram as áreas verdes de utilização pública, para fins de recreio e lazer, associadas aos equipamentos existentes.

9 — Espaços de equipamentos e infra-estruturas: caracterizam-se pela existência de equipamentos e infra-estruturas, destinando-se predominantemente à sua manutenção e requalificação, bem como à sua correcta integração em espaços exteriores públicos a tratar.

10 — Área total do terreno: área de um prédio ou prédios, sobre que incide a elaboração do estudo, independentemente do uso do solo.

11 — Área do lote: área de terreno, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

12 — Alinhamento: continuidade definida pelos planos das fachadas que confrontam com os espaços exteriores públicos, sendo obtido pela projecção horizontal do plano das fachadas dos edifícios, definindo a sua implantação relativamente àqueles espaços, estando relacionado com a distância ao eixo das vias.

13 — Profundidade máxima de construção: dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício.

14 — Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios tais como chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água ou outros.

15 — N.º de pisos: número de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos e caves sem frentes livres.

16 — Área de construção: valor numérico expresso em m² (metros quadrados), resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de: sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em cave, áreas técnicas (posto de transformação, central térmica p. ex.) e de galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos por edificação.

17 — Índice de implantação: multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área base onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice (área urbana, área urbanizável, área do loteamento, área do lote).

18 — Índice de construção (bruto): multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área bruta das construções e a área base onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice (área urbana, área urbanizável, área do loteamento).

19 — Índice de construção ao lote (líquido): multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área bruta das construções e a área do lote ou parcela respectiva.

20 — Índice de impermeabilização: multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área (superfície) de impermeabilização e a área base onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice (área urbana, área urbanizável, área do loteamento, área do lote).

21 — Densidade habitacional: valor numérico expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a área de uma determinada classe ou categoria de uso do solo, ou ainda de uma sua parte homogénea destinada a fins habitacionais.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na Planta de Condicionantes e são as seguintes:

- Domínio público hídrico
- Reserva Ecológica Nacional

- Áreas de montado de sobro e azinho
- Infra-estruturas de abastecimento de água
- Infra-estruturas eléctricas / Linhas de Média Tensão
- Rede rodoviária / Vias Municipais
- Equipamentos existentes — saúde

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, na área abrangida pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior obedecerá ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do P U que com ela sejam compatíveis.

Artigo 8.º

Domínio público hídrico

1 — A utilização do domínio público hídrico, numa faixa de 10 metros contada a partir da linha de máxima cheia da linha de água, está sujeita ao respectivo licenciamento.

2 — Deverá ser respeitada a legislação e regulamentação em vigor aplicável à utilização do domínio público hídrico.

Artigo 9.º

Outros condicionamentos — Ruído

Toda a área de intervenção do P U é uma zona sensível, ficando as operações urbanísticas sujeitas ao regime estabelecido no D.L. 292/2000 de 14 de Novembro e demais legislação que se mostre como aplicável.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 10.º

Qualificação do solo urbano

O aglomerado do Barrancão constitui um dos Núcleos Urbanos na Paisagem Rural descritos no Regulamento do PDM. A qualificação do solo urbano processa-se através da integração em categorias que conferem a susceptibilidade de urbanização ou de edificação. O perímetro urbano resulta da identificação dos solos urbanizados, dos solos cuja urbanização seja possível programar e dos solos afectos à estrutura ecológica, englobando as categorias de espaço identificadas no artigo 11.º

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Identificação

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, à área de intervenção do Plano foram atribuídas as seguintes categorias de espaço:

a. Solos Urbanizados, constituídos pelas áreas categorizadas como Espaço Urbanizado de Baixa Densidade, Espaço de Equipamento e Infra-estruturas e Espaço Verde de Recreio e Lazer;

b. Solos Cujas Urbanização É Possível Programar, constituídos pelas áreas categorizadas como Espaço Urbanizável de Baixa Densidade,

c. Estrutura Ecológica, constituída pelas áreas categorizadas como Espaço Verde de Produção e Espaço Verde de Protecção e Enquadramento

Artigo 12.º

Disposições comuns

1 — Os índices e demais condicionantes aplicáveis à edificabilidade de uma parcela serão exclusivamente os da categoria de espaço em que for prevista a construção, e apenas se aplicarão à área abrangida por aquela classificação.

2 — A implantação de novas construções será obrigatoriamente feita em áreas qualificadas como espaço urbanizado ou espaço urbanizável, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º

3 — Em qualquer situação de fraccionamento de terreno através de loteamento ou destaque, toda e qualquer parcela destinada imediata ou

futuramente a construção deverá obrigatoriamente abranger área qualificada como espaço urbanizado ou espaço urbanizável.

4 — As operações de loteamento deverão prever áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, devendo para a sua quantificação ser observadas as disposições legais em vigor.

5 — Nos casos não abrangidos pelo número anterior, deverá ser assegurada a dotação mínima de 1 lugar de estacionamento por fogo ou de 1 lugar de estacionamento por cada 100 m² de comércio ou serviços, a realizar no interior da parcela.

6 — A profundidade máxima das construções pode ser superior a 12 metros, assegurado o cumprimento pela regulamentação aplicável às edificações urbanas.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

Artigo 13.º

Identificação

Os solos urbanizados são constituídos pelas áreas categorizadas como espaço urbanizado de baixa densidade, espaço de equipamento/infra-estruturas e espaço verde de recreio e lazer.

Artigo 14.º

Princípios

1 — Os Espaços Urbanizados de Baixa Densidade são constituídos pelas áreas caracterizadas por uma maior concentração de edificações e maior nível de infra-estruturação, mas de baixa densidade face às características próprias do aglomerado, destinadas predominantemente ao preenchimento do tecido urbano com uso habitacional, podendo prever-se utilizações complementares com ela compatíveis.

2 — Os Espaços de Equipamento e Infra-estruturas, identificados na Planta de Zonamento, caracterizam-se pela existência de equipamentos e infra-estruturas, destinando-se predominantemente à sua manutenção e requalificação, bem como à sua correcta integração em espaços exteriores públicos a tratar.

3 — Os Espaços Verdes de Recreio e Lazer identificados destinam-se à dotação do aglomerado com áreas verdes de utilização pública, para fins de recreio e lazer, associadas aos equipamentos existentes.

Artigo 15.º

Espaço urbanizado de baixa densidade

1 — As novas edificações deverão apoiar-se na rede viária existente e a requalificar.

2 — O licenciamento de novas construções far-se-á em parcelas já constituídas ou a constituir através de operações de loteamento urbano ou destaque, devendo respeitar as características dos edifícios envolventes, incluindo os alinhamentos de fachadas voltadas para as vias de acesso, cêrceas e os elementos significativos da concepção arquitectónica.

3 — Em face da inexistência de rede pública de esgotos domésticos, fica o licenciamento de novas construções dependente da aprovação do sistema de tratamento dos mesmos, devendo ser constituído por fossa séptica estanque e preferencialmente colectiva.

4 — A emissão de licença ou autorização administrativa de utilização dependerá de vistoria a efectuar pelos serviços municipais, que confirmará a execução do sistema de tratamento de esgotos, atrás referido, de acordo com o projecto aprovado.

5 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de um, com uma cêrcea máxima de 3,5 metros. Nas situações em que a nova construção se venha a implantar em terreno com declive acentuado, não poderá a altura da mesma ser superior a 6,5m em todo o seu perímetro, excluindo o volume do telhado e sem prejuízo da cêrcea máxima definida.

6 — Os índices máximos aplicáveis à construção de novas edificações nestas áreas, em parcelas já constituídas ou em loteamentos, são os seguintes:

- Índice de construção (bruto) 0,40;
- Índice de construção ao lote (líquido) 0,45;
- Índice de impermeabilização 0,50.

7 — Os índices de implantação aplicáveis são idênticos aos índices de construção respectivos.

8 — O índice de construção (bruto) será aplicável somente em operações de loteamento.

9 — A construção de anexos não poderá afectar-se mais de 20 % dos valores que resultam da aplicação destes índices, admitindo-se a realização de um máximo de 30,00 m² de área bruta de construção caso daquela percentagem resulte valor inferior.

10 — A dotação de estacionamento prevista no n.º 5 do artigo 12.º é dispensada nas intervenções em edifícios pré-existentes localizados em espaço urbanizado de baixa densidade em que, comprovadamente, não seja possível a sua satisfação devido às características do edificado e do seu enquadramento urbano.

11 — Os afastamentos mínimos a observar pelas novas edificações são de 5,00 metros lateralmente e 6,00 metros a tardo, podendo admitir-se soluções do tipo geminado ou em banda, desde que na continuidade de situações já existentes nas áreas urbanizadas. Os afastamentos à frente do lote são os definidos no artigo 28.º do presente Regulamento.

12 — A implantação de actividades de natureza industrial será possível somente para as definidas como compatíveis com as funções habitacionais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º

Espaço de equipamento e infra-estruturas

A utilização destes espaços é exclusiva para fins de equipamento e infra-estruturas, integrando-se numa malha de espaços exteriores públicos envolventes a tratar que reforça as características de centralidade deste núcleo de equipamento no seio do aglomerado.

Artigo 17.º

Espaço verde de recreio e lazer

1 — Nestes espaços são exclusivamente permitidas as acções que tenham em vista a utilização dos mesmos enquanto áreas destinadas ao recreio e lazer públicos.

2 — Não é permitido o corte ou arranque de sobreiros, azinheiras e pinheiros mansos, em criação ou adultos, que não se encontrem secos ou doentes, sendo as autorizações respectivas da competência da entidade pública responsável pelas florestas.

3 — Nestas áreas não é permitida a plantação de “Eucalipto Globulus” (eucaliptos), de “Dealbata” (acácias mimosas) e de “Aillanthus Altissima” (Alianto — da — China), bem como as acções que diminuam ou impeçam o desenvolvimento das espécies referidas no ponto anterior.

4 — Nestes espaços é interdita a construção de novas edificações, independentemente da sua finalidade, bem como a construção de vedações maciças ou contínuas.

5 — São igualmente proibidas outras acções que diminuam ou impeçam a infiltração das águas pluviais ou que contribuam para aumentar a escorrência superficial nas cabeceiras de linhas de água, bem como as acções susceptíveis de provocar ou agravar directa ou indirectamente a erosão do solo.

SECÇÃO III

Solos cuja urbanização é possível programar

Artigo 18.º

Identificação

Os solos cuja urbanização é possível programar são constituídos pelas áreas categorizadas como espaço urbanizável de baixa densidade.

Artigo 19.º

Princípios

Os Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade são constituídos pelas áreas caracterizadas pela possibilidade de expansão das áreas urbanas já existentes e na sua continuidade. Destinam-se predominantemente ao uso habitacional, incluindo as actividades económicas e serviços de apoio complementar e compatíveis com aquele, devendo manter a densidade que caracteriza as áreas urbanas existentes.

Artigo 20.º

Espaço urbanizável de baixa densidade

1 — As novas edificações deverão preferencialmente apoiar-se na rede viária existente, a requalificar.

2 — O licenciamento de novas construções far-se-á em parcelas existentes ou constituídas através de operações de loteamento urbano ou destaque, devendo respeitar as características dos edifícios envolventes, incluindo os alinhamentos de fachadas voltadas para as vias de acesso, cêrceas e os elementos significativos da concepção arquitectónica.

3 — Em caso de inexistência de rede pública de esgotos domésticos, fica o licenciamento de novas construções dependente da aprovação do sistema de tratamento dos mesmos, devendo ser constituído por fossa séptica estanque e preferencialmente colectiva.

4 — A emissão de licença ou autorização administrativa de utilização dependerá de vistoria a efectuar pelos serviços municipais, que confirmará a execução do sistema de tratamento de esgotos atrás referido, de acordo com o projecto aprovado.

5 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de um, com uma cêrcea máxima de 3,5 metros. Nas situações em que a nova construção se venha a implantar em terreno com declive acentuado, não poderá a altura da mesma ser superior a 6,5m em todo o seu perímetro, excluindo o volume do telhado e sem prejuízo da cêrcea máxima definida.

6 — Os índices máximos aplicáveis cumulativamente à construção de novas edificações nestas áreas, em parcelas já constituídas ou em loteamentos, são os seguintes:

Índice de construção (bruto) 0,40;
Índice de construção ao lote (líquido) 0,45;
Índice de impermeabilização 0,50;
Densidade habitacional 25 fogos/ha.

7 — Os índices de implantação aplicáveis são idênticos aos índices de construção respectivos.

8 — O índice de construção (bruto) será aplicável somente em operações de loteamento.

9 — À construção de anexos não poderá afectar-se mais de 20% dos valores que resultam da aplicação destes índices, admitindo-se a realização de um máximo de 30,00 m² de área bruta de construção caso daquela percentagem resulte valor inferior.

10 — Os afastamentos mínimos a observar pelas novas edificações serão de 5,00 metros lateralmente e 6,00 metros a tardoz. Os afastamentos à frente do lote são os que constam do artigo 28.º do presente Regulamento.

11 — A única tipologia habitacional admitida é a moradia unifamiliar isolada.

12 — A implantação de actividades de natureza industrial será possível somente para as definidas como compatíveis com as funções habitacionais, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO IV

Estrutura ecológica

Artigo 21.º

Identificação

A Estrutura Ecológica do aglomerado do Barrancão é constituída pelas áreas categorizadas como espaço verde de produção e espaço verde de protecção e enquadramento, esta última abrangendo áreas do domínio público hídrico.

Artigo 22.º

Princípios

1 — Os Espaços Verdes de Produção são constituídos por áreas agrícolas a salvar e perímetros de uso florestal a defender, apresentando um papel estruturante no perímetro urbano do aglomerado enquanto conjunto de unidades territoriais predominantemente ocupadas por aquelas actividades, assumindo também um papel de relevo no suporte da qualidade ambiental do mesmo e na sua expressão paisagística, reforçando as suas características.

2 — Os espaços verdes de protecção e enquadramento correspondem às áreas que em termos biofísicos apresentam uma maior sensibilidade enquanto corredores de drenagem natural, pela defesa das linhas de água existentes e controle das áreas com declive acentuado, reduzindo os riscos de erosão associados, desempenhando um papel imprescindível

no suporte da qualidade ambiental e de protecção dos elementos mais significativos deste ponto de vista, contribuindo também para a maior-valia paisagística do aglomerado.

Artigo 23.º

Disposições comuns

1 — Nestes espaços não é permitido o corte ou arranque de sobreiros, azinheiras e pinheiros mansos, em criação ou adultos, que não se encontrem secos ou doentes, sendo as autorizações respectivas da competência da entidade pública responsável pelas florestas.

2 — Nestas áreas não é permitida a plantação de “Eucalipto Globulus” (eucalipto), de “Dealbata” (acácia mimosa) e de “Ailanthus Altissima” (Alianto — da — China), bem como as acções que diminuam ou impeçam o desenvolvimento das espécies referidas no ponto anterior.

3 — Não são igualmente permitidas outras acções que diminuam ou impeçam a infiltração das águas pluviais ou que contribuam para aumentar a escorrência superficial nas cabeceiras de linhas de água, bem como as acções susceptíveis de provocar ou agravar directa ou indirectamente a erosão do solo.

Artigo 24.º

Espaço verde de produção

1 — O licenciamento de novas construções nestes espaços pode ser concedido somente quando as mesmas se destinem exclusivamente a instalações de apoio às actividades agrícola, florestal ou pecuária, e a vedações com características permeáveis e descontínuas.

2 — As novas construções de apoio às actividades agrícolas, pecuárias ou florestais não poderão ter uma área bruta de construção superior a 30,00 m² (trinta metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 3,5 metros.

3 — Às ampliações de construções existentes aplica-se o disposto no número 2 deste artigo.

4 — Nas edificações referidas no presente artigo deverá ser garantida a utilização de sistemas de tratamento adequados para eventuais descargas de qualquer natureza para o meio ambiente, bem como medidas minimizadoras da erosão dos solos.

5 — São permitidas as práticas agrícolas ou florestais que contribuam para a protecção do solo e da água, que impliquem mobilização mínima de solo e que recorram a um coberto vegetal predominantemente arbóreo/arbustivo.

Artigo 25.º

Espaço verde de protecção e enquadramento

1 — Toda e qualquer intervenção nesta categoria de espaço está sujeita ao regime da Reserva Ecológica Nacional.

2 — Nestes espaços é interdita a construção de novas edificações, bem como a construção de vedações maciças ou contínuas.

SECÇÃO V

Infra-estruturas

Artigo 26.º

Identificação

As infra-estruturas identificadas no perímetro urbano do Barrancão reduzem-se à rede rodoviária existente e às linhas de distribuição de energia eléctrica de média tensão.

Artigo 27.º

Águas residuais

Dado tratar-se de um pequeno aglomerado populacional de ocupação dispersa, o que torna economicamente inviável a instalação de um sistema público de águas residuais, poderão ser adoptados sistemas simplificados nos termos previstos no artigo 114.º, n.º 2, do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23/08.

Artigo 28.º

Rede rodoviária/vias municipais

1 — A rede rodoviária existente na área de intervenção encontra-se identificada na Planta de Condicionantes e na Planta de Zonamento, sendo constituída pelo Caminho Municipal 1063-1 e Outros Caminhos assinalados.

2 — São estabelecidas as seguintes faixas *non aedificandi*, medidas a partir do limite da plataforma da via, para o Caminho Municipal 1063-1 e Outros Caminhos:

- Caminho Municipal 1063-1 3,00 metros
- Outros Caminhos 4,00 metros

3 — Exceptuam-se os casos em que já estejam consolidados alinhamentos com distâncias inferiores, em que estas deverão prevalecer relativamente aos afastamentos atrás definidos.

Artigo 29.º

Infra-estruturas eléctricas/linhas de média tensão

1 — A distância das coberturas, chaminés ou de qualquer outra parte saliente dos edifícios, susceptível de acesso, ainda que ocasional, por pessoas, terá que respeitar um afastamento mínimo de 4 metros às linhas. Se a cobertura for em terraço, aquele afastamento será de 5 metros.

2 — No caso de edificações com altura igual ou superior às linhas de energia eléctrica, a distância mínima, medida na horizontal, será de 5 metros, aumentada da diferença entre a altura da linha e o ponto mais alto do edifício.

3 — A distância mínima dos condutores à rede rodoviária é de 7 metros, não podendo o afastamento horizontal entre a zona da estrada e os apoios das linhas ser inferior a 3 metros.

CAPÍTULO IV

Execução do plano

Artigo 30.º

Sistema de execução

1 — A totalidade da área de intervenção do Plano de Urbanização do Barrancão constitui uma unidade operativa de planeamento e gestão.

2 — O Plano de Urbanização do Barrancão será executado, preferencialmente, através dos sistemas de compensação ou de cooperação, sem prejuízo de o Município poder vir a utilizar o sistema de imposição administrativa.

Artigo 31.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — Prevê-se a título de perequação compensatória para a totalidade da área de intervenção do Plano de Urbanização do Barrancão a repartição dos custos de urbanização relativos às infra-estruturas gerais e locais.

2 — Para efeitos de aplicação no âmbito do plano, a repartição dos custos de urbanização relativos às infra-estruturas gerais consiste no valor percentual da capacidade construtiva da parcela relativamente à capacidade construtiva da totalidade da unidade de execução, aplicado ao valor orçamentado para execução das infra-estruturas gerais do plano, traduzindo-se pela seguinte fórmula:

$$V = Acp / Acg \times VGi$$

em que:

V — valor aplicável à parcela, relativo à repartição dos custos de urbanização, em euros;

Acp — área de construção realizável na parcela, calculado pela aplicação do índice de construção respectivo à área da parcela qualificada como espaço urbano de baixa densidade ou espaço urbanizável de baixa densidade, em m²;

Acg — área de construção global para a unidade de execução, em m²;

VGi — valor global de infra-estruturação e dotação de espaços públicos, em conformidade com os valores orçamentados para a unidade de execução.

3 — O valor, calculado de acordo com a fórmula definida no n.º 2, é devido com a emissão do alvará de obras de urbanização ou, em obras não inseridas em loteamento, do alvará de licença de construção, sendo o seu pagamento prestado directamente à Câmara Municipal.

4 — O pagamento dos custos de urbanização pode realizar-se, por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade *aedificandi* de valor equivalente.

5 — Os mecanismos de perequação compensatória são aplicáveis na(s) unidade(s) de execução que venham a ser definidas pela Câmara Municipal nos termos da lei.

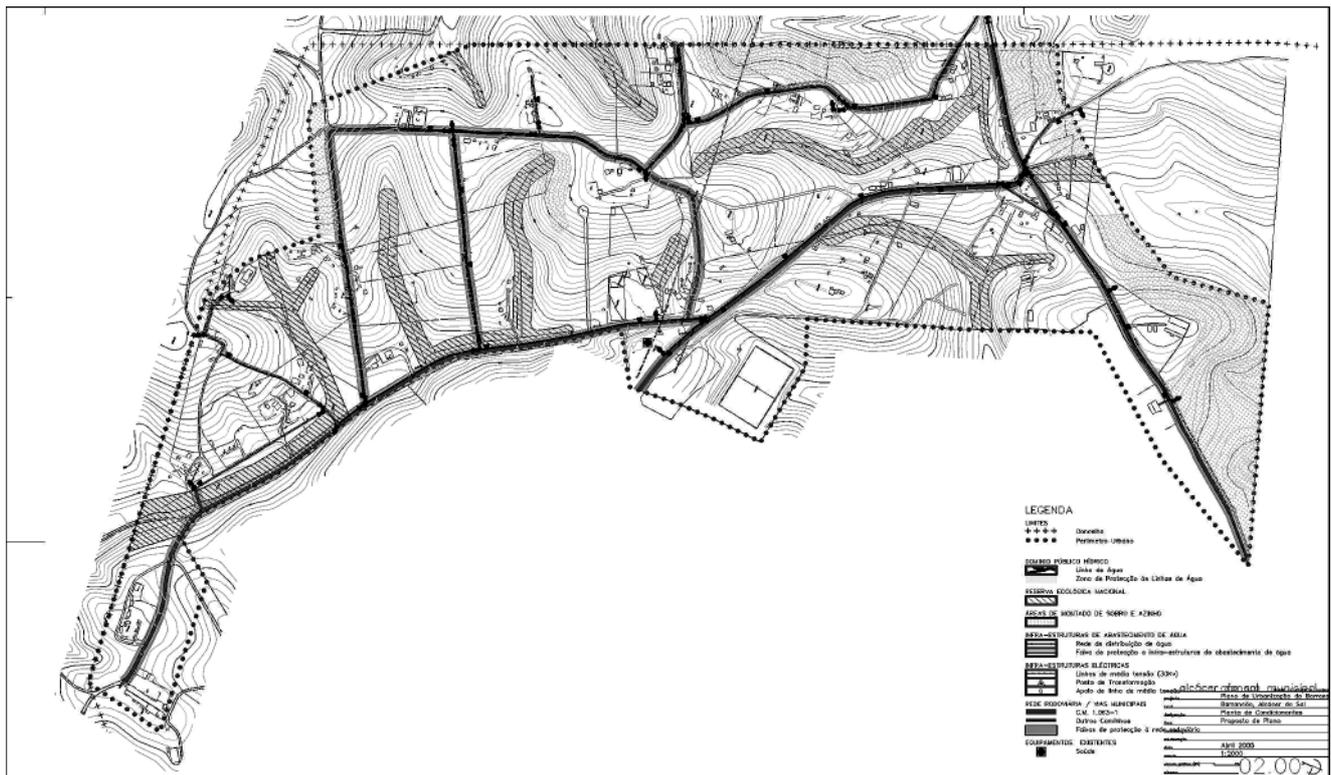
CAPÍTULO V

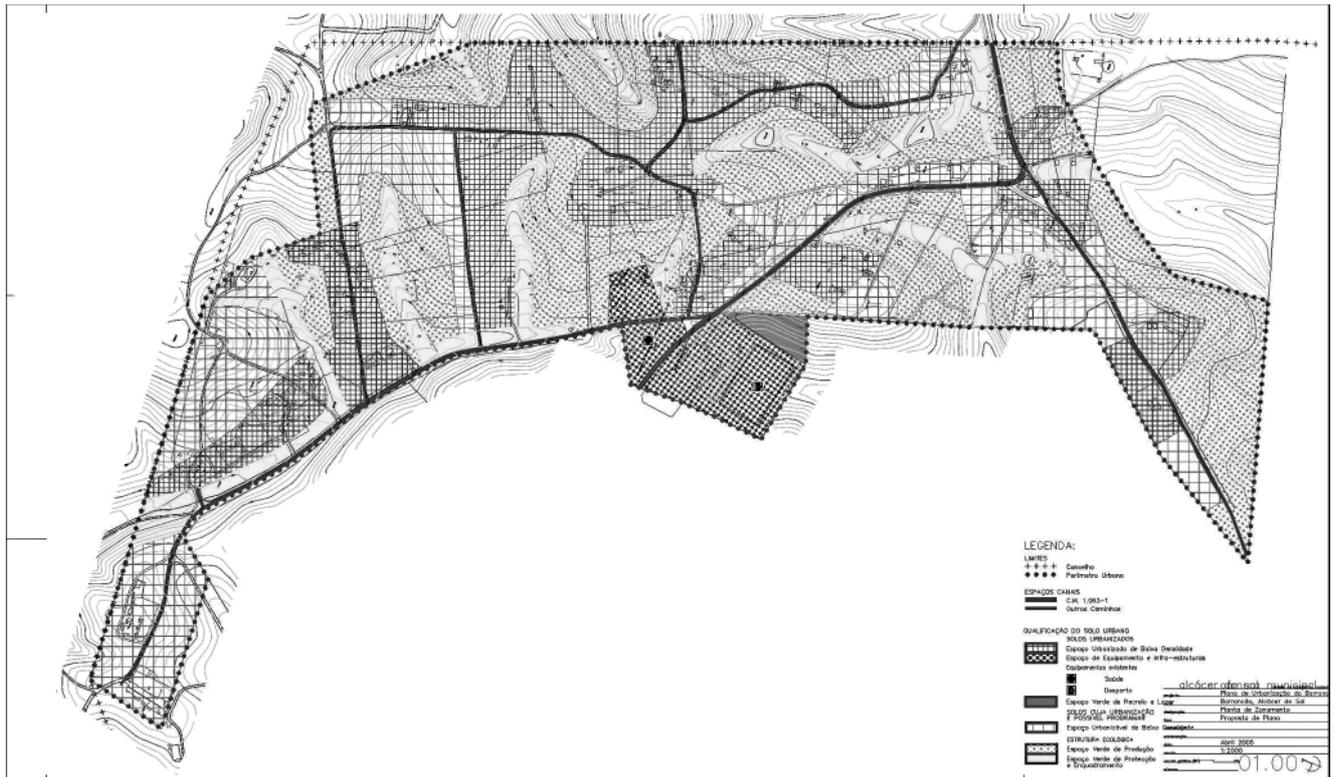
Disposições finais

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, prevalecendo na área abrangida por este Plano sobre as disposições contidas no Plano Director Municipal publicado no *Diário da República* n.º 99, 1.ª Série — B, de 29 de Abril de 1994.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Edital n.º 861/2008

Normas de funcionamento e aquisição do cartão «Amigo do Fórum»

Dr. Luís Miguel Carraça Franco, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alcochete:

Torna público, que por deliberação tomada em reunião da Câmara de 06 de Agosto de 2008, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, as Normas de Funcionamento e Aquisição do Cartão “Amigo do Fórum”.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido projecto de Regulamento poderá ser consultado na Divisão Administrativa da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Dulce Constantino (Dra.), Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos em regime de substituição, o subscrevi.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*.

“No sentido de potenciar a criação de hábitos regulares de consumo de produtos culturais ao nível de espectáculos no equipamento Fórum Cultural de Alcochete, bem como de inculcar um sentimento de pertença e de maior relacionamento com o equipamento, submete-se, para aprovação, o envio para consulta pública das normas de funcionamento e aquisição do Cartão “Amigo do Fórum”, bem como seu preço, nos termos e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações

Cartão “Amigo do fórum”

Normas de funcionamento e aquisição

I. Âmbito

No sentido de potenciar a criação de hábitos regulares de consumo de produtos culturais ao nível de espectáculos no equipamento Fórum Cultural de Alcochete, bem como de inculcar um sentimento de pertença

e de maior relacionamento com o equipamento, propõe-se a criação do Cartão “Amigo do Fórum”.

II. Funcionamento e regalias

1 — O Cartão “Amigo do Fórum” é um cartão pessoal e intransmissível, para maiores de 18 anos de idade, que confere ao seu titular um conjunto de vantagens/regalias/benefícios no tratamento directo com o equipamento Fórum Cultural de Alcochete.

2 — O Cartão “Amigo do Fórum” só é válido para espectáculos/acções/actividades organizados pela Câmara Municipal de Alcochete.

3 — Por cada espectáculo/acção/actividade adquirido com o Cartão “Amigo do Fórum” será efectuada, aquando da sua aquisição na Bilheteira do Fórum Cultural de Alcochete, a sua certificação.

a) a certificação apenas será efectuada com o respectivo acto de aquisição, não sendo em circunstância alguma efectuada a posteriori;

b) a certificação apenas será efectuada ao titular do Cartão “Amigo do Fórum”.

4 — As vantagens/regalias/benefícios conferidos pelo Cartão “Amigo do Fórum” são:

a) Por cada cinco (5) espectáculos/acções/actividades adquiridos, o titular do Cartão tem direito à escolha, de entre um conjunto de espectáculos/acções/actividades seleccionados pela Coordenação do Sector, de um bilhete gratuito. O conjunto destes espectáculos/acções/actividades está permanentemente disponível, por mês, na bilheteira do Fórum Cultural com a denominação “Espectáculo Oferta de Amigo”;

b) No “Espectáculo Amigo”, o titular do Cartão tem direito à aquisição do espectáculo/acção/actividade com um dos seguintes descontos:

- 20% de desconto sobre o preço normal de venda;
 - 40% de desconto sobre o preço normal de venda para pessoas menores de 25 anos e maiores de 65 anos de idade.

c) Levantamento de reservas até 60 minutos antes do espectáculo;

d) Acesso privilegiado à informação da programação do Fórum Cultural aos seguintes níveis:

- Distribuição domiciliária e ou digital da Newsletter em primeira mão;
 - Informação privilegiada, via digital, por cada espectáculo/acção/actividade integrada;
 - Informação privilegiada via digital do “Espectáculo Oferta de Amigo” para cada mês.

e) Para espectáculos/acções/actividades para o público em geral ⁽¹⁾ no auditório, o Fórum Cultural de Alcochete procede à reserva de duas (2) filas centrais (28 lugares) a disponibilizar pela totalidade dos titulares do Cartão, com possibilidade de utilização (reserva/aquisição) até 10 dias antes da data do espectáculo/acção/actividade;

f) desconto de 50% na utilização do “Espaço Criança”.

⁽¹⁾ Não estão incluídos os espectáculos/acções/actividades destinados ao público infantil e juvenil.

5 — Quando completo, o titular do Cartão “Amigo do Fórum” deve solicitar a emissão de um novo na Bilheteira do Fórum Cultural de Alcochete, sem prejuízo de qualquer vantagem/regalia/benefício.

6 — Os “Espectáculo Amigo” e “Espectáculo Oferta de Amigo” serão sempre assinalados em todo e qualquer suporte de divulgação da Câmara Municipal de Alcochete.

7 — A não utilização do Cartão “Amigo do Fórum” por um período igual ou superior a 90 dias (3 meses) implica a sua anulação, bem como ao conjunto de vantagens/regalias/benefícios a ele subjacentes.

8 — Os descontos não são acumuláveis, à excepção da utilização do “Espaço Criança”.

9 — Aquando da utilização do Cartão “Amigo do Fórum”, o seu titular deve igualmente apresentar um documento pessoal de identificação com fotografia.

10 — A qualquer momento, a Câmara Municipal de Alcochete, entidade gestora do Fórum Cultural de Alcochete e do Cartão “Amigo do Fórum” poderá cancelar ou substituir, sem aviso prévio, as vantagens/regalias/benefícios ou mesmo o próprio Cartão, não havendo lugar a qualquer espécie de indemnização ao seu titular.

III. Aquisição

1 — O Cartão “Amigo do Fórum” tem um custo de aquisição unitário de € 10,00 (dez euros).

2 — A emissão de segunda via do cartão, derivada a perda ou extravio, tem um custo de € 5,00 (cinco euros).

3 — A renovação do Cartão “Amigo do Fórum” não tem qualquer custo associado.

IV. Disposições finais

Todos os casos omissos na aplicação e funcionamento do Cartão “Amigo do Fórum” serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcochete ou pelo Vereador com o Pelouro delegado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 22043/2008

Aviso de nomeação — Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcúitim, torna público que, por meu despacho de 2008/08/07, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à nomeação de Júlio Tomás Pires da Costa Cardoso para o lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe, após aprovação em concurso interno de acesso geral.

O candidato deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

300639888

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 22044/2008

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 27 do Dec. — Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção

que lhe foi conferida pelo Dec. — Lei n.º 177/2001 de 04/06, que se encontra em discussão pública, pelo período de 15 dias, decorridos oito dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o pedido de licenciamento das alterações ao projecto de loteamento com alvará n.º 3/99, sito em Cabeçais, Freguesia de Fervedo, Concelho de Arouca, promovido por Lindolfo Ferreira de Paiva e Sousa, que incide sobre o lote n.º 3.

Finalidade do pedido: Construção de anexo com a área de 6,60 m², resultando na ampliação da área de implantação e de construção.

Alteração da cota de implantação da habitação e respectivos arranjos exteriores.

Durante o período da discussão pública, podem os interessados consultar o respectivo processo, bem como apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, junto da Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal, Praça do Município, 4544 — 001 AROUCA.

8 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão, no uso da competência delegada, *Eliane Marques Amaral*.

300639636

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 22045/2008

Nomeações

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 23 de Julho de 2008, e nos termos do disposto no artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à A. L. pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, foram nomeados:

Como técnica superior de economia principal, a Sra. Regina Paula Dias Jesus Aires, com efeitos reportados a 18/03/2006 (escala 1);

Como técnico superior arquitecto principal, o Sr. Alberto Jorge de Oliveira Vieira Jerónimo, com efeitos reportados a 18/04/2008 (escala 1);

Como engenheira técnica principal, a Sra. Maria Antónia Palma Vargas, com efeitos reportados a 18/03/2006 (escala 1);

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

300636566

Aviso n.º 22046/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, 19 de Novembro, torna-se público que, por meu despacho de 01 de Agosto de 2008, a funcionária Cristina Maria Queiroz Teixeira da Silva, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais (escala 1, índice 115), foi reclassificada para a categoria de Assistente de Acção Educativa Nível 1 (escala 1, índice 199), com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia).

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

300636988

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Aviso n.º 22047/2008

Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e por meu Despacho n.º 18, datado de 01 do corrente, exonero, Paulo Jorge Oliveira Teixeira — Técnico Profissional de Construção Civil Especialista, das funções que vinha desempenhando como Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, nomeado em comissão de serviço ao abrigo do n.º 4 do referido artigo 74.º da já citada Lei, com efeitos a partir de 01 do mês acima referido.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

300639952

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**Aviso n.º 22048/2008****Nomeação**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 07 de Agosto, e decorrente do respectivo Concurso Interno de Acesso Limitado, foi nomeado o funcionário:

Idílio Manuel Fernandes Cravo, para o lugar de Médico Veterinário Principal.

O candidato nomeado deve apresentar-se, a aceitar o lugar, nos 20 dias imediatos ao da publicação, do presente aviso, no *Diário da República*.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

300638145

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**Aviso n.º 22049/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que, foram contratados em regime de Contrato Administrativo de Provedimento, com efeitos à data de 1 de Agosto de 2008, por meu despacho de 30 de Julho de 2008, como Técnicos Superiores da área de Comunicação Social (Estagiários), Rui Manuel Francisco Soares classificado em 1.º lugar com 17,93 valores e Marta Sofia Narciso Silvestre classificada em 2.º lugar com 15,88 valores, para frequência de estágio probatório, na sequência de Concurso Externo de Ingresso.

Mais se torna público que o Júri do Estágio é o mesmo do concurso, sendo a Orientadora do referido estágio, a Presidente do Júri do concurso, a Directora Municipal de Comunicação e Sistemas de Informação, Dra. Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

300640178

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA**Aviso (extracto) n.º 22050/2008**

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 17 de Julho de 2008, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir 04 de Agosto de 2008, a Alexandra Isabel Alambre Baltazar Damásio, Auxiliar Administrativa, funcionária do quadro privativo de pessoal desta Instituição.

29 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

300640307

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**Aviso n.º 22051/2008**

Alteração ao loteamento a que se refere o processo n.º 10/PL/90, sito no lugar da SENRA (Monte da Pena), da freguesia de Arões (São Romão), concelho de Fafe, que consiste na alteração da altura do muro frontal e posterior, bem como na alteração da localização do anexo do lote n.º 17 do mencionado loteamento.

De acordo com o despacho exarado em 2008-07-29, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Alteração ao Loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

300638461

Aviso n.º 22052/2008

Alteração ao loteamento a que se refere o processo n.º 10/PL/90 sito no lugar da SENRA (Monte da Pena), da freguesia de Arões (São Romão), concelho de Fafe, que consiste na alteração do uso previsto para o lote 70, do mencionado loteamento, de habitação unifamiliar para habitação bifamiliar.

De acordo com o despacho exarado em 2008-07-29, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Alteração ao Loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

300638542

Aviso n.º 22053/2008

Alteração ao loteamento a que se refere o processo n.º 10/PL/90, sito No lugar da Senra (Monte da Pena), da freguesia de Arões (São Romão), concelho de Fafe, que consiste na alteração da área de implantação prevista para o anexo do lote 65, do mencionado loteamento — P.N. 10/PL/90.

De acordo com o despacho exarado em 2008-04-17, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Alteração ao Loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

300638323

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Aviso (extracto) n.º 22054/2008**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, de 07 de Agosto de 2008, e no seguimento do Concurso Externo de Ingresso para preenchimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe (Antropologia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2006 (Parte Especial), foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 08 de Agosto de 2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Ivone Marcelino Napoleão, na carreira Técnica Superior, categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (Antropologia), com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 400, da tabela do regime geral da Função Pública.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

8 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

300638178

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**Aviso n.º 22055/2008**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho,

torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de 5 lugares de motorista de pesados (Ref.ª CE 3/2008).

2 — O concurso é válido apenas para o provimento dos lugares acima mencionados.

3 — O local de trabalho — Município do Funchal.

4- Remuneração — correspondente ao índice 151 (503,75 euros).

5 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

6 — Conteúdo funcional — descrito no Despacho da SEALOT n.º 30/88, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* em 26 de Janeiro de 1989.

7 — Métodos de selecção a utilizar — prova teórica de avaliação de conhecimentos, com carácter eliminatório, e prova prática de avaliação de conhecimentos. A classificação final será a que resultar da média aritmética simples dos resultados obtidos nos dois métodos de selecção referidos, valorados segundo uma escala de 0 a 20 valores.

7.1 — Programa da prova teórica escrita de conhecimentos, com duração de 60 minutos — Sinais e regras constantes do Código de Estrada; participação de acidentes; manutenção de viaturas.

7.2 — A prova prática de conhecimentos constará da condução de uma viatura pesada, durante 30 minutos.

7.3 — Os critérios e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8- Podem concorrer os indivíduos que possuam:

a) Os requisitos gerais constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Escolaridade obrigatória;

c) Carta de condução de pesados.

9 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

10 — Formalização das candidaturas — mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, entregue, conjuntamente com os documentos que as devam instruir, no Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Largo do Município, 9004-512 FUNCHAL, pessoalmente, ou através de carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

11 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade), residência e estado civil;

b) Referência ao concurso e data da publicação do aviso.

12 — Outros documentos que deverão instruir o processo de candidatura:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia da carta de condução.

13 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados no n.º 12, alínea a), desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão.

Os funcionários pertencentes a esta Câmara estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual e desse facto façam menção no requerimento.

14 — Composição do júri:

Presidente: Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, vereador.

Vogais efectivos: Adelino Teodoro de Sousa Filipe, chefe de divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Manuel Armando Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Luís Alberto Brasão e José Manuel Jardim de Sousa, encarregados de parques de máquinas e viaturas.

15 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as listas classificativas serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Funchal.

16 — Consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria a que se refere o concurso acima mencionado, foi efectuado o procedimento de selecção previsto no artigo 34.º da mesma Lei, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 21 de Julho e 4 de Agosto, através da oferta código n.º P20084129, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

8 de Agosto de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

300639928

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 22056/2008

Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Agosto de 2008, no uso das competências conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais 2 anos, o prazo do contrato de trabalho, a termo resolutivo, celebrado com António Paulo Reis Caria Rodrigues, em 3 de Setembro de 2007, ao abrigo do n.º 4, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, para o exercício das funções de Técnico Superior de 2.ª Classe, ficando o mesmo válido até 3 de Setembro de 2010.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 184, de 24 de Setembro de 2007.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
300638761

Rectificação n.º 1862/2008

Por se ter verificado uma incorrecção na publicação do aviso relativamente à prorrogação, por mais 10 meses, dos contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados em 3 de Setembro de 2007, ao abrigo do n.º 4, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, com Daniel João dos Santos Louro e Luís Silva Duarte Rufino dos Santos, para o exercício das funções de Técnico Superior de 2.ª Classe, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 116, de 18 de Junho de 2008, rectifica-se o mesmo nos seguintes termos:

Onde se lê: “celebrados em 9 de Setembro de 2007”, deve ler-se: “celebrados em 3 de Setembro de 2007”.

7 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte*.

300637076

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Edital n.º 862/2008

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda na sequência da deliberação de Câmara de 31 de Julho de 2008, que se encontra em fase de apreciação pública por 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital a proposta de alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Grândola, podendo qualquer interessado consultar os respectivos documentos na Secção de Serviços Urbanos e Ambiente, no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente entre as 9 e as 17 horas.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Para constar se lavrou o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Aníbal Cordeiro*.

Alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Grândola

Com a entrada em vigor da Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro que obriga os Municípios ao cumprimento de uma periodicidade mensal na emissão da facturação da água, à qual está indexada a tarifa de RSU

de acordo com o Regulamento próprio, verificou-se também a necessidade de actualizar o cálculo da referida tarifa afim de não penalizar o munícipe consumidor/ produtor, bem como garantir que as receitas a favor da Autarquia se mantenham na ordem dos 23% relativamente aos custos inerentes ao adequado controle e funcionamento do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos.

Assim, e considerando que apenas se trata de uma adaptação na periodicidade da aplicação da tarifa, que passou de bimestral para mensal, propõe-se que as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, do artigo 29.º da Secção I, capítulo IX, onde se apresenta a seguinte leitura:

“1 — As tarifas de resíduos sólidos são estabelecidas do seguinte modo:

a) para os consumidores domésticos, pessoas colectivas de utilidade pública e Autarquias, através cálculo resultante de uma constante sobre o Salário Mínimo Mais Elevado, adiante designado por SMIME, e em função dos escalões do consumo de água, sendo o valor da tarifa cobrado através da factura/recibo da água de acordo com as tabelas 1 e 3 do anexo III do presente Regulamento;

b) para os consumidores empresariais e serviços do estado a tarifa de RSU é estabelecida em função do SMIME, do escalão atingido no consumo de água e ainda de um factor de correcção (K) de acordo com a actividade desenvolvida conforme o anexo IV do presente Regulamento, sendo o valor da tarifa cobrado através da factura/recibo da água. “

passem a ter a seguinte redacção:

“1 — As tarifas de resíduos sólidos são estabelecidas do seguinte modo:

a) para os consumidores domésticos, pessoas colectivas de utilidade pública e Autarquias, através cálculo resultante de uma constante a multiplicar pelo o Salário Mínimo Mais Elevado, adiante designado por SMIME, e em função dos escalões do consumo de água, sendo o resultado obtido dividido por 2 (dois) e o valor da tarifa cobrado através da factura/recibo da água de acordo com as tabelas 1 e 3 do anexo III do presente Regulamento;

b) para os consumidores empresariais e serviços do estado a tarifa de RSU é estabelecida em função do SMIME, do escalão atingido no consumo de água e ainda de um factor de correcção (K) de acordo com a actividade desenvolvida conforme o anexo IV do presente Regulamento, sendo o resultado obtido dividido por 2 (dois), e o valor da tarifa cobrada através da factura/recibo da água. “

Propõe-se ainda que as tabelas 1, 2, 3 e 4 do anexo III do Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Grândola sejam também rectificadas passando o referido anexo III a apresentar a seguinte leitura:

ANEXO III

Tabelas de Tarifas de Resíduos Sólidos

Tabela 1 — Consumidores domésticos

Escalão	Limites do consumo mensal (m ³)	Tarifa de RSU
1.º	0 a 5	$\frac{0,0096 \times \text{SMIME}}{2}$
2.º	0 a 15	$\frac{0,012 \times \text{SMIME}}{2}$
3.º	0 a 25	$\frac{0,013 \times \text{SMIME}}{2}$
4.º	0 a 50	$\frac{0,014 \times \text{SMIME}}{2}$
5.º	0 a > 500	$\frac{0,015 \times \text{SMIME}}{2}$

Tabela 2 — Consumidores empresariais e serviços do Estado

Escalão	Limites do consumo mensal (m ³)	Tarifa de RSU
1.º	0 a 10	$\frac{K \times (0,025 \times \text{SMIME})}{2}$
2.º	0 a 25	$\frac{K \times (0,065 \times \text{SMIME})}{2}$
3.º	0 a 50	$\frac{K \times (0,13 \times \text{SMIME})}{2}$
4.º	0 a > 500	$\frac{K \times (0,16 \times \text{SMIME})}{2}$

Tabela 3 — Pessoas colectivas de utilidade pública e Autarquias

Escalão	Limites do consumo mensal (m ³)	Tarifa de RSU
Único	—	$\frac{0,065 \times \text{SMIME}}{2}$

Tabela 4 — Entidades públicas

Escalão	Limites do consumo mensal (m ³)	Tarifa de RSU
Único	—	$\frac{0,065 \times \text{SMIME}}{2}$

Tabela 5 — Resíduos sólidos domésticos volumosos

Volumes	Tarifa a aplicar
< 1.100 L	Recolha gratuita.
> 1.100 L	0,20 x SMIME por cada 250 acima dos 1.100 L.

Tabela 6 — Resíduos verdes

Volumes	Tarifa a aplicar
< 1.100 L	Recolha Gratuita.
> 1.100 L	0,20 x SMIME por cada 250 acima dos 1.100 L.

Isenções:

- 1) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- 2) Agregados familiares com comprovativo de rendimentos inferiores a 60% do SMIME.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 22057/2008

Júlio Martins Faria Mendes, Vereador com poderes subdelegados por despacho do Presidente da Câmara datado de 28/10/2005, faz saber que:

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o meu despacho de 2008/07/31, vai proceder-se à discussão pública do pedido de operação de loteamento, para o prédio, localizado no lugar de Ponte, freguesia de Brito, requerido em nome de BIOHOME, LD.ª E AMISHOES — CALÇADOS, LD.ª, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 83/08, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

5 de Agosto de 2008. — O Vereador com Poderes Subdelegados, por despacho do Presidente da Câmara, *Júlio Mendes*.

300638478

Aviso n.º 22058/2008

Júlio Martins Faria Mendes, Vereador com poderes subdelegados por despacho do Presidente da Câmara datado de 28/10/2005, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 1 / 2 do artigo 22.º Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2008/08/01, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para os prédios, lotes n.ºs 5, 7, 8 e 10, alvará de loteamento n.º 9/07, localizado no lugar de S. Martinho, freguesia de Barco, requerido em nome de AVEPARK — Parque de Ciência e Tecnologia, S. A., que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 479/08 estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

5 de Agosto de 2008. — O Vereador com Poderes Subdelegados, por despacho do Presidente da Câmara, *Júlio Mendes*.

300638518

Aviso n.º 22059/2008**Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 7 de Agosto de 2008, no uso de competências delegadas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Pedro Ivo da Costa Maia Lobo, na categoria de Técnico Superior Psicólogo de 1.ª Classe.

O nomeado será remunerado pelo escalão 1, índice 460, conforme anexo II do D. L. 412-A/98, de 30 de Dezembro e tomará posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Isento de visto do Tribunal de Contas (artigo 46.º n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

8 de Agosto de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.
300638648

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**Aviso (extracto) n.º 22060/2008**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência do competente processo de concurso interno de acesso geral para 1 lugar de técnico-adjunto de biblioteca e documentação especialista principal, do grupo de pessoal técnico profissional, por meu despacho datado 5 de Agosto de 2008, foi nomeada no lugar de técnico-adjunto de biblioteca e documentação especialista principal, do grupo de pessoal técnico profissional, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 316 da respectiva categoria, constante da escala salarial da Função Pública, com efeitos a partir da publicação do presente aviso, a candidata Susana Maria de Moura Ferreira Marques Gonçalves Santos, com 12,78 valores.

A candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da presente publicação.

5 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro*.

300639506

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**Aviso n.º 22061/2008**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Na sequência de processo de reclassificação e por despacho do Director do Departamento de Intervenção Económica e Social com competências delegadas, Eng. Manuel Orvalho de 25/07/2008, exarado em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, al. g) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do disposto do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea f) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado na administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, Maria Helena Ramos Loza, foi nomeada definitivamente como Técnica Superior de História de 2.ª Classe, escalão 1, índice 400.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

300639774

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**Aviso n.º 22062/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 31 de Julho de 2008 e na sequência do concurso

interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional de 1.ª Classe nomeei Paula Sofia Mota Rebelo, candidata classificada em primeiro lugar. A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do tribunal de contas)

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura*.

300638161

Aviso n.º 22063/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 31 de Julho de 2008 e na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional de 1.ª Classe nomeei Carlos Manuel Pinto Queirós. O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura*.

300638737

Aviso n.º 22064/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 31 de Julho de 2008 e na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional de 1.ª Classe nomeei Márcio André Rodrigues Dias Novais, candidato classificado em primeiro lugar. O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do tribunal de contas)

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura*.

300638389

Aviso n.º 22065/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 31 de Julho de 2008 e na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional de 1.ª Classe nomeei José Luís Lousada Reis. O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do tribunal de contas.)

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura*.

300638891

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS**Aviso n.º 22066/2008****Concurso externo de ingresso para provimento de 2 lugares na categoria de motorista de pesados**

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho do Presidente da Câmara de 30 de Julho de 2008, se procedeu à nomeação para o lugar de Motorista de Pesados, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Setembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, dos seguintes candidatos classificados no primeiro e segundo lugar, respectivamente, no concurso referido em epígrafe e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 11 de Julho de 2008:

Aristides Melo Coelho;
Jorge Paulo Pais Henriques.

Os candidatos nomeados deverão tomar posse nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro*.

300638778

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA**Aviso n.º 22067/2008****Pena de demissão — Vacatura de lugar**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que se encontra vago um

lugar de Cabouqueiro, por aplicação da pena de demissão ao funcionário César Miguéns Carrilho Ribeiro, na sequência de processo disciplinar, por deliberação da Câmara de 25/07/2008, a qual produz efeitos a 02/08/2008.

5 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 22068/2008

Concurso interno de acesso geral

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que através do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 28/05/2008, e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 679/2007 P, datado de 02/04, determina-se a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, do concurso a seguir mencionado.

Um lugar de Assistente Administrativo Principal, pertencente ao grupo de pessoal administrativo;

1 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção de pessoal previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, não tendo, no entanto, havido qualquer candidatura ao concurso acima mencionado (Código de oferta n.º P20083342).

2 — Validade do concurso: O concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho: Situa-se na circunscrição territorial do Município de Odemira sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Requisitos gerais de admissão a concurso: Serão admitidos os candidatos que reunirem os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.1 — Requisitos especiais: Reunirem as condições previstas na alínea a), n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

5 — Formalização das Candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Júri do presente concurso (Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira), podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos deste Município, ou remetidos pelo correio para a morada acima mencionada, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

5.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte;

b) Habilitações literárias exigidas por lei;

c) Identificação do concurso a que se candidata.

d) Qualquer outra circunstância que julguem poder influir na apreciação do mérito do concorrente, ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

5.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, no que respeita aos documentos solicitados nas alíneas b) e c):

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações literárias.

b) Declaração, sob compromisso de honra e, em alíneas separadas, de que satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

c) Declaração, passada pelo serviço de origem da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (dispensada para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal efectivo do Município).

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

6.1 — Os critérios de ponderação e apreciação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da Acta I do Júri sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham a classificação final inferior a 9,5 valores.

8 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final.

9 — Os candidatos excluídos do concurso podem apresentar recurso hierárquico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, no prazo de 10 dias úteis.

10 — Da homologação da lista de classificação final cabe Acção Administrativa Especial, a interpor no prazo de 3 meses, conforme o preceituado nos artigos 46.º e alínea b), n.º 1 do artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais (CPTA).

Constituição do júri:

Membros efectivos:

Presidente: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira.

Vogais efectivos: o Chefe de Divisão Financeira — Dr. Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva e a Técnica Superior de 1.ª classe — Helena Rainho Salvador (Licenciada)

Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Chefe de Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica — Dr.ª Maria Paula Pereira Silva Correia Nunes.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Agosto de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira*.

300636922

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 863/2008

Pedro Filipe Rodrigues Furtado, vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada com competências delegadas, torna público que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada por deliberação tomada em sessão ordinária realizada a 30 de Junho de 2008, a pedido da Câmara Municipal de Ponta Delgada, declarou a utilidade pública de carácter urgente para efeitos de expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas:

Parcela 16, com área de 142,80 m², inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 16.º, Secção 002, Freguesia de Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 254/Fajã de Baixo, propriedade de Alvaro Filipe Lima Melo, residente na Rua Abelheira de Cima, 114, Fajã de Baixo, Ponta Delgada.

Parcela 110, com a área de 1 180,24 m², inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 110.º, Secção 002, Freguesia de Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 454/Fajã de Baixo, propriedade de Maria Natália de Sousa Borba Vieira Pracana Martins, residente na Rua de Lisboa, n.º 21, Ponta Delgada.

Parcela 96, com a área de 3 439,43 m², inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 96.º, Secção 002, Freguesia de Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 289/Fajã de Baixo, propriedade de Maria Tereza de Faria e Maia de Aguiar Velho Arruda, residente na Rua Margarida de Chaves, 125, Ponta Delgada.

A expropriação tem por fim a integração das parcelas na Empreitada de Execução da Radial do Pico do Funcho — Troço de Ligação da Rot 3/ Rua do Henriquenho.

Aquela deliberação foi tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, considerando que o projecto em apreço está previsto no Plano Director Municipal, em vigor.

6 de Agosto de 2008. — Por Delegação da Presidente da Câmara, O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 22069/2008

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de Agosto de 2008, se encontra

aberto concurso externo de ingresso, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República*, para provimento de um lugar na categoria de Cantoneiro de Limpeza, da carreira de Cantoneiro de Limpeza, do grupo de pessoal Auxiliar, a remunerar pelo escalão 1, índice 155, a que corresponde actualmente o vencimento de 517,10 €.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 07 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo, tendo preferência em igualdade de classificação o candidato com deficiência, de acordo com a quota de emprego prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

4.1 — Gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Especiais: escolaridade obrigatória.

5 — Conteúdo funcional: o constante no despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 06 de Abril de 1989.

6 — Local de trabalho e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do concelho de Ponte da Barca e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para a administração local.

7 — Métodos de selecção — o processo de selecção desenvolver-se-á em duas fases:

Prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção. Cada um dos métodos de selecção será avaliado na escala de 0 a 20 valores, resultando a classificação final da média ponderada da prova prática de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que na prova prática de conhecimentos ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, sendo obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PC \times 2) + (E \times 1,2)}{3,2}$$

em que

CF = classificação final;

PC = prova prática de conhecimentos;

E = entrevista profissional de selecção.

7.1 — 1 — A prova prática de conhecimentos, terá a duração máxima de trinta minutos, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e consiste na remoção de lixos e varredura e limpeza de sarjetas.

7.1 — 2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em consideração a capacidade de relacionamento e organização, a motivação e interesse, a objectividade, qualificação e perfil para o cargo e o sentido de responsabilidade. Cada um destes factores de apreciação compreenderá cinco níveis:

1.º Nível — Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;

2.º Nível — Bastante favorável — 13 a 15 valores;

3.º Nível — Favorável — 10 a 12 valores;

4.º Nível — Favorável com reservas — 8 a 9 valores;

5.º Nível — Não favorável — menos de 8 valores.

Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos que as solicitarem.

7.2 — A data, o local e horário para a realização da prática de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Eng. António Manuel de Amorim Cerqueira, chefe da Divisão de Obras Públicas e Ambiente;

Vogais efectivos:

Eng. Avelino Pereira de Abreu, Técnico Superior Assessor Principal;

José Manuel de Barros Gomes, Canalizador Principal.

Vogais suplentes:

Eng. Agostinho Gomes da Rocha Barros, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo;

Dr. Alípio Gonçalves de Matos, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo, Eng. Avelino Pereira de Abreu.

9 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal de Ponte da Barca, Rua Conselheiro Rocha Peixoto, 4980-626 Ponte da Barca, devendo constar os seguintes elementos:

9.1 — Identificação completa do candidato (nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número, data e serviço de identificação do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte e telefone);

9.2 — Identificação do concurso a que se candidata;

9.3 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo;

9.4 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 4. É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais para admissão a concurso, se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações académicas que possui ou fotocópia conferida pelo serviço onde é entregue a candidatura.

c) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (funções exercidas em serviços, empresas ou organismos, com indicação das respectivas datas e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente ou constituir motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas).

10 — Os candidatos, para além do requerimento a solicitar a admissão a concurso, poderão ainda, apresentar declarações em que especifiquem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A relação de candidatos admitidos será afixada no placard da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

A lista de classificação final será notificada aos candidatos de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, tendo-se verificado a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção previsto no artigo 34 da referida lei, ao qual foi atribuído o código de oferta n.º P20083870, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 11 e 24 de Julho de 2008. Este procedimento foi fechado a 31/07/2008 por falta de opositores/candidatos.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, António Vassalo Abreu.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 22070/2008****Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de carregador do grupo de pessoal operário semiqualficado**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho n.º 233/DGRH/SR/2008, datado de 04 de Agosto de 2008, procedeu-se à anulação do concurso acima referido, em virtude da inexistência de candidatos aprovados.

5 de Agosto de 2008. — A Vereadora, com Competência Delegada Na Área dos Recursos Humanos, *Margarida Santos*.

300638429

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO**Aviso n.º 22071/2008****Concurso interno de acesso limitado para provimento de quatro lugares de assistente administrativo principal — Nomeações**

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, também na sua actual redacção, se torna público que, por despacho de hoje do Senhor Presidente da Câmara, foram nomeadas as Senhoras: Fernanda Maria da Silva Ávila, Sónia Maria Ávila Martins de Freitas, Sónia Cristina Gaspar Baptista e Mara Célia da Costa Ávila, Assistentes Administrativos Principais, para a categoria de acesso de “Assistente Administrativo Principal”, as quais foram consideradas aprovadas no respectivo concurso interno de acesso limitado para provimento de quatro lugares de igual categoria do quadro de pessoal desta Autarquia aberto por aviso publicado na Ordem de Serviço n.º 2/2008, datada de 16 de Junho de 2008.

Os(as) funcionários(as) supramencionados(as) têm o prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitação dos respectivos cargos.

As presentes nomeações têm cabimento orçamental e não se encontram sujeitas à fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

300639977

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA**Aviso n.º 22072/2008****Concurso externo de ingresso**

1. Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de vinte e cinco de Junho do ano dois mil e oito, e nos termos do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo de ingresso para:

1.1 — Grupo de pessoal técnico superior

1.1 — 1 — Um lugar na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — Estagiário (Engenharia Civil)

2 — Foi observado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 27/06/2008 e 11/07/2008, através da oferta P20083560, tendo o mesmo, ficado deserto, por inexistência de candidaturas.

3 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar indicado.

4 — Local de trabalho — Município de Seia.

5 — Remuneração e condições de trabalho — o titular do lugar a prover será remunerado pelo índice correspondente ao da respectiva categoria, prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

6 — O conteúdo funcional: o constante do Despacho n.º 6871/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 03 de Abril.

7 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei

n.º 247/87, de 17 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 407/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Código do Procedimento Administrativo.

8. — Requisitos gerais e especiais de admissão.

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — Licenciatura em Engenharia Civil.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Seia, remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado (Largo Dr. Borges Pires, 6270-494 Seia), ou entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos.

9.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, morada completa, número de telefone, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);

b) Identificação do concurso a que se candidata, número e data do *Diário da República* onde foi publicado o Aviso de abertura;

c) Os documentos comprovativos dos requisitos exigidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*), referidas no ponto 8.1, poderão ser dispensados desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, que reúne os requisitos referidos;

d) Os candidatos poderão apresentar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados.

9.2 — Juntamente com o requerimento devem entregar obrigatoriamente, sob pena de exclusão, fotocópia do Bilhete de Identidade e do número fiscal de contribuinte, o certificado de habilitações académicas e profissionais, devidamente comprovadas e *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei penal.

11 — Métodos de selecção:

Prova Escrita de Conhecimentos, sem consulta, de carácter eliminatório, com a duração de uma hora;

Entrevista Profissional de Selecção.

11.1 — Classificação final — na classificação adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na prova escrita de conhecimentos ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo esta obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC + EPS) / 2$$

em que:

CF = classificação final;

PEC = prova escrita de conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de selecção.

11.1.2 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre o seguinte programa:

Constituição da República Portuguesa (Princípios fundamentais):

Direitos e deveres fundamentais — parte I; Poder local — título VIII; Administração Pública — título IX);

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Lei n.º 48/98, de 11.08 — Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31.08;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22.09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19.09 (republicação integral). Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4.09 (republicação integral) e respectivas Portarias regulamentadoras — Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;

Regulamento do Plano Director Municipal de Seia, publicado no *Diário da República*, 1.ª série B, de 24-07-1997 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/97;

Empreitadas de Obras Públicas: Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 14 de Setembro, 159/2000, de 27 de Julho;

Acesso e permanência da actividade de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil — Decreto-Lei n.º 64/99, de 02 de Março;

Regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços — 6/2004, de 06 de Janeiro;

Revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho — Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Resolução de casos concretos relacionados com o conteúdo do lugar a prover (Despacho n.º 6871/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 03 de Abril).

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Escrita de Conhecimentos e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das Actas de reunião do júri dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

13 — Igualdade de classificação — em caso de igualdade de classificação, e após a aplicação da fórmula da Classificação Final (CF), tem preferência o candidato com deficiência, conforme o estipulado no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, que prevalece sobre o critério de desempate referido no n.º 2, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

No caso de ainda subsistir igualdade, e de acordo com o n.º 3 daquele mesmo Artigo, os critérios serão aplicados pela seguinte ordem:

- a) Preferir o candidato com mais tempo de experiência Autárquica;
- b) Preferir o candidato que resida na área de Seia;

14 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — A lista de candidatos admitidos, será afixada no átrio dos Paços do Concelho, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. A notificação dos candidatos excluídos será realizada nos termos do artigo 34.º, do mesmo diploma. A publicação da lista de classificação final será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — A Prova Escrita de conhecimentos e a Entrevista Profissional de Selecção efectuar-se-ão em data, hora e local a designar, sendo os candidatos admitidos convocados nos termos do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Regime de estágio:

17.1 — O Júri de estágio terá a mesma composição do Júri do respectivo concursos.

17.2 — A frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

17.3 — Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado pelo Júri e, caso obtenha uma classificação de estágio não inferior a *Bom* (14 Valores) será provido a título definitivo na categoria de 2.ª classe.

17.4 — A avaliação de estágio será feita com base:

- a) No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário no prazo de oito dias após o seu termo;
- b) Na avaliação de desempenho obtida durante aquele período, incluindo a avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.ª Cristina Maria Figueiredo Almeida Sousa, Vereadora da Câmara Municipal de Seia.

Vogais efectivos:

1.º Eng. António José Nogueira Ferreira, Director de Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Seia;
2.º Eng. Paulo Alexandre Saúde Mendonça, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Seia.

Vogais suplentes:

1.º Eng. José Manuel Chaves Freitas Cardoso, Vereador da Câmara Municipal de Seia;
2.º Dr. Rui Jorge Tavares de Sousa Neves Dias, Técnico Superior da Câmara Municipal de Seia.

18.1 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

23 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

300637724

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 22073/2008

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeado, por despacho de 07/08/2008, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação, Juventude e Desporto, Joaquim Fernando Ferreira Carapinha, cujo conteúdo se transcreve:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo, 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do n.º 1 do artigo 1.º de Decreto Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi publicitado na Bolsa de Emprego Público e no jornal Diário de Notícias a abertura do procedimento administrativo para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Educação, Juventude e Desporto, tendo ao mesmo sido admitido o candidato Joaquim Fernando Ferreira Carapinha.

No âmbito da apreciação da candidatura, e tendo em vista avaliar se o perfil do candidato correspondia ao perfil pretendido, foram aplicados os seguintes métodos de selecção: entrevista profissional e avaliação curricular.

Na sequência da aplicação dos métodos de selecção concluiu-se o seguinte:

O candidato Joaquim Fernando Ferreira Carapinha revelou possuir a noção da missão inerente ao cargo de Chefe de Divisão, demonstrou capacidade de coordenação, de organização e de iniciativa, possuindo ainda experiência profissional e formação adequadas.

Assim, face à avaliação efectuada, foi escolhido o candidato Joaquim Fernando Ferreira Carapinha para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Educação, Juventude e Desporto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo, 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio em comissão de serviço pelo período de 3 anos, a partir da data do presente despacho, Joaquim Fernando Ferreira Carapinha, no cargo de Chefe de Divisão de Educação, Juventude e Desporto.

Sinopse curricular

Licenciatura em Estudos Superiores Especializados em Animação Cultural de Escola

Experiência profissional na Administração Pública:

Técnico Superior de Animação Cultural Estagiário — 23/02/1998 — Nomeação em Comissão Extraordinária de Serviço

Técnico Superior de Animação Cultural de 2.ª classe — 19/05/1999 — Nomeação

Técnico Superior de Animação Cultural de 1.ª classe — 06/03/2002

Técnico Superior de Animação Cultural Principal — 20/12/2005

Experiência profissional como Dirigente:

Chefe de Divisão de Educação, Juventude e Desporto — 06/03/2006 — Nomeação em substituição

Principais actividades desenvolvidas:

Coordenação da actividade e intervenção dos Técnicos e funcionários da Divisão de Educação, Juventude e Desporto, procedendo à gestão dos equipamentos e edifícios, propriedade da Câmara Municipal de Sesimbra;

Dinamização de actividades desportivas, ocupação de tempos livres de crianças e jovens, animação desportiva, elaboração de normas e programas de desenvolvimento desportivo municipal;

Gestão de equipamentos desportivos municipais e projecção de novos equipamentos.»

7 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

300637376

Aviso n.º 22074/2008

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeada, por despacho de 07/08/2008, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística/Zona Oriental, Cristina da Conceição Silvestre Gomes de Almeida Baeta, cujo conteúdo se transcreve:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo, 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do n.º 1 do artigo 1.º de Decreto Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi publicitado na Bolsa de Emprego Público e no jornal Diário de Notícias a abertura do procedimento administrativo para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística / Zona Oriental, tendo ao mesmo sido admitidos os candidatos Cristina da Conceição Silvestre Gomes de Almeida Baeta, Jorge Manuel Ferreira e Paula Filomena da Glória Silva Figueiredo.

No âmbito da apreciação das candidaturas, e tendo em vista avaliar se o perfil dos candidatos correspondia ao perfil pretendido, foram aplicados os seguintes métodos de selecção: entrevista profissional e avaliação curricular.

Os candidatos Jorge Manuel Ferreira e Paula Filomena da Glória Silva Figueiredo, não compareceram na data marcada, através de ofício datado de 11/03/2008, para a prestação da prova de entrevista.

Na sequência da aplicação dos métodos de selecção concluiu-se o seguinte:

A candidata Cristina da Conceição Silvestre Gomes de Almeida Baeta revelou possuir a noção da missão inerente ao cargo de Chefe de Divisão, demonstrou capacidade de coordenação, de organização e de iniciativa, possuindo ainda experiência profissional e formação adequadas.

Assim, face à avaliação efectuada, foi escolhida a candidata Cristina da Conceição Silvestre Gomes de Almeida Baeta para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística/Zona Oriental.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo, 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio em comissão de serviço pelo período de 3 anos, a partir da data do presente despacho, Cristina da Conceição Silvestre Gomes de Almeida Baeta, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística/Zona Oriental.

Sinopse curricular

Licenciatura em Direito

Experiência profissional na Administração Pública:

Técnico Superior de Direito de 2.ª classe — 24/08/2001 — Re-classificação

Técnico Superior de Direito de 1.ª classe — 09/08/2005

Experiência profissional como Dirigente:

Chefe de Divisão de Gestão Urbanística/Zona Oriental — 08/06/2007 — Nomeação em substituição

Principais actividades desenvolvidas:

Responsável pelo trabalho desenvolvido pelo Gabinete Jurídico na Zona Oriental, prestando apoio jurídico às Divisões de Gestão Urbanística, de Ambiente e Águas e de Edifícios e Vias de Comunicação, bem como aos serviços situados na Zona Ocidental sobre questões concretas que se relacionassem com a Zona Oriental;

Apoio jurídico ao Gabinete de Apoio ao Consumidor;

Assessoria jurídica à Comissão Municipal do Ambiente, no âmbito da qual foi discutido o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, o Plano de Acessibilidades para o Concelho de Sesimbra e o Plano de Gestão da Mata de Sesimbra.»

7 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

300637368

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 22075/2008

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeado, por despacho de 2008/08/07, para o cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais, Cláudio Manuel Mestre Amador, cujo conteúdo se transcreve:

«Despacho

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto

No uso da competência que me foi delegada ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

1 — Nomeio, em regime de comissão de serviço o candidato Cláudio Manuel Mestre Amador para o lugar de Chefe da Divisão de Obras Municipais.

2 — Nos termos do n.º 9 da supra citada Lei o provimento produz efeitos a 08 de Agosto. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no Diário da República do aviso de nomeação.»

8 de Agosto de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

Sinopse curricular

Nome: Cláudio Manuel Mestre Amador

Habilitações Académicas: Licenciado em Engenharia do Ambiente, pela Universidade do Algarve

Actividade profissional:

Realizou um estágio profissional de 9 meses na Câmara Municipal de Tavira com início em Junho de 1998 e fim em Março de 1999;

Ingressou na Câmara Municipal de Tavira em dois de Agosto de 1999 com estágio como Técnico Superior, da carreira de Engenheiro;

Tomou posse como Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira de Engenheiro em dez de Outubro de 2000;

Tomou posse como Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Engenheiro em um de Julho 2004;

Tomou posse como Técnico Superior Principal em seis de Dezembro de 2007;

Desde um de Março de 2005 exerce funções de Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Participou em várias acções de formação nomeadamente nas áreas de organização, sistemas e métodos, relações interpessoais e seminário de Alta Direcção.

300639799

Aviso n.º 22076/2008

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeada, por despacho de 2008/08/06, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa, Sílvia Isabel Cavaco Ferro, cujo conteúdo se transcreve:

«Despacho

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 47, de 06 de Março de 2008 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto

No uso da competência que me foi delegada ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

1 — Nomeio, em regime de comissão de serviço a candidata Sílvia Isabel Cavaco Ferro para o lugar de Chefe de Divisão Administrativa.

2 — Nos termos do n.º 9 da supra citada Lei o provimento produz efeitos a 07 de Agosto. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no Diário da República do aviso de nomeação.»

8 de Agosto de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

Sinopse curricular

Nome: Sílvia Isabel Cavaco Ferro

Habilitações Académicas: Licenciada em Direito, pela Universidade Moderna

Actividade profissional:

De um de Novembro de mil novecentos e noventa e oito a seis de Novembro de dois mil, realizou um estágio de advocacia na Ordem dos Advogados;

De dois de Janeiro de dois mil e um a trinta e um de Dezembro de dois mil e um exerceu funções de animadora de UNIVA;

Exerceu funções na Câmara Municipal de Tavira em regime de contrato a termo certo, como Técnica Superior de 2.ª Classe — Direito, com início a onze de Março de dois mil e dois até um de Janeiro de dois mil e quatro;

Iniciou o estágio como Técnica Superior, da carreira de Direito, em dois de Janeiro de dois mil e quatro, em regime de contrato Administrativo de Provisão na Câmara Municipal de Tavira;

Nomeação definitiva na Câmara Municipal de Tavira como Técnica Superior de 2.ª classe em um de Março de dois mil e quatro;

De vinte e um de Outubro de dois mil e cinco a um de Fevereiro de dois mil e sete exerceu funções de coordenação da Divisão de Assuntos Sociais;

De dois de Fevereiro de dois mil e sete a dois de Janeiro de dois mil e oito exerceu funções de coordenação da Divisão Administrativa;

Nomeada Técnica de 1.ª classe em dezoito de Dezembro de dois mil e sete;

Desde três de Janeiro de dois mil e oito que desempenha funções como Chefe da Divisão Administrativa em regime de substituição.

Participou em várias acções de formação e seminários nomeadamente nas áreas de pessoal, informática e acção social.

300639839

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso n.º 22077/2008

Contrato de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, entre o Município de Valpaços e Sónia Paula Cardoso Teixeira Gabriel foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo para o exercício de funções de Auxiliar Administrativo, índice 128 (427,02€), com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008 e termo no dia 31 de Julho de 2009.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

300638615

Aviso n.º 22078/2008

Nomeação definitiva

Torna-se público, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 19 de Dezembro, e ulteriores alterações, que por meu despacho datado de 1 de Agosto de 2008, e na

sequência da sua aprovação no concurso interno de acesso limitado, nomeei definitivamente a candidata abaixo mencionada, para a categoria de Técnico Profissional especialista (Turismo) do quadro privativo do Município de Valpaços:

Iva Paula Cardoso Alcoforado.

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

300639077

Aviso n.º 22079/2008

Nomeação definitiva

Torna-se público, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 19 de Dezembro, e ulteriores alterações, que por meu despacho datado de 1 de Agosto de 2008, e na sequência da classificação obtida no período probatório, nomeei definitivamente a candidata abaixo mencionada, para a carreira de Auxiliar dos Serviços Gerais do quadro privativo do Município de Valpaços:

Sandra Marisa Teixeira Araújo

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

300638867

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 22080/2008

Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, por proposta da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de Junho de 2008, aprovou a Taxa pela Emissão do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, a integrar na Tabela de Taxas e Licenças deste Município, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Serviços Diversos

14:

Número	Designação	Taxa (euros)
1	Emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia	(a) 7,00
2	Emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	(b) 7,50

(a) As taxas devidas são as constantes da Portaria Governamental n.º 1637/2006, de 17 de Outubro.

(b) O produto das taxas reverte 50% para o Município em 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 11 de Junho de 2008.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2008.

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARVALHOSA

Edital n.º 864/2008

José Maria Gomes Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhosa, Concelho de Paços de Ferreira, faz público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 31 de Julho de 2008, que encontrando-se no estado de abandono a sepultura sita no cemitério número um segundo quartirão esquerdo com o número

dezassete, é citado o Sr. José de Moura, ou seus herdeiros, do referido concessionário para o seguinte:

É citado o Senhor José de Moura, ou seus herdeiros, do referido concessionário, da sepultura sita no cemitério número um, segundo quartirão esquerdo, com o número dezassete, para que de acordo com o artigo 42.º do Regulamento dos Cemitérios de Carvalhosa, exibam no prazo de 60 dias perante esta Junta de Freguesia os documentos comprovativos de posse, e demonstrem interesse na referida sepultura.

Findo o prazo e não tendo sido reclamada a posse pelo referido concessionário ou seus herdeiros, será declarada a prescrição da referida sepultura a favor desta Junta de Freguesia, de acordo com o artigo 42.º do referido regulamento, e alínea c) do número 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações da lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e de estilo, e ainda nos locais indicados no regulamento e respectiva publicação.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Maria Gomes Matos*.

300639141



BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS PORTUGAL, S. A.

Balanço n.º 91/2008

Sede: Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 6.º, 1099-024 Lisboa

Capital social: € 26 250 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2011

Contribuinte n.º 502519215

Balanço NCA (Contas Individuais) em 31 de Março de 2008 e 2007

(Valores em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	17 912 013		17 912 013	13 740 818
Disponibilidades em outras instituições de crédito	45 254 643		45 254 643	45 537 010
Activos financeiros detidos para negociação	1 244 235 438	0	1 244 235 438	1 614 226 999
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	213 611 916	0	213 611 916	114 495 731
Activos financeiros disponíveis para venda	234 805 485	0	234 805 485	111 533 205
Aplicações em instituições de crédito	516 571 999	0	516 571 999	898 450 087
Crédito a clientes	99 010 272	55 893	98 954 379	95 685 744
Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	0
Activos com acordo de recompra	0	0	0	0
Derivados de cobertura	2 038 834		2 038 834	2 885 476
Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	0
Propriedades de investimento	0	0	0	0
Outros activos tangíveis	8 656 663	6 517 249	2 139 414	2 198 686
Activos intangíveis	7 165 912	3 331 141	3 834 771	1 453 754
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	7 467 783	0	7 467 783	7 467 783
Activos por impostos correntes	1 123 892		1 123 892	375 485
Activos por impostos diferidos	1 205 935		1 205 935	6 134 840
Outros activos	31 090 136	0	31 090 136	30 327 234
<i>Total de activo</i>	<i>2 430 150 921</i>	<i>9 904 283</i>	<i>2 420 246 638</i>	<i>2 944 512 852</i>

(Valores em euros)

	Ano		Ano anterior
Passivo			
Recursos de bancos centrais		0	0
Passivos financeiros detidos para negociação	1 142 520 291		1 432 165 761
Recursos de outras instituições de crédito	133 264 068		277 883 523
Recursos de clientes e outros empréstimos	848 541 213		943 813 359
Responsabilidades representadas por títulos	0		0
Passivos financeiros associados a activos transferidos	0		0
Derivados de cobertura	1 416 880		1 119 620
Passivos não correntes detidos para venda	0		0
Provisões	6 198 148		5 169 431
Passivos por impostos correntes	292 341		2 523 057
Passivos por impostos diferidos	4 443 899		18 423 014
Instrumentos representativos de capital	0		0
Outros passivos subordinados	102 010 311		101 670 050
Outros passivos	68 780 074		40 752 854
<i>Total de Passivo</i>	<i>2 307 467 225</i>		<i>2 823 520 669</i>
Capital			
Capital	26 250 000		26 250 000
Prémios de emissão	2 356 820		2 356 820
Outros instrumentos de capital	0		0
Reservas de reavaliação	3 541 979		3 030 534

(Valores em euros)

	Ano	Ano anterior
Outras reservas e resultados transitados	84 255 645	76 348 370
(Acções próprias)		
Resultado do exercício	-3 625 031	13 006 459
(Dividendos antecipados)		
<i>Total de Capital</i>	<u>112 779 413</u>	<u>120 992 183</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>	<u>2 420 246 638</u>	<u>2 944 512 852</u>

7 de Agosto de 2008. — O Conselho de Administração: *Eduardo José Stock da Cunha*, administrador da Área Financeira e Meios — *José Manuel Alves Elias da Costa*, vogal do Conselho de Administração. — O Responsável pela Contabilidade, *Luís Dominguez Dominguez*, director-coordenador de Contabilidade e Controlo de Gestão.

300637238

VI — AGÊNCIA DE CÂMBIOS, L.^{DA}

Balço n.º 92/2008

Sede: Praça de Miguel Bombarda, 17, Albufeira.

Capital social: € 99 759,58.

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Albufeira n.º 01630/960423.

Número de identificação fiscal 503626236.

Balço anual em 31 de Dezembro de 2007

(Em euros)

Código das contas	Activo	Ano			Ano anterior (Líquido)
		Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	
10+11	1 — Caixa e disponib. no Banco de Portugal.	41 980		41 980	1 211 59
12+13	2 — Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	74 363		74 363	38 410
20+21+280+2880+2890– –29000–29001–29010– –29011	3 — Outros crédito sobre inst. de crédito	57 500		57 500	57 500
22+23+282+283+287+ +2882+2887+2892+2897– –29002–29003–29012– –29013–29017	4 — Créditos sobre clientes				
240+250+26+2840+2884+ +2894+290140–2980–2920	5 — Obrigações e outros títulos de rendimento fixo:				
2400+2500+260	a) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — emissores publicos . . .				
2401+2501+261	b) Obrigações e outros títulos de rendimento fixo — de outros emissores . . .				
	(Dos quais: obrigações próprias)	()	()	()	()
243+253+2841+290141– –2913–2923	6 — Acções e outros títulos de rendimento variavel.				
400–4003–494	7 — Participações				
4003–493	8 — Partes de capital em empresas coligadas				
41+460+4691–481	9 — Imobilizações incorpóreas	1 702	1 702	0	0
42+461+462+463+468+ +4692–482	10 — Imobilizações corpóreas	213 110	85 410	127 700	137 469
420+4280+461–4820– –48280	(Dos quais: imóveis)	111 767	8 674	103 093	104 541
2703	11 — Capital subscrito não realizado . . .				
248+258	12 — Títulos próprios				
19+27–2703–29007– –299+409–499	13 — Outros activos	11 422		11 422	5 476
51+55+58(dev)+59(dev) 69	14 — Contas de regularização				0
	15 — Prejuízo do exercício	39 275		39 275	
	<i>Total do activo</i>	<u>439 352</u>	<u>87 112</u>	<u>352 240</u>	<u>360 014</u>

(Em euros)

Código das contas	Passivo	Ano	Ano anterior
30+31	1 — Débito para com instituições de crédito:		
3000+3100	a) À vista		
1-1a)	b) A prazo ou com pré-aviso		
32+35	2 — Débitos para com clientes:		
3213	a) Depósitos de poupança		
2-2a)	b) Outros débitos		
34	3 — Débitos representados por títulos:		
341	a) Obrigações em circulação		
340+342+349	b) Outros		
33+36+39	4 — Outros passivos	117620	128725
52+54+58 (cred)+59 (cred)	5 — Contas de regularização	11337	7807
610+611+612+619	6 — Provisões para riscos e encargos:		
612	a) Pensões e encargos similares		
619	b) Outras provisões		
64	7 — Subsídio cedido pelo FGCAM		
60	8 — Passivos subordinados		
62	9 — Capital subscrito	99760	99760
630+631+632+634+639	10 — Reservas	11118	11118
633	11 — Reservas de reavaliação		
66	12 — Resultados transitados	112605	100152
69	13 — Lucro do exercício		12 452
	<i>Total do passivo + capital próprio</i>	<i>352 440</i>	<i>360 014</i>

Demonstração de resultados (anual) em 31 de Dezembro de 2007

(Em euros)

Código das contas	Débito	Ano	Ano anterior (Líquido)
A — Custos			
70	1 — Juros e custos equiparados	7 434	6 967
71	2 — Comissões	177	1 853
72	3 — Prejuízos em operações financeiras	2 954	2 973
73+74	4 — Gastos gerais administrativos	126 839	107 595
73	a) Gastos com pessoal	98 058	75 186
	Dos quais:		
730+731	(Salários e vencimento)	80 388	61 571
732+733	(Encargos sociais obrigatórios)	17 670	13 615
	Dos quais:		
7329 (parte)	(Com pensões)	()	()
74	b) Outros gastos administrativos	28 781	32 409
78	5 — Amortizações do exercício	16 397	15 653
77	6 — Outros custos de exploração	595	421
790+791+792+793+799	7 — Provisões para crédito de cobrança duvidosa e cred. vencidos e para outros riscos		
794	8 — Provisões para imobilizações financeiras		
	9 — Resultado da actividade corrente		
671	10 — Perdas extraordinárias	98 763	1 159
68	11 — Imposto sobre lucros	753	6 595
76	12 — Outros impostos	2 927	3 143
69	13 — Lucro do exercício		12 452
	<i>Total</i>	<i>256 839</i>	<i>158 811</i>

(Em euros)

Código das contas	Crédito	Ano	Ano anterior (Líquido)
B — Proveitos			
80	1 — Juros e proveitos equiparados	2 716	1226

(Em euros)

Código das contas	Crédito	Ano	Ano anterior — (Líquido)
	Dos quais:		
	(De título de rendimento fixo)	()	()
81	2 — Rendimentos de títulos		
	Dos quais:	()	()
	(Títulos de rendimento variável)	()	()
	(Rendimento de participações)	()	()
	(Rendimento de partes de capital em empresas coligadas)	()	()
82	3 — Comissões	19 414	18872
83	4 — Lucro em operações financeiras	179 708	129818
840+841+842+843+ +845+849	5 — Reposições e anulações respeitante a correcções de valor relativas a créditos e provissões para passivos eventuais e para compromissos		
844	6 — Reposições e anulações respeitantes a correcções de valor relativas a valores mobiliários que tenham o carácter de imobilizações financeiras, a participações e a partes de capital em empresas coligadas		
89	7 — Outros proveitos de exploração	7 919	8895
	8 — Resultado da actividade corrente		
672+673	9 — Ganhos extraordinários	7 807	0
69	10 — Prejuízo do exercício	39 275	
	<i>Total</i>	256 839	158 811

31 de Dezembro de 2007. — O Gerente, *Carlos Augusto Cabrita dos Santos*. — O Técnico de Contas, *Daniel Jorge Gonçalves Vicente*.

300635359



PARTE J

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso (extracto) n.º 22081/2008

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão, da Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental, da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme meu despacho de 27/03/2008, vai ser publicitada, na Bolsa de Emprego Público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe

de divisão, da Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental, da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, previsto nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio e dos pontos n.ºs 1, 2.3, alínea a) e 3.3.1, todos, do anexo constante do Despacho n.º 12 166/2007, que aprovou a Estrutura Flexível da CCDRLVT, e que se encontra publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efectuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

22 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
